



DIARIO

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 42

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

Interior Exterior

Anno 60\$000 96\$000

Semestre 30\$000 48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno 48\$000 78\$000

Semestre 24\$000 39\$000

Numero do dia \$300

Numero atrasado \$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes e terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 49, de 15 de fevereiro de 1935.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 de fevereiro.

Ministerio da Marinha — Decretos de 14 de dezembro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 9 de fevereiro.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 11 e 13 de fevereiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior, de Contabilidade e de Propaganda e Diffusão Cultural e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia do Ensino Commercial, da Inspectoria de Aguas e Esgotos e da Directoria de Assistencia Hospitalar.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente. Ministerio da Fazenda — Expediente da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Comissão de Tarifa, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento do Pesosal do Exercito e do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Directoria Geral de Contabilidade, do Departamento dos Correios e Telegraphos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Têxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Noticiario. — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 49 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1935

Reserva, no plano geral do Aeroporto do Rio de Janeiro, uma área para suas installações accessorias e as das empresas autorizadas a funcionar no Brasil, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição da Republica, e na conformidade do disposto no artigo 5º, n. VIII, da mesma Constituição, e tendo em vista o art. 31 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, decreta:

Art. 1.º Fica reservada, no plano geral do Aeroporto do Rio de Janeiro, uma área para as suas installações accessorias e as das empresas autorizadas a funcionar no Brasil, de conformidade com o que dispõe o citado art. 31 do decreto numero 20.914, de 6 de janeiro de 1932, de accordo com a planta que com esta baixa, rubricada pelo director geral da

diente da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º Fica o ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas autorizado a celebrar contrato com as empresas interessadas para a construção de instalações de abrigo e manutenção de seu material, dentro da referida área, tendo em vista as seguintes condições:

a) utilização das áreas cedidas por prazo nunca superior a 30 annos;

b) reversão gratuita ao domínio da União das referidas construções, sem prejuizo do pagamento das taxas geraes pela utilização do aeroporto;

c) possibilidade de rescisão do contracto decorridos seis annos da respectiva data, com aviso prévio de um anno depois de expirado aquelle prazo.

Parágrafo unico. Além das condições previstas neste artigo, poderão ser determinadas outras, de accordo com a conveniencia dos serviços e natureza do trafego aereo das empresas contractantes.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935, 114.ª da Independencia e 47.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 11 de fevereiro de 1935, foi exonerado, a pedido, do logar de interventor federal no Territorio do Acre, o Dr. José Moreira Brandão Castello Branco Sobrinho.

— Por outro da mesma data foi nomeado o Dr. Manoel Martiniano Prado para o logar de interventor federal no Territorio do Acre.

— Por outro da mesma data foi concedida ao Dr. Haroldo Valladão a exoneração, que pediu, do cargo, que interinamente exercea, de procurador regional junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal.

— Por outros da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Abel Augusto, natural de Portugal, nascido a 8 de outubro de 1903, filho de Triago Augusto da Cruz e de Maria de Deus da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo.

Abel José da Silva, natural de Portugal, nascido a 1 de junho de 1886, filho de Miguel Fernandes da Silva e de Maria Dionizia de Lima, casado, residente no Estado de São Paulo.

Abilio Augusto Claro, natural de Portugal, nascido a 5 de junho de 1887, filho de Manoel Joaquim Claro e de Maria da Conceição Neves, casado, residente no Estado de São Paulo.

Alexandre Pines, natural da Polonia, nascido a 1 de janeiro de 1904, filho de Mauricio Pines e de Regina Pines, casado, residente no Estado de São Paulo.

Americo Martins Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 23 de agosto de 1908, filho de Augusto Henrique Ribeiro e de Maria Rosa Martins Adega, casado, residente no Estado de São Paulo.

Angelo Cacere, natural da Italia, nascido a 14 de fevereiro de 1881, filho de Francisco Cacere e de Catharina Ruveso, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antonio do Espírito Santo, natural de Portugal, nascido a 25 de novembro de 1886, filho de Amélia Adelaide, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antonio Joaquim de Mattos, natural de Portugal, nascido a 22 de novembro de 1889, filho de Francisco Antonio de Mattos e de Joaquina da Conceição de Campos, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antonio Ruete Resano, natural da Espanha, nascido a 10 de abril de 1897, filho de Celedonio Ruete e de Corpus Resano, casado, residente no Estado de São Paulo.

Aristides Saraiva, natural de Portugal, nascido a 8 de dezembro de 1905, filho de Joaquim Saraiva e de Thereza da Silva, casado, residente nesta Capital.

Augusto Randmer, natural da Esthonia, nascido a 25 de novembro de 1906, filho de João Randmer e de Anna Randmer, casado, residente no Estado de São Paulo.

Benjamin Rumpa, natural da Lithuania, nascido a 30 de março de 1898, filho de Pedro Rumpa e de Helena Grigaliūnaitis, casado, residente no Estado de São Paulo.

Bernardino Custodio da Silva, natural de Portugal, nascido a 14 de agosto de 1907, filho de Manoel Custodio da Silva e de Maria Gomes Ferreira, solteiro, residente nesta Capital;

Clemente Antonio de Jesus, natural de Portugal, nascido a 2 de novembro de 1903, filho de Candido Jesus e de Amélia Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

Daniel Augusto Xavier, natural de Portugal, nascido a 7 de setembro de 1903, filho de João Baptista Xavier e de Thereza de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

David Gomes Corrêa, natural de Portugal, nascido a 8 de agosto de 1900, filho de Manoel Gomes Corrêa e de Felicidade Gomes da Costa, casado, residente no Estado de São Paulo.

David Pechman, natural da Polonia, nascido a 16 de junho de 1905, filho de Moyses Pechman e de Cema Bande, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Elias Borovik, natural da Russia, nascido a 12 de julho de 1903, filho de Isidor Borovik e de Anna Goubesky Borovik, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Erico Salvadori, natural dos Estados Unidos da America do Norte, nascido a 10 de março de 1906, filho de Enrico Salvadori e de Josefa Salvadori, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Feiga Portnow, natural da Russia, nascida a 25 de setembro de 1884, filha de Jacob Tcherkasky e de Haia Tcherkasky, casada, residente no Estado de São Paulo.

Felishino-Rodrigues Feitães, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1899, filho de Romão Rodrigues Feitães e de Margarida Lopes, casado, residente no Estado de São Paulo.

Fernando Saavedra, natural de Portugal, nascido a 29 de janeiro de 1900, filho de Aurelio Saavedra e de Candida de Castro, casado, residente nesta Capital.

Fernando Miguel, natural de Portugal, nascido a 5 de fevereiro de 1909, filho de Adelino Miguel e de Maria da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

Francisco Volker, natural da Hungria, nascido a 2 de fevereiro de 1902, filho de Francisco Volker e de Gizella Mick, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Francisco Vieira da Cruz, natural de Portugal, nascido a 7 de outubro de 1900, filho de José Francisco da Cruz e de Joaquina Vieira dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

Germano Bolm, natural da Alemanha, nascido a 23 de novembro de 1895, filho de Frederico Bolm e de Emilia Bolm, casado, residente no Estado de São Paulo.

Helana Kaufer, natural da Tchecoslavia, nascida a 18 de janeiro de 1895, filha de Jacob Engel e de Maria Engel, casada, residente no Estado de São Paulo.

Helena Kitajima, natural do Japão, nascida a 12 de outubro de 1912, filha de Kenzo Kitajima e de Suguino Kitajima, solteira, residente no Estado de São Paulo.

Isaac Dzik, natural da Polonia, nascido a 3 de maio de 1902, filho de Sucher Dzik e de Chaia Dzik, casado, residente no Estado de São Paulo.

Jacinto Felipe, natural de Portugal, nascido a 7 de março de 1903, filho de Antonio Felipe e de Gertrudes de Jesus, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

João Augusto de Macedo, natural de Portugal, nascido a 16 de junho de 1881, filho de Joaquim Augusto de Macedo e de Maria de Santa Thereza, solteiro, residente no Territorio do Acre.

João José Beretta e Novi, natural do Mexico, nascido a 23 de novembro de 1909, filho de Maximiliano Beretta e de Janny Novi, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

João Pereira, natural de Portugal, nascido a 23 de janeiro de 1903, filho de Manoel Pereira e de Elisa de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Johann Reiter, natural da Austria, nascido a 13 de outubro de 1897, filho de Peter Reiter e de Anna Reiter, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

José Haydú, natural da Rumania, nascido a 31 de outubro de 1906, filho de Guilherme Francisco Haydú e de Aurélia Aranka Haydú, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Miguel da Costa, natural de Portugal, nascido a 22 de fevereiro de 1899, filho de Manoel dos Santos Costa e de Laura da Ressurreição, casado, residente no Estado de São Paulo.

José dos Santos Pereira, natural de Portugal, nascido a 2 de novembro de 1904, filho de Joaquim Antonio Pereira e de Francisca de Jesus Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Joaquim Canêdo, natural de Portugal, nascido a 6 de outubro de 1909, filho de Manoel Canêdo e de Amélia Rámallo, solteiro, residente nesta Capital.

José Silberstein, natural da Hungria, nascido a 9 de janeiro de 1893, filho de Nicolau Silberstein e de Josepha Silberstein, casado, residente no Estado de São Paulo.

Luiz Carlos Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 11 de novembro de 1911, filho de Antonio Joaquim e de Albertina de Jesus Pires, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Barranco Moura, natural da Argentina, nascido a 2 de outubro de 1907, filho de Rafael Barranco e de Manoela Moura, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Lopes Serra, natural de Portugal, nascido a 3 de dezembro de 1893, filho de Manoel Lopes Serra e de Rosa Lopes Fernandes, solteiro, residente nesta Capital.

Manoel Maria Caderno, natural de Portugal, nascido a 24 de outubro de 1897, filho de Antonio Manoel Caderno e de Joanna Augusta, casado, residente no Estado de São Paulo.

Miguel Pileggi, natural da Italia, nascido a 26 de junho de 1908, filho de Vito Pileggi e de Christina Simoneta, casado, residente no Estado de São Paulo.

Samuel Léréah, natural da Turquia, nascido a 10 de abril de 1906, filho de Alexandre Léréah e de Rachel Léréah, casado, residente no Estado de São Paulo.

Zanis Alfreds Kivits, natural da Lethonia, nascido a 18 de dezembro de 1910, filho de Janis Kivits e de Elza Kivits, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Remetteram-se aos Governos dos Estados os decretos dos que alli residem.

Ministerio da Marinha

Decretos de 14 de fevereiro de 1935:

Nomeação:

O operario extraordinario da Officina de Trabalhos Estruturales (Secção de Cravadores) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Oswaldo Ferreira Pinto, para exercer o cargo de operario de quarta classe do quadro das mesmas officina e secção.

Promoção:

Na Officina de Trabalhos Estruturales (Secção de Cravadores) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de terceira classe, o de quarta classe do quadro das mesmas officina e secção, João da Silva.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 do corrente:

Concedeu-se ao bacharel Silvestre Pericles de Góes Monteiro a exoneração que pediu do lugar de auditor corregedor da Justiça Militar.

Concedeu-se ao auditor corregedor, bacharel Silvestre Pericles de Góes Monteiro a exoneração que pediu do lugar de juiz civil do Conselho Superior de Justiça.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 11 do corrente, foi tornado sem effeito o de 22 de novembro de 1934, que nomeou o operario de 4.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Luiz Victorio, para o lugar de servente do Instituto de Biologia Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por ter sido aposentado, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Por igual acto da mesma data, foi nomeado, o operario de 2.ª classe, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil Januario Delamonica, para exercer o cargo de servente do Instituto de Biologia Vegetal.

Ainda por igual acto da mesma data, foi tornada sem effeito a nomeação, por decreto de 22 de novembro ultimo, do operario de 4.ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Julio Amaral, para o lugar de servente da Directoria Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, por ter sido definitivamente aproveitado naquella via ferrea.

Por decreto da mesma data, foi nomeado, Jovino Moreira da Silva, para exercer o cargo de servente, da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Nacional.

— Por decreto de 13 de fevereiro de 1935, foi nomeado o sub-inspector do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, Diogenes Caldas, para exercer, interinamente, e enquanto durar o impedimento do respectivo serventuario effectivo agromomo Octavio Domingues, o cargo de assistente do referido serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Requerimento despachado pelo Presidente da Republica: Heitor Gomes da Silva, pedindo expedição do titulo definitivo de capitão da reserva de 1.ª linha, por serviços prestados em 1930 e 1932. — Archive-se. Em 13-2-935.

Por portarias de 12 do corrente foram nomeados, de accordo com o disposto no art. 4.º do regulamento para formação e manutenção do posto de sub-tenente, baixado com o decreto n. 23.347 de 13-11-1933, sub-tenentes: 1.º sargento José Moraes de Almeida para servir no 22.º B. C., sargento ajudante Manoel Nogueira Borges para servir no 19.º B. C., 1.º sargento Nelson Varella Barca para servir no 21.º B. C., sargento ajudante João Fernandes Besteti para servir na B. I. A. Do., 1.º sargento Nelson de Almeida Pontes para servir no 20.º B. C., 1.º sargento Flavio Henrique Soeiro para servir no 25.º B. C., sargentos ajudantes José Leite Cavalcante e José Paes Pinto para servirem no 27.º B. C., sargento ajudante João Pompeu de Barros para servir no 16.º B. C., 1.º sargento Silvestre Barreiros para servir no 18.º B. C., 1.º sargento Eduardo de Paiva Mello para servir no R. A. Nev. e 1.º sargento Joaquim Assumpção Rodrigues para servir no S. R. E.

Por despacho de 12 do corrente:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Themistocles Vieira de Azevedo do 3.º R. I. para o 29.º B. C. Foi classificado o capitão Oswaldo Paço Mattoso Maia no 3.º R. I.

— Por outro de 14 do mesmo mez:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Waldemar da Costa Seixas do quadro suplementar para o ordinario sendo classificado no 2.º G. A. Costa (Grupo Escola provisorio — Fortaleza de S. João).

— Por outro de 17 do mesmo mez:

Foi autorizada a permanencia do major Altair Eugenio Roszani na Comissão de Acquisição de Aviões, em lugar do chefe do gabinete da D. de Aviação, até a entrega de seu relatorio.

— Por outro de 15 do mesmo mez:

Foi designado o capitão Oswaldo Gonçalves Chaves para servir na F. C. S. A. P.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1935.

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 21:700\$000, ao capitão medico Dr. Edgard Santos Neves. (Aviso n. 504).

De 4:006\$700, ao capitão Flodoardo Gonçalves Maia. (Aviso n. 505).

De 330\$000, ao 2.º sargento Oswaldo Sá Barreto. (Aviso n. 507).

De 13:966\$700, ao capitão André de Souza Braga. (Aviso n. 509).

De 5:577\$000, ao 1.º sargento Pedro Xavier Leite. (Aviso n. 310).

De 4:989\$000, ao 1.º sargento Henrique Pamplona Fragoso. (Aviso n. 511).

De 11:185\$900, ao 1.º tenente João Augusto Montarroyos. (Aviso n. 512).

Na Delegacia do Pará:

De 625\$000, ao 2.º tenente convocado Adriano de Andrade Silveira. (Aviso n. 508).

Na Delegacia de São Paulo.

De 565\$000, ao 1.º sargento Pedro de Campos Miranda. (Aviso n. 506).

Ao Sr. Chefe do Estado Maior do Exército declarando que o 1.º official da Contabilidade da Guerra, major honraria Jorge Figueira Machado posto á disposição do mesmo Es.

tado Maior por aviso n. 4 de 16 de janeiro de 1934, é dispensado da Missão que lhe foi confiada. (Aviso n. 12).

— Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando:

Que Claudio Pellanda, alistado pela 9ª C. R. é dispensado do serviço militar por motivo de crença religiosa. (Aviso n. 64).

Que ficam concedidos aos Estabelecimentos Militares em seguida indicados á conta das sub-consignações que se mencionam da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — do actual orçamento do Ministerio da Guerra, os quantitativos destinados á attender ás despesas correntes das referidas sub-consignações: 3 Equipamento, arreiamento, etc. Estabelecimento de Material de Intendencia da 1ª Região Militar, 2.500:000\$000; Estabelecimento de Material de Intendencia da 3ª Região Militar, 1.400:000\$000; Estabelecimento de Material de Intendencia da 7ª Região Militar, 150:000\$000; 4 Fardamento para o pessoal do Exército, etc. Estabelecimentos de Material de Intendencia da 1ª Região Militar, 11.750:000\$000; Estabelecimento de Material de Intendencia da 3ª Região Militar, 3.448:000\$000; Estabelecimento de Material de Intendencia da 7ª Região Militar, 1.340:000\$000; Collegio Militar do Rio de Janeiro para fardamento de 200 alumnos gratuitos 120:000\$000; Collegio Militar de Porto Alegre para fardamento de 55 alumnos gratuitos, 33:000\$000; Collegio Militar do Ceará para fardamento de 35 alumnos gratuitos, 21:000\$000. (Aviso n. 65).

Que é designado o coronel Estevam Leitão de Carvalho para fazer parte da Comissão especial organizada no Ministerio do Trabalho Industria e Commercio incumbida de elaborar um ante-projecto para regulamentação do disposto no art. 121 §§ 6.º e 7.º da Constituição da Republica relativos ao problema da immigração e colonização. (Aviso n. 66).

Que deve ser dada filiação á Confederação Colombophila Brasileira dos pombaes militares existentes e dos que vierem a ser creados até a regulamentação da colombophila militar, ficando os mesmos pombaes com dependencias technica da alludida Confederação. (Aviso n. 67).

Que não convindo que os officiaes que terminam um curso iniciem outro sem applicar os conhecimentos adquiridos durante um periodo de pelo menos um anno, não devem ter matricula, no corrente anno, em outra qualquer escola os officiaes que terminaram cursos no anno lectivo de 1934. Ficam, entretanto, assegurados os direitos por ventura adquiridos em annos anteriores, á matricula na E. E. M. (Aviso n. 68).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1935 — N. 8.

Senhor director do Material Bellico:

Em solução ao officio n. 145 que o director da Fabrica de Viaturas para o Exército vos dirigiu em 29 de setembro do anno findo, consultando sobre a possibilidade do emprego das verbas destinadas á referida Fabrica (sub-consignação n. 32 da verba 5ª) do orçamento de 1934, no pagamento de indemnização resultantes de accidentes de trabalho ou dos premios dos respectivos seguros declaro-vos que:

I — Enquanto não constar do orçamento dotação especial para attender aos pagamentos de indemnizações directas aos accidentados ou de premios de seguro correspondente, taes pagamentos correrão pela verba 18ª — Consignação Pessoal ou pelas economias do órgão a que pertencer o accidentado, mediante solicitação especificada para cada caso;

II — A assistência medica, pharmaceutica e hospitalar será prestada gratuitamente pelos estabelecimentos militares de saúde ou formações, conforme o art. 31 do decreto numero 24.637 de 10 de julho de 1934, attendidas as despesas com os recursos de suas dotações ou, na falta dos mesmos, pela verba 10ª — Consignação Material — por concessão ministerial solicitada no momento opportuno. — P. Góes.

Dia 8 de fevereiro de 1935.

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 18:672\$900, ao capitão Oscar Passos. (Aviso n. 513).

De 1:850\$000, ao major Severino Ribeiro Franco. (Aviso n. 514).

De 135\$000, a cada um dos sargentos Miguel Archanjo de Mello e Sebastião Gomes. (Avisos ns. 515 e 520).

De 5:816\$600, ao major Carlos da Costa Leite. (Aviso n. 516).

De 279\$000, ao 1º sargento Godofredo Nunes de Lemos. (Aviso n. 517).

De 180\$000, ao 3º sargento Manoel Pereira Gomes Moreira. (Aviso n. 518).

385\$000 ao capitão Eugenio Fontes Casaes (aviso numero 521);

3:123\$000 ao 1º sargento Odilon Alves Gurrea (aviso n. 522);

4:920\$000 ao 2º tenente convocado Evaristo Gomes de Souza (aviso n. 523);

1:600\$000 a Benedicto da Costa Meira (aviso n. 524);

330\$000 ao 2º sargento Felipe Ascendino da Silva (aviso n. 525).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

354\$000 ao cabo Isidoro Moreira de Queiroz (aviso numero 519).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando, para publicação em Boletim do Exército, que os diplomas conferidos aos cadetes candidatos ao posto de aspirante-aviador devem ser assignados pelo commandante da Escola Militar e pelo director da Aviação, ficando a preparação material a cargo da secretaria daquela Escola (aviso n. 69).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935 — N. 71.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

Tendo a Lei de Organização dos Quadros de Effectivos do Exército activo, em tempo de paz, adoptado typos de effectivos mais fracos do que o existente no anno anterior, determinando a aggregação ás respectivas unidades ou a transferência para outras que tiverem seus effectivos augmentados, dos sargentos que ficaram excedentes, declaro-vos que: I — Deverão ser consierados excedentes e não aggregados, com direito á percepção da etapa de alimentação os sargentos que, em virtude da referida organização ficarem sem funcção nas suas unidades. II — Esse Departamento providenciara, com a brevidade possivel, para a transferencia dos sargentos que ficarem nessa situação e de accordo com o quadro de effectivos da organização provisoria. — P. Góes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935 — N. 72.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Tendo em vista o despacho proferido pelo Tribunal de Contas, em sessão de 27 de novembro do anno findo, no processo iniciado pelo officio n. 738, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, de 9 de agosto de 1926, relativo á comprovação da applicação dada a um adiantamento recebido no Thesouro Nacional, declarae em Boletim do Exército, para conhecimento das repartições e unidades do Ministerio da Guerra que nos casos de comprovação de despesa com a aquisição de material permanente, deve ser sempre informado no processo de prestação de contas se o referido material foi devidamente escripturado como acervo da Fazenda Nacional. — P. Góes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935 — N. 73.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Declarae em Boletim do Exército que os preços das peças dos uniformes dos escreventes do Ministerio da Guerra são os seguintes:

Uniforme de brim pardo.

Jaquetão.....	77\$500
Calça.....	35\$500

Uniforme da gabardine azul:

Jaquetão.....	185\$000
Calça.....	74\$000
Distinictivos para ambos os uniformes.....	12\$000

Para pagamento em prestações, de accordo com o artigo 5º das Instruções approvadas por portaria de 29 de outubro de 1927, dever-se-hão accrescer 10 % sobre os mesmos preços. — P. Góes.

Dia 9 de fevereiro de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

- 78\$000 ao soldado Francisco Gaspar (aviso n. 527);
 11:897\$000 ao 2º tenente mestre de musica João Victor de Oliveira (aviso n. 528);
 279\$000 a cada um dos sargentos Djalma Floriano Machado, Dermeval Almada, Eleutherio Mendes Bezerra, Januario Dias Monteiro (avisos ns. 529, 533, 540 e 543);
 180\$000 ao 3º sargento Carlos dos Santos Carvalho (aviso n. 532);
 396\$500 ao soldado José Horacio da Silva (aviso n. 535);
 88\$500 ao soldado Eduardo da Silva Lopes (aviso numero 536);
 1:500\$000 ao capitão Pedro Corrêa Pinto (aviso n. 537);
 315\$000 ao 2º sargento Joaquim Alves Rodrigues (aviso n. 538);
 5:406\$700 ao major Eloy de Souza Medeiros (aviso numero 539);
 112\$500 ao 2º tenente Jovino Teixeira de Araujo (aviso n. 542);
 300\$000 ao 3º sargento Bellarmino Machado (aviso numero 544);
 8:466\$700 ao tenente-coronel João Carlos dos Reis Junior (aviso n. 545);
 13:747\$100 ao 2º tenente mestre de musica José Montenegro da Silva (aviso n. 546);
 1:085\$000 ao capitão José de Souza Prata (aviso numero 547);
 18:854\$800 ao capitão Romulo Fabrizzi (aviso n. 549);
 1:020\$000 ao capitão Heitor Lopes Caminha (aviso numero 551).
 Na Delegacia de Minas Geraes:
 135\$000 ao 3º sargento Ezequiel Ferraz de Castro (aviso n. 534).
 Na Delegacia de São Paulo:
 6:820\$000 ao capitão Alexandre Meyer (aviso n. 526).
 Na Delegacia do Paraná:
 127\$500 ao soldado Opilio de Mello Pinheiro (aviso numero 550).
 Na Delegacia do Rio Grande do Sul:
 182\$000 a cada um dos músicos de 2ª classe Arno Oscar Winter (avisos ns. 530, 531 e 541);
 310\$000 ao 3º sargento Milton Gomes da Silva (aviso numero 548).

— Ao Sr. ministro da Marinha communicando que não ha inconveniente na designação do 1º tenente Nelson Rodrigues de Carvalho para exercer as funções de auxiliar de instructor da Escola Provisoria, creada pelo decreto n. 24.699, de 12 de julho de 1934, que deu nova regulamentação ao Corpo de Fuzileiros Navaes, desde que seja sem prejuizo das funções do referido official no Exército (aviso n. 17).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas pedindo providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao inspector de contingentes especiaes das fronteiras Madeira-Guaporé com sede em Porto Velho, e aos commandantes de contingentes de Porto Velho, no Amazonas e Guajará-Mirim no Estado de Matto Grosso (aviso n. 13).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Para publicação em Boletim do Exército, que a distribuição pelas armas dos duzantos e setenta cadetes do actual primeiro anno da Escola Militar, deve ser feita na seguinte conformidade: infantaria — 108; artilharia — 60; cavallaria — 54; engenharia — 60; aviação 24 (aviso n. 75);

Qua é fixado, na fórmula abaixo indicada, o numero de alumnos a serem matriculados, em 1935, na Escola de Veterinaria do Exército:

Curso de formação — 20 alumnos.

Curso de enfermeiros e ferradores — 30 alumnos em cada um dos dois periodos do curso de ferradores, nas condições actualmente em vigor.

Outrosim, declarando que, no corrente anno, não funcionará o Curso de Aperfeiçoamento da dita Escola, em vista da deficiência de officiaes veterinarios nos corpos de tropa e da grande necessidade dos mesmos nelles permanecerem (aviso n. 76).

— Ao Sr. director de remonta, declarando que os soldados aggregados ao 16º B. C. e que se acham em serviço no Deposito de Remonta de Campo Grande, devem ser excluidos, de accordo com as disposições em vigor, logo que

terminem o respectivo tempo, visto tratar-se de praças excedentes do effectivo, não se admittindo novos engajamentos (aviso n. 44).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935 — N. 74.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

O capitão Heitor Lopes Caminha consulta, si, para effectos da lei de promoções as funções que exerce, na qualidade de ajudante e commandante do contingente da Escola de Cavallaria, são consideradas como serviço prestado por official arregimentado.

O decreto n. 23.825, de 2 de fevereiro de 1934, estabelece, no art. 4º, § 5º:

"Nenhuma função fóra dos corpos de tropa do Exército será considerada como arregimentada para os effectos desta lei."

Assim e considerando: a) que o contingente, onde a instrução militar se reduz ao minimo, é composto de sargentos, graduados e praças em serviço na Escola; b) que as praças são recrutadas entre reservistas ou mediante transferencia de outros corpos; c) que o commandante do contingente não tem obrigações de official arregimentado, quanto á instrução e serviço interno.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que não deve ser considerado como arregimentado o serviço desempenhado pelo ajudante e commandante do contingente da Escola de Cavallaria. — P. Góes.

Requerimentos despachados:

Aristides Clementino de Almeida, servente praticante de enfermeiro do H. C. E., solicitando matricula no curso de enfermeiro do Exército. — Submetta-se ao concurso de admissão.

Alcy de Paula Freitas Coelho, capitão, pedindo contagem de grão. — Indeferido, em face da informação do E. M. E.

Aristides Ferreira Botelho, pedindo certificado de reservista. — Deferido, depois de prestar o compromisso á Bandeira.

Antonio José dos Santos, 3º sargento reformado, pedindo pagamento de addicionaes. — Indeferido, de accordo com as informações.

Antonio Rodrigues, pedindo pagamento de 2:736\$. — Reconhecida a divida da quantia de 2:736\$, conforme opina o presidente da C. C. R. em parecer.

Abeguar Leite de Oliveira Andrade, 1º tenente, solicitando annullação de cargo. — Deferido, em face da informação prestada pelo general João Gomes.

Agnel Conde, inspector do C. M. Ceará, pedindo nomeação para 3º official. — Indeferido, em face do que dispõe o § 2º do art. 208 do regulamento approved pelo decreto n. 58, de 11-9-34.

Elcy de la Cerda, pedindo reconsideração de acto que lhe negou certificado de reservista. — E' mantido o despacho anterior.

Emilio Monteiro da Fonseca, 3º sargento, pedindo averbação em assentamentos. — Deferido, em vista das informações.

Guilherme Catramby Filho, capitão, pedindo matricula na E. E. P. E. — Indeferido. A matricula na Escola de Educação Physica é restricta a subalternos.

Helena Cardoso Pereira, pedindo certidão referente a seu marido. — Certifique-se.

Julio Silva Sussuarapa, pedindo relevação de multa imposta pela não observancia do R. S. A. M. — E' mantida a multa.

José Francisco dos Reis, pedindo nova inspecção de saúde. — Deferido, apenas, quanto a ser submettido a nova inspecção de saúde, para fins de novo alistamento.

José Jardelino de Moraes Carneiro, ex-alumno do 2º anno da E. M., pedindo para prestar exames. Seja submettido, aos exames, ficando a renovação da matricula subordinada a outras exigencias.

José Alves, enfermeiro do H. M. B., pedindo pagamento de diarias. — Indeferido, de accordo com as informações.

José Maria Nicolau, pedindo transferencia de seu filho Alfredo Virgilio Nicolau do Collegio Pedro II para o Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Guimarães Jobim, major reformado, pedindo ser declarado que sua reforma foi por invalidez em serviço. — 1º) junte documentos que comprovem o allegado, de ac-

côrdo com o que prescreve o § 1º do art. 23 das instruções reguladoras do assumpto.

Joaquim da Costa Moreira, aspirante a official da reserva, pedindo nomeação para 4º official contratado da D. G. C. G. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

Jorge Baptista de Hollanda, inspector do C. M. Ceará, pedindo nomeação para 3º official do C. M. C. — Indeferido, em face do que dispõe o § 2º do art. 208 do regulamento aprovado pelo decreto n. 58 de 11-9-34.

Luiz França, reservista, pedindo reintegração de cargo. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Marcilio Sotomaior, pedindo ser representante dos productos da F. P. S. F. de Piquete. — Indeferido, de accôrdo com as informações da D. M. Bellico.

Oscar Lopes da Silva, 1º tenente, pedindo cavallo para desconto. — Deferido, de accôrdo com as informa da D. R.

Octavio Wanderley dos Santos, excluido, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

S. A. Frigorifico Anglo, pedindo importar materia chimica. — Indeferido, de accôrdo com as informações da D. M. B.

Tito Cosme da Motta, conservador do material do H. C. E. — Pedindo pagamento de addicionaes. — Deferido, de accôrdo com os pareceres da D. G. C. G. e consultor juridico ao gabinete.

Waldemiro de Moraes Motta, 2º sadgento, reservista, pedindo reinclusão. — Indeferido. Em face do art. 640 de 11-11-32, o petionario não pôde ser attendido.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimento despachado:

(*) Jacy Pires da Silva, 3º sargento da 1ª B. I. A. C., empregada no Q. G. do D. A. C. da 1ª R. M., pedindo ingresso no Q. E. M. G. — Deferido satisfazendo o exigido na lettra a do art. 6º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 95 de 15-10-34.

Requerimentos despachados:

Luiz de França Vieira, reservista da Escola de Cavallaria, pedindo certidão de seus assentamentos. — Certifique-se na forma da lei.

Altamir José Moreira, soldado da 4ª Formação de Intendencia, pedindo transferencia para o Deposito de Remonta de Monte Bello, para preenchimento de vaga de primeiro cabo. — Concedo a transferencia solicitada.

José Bustamante da Luz, 3º sargento do Corpo de Alunos Sargentos da Escola de Infantaria, pedindo transferencia do 4º R. I. para o Batalhão Escola, no caracter de effectivo. — Indeferido.

Cypriano Esteves das Dôres, civil, pedindo certidão de tempo de serviço prestados em estabelecimentos do Exército, como o nome de Cypriano Esteves. — Preliminarmente deve provar que cypriano Esteves das Dôres e Cypriano Esteves, são nomes do mesmo individuo.

José Pereira Lyra, soldado do 1º batalhão de Engenharia, pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª R. M. em que haa banda de musica. — Indeferido.

João Almeida, soldado do Batalhão de Guardas, pedindo transferencia para o 28º B. C., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido. O requerente não satisfaz o limite de altura estipulado pelo av. 515 de 26-7-34.

Luiz de Oliveira, soldado do 5º Batalhão de Engenharia, pedindo 15 (quinze) dias de dispensa do serviço e permissão para gozar os na Capital do Estado de São Paulo. — Concedo.

Apelles Machado, sargento ajudante do extinto Q. S. E. E., servindo no H. M. de Uruguayana, pedindo nomeação para o Q. E. M. G. — Indeferido.

Noé Ramos da Motta, soldado de 12º R. I., pedindo transporte por conta propria. — Indeferido. Não ha vaga.

Oswaldo Ferrari, 1º sargento do Q. I. da 2ª R. M., addido á E. E. Ph. E., pedindo exclusão do referido quadro e inclusão no Batalhão de Guardas. — Sim, para um dos corpos da 1ª R. M.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

PORTARIA N. 124

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, e tendo em vista os pareceres prestados:

Resolve autorizar a classificação na tabella 1-A, das tarifas em vigor nas linhas de concessão federal daquela companhia, das malas de amostras, até o peso de 200 kilos ou um metro cubico, acompanhando viajantes commerciaes, portadores de cadernetas kilometricas e cujo conteúdo ficará sempre sujeito á verificação.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1935. — *Marques dos Reis.*

(C-997-18-2-935-13\$300),

PORTARIA N. 125

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo em parte, de accôrdo com as informações e pareceres prestados, ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, resolve approvar o quadro do pessoal e respectiva tabella de vencimentos e salarios maximos e minimos, os quaes foram organizados pela Inspectoria Federal das Estradas e com esta baixam, assignados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste Ministerio, para vigorarem nas linhas de concessão federal da requerente, a partir de 1 de julho de 1929, em substituição aos approvados pela portaria de 29 de junho do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1935. — *Marques dos Reis.*

COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO

Quadro e tabella de vencimentos e salarios, a que se refere a portaria n. 125 desta data

Quantidade — Categoria	Vencimento por mez ou salario	
	Minimo	Maximo
Pessoal commum a toda a rede ferroviaria		
I — DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL		
1 presidente da directoria	—	5:000\$000
5 directores	—	2:000\$000
3 membros do conselho fiscal....	—	500\$000
II — ESCRIPTORIO CENTRAL		
1ª secção		
1 chefe do Escriptorio	3:500\$000	5:000\$000
1 consultor technico	3:000\$000	4:000\$000
2 advogados	2:000\$000	4:000\$000
1 representante no Rio de Janeiro	1:500\$000	3:000\$000
1 secretario	1:510\$000	3:500\$000
3 auxiliares	500\$000	1:500\$000
2ª secção		
1 chefe de contabilidade	2:100\$000	3:000\$000
2 ajudantes	1:410\$000	2:000\$000
2 auxiliares de 1ª classe.....	910\$000	1:400\$000
3 auxiliares de 2ª classe.....	600\$000	900\$000
2 auxiliares de 3ª classe.....	350\$000	550\$000
3ª secção		
1 gerente	1:500\$000	3:000\$000
1 caixa	1:510\$000	2:000\$000
1 ajudante	800\$000	1:500\$000
1 transigente	1:510\$000	2:000\$000
1 ajudante	910\$000	1:500\$000
2 auxiliares de 2ª classe.....	510\$000	900\$000
Auxiliares de 3ª classe.....	350\$000	500\$000
Portaria		
1 porteiro	350\$000	700\$000
2 continuos	300\$000	500\$000
2 serventes	120\$000	350\$000

(*) Publica-se novamente po haver sahido com incorrecção no *Diario Official* ns. 296-24-12-34. pagina 25.621 e 35-14-2-35, pagina 3.096.

Quantidade — Categoria		Vencimento por mez ou salario		Quantidade — Categoria		Vencimento por mez ou salario	
		Minimo	Maximo			Minimo	Maximo
III — INSPECTORIA GERAL							
1° — Administração							
1	inspector geral	5:000\$000	6:500\$000	4	engenheiros ajudantes.	660\$000	1:300\$000
1	chefe do Escriptorio.....	1:000\$000	1:600\$000	3	desenhistas.	200\$000	650\$000
1	secretario	500\$000	800\$000	1	chefe de secção.	655\$000	800\$000
6	escripturarios	300\$000	650\$000	1	encorregado Tombamento. ...	650\$000	800\$000
3	praticantes	70\$000	290\$000	2	secretarias.	300\$000	650\$000
1	porteiro	200\$000	350\$000	1	auxiliar tecnico.	330\$000	650\$000
3	continuos	180\$000	350\$000	8	escripturarios.	300\$000	650\$000
2	vigias	250\$000	400\$000	2	praticantes.	70\$000	290\$000
2° — Secção de Contabilidade							
1	encarregado	1:000\$000	2:000\$000	2	serventes.	120\$000	300\$000
1	chefe de secção	725\$000	800\$000	2° — Officinas de Guanabara			
1	auxiliar	655\$000	720\$000	1	engenheiro encarregado de me-	1:850\$000	2:200\$000
4	escripturarios	300\$000	650\$000	1	encarregado do Deposito.....	280\$000	400\$000
3	praticantes	70\$000	290\$000	1	ajudante do encarregado do		
1	continuo	180\$000	350\$000	1	Deposito.	66\$000	12\$000
3° — Caixa e Pagadoria							
1	caixa	1:500\$000	1:800\$000	2	escreventes.	300\$000	380\$000
1	ajudante	910\$000	1:200\$000	1	servente.	120\$000	300\$000
3	auxiliares	480\$000	900\$000	15	trabalhadores.	66\$000	9\$000
1	continuo	250\$000	450\$000	1	vigia.	150\$000	240\$000
1	pagador	1:500\$000	1:800\$000	1	chauffeur.	7\$700	9\$000
1	sub-pagador	1:010\$000	1:300\$000	1	pedreiro.	14\$200	16\$000
1	ajudante	700\$000	1:000\$000	2	serventes.	53\$000	9\$000
4° — Almoxarifado							
1	almoxarife	1:500\$000	1:800\$000	6	serradores e ajudantes.....	6\$600	16\$000
1	chefe do Escriptorio	1:000\$000	1:200\$000	4	ferreiros.	9\$100	16\$000
1	chefe de secção	655\$000	800\$000	5	ajudantes.	6\$500	9\$000
4	escripturarios	300\$000	650\$000	1	aprendiz de ferreiro.....	2\$400	4\$000
8	praticantes	70\$000	290\$000	1	encarregado da Carpintaria...	16\$100	18\$000
1	continuo	180\$000	350\$000	6	carpinteiros.	8\$800	16\$000
1	armazenista	700\$000	900\$000	5	ajudantes e aprendizes.....	2\$400	8\$500
2	conferentes	310\$000	350\$000	VI — LOCOMOÇÃO			
2	auxiliares	265\$000	300\$000	1° — Administração			
5	praticantes	150\$000	360\$000	1	chefe da Locomoção.....	3:100\$000	4:200\$000
1	feitor	265\$000	350\$000	1	ajudante da Locomoção.....	2:010\$000	3:000\$000
9	trabalhadores	200\$000	260\$000	2	auxiliares da Locomoção.....	1:200\$000	2:000\$000
5° — Contadoria							
1	contador	1:840\$000	2:500\$000	1	chefe do Escriptorio.....	1:000\$000	1:200\$000
1	sub-contador	1:200\$000	1:800\$000	1	chefe de secção.....	655\$000	800\$000
8	chefes de secção	655\$000	800\$000	1	secretario.	300\$000	650\$000
120	escripturarios	300\$000	650\$000	2	dactylographos.	225\$000	300\$000
60	praticantes	70\$000	290\$000	3	auxiliares de dactylographos..	120\$000	220\$000
4	continuos	180\$000	350\$000	3	desenhistas.	200\$000	650\$000
IV — TRAFEGO							
1° — Administração							
1	chefe do Trafego	3:100\$000	4:200\$000	19	escripturarios.	300\$000	65

Quantidade — Categoria	Vencimento por mez ou salario		Quantidade — Categoria	Vencimento por mez ou salario	
	Minimo	Maximo		Minimo	Maximo
7 aprendizes ajustador de 1ª....	6\$800	7\$900	3 chauffeurs.	200\$000	400\$000
15 aprendizes ajustador de 2ª....	5\$700	6\$700	1 feitor de guardas.....	300\$000	360\$000
15 aprendizes ajustador de 3ª....	4\$600	5\$600	20 guardas.	230\$000	280\$000
15 aprendizes ajustador de 4ª....	3\$500	4\$500	2 feitores de trabalhadores.....	10\$000	12\$000
15 aprendizes ajustador de 5ª....	2\$400	3\$400	10 trabalhadores especiaes.....	8\$800	9\$900
1 contra-mestre de torneiros....	550\$000	750\$000	70 trabalhadores de 1ª.....	8\$000	8\$700
5 torneiros de 1ª.....	16\$400	18\$000	70 trabalhadores de 2ª.....	6\$800	8\$000
7 torneiros de 2ª.....	15\$300	16\$300	1 contra-mestre da Fundição....	550\$000	750\$000
10 torneiros de 3ª.....	14\$200	15\$200	3 encarregados da fundição....	16\$400	18\$000
10 torneiros de 4ª.....	13\$100	14\$100	2 fundidores especiaes.	16\$400	18\$000
10 torneiros de 5ª.....	12\$000	13\$000	4 fundidores de 1ª.....	15\$300	16\$300
15 torneiros de 6ª.....	11\$000	11\$900	6 fundidores de 2ª.....	14\$200	15\$200
5 ajud. torneiros de 1ª.....	10\$000	10\$900	8 fundidores de 3ª.....	13\$100	14\$100
6 ajud. torneiros de 2ª.....	9\$000	9\$900	10 fundidores de 4ª.....	12\$000	13\$000
2 aprendizes torneiros de 1ª.....	6\$800	6\$700	12 fundidores de 5ª.....	11\$000	11\$900
4 aprendizes torneiros de 2ª.....	5\$700	5\$600	16 ajud. fundidores de 1ª.....	10\$000	10\$900
5 aprendizes torneiros de 3ª.....	4\$600	4\$500	35 ajud. fundidores de 2ª.....	9\$000	9\$900
5 aprendizes torneiros de 4ª.....	3\$500	3\$400	25 ajud. fundidores de 3ª.....	8\$000	8\$900
5 aprendizes torneiros de 5ª.....	2\$400	2\$300	2 aprendizes fundidores de 4ª....	3\$500	4\$500
1 encarregado frezador.	17\$000	23\$000	4 aprendizes fundidores de 5ª....	2\$400	3\$400
1 frezador de 1ª.....	14\$200	16\$300	1 encarregado de modeladores...	18\$400	20\$000
1 frezador de 2ª.....	13\$100	14\$100	1 modelador de 1ª.....	16\$400	18\$000
1 frezador de 3ª.....	12\$000	13\$000	1 modelador de 2ª.....	15\$300	16\$300
1 frezador de 4ª.....	11\$000	11\$900	1 modelador de 3ª.....	14\$200	15\$200
1 aprendiz frezador de 4ª.....	3\$500	4\$500	1 modelador de 4ª.....	13\$100	14\$100
1 aprendiz frezador de 5ª.....	2\$400	3\$400	1 modelador de 5ª.....	12\$000	13\$000
4 furadores de 1ª.....	10\$000	10\$900	5 aprendizes modeladores.	2\$400	5\$700
5 furadores de 2ª.....	9\$000	9\$900	3 chefes de turmas de marce- neiros.	19\$000	23\$000
5 furadores de 3ª.....	8\$000	8\$900	6 marceneiros de 1ª.....	15\$300	16\$300
4 aplainadores de 1ª.....	12\$000	13\$000	10 marceneiros de 2ª.....	14\$200	15\$200
6 aplainadores de 2ª.....	11\$000	11\$900	15 marceneiros de 3ª.....	13\$100	14\$100
9 aplainadores de 3ª.....	10\$000	10\$900	18 marceneiros de 4ª.....	12\$000	13\$000
8 ajud. aplainadores de 1ª.....	9\$000	8\$900	18 marceneiros de 5ª.....	11\$000	11\$900
6 ajud. aplainadores de 2ª.....	8\$000	8\$900	5 ajud. marceneiros de 1ª.....	10\$000	10\$900
1 contra-mestre de ferreiro....	550\$000	750\$000	5 ajud. marceneiros de 2ª.....	9\$000	9\$900
1 ferreiro especial.	16\$400	18\$000	5 ajud. marceneiros de 3ª.....	8\$000	8\$900
3 ferreiros de 1ª.....	15\$300	16\$300	2 aprendizes marceneiros de 1ª....	6\$800	7\$900
5 ferreiros de 2ª.....	14\$200	15\$200	2 aprendizes marceneiros de 2ª....	5\$700	6\$700
7 ferreiros de 3ª.....	13\$100	14\$100	3 aprendizes marceneiros de 3ª....	4\$600	5\$600
9 ferreiros de 4ª.....	12\$000	13\$000	3 aprendizes marceneiros de 4ª....	3\$500	4\$500
11 ferreiros de 5ª.....	11\$000	11\$900	3 aprendizes marceneiros de 5ª....	2\$400	3\$400
12 malhadores de 1ª.....	10\$000	10\$900	1 contra-mestre de carpinteiro..	550\$000	750\$000
16 malhadores de 2ª.....	9\$000	9\$900	10 carpinteiros de 1ª.....	13\$100	14\$100
20 malhadores de 3ª.....	8\$000	8\$900	12 carpinteiros de 2ª.....	12\$000	13\$000
3 soldadores.	10\$000	11\$200	18 carpinteiros de 3ª.....	11\$000	11\$900
2 aprendizes ferreiro de 1ª.....	6\$800	7\$900	25 carpinteiros de 4ª.....	10\$000	10\$900
3 aprendizes ferreiro de 2ª.....	5\$700	6\$700	24 ajud. carpinteiros de 1ª.....	9\$000	9\$900
1 foguista da Ferraria.....	9\$000	9\$900	12 ajud. carpinteiros de 2ª.....	8\$000	8\$900
1 contra-mestre de caldeireiros..	550\$000	750\$000	1 aprendiz carpinteiro de 1ª....	6\$800	7\$900
2 caldeireiros especiaes.. . . .	16\$400	18\$000	1 aprendiz carpinteiro de 2ª....	5\$700	6\$700
3 caldeireiros de 1ª.....	15\$300	16\$300	2 aprendizes carpinteiro de 3ª....	4\$600	5\$600
4 caldeireiros de 2ª.....	14\$200	15\$200	2 aprendizes carpinteiro de 4ª....	3\$500	4\$500
5 caldeireiros de 3ª.....	13\$100	14\$100	2 aprendizes carpinteiros de 5ª....	2\$400	3\$400
6 caldeireiros de 4ª.....	12\$000	13\$000	4 tarrachadores	9\$000	13\$000
7 caldeireiros de 5ª.....	11\$000	11\$900	1 encarregado da serraria.....	17\$400	20\$000
6 ajudantes de caldeireiros de 1ª..	10\$000	10\$900	1 torneiro de madeiras.....	13\$100	14\$100
8 ajudantes de caldeireiros de 2ª..	9\$000	9\$900	4 serradores de 1ª.....	11\$000	11\$900
3 ajudantes de caldeireiros de 3ª..	8\$000	8\$900	5 serradores de 2ª.....	10\$000	10\$900
2 aprendizes caldeireiros de 1ª....	6\$800	7\$900	7 serradores de 3ª.....	9\$000	9\$900
2 aprendizes caldeireiros de 2ª....	5\$700	6\$700	9 serradores de 4ª.....	8\$000	8\$900
4 aprendizes caldeireiros de 3ª....	4\$600	5\$600	1 limador de 1ª.....	13\$100	14\$100
6 aprendizes caldeireiros de 4ª....	3\$500	4\$500	2 limadores de 2ª.....	12\$000	13\$000
6 aprendizes caldeireiros de 5ª....	2\$400	3\$400	4 ajudantes de limadores.....	8\$000	11\$900
1 encarregado de funileiros.....	17\$400	20\$000	1 contra-mestre de pintores.....	550\$000	750\$000
2 funileiros especiaes.	12\$000	13\$000	6 pintores de 1ª.....	12\$000	13\$000
2 funileiros de 1ª.....	11\$000	11\$900	7 pintores de 2ª.....	11\$000	11\$900
3 funileiros de 2ª.....	10\$000	10\$900	9 pintores de 3ª.....	10\$000	10\$900
3 funileiros de 3ª.....	9\$000	9\$900	12 pintores de 4ª.....	9\$000	9\$900
2 funileiros de 4ª.....	8\$000	8\$900	9 ajudantes de pintores de 1ª....	8\$000	8\$900
2 aprendizes de funileiros de 1ª....	6\$800	7\$900	9 ajudantes de pintores de 2ª....	6\$800	7\$900
2 aprendizes de funileiros de 2ª....	5\$700	6\$700	6 aprendizes de pintor.....	2\$400	6\$800
1 machinista da usina.....	340\$000	400\$000	1 encarregado de selleiros.....	16\$400	18\$000
2 foguista da usina.....	230\$000	340\$000	1 selleiro de 1ª.....	14\$200	15\$200
2 jardineiros.	9\$000	10\$900	1 selleiro de 2ª.....	12\$000	14\$100
2 pedreiros.	11\$000	12\$000	1 selleiro de 3ª.....	10\$000	11\$900
2 serventes de pedreiros.....	9\$000	10\$000			

Quantidade — Categoria		Vencimento por mez ou salario		Quantidade — Categoria		Vencimento por mez ou salario	
		Minimo	Maximo			Minimo	Maximo
2	ajudantes selleiro de 1ª.....	9\$000	9\$900	5	foguistas de 1ª.....	346\$000	365\$000
3	ajudantes selleiro de 2ª.....	8\$000	8\$900	12	foguistas de 2ª.....	310\$000	345\$000
2	aprendizes selleiros de 2ª.....	2\$400	5\$700	1	feitor de limpadores.....	320\$000	360\$000
2	encarregados de trolleyros....	11\$000	13\$000	10	limpadores de 1ª.....	7\$500	9\$000
8	trolleyros de 1ª.....	10\$000	10\$900	5	limpadores de 2ª.....	5\$700	7\$400
10	trolleyros de 2ª.....	9\$000	9\$900	8	trabalhadores de 2ª.....	6\$800	7\$900
15	trolleyros de 3ª.....	8\$000	8\$900	12	trabalhadores de 3ª.....	6\$000	6\$700
10	ajudantes trolleyros.....	6\$800	7\$900				
PESSOAL DAS LINHAS DE TUYUTY A PASSOS E GUAXUPE A BI- GUATINGA				PESSOAL DA LINHA DE IGA- RAPAVA A UBERABA			
1º — Estações				I — TRAFEGO			
1º — Estações				1º — Estações			
1	fiscal do Trafego.....	600\$000	830\$000	8	chefes de estação.....	300\$000	740\$000
27	chefes de estação.....	300\$000	740\$000	6	escripturarios.....	180\$000	420\$000
3	ajudantes.....	290\$000	580\$000	3	conferentes.....	180\$000	420\$000
18	escripturarios.....	180\$000	420\$000	1	manobrador.....	255\$000	320\$000
15	conferentes.....	180\$000	420\$000	2	praticantes.....	200\$000	250\$000
1	encarregado de manobras.....	325\$000	420\$000	1	porteiro.....	150\$000	320\$000
4	manobradores.....	255\$000	320\$000	3	vigias.....	150\$000	250\$000
6	praticantes.....	200\$000	250\$000	10	portadores.....	150\$000	250\$000
2	porteiros.....	150\$000	320\$000	1	mensageiro.....	180\$000	260\$000
10	vigias.....	150\$000	250\$000	2º — Movimento			
90	portadores.....	150\$000	250\$000	5	guardas trens.....	325\$000	430\$000
4	mensageiros.....	180\$000	260\$000	5	ajudantes.....	245\$000	320\$000
2º — Movimento				4	praticantes.....	200\$000	240\$000
8	auxiliares do Trafego.....	400\$000	990\$000	3º — Telegrapho			
2	escripturarios.....	180\$000	360\$000	10	telegraphistas.....	175\$000	340\$000
2	compositores.....	180\$000	360\$000	5	praticantes.....	70\$000	170\$000
2	limpadores de carros.....	180\$000	220\$000	1	mensageiro.....	180\$000	260\$000
15	guardas-trens.....	325\$000	430\$000	II — LINHA			
15	ajudantes.....	245\$000	320\$000	1	engenheiro residente.....	1:300\$000	2:200\$000
8	praticantes.....	200\$000	240\$000	1	mestre de linha.....	360\$000	550\$000
3º — Telegrapho				5	feitores.....	220\$000	350\$000
1	fiscal do Telegrapho.....	350\$000	510\$000	25	trabalhadores.....	5\$300	7\$200
20	Telegraphistas.....	175\$000	340\$000	1	guarda-ponte.....	140\$000	250\$000
20	praticantes.....	70\$000	170\$000	1	pedreiro.....	12\$000	14\$000
2	mensageiros.....	180\$000	260\$000	2	serventes.....	5\$500	8\$000
II — LINHA				1	carpinteiro.....	9\$000	14\$000
1	engenheiro residente.....	1:300\$000	2:200\$000	1	ajustador.....	500\$000	550\$000
1	escriptuario.....	300\$000	400\$000	III — Locomoção			
1	servente.....	120\$000	280\$000	1	auxiliar ou encarregado de de- posito.....	300\$000	450\$000
3	mestres de linha.....	360\$000	550\$000	5	limpadores de 1ª.....	7\$500	9\$000
28	feitores.....	220\$000	350\$000	2	limpadores de 2ª.....	5\$700	7\$400
150	trabalhadores.....	5\$300	7\$200	1	graxeiro.....	7\$500	9\$000
2	pedreiros.....	12\$000	14\$000	2	trolleyros.....	8\$500	10\$000
2	ajudantes.....	7\$200	11\$000	8	trabalhadores de 3ª.....	6\$000	6\$700
6	serventes.....	5\$500	8\$000	PESSOAL DA LINHA DE CATALÃO			
1	carpinteiro.....	9\$000	14\$000	I — TRAFEGO			
1	ajudante de carpinteiro.....	8\$000	11\$000	1º — Estações			
1	bombeiro.....	210\$000	320\$000	1	fiscal do Trafego.....	600\$000	830\$000
1	ferreiro.....	10\$100	14\$000	20	chefes de estação.....	300\$000	740\$000
1	ajudante.....	6\$600	10\$000	1	ajudante.....	290\$000	580\$000
1	guarda-porteira.....	130\$000	250\$000	32	escripturarios.....	180\$000	420\$000
3	guardas-chaves.....	120\$000	200\$000	22	conferentes.....	180\$000	420\$000
1	ajustador.....	500\$000	550\$000	1	encarregado de manobras.....	300\$000	420\$000
III — Locomoção				6	manobradores.....	255\$000	320\$000
1	chefe de Deposito.....	400\$000	600\$000	8	praticantes.....	200\$000	250\$000
1	ajustador de 5ª.....	12\$000	13\$000	4	porteiros.....	150\$000	320\$000
2	ajustadores de 6ª.....	11\$000	11\$900	12	vigias.....	150\$000	250\$000
1	ajudante ajustador de 1ª.....	10\$000	10\$900	98	portadores.....	150\$000	250\$000
2	ajudantes ajustador de 2ª.....	9\$000	9\$900	5	mensageiros.....	180\$000	260\$000
2	ajudantes de ajustador de 3ª..	8\$000	8\$900	2º — Movimento			
3	trolleyros.....	8\$000	10\$000	1	fiscal de trens.....	600\$000	830\$000
3	graxeiros e examinadores de veiculos.....	7\$500	9\$000	3	auxiliares do Trafego.....	400\$000	990\$000
2	machinistas de 1ª.....	516\$000	550\$000	2	escripturarios.....	180\$000	430\$000
3	machinistas de 2ª.....	481\$000	515\$000	4	compositores.....	180\$000	360\$000
4	machinistas de 3ª.....	446\$000	480\$000				
5	machinistas de 4ª.....	416\$000	445\$000				
1	machinista de 5ª.....	366\$000	415\$000				

Quantidade — Categoria		Vencimento por mez ou salario		Quantidade — Categoria		Vencimento por mez ou salario	
		Minimo	Maximo			Minimo	Maximo
3 limpadores de carros		180\$000	220\$000	2 trabalhadores especiais.		8\$100	9\$000
17 guardas trens		325\$000	430\$000	15 trabalhadores de 2ª		6\$800	8\$000
17 ajudantes		245\$000	320\$000	40 trabalhadores de 3ª		6\$000	6\$700
3 bagageiros		280\$000	320\$000	PESSOAL DA LINHA RIC GRANDE E CALDAS			
18 praticantes		200\$000	240\$000	I — TRAFEGO			
3º — Telegrapho				1º Estações			
1 fiscal do Telegrapho		350\$000	510\$000	1 fiscal do trafego		600\$000	830\$000
23 telegraphistas		175\$000	340\$000	24 chefes de estação		300\$000	740\$000
20 praticantes		70\$000	170\$000	2 ajudantes		290\$000	580\$000
2 mensageiros		180\$000	260\$000	60 escripturarios		180\$000	420\$000
II — LINHA				35 conferentes		180\$000	420\$000
1 engenheiro residente	1:300\$000	2:200\$000		1 feitor de manobras		340\$000	420\$000
1 escriptuario	300\$000	400\$000		2 encarregado de manobras		300\$000	420\$000
1 servente	120\$000	280\$000		16 manobreadores		255\$000	320\$000
3 mestres de linha	360\$000	500\$000		15 praticantes		200\$000	250\$000
28 feitores	220\$000	350\$000		3 porteiros		150\$000	320\$000
20 trabalhadores	5\$300	7\$200		18 vigias		150\$000	280\$000
3 pedreiros	9\$000	14\$000		160 portadores		130\$000	250\$000
4 serventes	6\$200	8\$000		10 mensageiros		180\$000	260\$000
1 carpinteiro	9\$000	14\$000		2º — Movimento			
1 ajustador	500\$000	550\$000		1 fiscal de trens		600\$000	830\$000
3 bombeiros	120\$000	280\$000		1 auxiliar do trafego	1:000\$000	1:200\$000	
1 ajudante	60\$000	100\$000		6 sub-auxiliares do trafego		400\$000	990\$000
1 ferreiro	9\$000	14\$000		3 escripturarios		180\$000	360\$000
1 ajudante	7\$200	9\$000		9 compositores		180\$000	360\$000
1 guarda-ponte	140\$000	250\$000		2 praticantes		130\$000	170\$000
1 guarda-chave	120\$000	200\$000		14 guarda-trens		325\$000	460\$000
III — LOCOMOÇÃO				15 ajudantes		245\$000	340\$000
1 chefe de Deposito	400\$000	650\$000		8 praticantes		200\$000	240\$000
1 escriptuario	260\$000	350\$000		2 bagageiros		260\$000	320\$000
1 praticante	200\$000	250\$000		3º — Telegrapho			
1 bombeiro	250\$000	350\$000		2 fiscaes do Telegrapho		350\$000	510\$000
1 guarda	250\$000	300\$000		52 telegraphistas		175\$000	340\$000
1 ajustador de 2ª	15\$300	16\$300		25 praticantes		70\$000	170\$000
1 ajustador de 3ª	14\$200	15\$200		10 mensageiros		180\$000	260\$000
1 ajustador de 4ª	13\$100	14\$100		II — LINHA			
2 ajustadores de 5ª	12\$000	13\$000		1 engenheiro residente	1:300\$000	2:200\$000	
2 ajustadores de 6ª	11\$000	11\$900		1 escriptuario	300\$000	400\$000	
2 ajudantes de ajustador de 1ª	10\$000	10\$900		1 servente	120\$000	280\$000	
2 ajudantes de ajustador de 2ª	9\$000	9\$900		3 mestres de linha	360\$000	550\$000	
2 ajudantes de ajustador de 3ª	8\$000	8\$900		27 feitores	220\$000	350\$000	
4 aprendizes de ajustador	2\$400	6\$800		117 trabalhadores	5\$300	7\$200	
1 caldeireiro de 4ª ou 5ª	14\$000	13\$100		3 pedreiros	9\$500	14\$000	
1 ajudante de caldeireiro de 1ª	40\$000	10\$900		7 serventes	5\$500	8\$000	
1 ajudante de caldeireiro de 2ª	9\$000	9\$900		2 carpinteiros	11\$000	14\$000	
2 aprendizes caldeireiro de 1ª	6\$800	7\$900		5 bombeiros	120\$000	280\$000	
1 aprendiz caldeireiro de 3ª	4\$600	5\$700		1 ajudante	60\$000	100\$000	
1 forneiro de 6ª	11\$000	11\$900		1 ajudante-pedreiro	8\$000	11\$000	
1 ajudante torneiro de 2ª	9\$000	9\$900		2 ajustadores	500\$000	550\$000	
1 ajudante torneiro de 3ª	8\$000	8\$900		1 ferreiro	11\$000	14\$000	
1 aprendiz torneiro de 1ª	6\$800	7\$900		1 ajudante	7\$200	9\$000	
1 ferreiro de 3ª ou 4ª	12\$000	14\$200		1 guarda-ponte	140\$000	250\$000	
1 malhador de 2ª	9\$000	9\$900		4 guarda-porteiras	130\$000	250\$000	
1 carpinteiro de 2ª	12\$000	13\$000		III — LOCOMOÇÃO			
1 ajudante de carpinteiro de 2ª	8\$000	8\$900		2 auxiliares de deposito	410\$000	500\$000	
1 aprendiz carpinteiro de 2ª ou 4ª	4\$600	6\$700		1 encarregado de deposito	300\$000	400\$000	
4 trolleyros	8\$000	9\$500		1 ajustador de 3ª	14\$200	15\$200	
1 feitor de graxeiros	320\$000	360\$000		1 ajustador de 4ª	13\$100	14\$100	
6 graxeiros	7\$500	9\$000		1 ajustador de 5ª	12\$000	13\$000	
1 feitor de limpadores	320\$000	360\$000		1 ajustador de 6ª	11\$000	11\$900	
12 limpadores de 1ª	7\$500	9\$000		1 ajudante ajustador de 2ª	9\$000	9\$900	
3 limpadores de 2ª	5\$700	7\$400		1 ajudante ajustador de 3ª	8\$000	8\$900	
2 machinistas de 1ª	51\$600	550\$000		1 aprendiz ajustador de 4ª	3\$500	4\$500	
3 machinistas de 2ª	481\$000	515\$000		3 trolleyros	8\$000	9\$500	
6 machinistas de 3ª	446\$000	480\$000		2 graxeiros	7\$500	9\$000	
12 machinistas de 4ª	416\$000	445\$000		12 limpadores de 1ª	7\$500	9\$000	
1 machinista de 5ª	366\$000	415\$000		6 limpadores de 2ª	5\$700	7\$400	
10 foguistas de 1ª	346\$000	365\$000		2 machinistas de 1ª	51\$600	550\$000	
10 foguistas de 2ª	310\$000	345\$000		4 machinistas de 2ª	481\$000	515\$000	
1 lavador de caldeiras	7\$000	8\$000		4 machinistas de 3ª	446\$000	480\$000	
3 vigias	150\$000	280\$000		6 machinistas de 4ª	416\$000	445\$000	
1 feitor de trabalhadores	230\$000	280\$000					
1 encarregado de trabalhadores	6\$000	6\$700					
1 encarregado do Deposito de Oleo	300\$000	350\$000					

Quantidade — Categoria	Vencimento por mez ou salario	
	Minimo	Maximo
7 foguistas de 1ª.....	346\$000	365\$000
10 foguistas de 2ª.....	310\$000	345\$000
1 trabalhador de 1ª.....	8\$100	8\$700
6 trabalhadores de 2ª.....	6\$800	8\$000
35 trabalhadores de 3ª.....	6\$000	6\$700

OBSERVAÇÕES

1 — Aos empregados, quando em serviço fóra da sede dos seus empregos, podem ser abonadas diárias nas seguintes condições:

Ao inspector geral, chefes de serviço e ajudantes, até 20\$000;

Aos demais empregados, conforme sua categoria, até 15\$000;

Ao pessoal das estações e officinas, quando removidos temporariamente e segundo sua categoria, até 10\$000.

2 — Os feitores e trabalhadores em zonas malditasas perceberão gratificação mensal até 60\$000.

3 — Os serviços executados em excesso sobre seis ou oito horas de trabalho diário, conforme se trate de empregados em escriptorio ou não, serão pagos proporcionalmente ao trigésimo dos vencimentos ou diária de cada um.

4 — Ao porteiro da Inspectoria Geral póde ser mensalmente abonada a importância de 200\$ para aluguel de casa.

5 — As despesas da administração geral e as de pessoal e material communs a toda a rede ferroviaria da companhia devem ser repartidas pelas varias linhas, proporcionalmente aos percursos de locomotivas em cada uma dellas.

Deste modo a fracção attribuida a cada uma das linhas federaes deve ser calculada multiplicando-se o percurso de locomotivas de cada uma, pl, por exemplo, pelo coefficiente:

$$D \div \frac{p_1 + p_2 + p_3 + p_4 + p_5 + p_6}{1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6}$$

em que D representa a despesa a repartir e o denominador a somma dos percursos das linhas Rio Grande e Caldas, Catalão, Igarapava a Uberaba, Tuyuty a Passos e Guaxupé a Biguatinga, Guaxupé (trecho mineiro e das de concessão do Estado de São Paulo).

A remuneração da directoria, será, portanto, repartida pelas varias linhas proporcionalmente á renda arrecadada em cada uma dellas.

6 — Para a prestação de contas ao Governo as folhas de pagamento, quanto ás diversas divisões e categorias de pessoal, serão rigorosamente organizadas de accôrdo com os presentes quadros, de modo a evitar duvidas no reconhecimento das respectivas despesas.

7 — O numero de empregados especificados nestes quadros, bem como os respectivos vencimentos, quer mensaes quer diários, serão considerados limites que senão poderão exceder sem prévia autorização do Governo.

8 — Para a prestação de contas, a companhia se obriga a remetter á fiscalização mensalmente, os documentos das despesas, a partir do segundo mez subsequente áquelle a que ellas se referirem, de modo a que possam ser cuidadosamente examinados e verificados pela fiscalização.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Publicas, em 1 de fevereiro de 1935. — A. Mendonça.

(C-998—18-2-35—887\$400)

Apostilla de 12 de setembro de 1934, no decreto de 22 de junho de 1934, que concedeu a Joaquim José Thomaz aposentadoria no cargo de mestre de linhas do Departamento dos Correios e Telegraphos: "O nome do funcionario a que se refere o presente decreto é — Joaquim José Thomaz e não como se acha no mesmo declarado".

Expediente de 16 de fevereiro de 1935.

Avisos:

N. 569 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga, ao auxiliar de desenho da E. F. C. B., Luiz Paulo Diniz Carneiro, a quantia de 48\$, proveniente de serviços extraordinarios prestados no mez de outubro de 1934 (2.102-35).

N. 570 — Ao mesmo — Solicita seja paga, a João Leopoldo Modesto Leal, a quantia de 1:080\$, referente aos alugueis, no periodo de janeiro a março de 1934, do predio da praia de São Christovão, onde funcionou a agencia do correio do referido logar (2.815-35).

N. 571 — Ao mesmo — Solicita seja paga, ao feitor da E. F. C. B., Opolonio da Silva, a quantia de 252\$, proveniente de trabalhos extraordinarios prestados no mez de outubro de 1930 (2.023-35).

N. 572 — Ao mesmo — Solicita seja paga, ao feitor da E. F. C. B., Americo Soares, a importancia de 21\$, proveniente de serviços extraordinarios prestados no mez de outubro de 1930 (2.031-35).

N. 573 — Ao mesmo — Solicita seja paga, ao foguista Ovidio Silva, a quantia de 180\$, por serviços extraordinarios prestados no mez de outubro de 1930 (2.034-34).

N. 574 — Ao mesmo — Identico, ao servente Jayme Ismael, a quantia de 129\$000 (2.087-35).

N. 575 — Ao mesmo — Identico, ao servente Antonio de Moraes, a quantia de 171\$000 (2.100-35).

Officinas:

N. 830 — Aos Correios e Telegraphos — Approva a despesa, autorizada por essa directoria para a aquisição de trinta passes (2.445-35).

N. 851 — Ao mesmo — Mantem a autorização concedida no anno proximo findo para a compra de uma machina de confecção de envelopes destinada á expedição de telegrammas (1.924-35).

N. 832 — Ao mesmo — Communica que não é possível attender ao pedido feito no officio n. 790, de 18 de dezembro do anno passado (2.833-35).

N. 833 — Departamento de Aeronautica Civil — Por despacho de 8 do corrente mez, autorizou a concessão de ajuda de custo regulamentar ao chefe de districto de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, Luiz Rodrigues (1.455-35).

N. 832 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Afim de ser solucionado o requerimento do engenheiro civil Lohengrin Melra de Vasconcellos Chaves, solicita seja remettida a esta directoria cópias da relação em que figurou o requerente no exercicio de 1930, e do acto que a approvou (1.385-35).

N. 835 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo — Remette papel 3.299-35, afim de ser cumprido o regulamento do sello (3.299-35).

N. 836 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes — Remette papel n. 3.215-35, afim de ser cumprida a exigencia da lei do sello (3.215-35).

N. 837 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Approva a minuta do edital de concorrência publica para aquisição, no corrente anno, de lenha, dormentes e madeiras diversas (1.549-35).

RECTIFICAÇÕES

No officio n. 802, onde se lê: "D. Luiz Waddington Midosi, viuva de Nicolay Midosi", leia-se: "D. Luiza Waddington Midosi, viuva de Nicolau Midosi".

O officio circular n. 788-C, é tambem dirigido ao Departamento de Portos e Navegação e á Inspectoria Geral de Illuminação.

Requerimentos despachados

Eurydes Bocks da Silva, pedindo reversão de pensão. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Margarida de Jesus, pedindo pensão de jornaleiros da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Nada ha que deferir por parte deste ministerio.

Departamento dos Correios e Telegraphos

Dia 18 de fevereiro de 1935

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Designando para exercer as funcções de agente postal-telegraphico de Lagôa da Prata, subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes, o diarista Christovam de Pinho (port. 306/16-2-35).

Transferindo o telegraphista de 3ª classe Alcides Lopes de Carvalho, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão para a da Bahia, com direito a transporte (port. 307/16-2-35).

Supprimindo a linha postal de Ribeirão Preto a Serrana, por Arantes e Alvarenga custeada por 1:440\$ annuaes e elevando de 1:800\$ para 3:000\$ o custeio annual da de Cravinhos a Arantes e Serrana, ambas subordinadas á Directoria

Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto (port. 309/16-2-35).

Supprimindo as linhas postaes de Muriaé a Carangola, custeada annualmente por 4:800\$ e de Carangola a Manhuassu, por 5:000\$ e creando, em substituição, as de Muriaé a Manhuassu, com 213 kilometros de percurso, em estrada de ferro, 6 viagens por semana, servida por 3 conductores, com o salario annual de 2:400\$, cada um, e de Manhuassu a estação, com 1.200 metros, com 832 viagens annuaes, em carroça, custeada por 1:200\$, todas subordinadas á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora (port. 309/16-2-35).

Elevando de 250\$ para 280\$ o salario mensal do conductor de malas da linha de São Francisco á estação, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Catharina (port. 310/16-2-35).

Transferindo, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha, o telegraphista de 4ª classe Tertuliano Lopes Moreira, de Poços de Caldas para servir como agente postal-telegraphico em Jacutinga, com direito a transporte (port. 311/16-2-35).

Designando o telegraphista de 2ª classe Benedicto Pestana, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, para servir na Comissão de Investigações do Departamento (port. 312/16-2-35).

Rectificando a portaria n. 277, de 41 de fevereiro corrente, para o fim de classificar o inspector tecnico de 1ª classe Durval da Silva Tinoco na Directoria do Material (port. 313/16-2-35).

Transferindo, sem onus para o Departamento, o diarista João Quirino, do 5º trecho da 8ª Secção de Linhas da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro para a Secção de Linhas e Instalações da do Districto Federal e desta para aquelle trecho o empregado de igual categoria José Simões Baptista (port. 314/16-2-35).

Transferindo o diarista Newton Amarante, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes para a do Districto Federal, com direito a transporte (port. 315/16-2-35).

Designando o chefe da Secção Economica da Directoria do Material, João Baptista de Almeida Feital, o engenheiro contratado Humberto da Justa Menescal, o inspector tecnico de 3ª classe Ariovaldo Neves e o terceiro official da Secção Economica da Directoria do Material João d'Assumpção Ribeiro, para constituirem, sob a presidencia do director do Material, a comissão julgadora das propostas de concorrência para a construcção do edificio-sede da Directoria Regional de Goyaz, na cidade de Campinas, no mesmo Estado (port. 316-18-2-35).

Transferindo do Protocollo Geral para a Secção de Radio-communicações a diarista Euridice da Cunha Cidade (port. 317/18-2-35).

Tornando sem effeito a portaria n. 57, de 9 de janeiro ultimo, que transferiu da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Piahy para a de Pernambuco o telegraphista de 4ª classe Raymundo Nonato da Luz e Silva e o mensageiro Alcides de Castro Nogueira (port. 318/18-2-35).

Designando o telegraphista de 4ª classe Edgard Barbosa para exercer as funções de agente postal telegraphico na agencia de Barbalha, subordinada á Directoria Regional do Ceará (port. 319/18-2-35).

Transferindo da Estação Central Telegraphica para a Directoria Regional do Districto Federal, o servente diarista Sylvio Bello de Andrade e desta para aquella o empregado da mesma categoria, Nicanor Franklin da Rocha (port. 320-18-2-35).

Elogiando os telegraphistas de 2ª e 3ª classes, respectivamente, José Gomes de Amorim e José Augusto de Menezes e os mensageiros Joaquim Augusto Ramos e João de Menezes, pelos serviços prestados na estação telegraphica installada no gabinete do Sr. ministro da Guerra (port. 321/18-2-35).

Extinguindo a 13ª secção de linhas da Directoria Regional de Minas Geraes e determinando que a linha de Ponte Nova a Caratinga fique subordinada á 4ª secção com sede em Ouro Preto e a de Aymorés a Antonio Dias á 3ª secção com sede em Santa Barbara, todas na mesma Directoria Regional (port. 323/18-2-35).

Mandando transformar em estação telephonica o posto de conservação de linhas "Bom Jesus do Galho", que fundida á agencia da mesma localidade, passou a funcionar como agencia postal telephonica, subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes (port. 324/18-2-35).

Mandando transformar em agencia postal telephonica a postal telegraphica de "Gravinhos", subordinada á Directoria Regional de Ribeirão Preto (port. 325/18-2-35).

Creando a linha postal de João Pessoa a Santo Antonio do Muqui, com 18 kilometros de percurso, uma viagem por semana, custeada por 624\$ annuaes, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Espirito Santo (port. 326/18-2-35).

Reduzindo para 720\$ a gratificação annual estabelecida para o agente postal de Cachoeirinha, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia (port. 327/18-2-35).

Requerimentos despachados:

Dionysio da Silva Ramos, pedindo nomeação para o cargo de servente de 2ª classe da Directoria Regional do Pará. — Indeferido, de accordo com as informações (off. 2.715/1ª-Dr Pa).

Augusto de Castro Botelho, telegraphista de 3ª classe, com exercicio na Estação Central Telegraphica, pedindo promoção. — Aguarde o petiçãoario o exame de sua situação no momento de organizar-se proposta (req. 54.137/34).

Euclydes Gomes de Oliveira, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional de Matto Grosso, pedindo nomeação para o cargo de telegraphista de 5ª classe. — Indeferido, de accordo com as informações (off. 17-Dr mt).

Izabel Corrêa de Mello, agente da agencia da Praça General Fonseca Ramos, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo o auxilio de que trata o art. 119 do regulamento. — Indeferido, á vista dos pareceres (off. 4.222/1ª-Dr RJ).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Adelaide Garcia, ajudante da agencia de Miracema, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, tres mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de fevereiro (7.933-35).

Huet Carvalhães de Pajva, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional de Minas Geraes, dois mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 18 de janeiro (7.577-35).

Isaura Barbosa Valente, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional de Alagoas, dezasete dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 2 de janeiro (6.803-35).

Nelson Dantas, auxiliar de 2ª classe da Directoria Geral trinta dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 8 de fevereiro (7.213-35).

Maria Emilia Bahia Vianna, agente, da agencia de Pedro Leopoldo, subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes, um anno, sendo vinte e oito dias com metade da gratificação, seis mezes com 1/3 e o restante com 1/6, para tratamento de saúde, a contar de 23 de outubro de 1934 (64.823-34).

Requerimento despachado:

Julietta da Costa Campos, ajudante da agencia de Jacaré-paguá, subordinada á Directoria Regional do Districto Federal, pedindo restituição de documento. — Indeferido, á vista do informado (off. 659/1ª-Dr Df).

PROTOCOLLO

Requerimento despachado:

Ary dos Santos, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional do Districto Federal, pedindo restituição de documento. — Avoco o despacho. Restitua-se (off. 894/1ª-Dr Df).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1935

Sebastião Campos — P. 62.770-34. — Autorizo a sua readmissão, como trabalhador, extranumerario, da 3ª divisão.

Maria Benedicto Silvado — P. 29.093-34. — Autorizo.

Saul Gigliotti — P. 72.635-34; Silvestre Pereira da Silva — 03.535-35; Sindicato Unitivo Ferroviario da Central do Brasil — P. 72.665-34; David Abrão — 42.540-35; José Manoel Noveas — P. 05.485-35. — Compareçam á Secretaria.

Casa Domingos Joaquim da Silva — P. 08.500-35; Jena Irmãos-Reginaldo Ferreira Leite — P. 6.096-35; Comp. Ag. do Brasil S/A.; Niles Machine Tool Corporation — P. 6.106-35; R. Veiga & Comp. — P. 6.151-35. — Restituam-se.

Carmelita Maria de Jesus — P. 81.933-34; Leônia Martins Teixeira — P. 61.765-34; Sociedade Anonyma Lactifiosos de Juiz de Fora — P. 70.405-34. — Deterido.

Sul America E. Maritimos e Accidentes — P. 08.597-35. — Pague-se a importância de 97\$800.

Maria Pereira Barbosa — P. 03.715-35; Rodolpho Pereira de Carvalho — P. 3.045-35; Eulalia Cassola de Medeiros — P. 2.625-35; Justino Lopes Junior — P. 64.995-34; Manoel de Moura Souza — P. 2.065-35; Tancredo Mello — P. 2.055, de 1935. — Certificou-se.

Caixa G. Pessal Jornalairo; José Marques Macena — P. 71.900-34. — De-se caixa a fiança.

Newton Mascarenhas de Carvalho — P. 2.702-35. — Aceito a fiadora.

Cláudio Rodrigues Paraguay — P. 36.519-34; Eurides José da Brito — P. 28.808-34; Severino José da Silva — P. 78.918-34; Tertuliano de Souza — P. 34.164-34. — Aguarde oportunidade.

Ação Quirino Rodrigues da Silva — P. 104.967-34. — Aguarde o prazo de 24 meses.

Ernani Oswaldo de Angelis — P. 28.095-34 — Oswaldo Cailloux — P. 665-35. — Os requerentes estão inscriptos na 4ª divisão.

José Venerando da Graça Sobrinho — P. 3.900-35. — Não ha que deferir.

José da Paixão — P. 1.650-35; Joaquim Lopes — P. 1.425-35; Pedro Antonio Vieira — P. 3.354-34; Arthur Caltali — P. 54.660-34; Antenor de Castro Ferraz — P. 73.515, de 1934; Benjamim de Macedo — P. 19.234-34; Damão Manoel de Lima — P. 38.916-34; Eulides Justino Vieira — P. 14.462-35; Francisco Carlos de Medeiros — P. 70.675-34; Geraldo Lyrio — P. 3.990-35; João Peixoto — P. 6.559-35; José Luis Teixeira — P. 2.780-35; Manoel Francisco Gomes — P. 10.220-35; Silverio Adão Rebouças — P. 7.568-35; Sebastião Francisco Lopes — P. 76.006-35; José Mendes — P. 3.135-35; Marcellino Moraes — P. 18.930-34. — Indeferidos.

Ministerio da Agricultura

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 663 — Transmite o processo de pagamento, por exercícios findos, n. 7.573, na importância de dez contos de réis (10:000\$000), de Alberto Haes.

— Ao presidente do Banco do Brasil:

N. 665 — Comunica que resolveu autorizar a Sociedade Nacional de Agricultura a retirar a quantia de 1:637\$400 (um conto seiscentos e trinta e sete mil e quatrocentos réis), destinada a attender pagamentos que se vinculam á execução do contracto celebrado entre a referida sociedade e este ministerio.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 666 — Declara delegar competência, também, para requisitar o pagamento das diarias á que fizeram jus, no corrente exercicio, os chefes de serviços desse Departamento, nos Estados indicados.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 670 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.574, na importância de 4:360\$000 (quatro contos trezentos e sessenta mil réis), de Fred Figher (Casa Edison).

N. 671 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.575, na importância de cento e quarenta e sete mil e novecentos réis (147\$900), de The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 672 — Transmite o processo de pagamento, por exercícios findos, n. 7.576, na importância de 54\$800 (cincoenta e quatro mil e oitocentos réis), de Leopoldina Railway Company Limited.

N. 673 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.577, na importância de setecentos mil réis (700\$000), de Ary Machado da Brito.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte:

N. 679 — Declara delegar competência, também, aos directores da Escola Agrícola de Barbacena e do Aprendizado Agrícola nesse Estado, respectivamente, Dr. Diailas de Abreu e agronomo Ramiro Saturnino Rodrigues de Brito, para requisitarem pagamentos e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre — Manaus.

N. 680 — Declara delegar competência, também, ao director do Aprendizado Agrícola do Acre, agrimensor Achylles Peret, para requisitar pagamentos e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará — Belém.

N. 681 — Declara delegar competência, também, ao director do Aprendizado Agrícola do Pará, Dr. Agostinho do Valle, para requisitar pagamentos e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Parahyba — João Pessoa.

N. 682 — Declara delegar competência, também, ao director do Aprendizado Agrícola da Parahyba, agronomo Nelson Dantas Maciel, para requisitar pagamentos e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Recife.

N. 683 — Declara delegar competência, também, ao director do Aprendizado Agrícola de Pernambuco, agronomo Romeu Cruz Lima, para requisitar pagamento a adiantamentos.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas — Maceió:

N. 684 — Declara delegar competência, também, ao director do Aprendizado Agrícola de Alagoas, agronomo José Tupinambá do Monte, para requisitar pagamento e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe — Aracaju:

N. 685 — Declara delegar competência, também, ao director do Aprendizado Agrícola de Sergipe, agronomo José Augusto de Lima, para requisitar pagamento e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia — São Salvador:

N. 686 — Declara delegar competência, também, ao director do Aprendizado Agrícola da Bahia, agrimensor Mario de Castro Borges Fortes, para requisitar pagamentos e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 687 — Declara delegar competência, também, ao director do Aprendizado Agrícola do Rio Grande do Sul, agronomo Jayme Soares de Oliveira, para requisitar pagamentos e adiantamentos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Luiz — Estado do Maranhão:

N. 689 — Declara delegar competência, também, aos funcionarios do Serviço de Fructicultura, deste ministerio, nesse Estado, assistente Ariosto Rodrigues Peixoto e ajudante Joel Cavalcanti Affonso Ferreira, para requisitarem pagamentos e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy — Theresina:

N. 690 — Declara delegar competência, também, ao assistente do Serviço de Fructicultura, deste ministerio, nesse Estado, Ariosto Rodrigues Peixoto, para requisitar pagamentos e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará — Fortaleza:

N. 691 — Declara delegar competência, também, aos funcionarios do Serviço de Fructicultura, deste ministerio, nesse Estado, assistente Ariosto Rodrigues Peixoto e sub-assistente João Garcia Pinto de Arruda, para requisitarem pagamentos e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba — João Pessoa:

N. 692 — Declara delegar competência, também, aos funcionarios do Serviço de Fructicultura, deste ministerio, nesse Estado, assistente-chefe Octavio Gomes de Moraes Vastancellos e sub-assistente Joaquim F. da Carvalho, para requisitarem pagamentos e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Recife:

N. 693 — Declara delegar competência, também, aos chefes de repartições e seus substitutos legais, deste ministerio, nesse Estado, indicados em relação, para requisitarem pagamentos e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia — São Salvador:

N. 694 — Declara delegar competência, também, aos funcionarios do Serviço Technico do Café, deste ministerio, nesse Estado, assistente-chefe Julio Cesar Covelto e, no seu impedimento, Raymundo Rocha Salles, assistente, para requisitarem pagamentos e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo — Victoria:

N. 695 — Declara delegar competencia, tambem, ao assistente-chefe do Serviço Technico do Café, deste ministerio, nesse Estado, Ubirajara Pereira Barreto, para requisitar pagamentos e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro — Nitheroy:

N. 696 — Declara delegar competencia, tambem, aos funcionarios do Serviço Technico do Café, deste ministerio, nesse Estado, assistente-chefe José Ferreira Velloso e, no seu impedimento, Theophilo Leão de Moura, assistente.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo — São Paulo:

N. 697 — Declara delegar competencia, tambem, aos chefes de repartições e seus substitutos, deste ministerio, nesse Estado, indicados em relação, para requisitarem pagamentos e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná — Curitiba:

N. 698 — Declara delegar competencia, tambem, aos chefes de repartições e seus substitutos legaes, deste ministerio, nesse Estado, indicados em relação, para requisitarem pagamentos e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 699 — Declara delegar competencia, tambem, aos funcionarios do Serviço de Inspeção de Productos de rígem Animal (Inspectoria Regional em Porto Alegre), deste ministerio, neste Estado, inspector-chefe Paulo Fróes da Cruz e Marçal Cordeiro de Campos, inspector-chefe da Inspectoria Regional do S. D. S. A.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte:

N. 700 — Declara delegar competencia, tambem, aos chefes de repartições e seus substitutos legaes, deste ministerio, nesse Estado, indicados em relação, para requisitarem pagamentos e adiantamentos.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, Goyaz:

N. 701 — Declara delegar competencia, tambem, ao assistente-chefe do Serviço Technico do Café, deste Ministerio, nesse Estado, João de Barros Silveira.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 704 — Transmite, para o competente registro, o processo da escriptura de consolidação de emprestimo da Companhia Industrial de Algodão e Oleos, lavrada em 28 de janeiro findo e publicado no *Diario Official* de 6 do vigente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1935

N. 626 — Comunica que o Sr. ministro, tendo, em vista a exposição apresentada pelo Departamento Nacional da Produção Animal, resolveu conceder a dilatação por seis mezes, do prazo estabelecido no art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para a comprovação do adiantamento de 143:000\$000 (cento e quarenta e tres contos de réis), recebida por Paulo Fróes da Cruz.

N. 628 — Restitue o processo da comprovação do adiantamento de 31:850\$000, recebido por José Augusto Matta dos Santos.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 633 — Remette as primeiras vias dos empenhos ns. 17 a 58, de 29 do mesmo mez.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 634 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de oito contos de réis (8:000\$), recebido por Antonio Martins de Souza.

N. 635 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de dous contos de réis (2:000\$000), recebido por José Sampaio Fernandes.

N. 636 — Comunica que o Sr. ministro, tendo em vista a exposição apresentada pelo Departamento Nacional da Produção Animal, resolveu conceder a dilatação, por quatro (4) mezes, para a comprovação do adiantamento de dous mil cento e trinta e dous contos de réis (2.132:000\$000), recebido por Romulo Joviano.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 637 — Restitue o processo da comprovação do adiantamento de 10:000\$000, recebido na Pagadoria, pelo 3º escripturario desse Departamento, Jorge Antonio Boveri.

N. 638 — Restitue o processo da comprovação do adiantamento de 10:000\$000, recebido na Pagadoria deste Ministerio, pelo sub-assistente desse Departamento, Heitor Pinto da Veiga.

N. 639 — Restitue o processo da comprovação do adiantamento de 10:000\$000, recebido na Pagadoria edste Ministerio, pelo 2º escripturario desse Departamento, Rubem Bittercourt Cardoso.

N. 640 — Restitue o processo da comprovação do adiantamento de 10:000\$000, recebido na Pagadoria deste Ministerio, pelo 1º escripturario desse Departamento, Francisco Ferreira da Costa Filho.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 641 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de um conto de réis (1:000\$), recebido por João Alves Ribeiro.

— Ao director do Serviço de Plantas Texteis:

N. 646 — Restitue o processo em que Ary de Almeida Cavalcanti solicita o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 192\$000, relativa a diarias a que fez jus ao exercicio de 1933.

— Ao inspector da 5ª Região Agricola, Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes:

N. 647 — Remette o processo D. E. C. 949-35, relativo á comprovação do adiantamento de 11:250\$, entregue em 27 de novembro de 1934, ao ajudante da Inspectoria, agronomo Ovidio de Rezende Alvim.

— Ao inspector chefe regional do Fomento da Produção Animal em Catú — Estado da Bahia:

N. 649 — Transmite o processo sob numero D. E. C. 12.641-34, e solicita providencias para que seja devidamente considerado o parecer de fls., da D. E. C.

— Ao director do Serviço do Fomento da Produção Vegetal:

N. 652 — Tendo a Inspectoria Agricola Federal da 4ª Região, em cumprimento ao telegramma n. 393, de 25 de julho de 1934, firmado requisição de passagens entre Calçada Aracajú, em proveito de Renato Domingues da Silva e senhora, solicita providencias para que o assumpto seja devidamente esclarecido.

— Ao Sr. sub-inspector Agricola Federal em Florianopolis — Estado de Santa Catharina:

N. 653 — Restitue o processo de comprovação do adiantamento de 1:300\$, recebido pelo sub-inspector Affonso Maria Cardoso da Veiga.

N. 654 — Devolve a 2ª via do processo de comprovação do adiantamento de 250\$000, recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado pelo sub-ajudante Lourival Bastos de Menezes.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 655 — Restitue o processo da comprovação do adiantamento de 7:693\$400, recebido na Pagadoria do Ministerio da Agricultura, pelo sub-assistente do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, Mario Ribeiro Bastos.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 656 — Transmite, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 31:421\$400, recebido por Licio da Silva Barros.

Dia 14

— Ao director da Despesa Publica:

N. 661 — Restitue o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 79.561-34.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 662 — Comunica, que o Sr. ministro arbitrou em 100\$000, por sessão realizada, a gratificação dos membros do Conselho Florestal Federal, e em 300\$ mensaes a do secretario do referido Conselho, Alexandre de Luna Araujo Góes Netto.

— Ao director da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 671 — Restitue, acompanhado de uma cópia authentica do decreto de disponibilidade do serventuario deste ministerio, Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapajós, o processo fichado sob numero 85.214-34.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 678 — Tendo o serventuario em disponibilidade, deste ministerio, Carlos Nogueira Pinto, reclamado o pagamento de vencimentos que deixou de receber no exercicio de 1934, pede a devolução do respectivo processo a D. E. C. caso não tenha sido ultimado o expediente em causa.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 688 — Comunica, que, pelos avisos ns. 679 e 687, desta data, ás Delegacias do Thesouro Nacional nos Estados,

respectivamente, de Minas Geraes, Amazonas, Pará, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Rio Grande do Sul, foi delegada competência aos funcionarios constantes do alludido officio.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 202 — Communica, que pelos avisos ns. 700, 697 e 699, desta data, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, respectivamente, de Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, foi delegada competência aos funcionarios citados no alludido officio.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 703 — Communica que, pelos avisos ns. 689 a 701, desta data, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, respectivamente, de Maranhão, Ceará, Piauí, Parahyba, Pernambuco, São Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Paraná e Goyaz foi delegada competência aos funcionarios citados nos alludidos officios.

Dia 15

Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 706 — Transmitta o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 3:000\$000, recebido por Diomedes Wallerstein Pacca.

N. 707 — Transmitta o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 10:000\$000, recebido por Nestor Mariath Costa.

N. 708 — Transmitta, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 10:000\$, recebido por José Rodrigues Pereira.

N. 709 — Transmitta, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 4:000\$, recebida por Paulo Luiz Leitão.

N. 710 — Transmitta, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 10:000\$, recebido por Argeu da Silva Padua.

N. 711 — Transmitta, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 1:000\$, recebido por Paulino Pinheiro Machado.

N. 712 — Transmitta, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 10:000\$, recebido por Cezar da Silva Guimarães.

N. 713 — Transmitta, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de três contos 3:000\$, recebido por Dionysio Custodio de Almeida.

N. 714 — Restitue o processo da comprovação do adiantamento de 30:000\$, recebido no Thesouro Nacional pelo agronomo Francisco Leite Alves Costa, ajudante de 1ª classe da extinta Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, tendo sido satisfeitas as formalidades exigidas por esse Instituto.

N. 715 — Transmitta, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 9:900\$, recebido por Alípio Galvão.

N. 716 — Transmitta, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 10:000\$, recebido por Manoel Alves Ribeiro.

— Ao director do Ensino Agricola:

N. 719 — Restitue o processo em que a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, podem o pagamento, por exercicios findos, de fornecimentos effectuados em proveito da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 720 — Restitue o processo da divida de exercicios findos na importancia de 757\$600, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

— Ao inspector agricola federal da 2ª Região — Thezina — Estado do Piauí:

N. 724 — Solicita providencias no sentido de ser encaminhada a D. E. C. a 3ª via da folha de pagamento de diarias vencidas pelos funcionarios da Inspectoria, no mez de novembro ultimo.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 728 — Communica, que o Sr. ministro resolveu aprovar para o corrente anno, a seguinte tabella de diarias para os funcionarios deste Ministerio, quando em serviço fóra da sede, publicada no *Diario Official* de 12 do vigente:

Vencimentos

Diarias

Até 300\$000 mensaes — um dia de vencimentos

De 301\$000 a 500\$000.....	10\$000
De 501\$000 a 1:000\$000.....	15\$000

De 1:001\$000 a 1:500\$000.....	20\$000
De 1:501\$000 a 2:000\$000.....	25\$000
De 2:001\$000 a 3:000\$000.....	30\$000
De 3:001\$000 a 4:000\$000.....	40\$000

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 729 — Communica que o Sr. Ministro resolveu aprovar para o corrente anno, a seguinte tabella de diarias para os funcionarios deste Ministerio, quando em serviço fóra da sede, publicada no *Diario Official* de 12 do vigente:

Vencimentos

Diarias

Até 300\$000 mensaes (um dia de vencimentos),

De 301\$000 a 500\$000.....	10\$000
De 501\$000 a 1:000\$000.....	15\$000
De 1:001\$000 a 1:500\$000.....	20\$000
De 1:501\$000 a 2:000\$000.....	25\$000
De 2:001\$000 a 3:000\$000.....	30\$000
De 3:001\$000 a 4:000\$000.....	40\$000

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 730 — Communica que o Sr. Ministro resolveu aprovar para o corrente anno, a seguinte tabella de diarias para os funcionarios deste Ministerio, quando em serviço fóra da sede, publicada no *Diario Official* de 12 do vigente:

Vencimentos

Diarias

Até 300\$000 mensaes (um dia de vencimentos),

De 301\$000 a 500\$000.....	10\$000
De 501\$000 a 1:000\$000.....	15\$000
De 1:001\$000 a 1:500\$000.....	20\$000
De 1:501\$000 a 2:000\$000.....	25\$000
De 2:001\$000 a 3:000\$000.....	30\$000
De 3:001\$000 a 4:000\$000.....	40\$000

— Ao Sr. director do Instituto Nacional de Tecnologia:

N. 731 — Transmitta o processo D. E. C. n. 1.176, de 1935, solicitando providencias no sentido de ser cumprida a exigencia do Ministerio da Fazenda, constante do parecer de fls. 9, verso.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Padronização e Beneficiamento do Algodão em Fortaleza, Ceará:

N. 732 — Solicita providencias afim de que seja devidamente esclarecida a requisição de passagens entre Sobral e Camocim, em proveito de Nelson Coelho e familia.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes do Cariry, Barbalha, Estado do Ceará:

N. 733 — Afim de que seja devidamente verificada a relação de diarias vencidas pelos funcionarios do Campo, no mez de dezembro ultimo, pede providencias no sentido de ser encaminhada a 3ª via da folha de pagamento respectiva.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas em São Borja, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 734 — Afim de que seja devidamente verificada a relação de diarias vencidas pelos funcionarios do Campo, no mez de agosto e no de setembro ultimo, pede providencias no sentido de serem encaminhadas a D. E. C. as 3ª vias das folhas de pagamento respectivas.

— Ao Sr. inspector agricola federal da 8ª Região, Cuyabá, Estado de Mato Grosso:

N. 735 — Solicita informar se a Inspectoria tem, com regularidade, enviado á Directoria desse Serviço a relação das diarias vencidas pelos funcionarios dessa repartição.

— Ao Sr. delegado do Thesouro do Brasil, 20, Copthall Avenue, Londres, E. C. 2:

N. 736 — Solicita informações sobre a solução que tiveram os avisos ns. 690 de 11 de março de 1930 e 1.687 de 28 de junho de 1933, relativos ao pagamento das contribuições devidas pelo Brasil ao Conselho Internacional de Pesquisas, relativas aos exercicios de 1930 e 1931.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola do Acre, Rio Branco, Territorio do Acre:

N. 740 — Restitue para rectificação de calculo, o balancete de creditos do Aprendizado, relativo ao mez de novembro ultimo.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Guayuba, Estado do Ceará:

N. 741 — Restitue o processo em que a firma E. Bezerra & Silva pede o pagamento, por "exercicios findos", da quantia de 1:454\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, Florianopolis:

N. 742 — Reitera, os termos do officio n. 2.916, de 6 de setembro de 1932, da antiga Directoria Geral de Contabilidade no sentido de ser informado sobre o destino que teve o requerimento do professor do extinto Patronato Agrícola "Anitapolis", nesse Estado, Leonidas Borges de Oliveira, pedindo pagamento, por exercicios findos, dos seus vencimentos relativos ao periodo de 23 de novembro a 30 de dezembro de 1926.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 743 — Afim de que seja cobrado o sello com revalidação, remette o requerimento em que é interessada a Associação Central de Beneficencia.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 745 — Remette o processo em que é interessada a firma L. Lavenère & Comp.

— Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 749 — Tendo The Leopoldina Railway Company Limited solicitado a este ministerio que fosse proseguido o andamento de varios processos de exercicios findos, dentre os quaes figuram os de ns. D. C. 10.691-25 e 6.833-26, remetidos por protocollo, respectivamente, em 28 de fevereiro de 1927 e 23 de novembro do mesmo anno, ao extinto Serviço do Povoamento, pede providencias no sentido de ser informada sobre o destino que tiveram os alludidos papeis.

— Ao administrador do Campo de Cereaes e Leguminosas de Guayuba — Estado do Ceará.

N. 750 — Solicita providencias afim de que sejam remetidas as 3^{as} vias das folhas de pagamento de diarias vencidas pelos funcionarios do Campo, nos mezes de janeiro a novembro do anno findo.

Dia 16

Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 754 — Afim de attender á solicitação do Ministerio da Fazenda, solicita providencias no sentido de serem restituídos os processos D. E. C. 4.127, 2.530, 3.865 e 4.491, de 1933, e annexos, relativos ao Sr. A. Pessoa e que foram remetidos com o aviso n. 6, de 4 de janeiro ultimo.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 755 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.578, na importancia de trezentos mil réis (300\$000), de Valentim P. Cuts.

N. 756 — Transmite o incluso processo de pagamento, por exercicios findos, n. 7.579, na importancia de seiscentos mil réis (600\$000), de Fernando Hercules.

N. 757 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.580, na importancia de duzentos e cincoenta mil réis (250\$000), de Adolpho Ernesto Garcia Gretilha.

N. 758 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos n. 7.581, na importancia de cento e vinte mil réis (120\$000), de Geraldo Moretz-Sohn Monteiro de Barros.

N. 759 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos n. 7.581, na importancia de duzentos e sessenta mil réis (260\$000), de Eugenio Bartholomeu dos Reis.

Terceira secção

Por portaria de 16 do corrente foram designados os Drs. Aurino Moraes, Luiz Augusto de Azevedo Marques, Itagiba Barcante, Octavio Brandão Caldas e Constantino do Valle Rego, todos funcionarios deste ministerio, para comporem a comissão executiva encarregada de orientar a campanha contra a saúva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 18 de fevereiro de 1935

Marianna Leal Ayres de Souza, pedindo sua transferencia para a Directoria de Expediente e Contabilidade, da Secretaria de Estado. — Indeferido, em face da informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1935

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 751 — Solicitando providencias afim de que seja facilitado ao 2º official Agenor Severino da Silva ingresso nessa repartição e suas dependencias, desse Tribunal.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 752 — Solicitando providencias afim de que seja facilitado ao 2º official Agenor Severino da Silva, ingresso nas repartições desse ministerio.

— Ao Sr. Agenor Severino da Silva, 2º official desta Secretaria de Estado:

N. 753 — Designando para acompanhar os processos deste ministerio em andamento no Ministerio da Fazenda, e Tribunal de Contas.

Quarta secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1935

Na proposta de J. Fernandes Filho, proprietario da "Livraria Universidade", sita á rua do Ouvidor ns. 71/73, 2º andar, para venda á directoria supra, de uma colleção geral de todas as leis do Brasil — de 1808 a 1932 — comprehendendo 315 volumes, encadernação de luxo, pelo preço de dezoito contos de réis (18:000\$000), o Sr. director deu o seguinte despacho: "A dotação exigida da sub-consignação 1 — Material permanente, consignação "Material" da verba 1ª — não permite seja acceita a proposta de fls."

Departamento Nacional da Produção Animal

Secção de Expediente e Contabilidade

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Relação dos candidatos classificados no concurso para preenchimento dos cargos vagos e preenchidos interinamente de sub-ajudante das Inspectorias Regionaes do Serviço de Fomento da Produção Animal do Departamento Nacional da Produção Animal e realizado na Inspectoria Regional em Pinheiro, nos dias 23, 24, 25 e 26 de janeiro de 1935 e aprovado pelo Sr. ministro em 7 de fevereiro de 1935:

1. George Friedrich Laun.....	50 pontos.
2. Aloysio Freire Portella Póvoa.....	48 pontos.
3. Elvino Alves Ferreira.....	46 pontos.
4. Heitor Alves Barreira.....	45 pontos.
5. José Goulart.....	44 pontos.
6. { Edmundo Campos.....	43 pontos.
{ Plinio Loureiro.....	
7. Edgard Duarte Costa.....	40 pontos.
8. Balthazar de Aroeira Neves.....	39 pontos.
9. { Alceno Reveilleau.....	38 pontos.
{ Oswaldo Nogueira Corrêa.....	
10. Arnaldo Moreira.....	37 pontos.
11. { Luiz Martins Soares.....	36 pontos.
{ José Luiz San Filli Bottini.....	
12. Altivo Ribeiro Dias.....	35 pontos.
13. { Synval Leite Ramalho.....	34 pontos.
{ Ezelino Amadio Falzoni.....	
14. { Edgard Santos de Almeida.....	32 pontos.
{ Carlos Infante Vieira.....	
15. { Geraldo Chaves.....	31 pontos.
{ Lauro de Castro Lopes.....	
{ Antonio Ribeiro do Nascimento.....	
16. { Joaquim de Almeida Leite.....	30 pontos.
{ Antonio Luiz do Nascimento.....	
{ Euclides Franco Filho.....	
{ José Ribeiro de Carvalho.....	
17. { Soter Ribeiro de Miranda.....	29 pontos.
{ Gastão Pinheiro Machado.....	
18. { José Manoel de Almeida.....	28 pontos.
{ Gastão Homem de Mello.....	
19. { Antymio Acciolly Bello.....	27 pontos.
{ José Sotero Angelo.....	
{ Affonso Gandra.....	
{ Manoel Velloso Ramos.....	
{ Polycarpo Rocha Filho.....	
20. Edgard Monteiro de Carvalho.....	26 pontos.
21. { Vivaldo de Almeida Martins.....	25 pontos.
{ José de Paula.....	

Pinheiro — Estado do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1935.—
Mario Telles da Silva, director.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis

Expediente de 13 de fevereiro de 1935

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 317 — Solicita providencias no sentido de ser delegada competência para requisitar pagamentos e adeantamentos por conta dos creditos postos á disposição da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, destinados á Inspectoria deste Serviço, ali, ao agronomo Raymundo Ferreira Montenegro, sub-inspector do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, que, presentemente, responde pelo expediente da mesma.

— Sr. administrador do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Coroatá:

N. 319 — Remette devidamente approvadas, as relações

— numerica e nominal — do pessoal variavel contractado para servir nesse Campo durante o exercicio de 1935.

— Sr. director da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Alagoinha:

N. 320 — Idem, idem, para servir nessa Estação Experimental.

— Sr. inspector do Serviço de Plantas Têxteis no Estado da Parahyba:

N. 321 — Remette devidamente approvadas, 16 cópias de termos de inutilização de material.

— Sr. director da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Quissamã:

N. 323 — Remette devidamente approvadas, as relações — numericas e nominaes — do pessoal variavel contractado para servir nessa estação e nos Campos de Sementes em São Paulo e Murubéca, nesse Estado, durante o exercicio de 1935.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portaria de 13 de fevereiro de 1935, foi declarado cidadão brasileiro:

Felippe Lutfalla, natural do Libano, nascido a 6 de março de 1898, filho de Lutfalla Makul e de Taman Kalil, casado, residente no Estado de São Paulo.

— Por outras de 8 do mesmo mez foram contractados, na Directoria de Estatística Geral do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do parágrafo unico do art. 2º do decreto n. 24.689, de 12 de julho de 1934, e nos termos do art. 7º do regulamento approvado pelo decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928:

A tarefeira Nicolina Barbosa para servir na qualidade de auxiliar, com o salario mensal de quatrocentos mil réis (400\$000).

Maria Julia de Siqueira, para servir na qualidade de tarefeira.

Expediente de 14 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados:

Ugo Bernardini, solicitando restituição de documentos. — Complete o sello da petição.

Cesar Maltez, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Justifique as divergencias quanto ao nome de seus paes e faça nova petição, nos termos da lei.

Simon Fausto, residente no Estado de São Paulo, solicitando titulo declaratorio. — Requeira com o nome de Simon Brettschneider Fausto, juntando nova documentação com esse nome.

Alberto Antonio Ribeiro, residente no Territorio do Acre, solicitando naturalização. — Prove profissão e declare a data em que nasceu.

Joaquim Francisco Alves, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Reconheça a firma da petição; declare si tem filhos do casamento, e prove residir no Brasil.

José Ribeiro da Fonseca, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare a data em que nasceu.

Narciso Lopes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia quanto ao nome de seu progenitor.

Giuseppe Coviello, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização.

zação. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local, e prove que ainda é empregado publico.

Paulina Komarowsky, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove estado civil.

Manoel Joaquim Pires, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de casamento, e rectifique o seu nome na folha corrida e no attestado de antecedentes do Instituto de Identificação.

Ricardo Gladulicha, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio. — Faça a devida rectificação de nome, no termo de seu casamento, apresentando, depois certidão, e junte certidão do respectivo registro, provando que possui imóvel registrado anteriormente a 16 de julho de 1934.

Joaquim Augusto Ramos, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os dispensaveis ao processo. Requeira, querendo, certidão da certidão de seu nascimento.

Alfredo Vieira Pires, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

João Maria Rodrigues, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Apresente prova sobre seus meios de vida.

Tufio Salim Helú, residente no Estado de S. Paulo, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Apresente certidão do registro de immoveis, do qual conste o seu verdadeiro nome.

Martinho Diogo, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Indeferido.

José Thomaz, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare a data em que nasceu, pois a que declara, não existe.

João Ferreira dos Santos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia, quanto ao nome de seu genitor.

Alfredo Augusto Froufe, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade e maioridade legal; faça reconhecer, por tabellião, a firma da petição e declare si tem filhos do casamento.

José Fernandes das Neves, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente prova sobre seus meios de vida.

Alberto Augusto de Queiroz, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Prove sua allegada qualidade de funcionario publico.

Izidoro Gonçalves Figueira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido. Os documentos apresentados nenhuma prova fazem sobre a residência do requerente, a partir de 1931.

Miguel Haro Ledesma, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Apresente seus documentos de entrada no paiz e prova sobre seus meios de vida.

Antonio Joaquim Diniz, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente prova sobre seus meios de vida.

Stefano Kopryk, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Apresente, em original, seus documentos de entrada no paiz.

Adelino dos Anjos, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Apresente provas sobre seus meios de vida.

Maria das Dóres, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente provas sobre seus meios de vida.

Manoel de Assumpção Oliveira, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Indeferido.

Maria da Silva, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido.

Samuel Tetner, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Requeira com o seu inteiro nome civil, que é Samuel Titinsnaider, juntando toda a documentação com esse nome.

Antonio Rodrigues, residente no Estado do Amazonas, solicitando naturalização. — Apresente provas sobre seus meios de vida.

Sergio Schwartz, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente prova sobre seus meios de vida.

Minervino Carrilho, residente no Estado de S. Paulo, consultando sobre interpretação de imposto inter-estadual. — Este ministerio não é órgão de consulta.

Kioichi Yamaguehi, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido. O documento apresentado, fornecido com a cautela de se declarar que "tem por fim, exclusivamente, a naturalização", do requerente, não merece fé legal.

Pedro Balage, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Apresente seus documentos de entrada no paiz e prova sobre seus meios de vida.

David Leibner, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. —

Indeferido á vista das informações prestadas pela policia de S. Paulo.

Antonio Clemente, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Provo que é casado com brasileira e funcionario publico, como allega.

Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz eleitoral de Sergipe, fazendo consulta relativa a serviço militar de funcionarios e juizes. — Este ministerio não é órgão de consulta.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 15 de fevereiro de 1935

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Officios:

Ao director geral da Directoria de Estatística Geral:

N. 253 — Transmittiram-se os requerimentos da Companhia Telephonica Brasileira e Light and Power, pedindo pagamento de contas, para informações.

— Ao director geral da Directoria do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal:

N. 254 — Transmittiu-se o requerimento de Josino Augusto de Almeida, pedindo pagamento de gratificação, para informações.

— Ao director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal:

N. 255 — Transmittiram-se as contas nas importancias de 598300 e 718500, de consumo de luz electrica nos cartorios eleitoraes, para a attestação do serviço.

— Ao director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 256 — Transmittiram-se as contas nas importancias de 1288300 e 198500 da Companhia Telephonica, para attestação do serviço.

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 260 — Solicitou-se informação sobre divergencia verificada e relativa á importancia do credito de 66:805\$200, distribuido ao Thesouro Nacional, para despesas decorrentes da creação do quadro de enfermeiros da corporação.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Officios:

Ao presidente da Corte Suprema:

N. 256 — Transmittiu-se a copia do officio n. 9, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, dando solução ao requerimento de diversos membros da Corte, relativo ao desconto de contribuições para o fundo de Montepio Civil.

— Ao juiz supplente da 3ª Vara Federal do Districto Federal:

N. 257 — Agradeceu-se a comunicação de haver assumido as funções de juiz substituto.

— Ao chefe geral do Departamento Administrativo do Ministerio do Exterior:

N. 258 — Agradeceu-se a remessa de exemplares da tabella explicativa para 1935.

Additamento ao expediente de 14 de fevereiro de 1935

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Officios:

— Ao contador geral da Republica:

N. 250 — Transmittiu-se o balancete da receita e despeza relativo ao pagamento do pessoal da Policia Militar do Districto Federal, com os respectivos documentos.

— Ao director da Casa de Detenção do Districto Federal:

N. 251 — Transmittiu-se o requerimento do servente da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, Ernesto Eduardo da Costa, para informações.

— Ao director da Escola João Luiz Alves:

N. 252 — Transmittiu-se o requerimento da Companhia Telephonica Brasileira, pedindo pagamento da conta de 1:288\$000, para informações.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Officios:

Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 249 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 12.

Imprensa Nacional

Dia 18 de fevereiro de 1935

Officios remittidos:

Ns. 453 e 454 — Ao Sr. presidente da Comissão de Compras do Governo Federal, remettendo os pedidos ns. 624.006 a 624.010 e 624.011 a 624.023, de material de consumo para esta repartição.

N. 455 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, remettendo um vale postal para se pagar na importancia de 60\$000.

N. 456 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo, em cumprimento ao aviso n. 173, de 4 de corrente, a relação dos automoveis existentes nesta repartição. (J. 10.105/35)

N. 457 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo o requerimento de licença de Maria Christina Corrêa de Avellar, solicitando aposentadoria. (M. 70.208/35).

N. 458 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, agradecendo a comunicação feita pelo officio n. 455, de 3 de janeiro ultimo, sobre a posse da Junta Administrativa dessa Caixa. (P. 60.144 de 1935).

N. 459 — Ao Sr. desembargador Alvaro H. Sylvestre de Faria — São Salvador, Bahia, remettendo um talão, relativo a uma assignatura annual do "Diário Official". (P. 60.105/35).

N. 460 — Ao Sr. major commandante da Escola de Intendencia do Exército, respondendo ao officio n. 130, de 26 de janeiro ultimo, sobre a remessa do "Diário Official" para o tenente-coronel Armando Silva. (G. 40.091/35).

N. 461 — Ao Sr. major chefe da 7ª Circumscripção de Recrutamento—Bello Horizonte, Minas Geraes, consultando,

em resposta do officio n. 113, de 29 de janeiro ultimo si os officiaes citados no referido officio autorizaram o respectivo desconto para pagamento de assignaturas do "Diário Official" que pretendem. (G. 40.089/35).

DEPARTAMENTO DE PROPAGANDA E DIFFUSÃO CULTURAL

Officio remittido:

N. 14 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remettendo a primeira e a segunda vias da conta da Companhia Radio Internacional do Brasil correspondente ás irradiações do "Programma Nacional", durante o mez de janeiro ultimo.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de fevereiro de 1935

N. 1.037-34 — Consulta do senhor Inspector junto á Escola Polytechnica da Bahia. — Archive-se, de accordo com o parecer do Conselho Nacional de Educação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

N. 12.181-34 — Mario Fernandes. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE SECÇÃO

N. 7.784-33 — Valter Faustino Pereira da Silva. — Exiba o diploma a que allude em sua petição.

N. 672-35 — Marciliano Antonio da Silva. — Legalize o documento que acompanha o requerimento de folhas 1.

N. 965-35 — Mario Ribeiro da Fonseca. — Selle o documento n. 2, vise pelo Inspector da Faculdade de Medicina de Recife o documento de folhas 3 e attenda ao disposto na letra b) do artigo 69, do decreto 19.890.

N. 9.375-35 — Affonso Spadoto. — Attenda ao disposto na letra a) do artigo 69, do decreto n. 19.890.

N. 888-35 — Izilda Viveiros Neves. — Selle os documentos de folhas 4 e 7.

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Despachos do dia 15 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados

Expediente da Secretaria

Provisionados

Manoel Nunes Sumares Filho. — Deferido, á vista da documentação apresentada e de accordo com a alinea VII.

Manoel de Jesus Martins. — Deferido, á vista das informações e de accordo com a alinea VII.

Fenelon Sant'Anna Castello Branco. — Deferido de accordo com a alinea VII.

Títulos

Hugo Vasconcellos Guimarães, Antonio Gomes Baptista, Marita Alves dos Santos, Diva Pinto de Barros e Antonio F. Bittencourt Delcio, alinea IX.

José Cavalcanti, alinea V.

Carlos Gomes dos Santos, alinea VII. Moysés Fichel. — Deferido, devendo depois apresentar documentação que solicitar a escola.

Octaviano Farias de Almeida. — Deferido, de accordo com a informação.

Diplomas

Antonio Gonçalves Marques, guarda-livros, art. 55, pela Academia Commercial de Bebedouro; Alfredo de Freitas Junior, guarda-livros (art. 55), pela Academia Commercial Bebedouro; Eduardo Maia, guarda-livros, pela Academia Commercial Bebedouro; Asdrubal F. de Toledo, guarda-livros, pela Academia Commercial Bebedouro; Arlindo Charantola, guarda-livros, pela Academia Commercial Bebedouro; Antonio F. Carneiro, guarda-livros, (artigo 55), pela Academia Commercial Bebedouro; Jocelyn da Silva, curso geral pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Miguel Cestari, contador pelo Instituto Brasileiro de Ensino; Laura Ramos Ribeiro, contador pelo Instituto "Guedes de Azevedo".

Despachados:

Offícios:

N. 1.164 ao fiscal Albio de Faria Petrucci.

N. 1.165 ao fiscal Edmir Pederneras Furquim.

N. 1.166 á Sra. D. Marília Madureira.

N. 1.167 ao Sr. director da Academia de Commercio do Gymnasio São Paulo.

N. 1.168 ao Sr. director do Curso Commercial.

N. 1.169 ao director da Escola Technico Commercial.

N. 1.170 ao Sr. Cicero Elpidio de Barros.

N. 1.171 ao Sr. fiscal Luiz Goulart de Azevedo.

N. 1.172 ao director da Escola de Commercio de Itajubá.

N. 1.173 ao Sr. Claudio Basile.

N. 1.174 ao inspector regional José de Alencar Almeida.

N. 1.175 ao inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa.

N. 1.176 ao director do Instituto Commercial do Rio de Janeiro.

N. 1.177 ao inspector regional Cesar Pereira Salles.

N. 1.178, ao fiscal Celso Assumpção.

N. 1.179 ao Sr. Moysés Fichel.

N. 1.180 ao fiscal Benedicto Lino Soares.

N. 1.185 ao fiscal Gumerindo Correia de Almeida Moraes.

N. 1.186 ao director geral de Educação e Saúde Publica.

N. 1.187 ao Sr. Luiz Sydney Vidal do Couto.

N. 1.188 ao fiscal Augusto C. dos Santos.

N. 1.189 ao director do Instituto Commercial do Rio de Janeiro.

N. 1.190, ao inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa.

Cartas

N. 18 ao inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa.

N. 19 ao Sr. Sergio Ferreira.

N. 20 ao Sr. Yolando Wladimir Orico.

N. 21, ao fiscal geral José Vianna Marques.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

Requerimentos despachados

Dias 4 a 9 de fevereiro de 1935.

Salim Chebel Tannure. — Cumpra as exigencias da informação, para poder funcionar.

Oscar Ramos Cavalcanti. — Deferido. Salomão Kuschnir. — Concedo o prazo improrogavel de 30 dias.

Joaquim C. Ottono. — Concedo o prazo de 45 dias.

Francisco Pereira da Cunha. — Deferido.

Alfredo Giannini. — Concedo o prazo improrogavel de 30 dias para o inventariante requerer ao juiz autorização para as despesas decorrentes da intimação. Opportunamente, será concedido o prazo julgado necessario para a effectivação do cumprimento das exigencias.

José de Medeiros. — Releva a multa.

Antonio C. Marques. — Concedo 30 dias para serem iniciadas as obras.

Luiz Antonio Alves de Carvalho. — Concedo 30 dias.

Anna Maria A. Garcia. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Ludvina C. Almeida. — Concedo o prazo improrogavel de 30 dias para serem iniciadas as obras.

Antonio Brandão. — Aguarde oportunidade.

Nelson Dunhan (Dr.). — Deferido.

Manoel Affonso de Araujo. — Concedo o "habite-se", a titulo precario, sob condição de serem satisfeitas todas as exigencias da intimação original dentro do prazo de noventa dias.

Adriano Francisco Maia. — Deferido.

Directoria de Assistencia Hospitalar

Expediente de 12 de fevereiro de 1935

Ao Sr. ministro:

Offícios:

N. 224 — Solicitando seja esta Directoria autorizada a gratificar os funcionarios, constantes de uma relação junta, que prestaram serviços extraordinarios, durante o mez de janeiro ultimo.

N. 239 — Remettendo o requerimento em que José Tercio Barbedo Brandão, pharmaceutico do Hospital D. Pedro II, solicita seis mezes de licença para tratamento de saúde.

N. 240 — Remettendo, afim de ser assignada, a apostilla da portaria de nomeação do funcionario do Preventorio Paula Candido, Raul Fragozo de Mendonça.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica:

N. 225 — Informando sobre a duração dos trabalhos attribuidos ao 3º official Oscar de Souza Ribeiro

N. 226 — Restituindo o processo numero 11.356/34, referente a uma proposta apresentada pelo Dr. Annibal Vargues e fazendo declarações a respeito.

N. 228 — Remettendo, para devidos fins, a portaria de contracto do Dr. Francisco Victor Rodrigues para exercer o lugar de medico-adjuncto do Hospital Estacio de Sá.

N. 230 — Remettendo a folha suplementar, relativa ao mez de janeiro ultimo, para pagamento do Dr. Francisco Victor Rodrigues, contractado para exercer o lugar de medico adjuncto do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Enfermeiros Terrestres:

N. 227 — Agradecendo o convite para a sessão solemne da posse da Comissão Executiva, daquelle syndicato e apresentando desculpas pelo não comparecimento.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 29 — Remettendo os pedidos numeros 212.022 a 212.029, 212.031 a 212.041 e 212.043, do Preventorio Paula Candido.

— Ao Sr. superintendente da Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 231 — Remettendo, a 1ª via do pedido n. 1, do Hospital Colonia de Curupaity, subordinado á sub-consignação 26.

— Ao Sr. superintendente da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.:

N. 232 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 2, empenho n. 2, do Hospital Colonia de Curupaity, subordinado á sub-consignação 26.

— Ao Sr. superintendente da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 233 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 3, empenho n. 3, do Hospital Colonia de Curupaity, subordinado á sub-consignação n. 26.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 234 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 4, empenho n. 4, do Hospital Colonia de Curupaity, subordinado á sub-consignação n. 26, relativo ao empenho para duas assignaturas do *Diario Official*, durante o anno corrente.

— A Sra. D. Nair Barroso:

N. 235 — Comunicando que resolveu designar a afim de, sem onus para esta Directoria, exercer as funções de pharmaceutica chefe do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 236 — Comunicando que o Sr. ministro determinou a rectificação do nome da enfermeira de 2ª classe daquelle hospital Maria Bosi, para o de Maria Antonia Bosi, de accordo com a documentação constante do processo n. 44.600-34 da Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:

N. 237 — Pedindo informações referentes a Leonoldina da Silveira.

N. 238 — Restituindo devidamente apostilladas, as portarias de nomeação dos funcionarios daquelle estabelecimento Horacio Maciel e Nicomedes Pereira da Silva e communicando que os titulos referentes aos funcionarios Arthur Rodrigues Maia e Raul Fragozo de Mendonça, serão devolvidos opportunamente.

N. 241 — Solicitando providências no sentido de urgente remessa dos títulos de nomeação dos funcionários de aquelle estabelecimento Euripedes Ildefonso da Silva e Fernando Gomes dos Santos, afim de serem apostillados.

— Ao Sr. director do Hospital Colonial de Curupaity:

N. 242 — Comunicando realização nesta Directoria, de concorrência administrativa para concertos do actual fogão da cozinha geral daquelle hospital, e, prestando informações a respeito.

N. 243 — Comunicando realização, nesta Directoria, de concorrência administrativa para concertos na "Frigidaire", daquelle hospital e prestando informações a respeito.

— Aos Srs. directores dos Hospitais desta Directoria:

Circular n. 244 — Remettendo, por copia, a circular n. 629, de 2 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica, afim de ser sempre observado o que a mesma determina.

Expediente de 13 de fevereiro de 1935

Ao Sr. ministro:

Offícios:

N. 245 — Remettendo o requerimento de Rubem Campos, pedindo vinte dias de prazo, afim de legalizar sua situação com o serviço militar, para tomar posse do cargo de empregado adjunto de 3ª classe desta Directoria.

N. 251 — Propondo o nome de Fausto Ferreira da Cunha para escripturario-auxiliar de 3ª classe, contractado, desta Directoria.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica:

N. 245 — Transmittindo, por copia os officios ns. 36, 37 e 38, de 10 de janeiro, do Hospital São Francisco de Assis e solicitando providências no sentido de ser processada, por aquella Directoria, a concorrência a que os mesmos se referem.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 247 — Declarando que, de accordo com a forma legal, o pedido de exoneração de Moacyr de Oliveira Patricio deverá ser feito por meio de requerimento.

— Ao Sr. interventor do Districto Federal:

N. 248 — Comunicando que o doutor Ernesto Gonçalves Carneiro, proprietario do auto n. 7.800, é medico inspector, contractado, desta Directoria.

— Ao Sr. inspector da Inspectoria do Trafego e da Policia Civil:

N. 249 — Comunicando que o doutor Ernesto Gonçalves Carneiro, proprietario do auto n. 7.800, é medico inspector, contractado, desta Directoria.

— Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes do Ministério da Educação e Saúde Publica:

N. 250 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a execução das obras de

construção de uma rampa para accesso de ambulancias, e uma marquize, no Hospital Estacio de Sá, de accordo com as especificações remittidas a esta Directoria com o officio n. 418-M, de 23/11 de 1934, daquelle Superintendencia.

Expediente de 14 de fevereiro de 1935

Ao Sr. ministro:

Offícios:

N. 252 — Enviando a proposta orçamentaria para o exercicio de 1936, relativa a esta Directoria.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 253 — Remettendo copia de um officio dirigido a esta Directoria pelo senhor director do Hospital São Francisco de Assis e solicitando providências urgentes, afim de que seja fornecido ao referido hospital o material constante dos pedidos ns. 237.049 e 237.029/37.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1935

Offícios:

N. 392 — Ao Sr. ministro, remette o requerimento do conductor tecnico desta Inspectoria Edgard Pereira Braga.

N. 393 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Tecnologia, em solução ao officio n. 39, de 23 de janeiro ultimo.

N. 394 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia, em resposta ao officio n. 12.005, de 6 do corrente mez.

N. 395 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em solução ao officio n. 411, de 23 de agosto ultimo.

N. 396 — Ao Sr. director geral do Departamento da Educação da Prefeitura do Districto Federal, respondendo o officio n. 513-P. A., de 26 de outubro ultimo.

N. 397 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo copia das revisões de numeração das ruas Bernardo de Vasconcellos e Imperatriz.

N. 398 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo copia de revisão de numeração procedida na rua Inhangá.

N. 399 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, devolvendo o processo n. 64.603, de 1934.

N. 400 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 28.007, de 1934.

N. 401 — Ao Sr. procurador criminal da Republica, devolve o processo numero 8.797, série F. R.

N. 402 — Ao Sr. primeiro procurador da Republica, devolve o processo n. 2.065, série F. R.

N. 403 — Ao Sr. ministro, encaminhando requerimento de licença da auxiliar de 1ª classe desta Inspectoria, Ida Candido de A. Raposo.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 18 do corrente:

Foram removidos:

O primeiro secretario Antonio Moreira de Abreu, da embaixada em Portugal para a no Japão;

O primeiro secretario João Ruy Barbosa, da secretaria de Estado para a Legação na China;

O auxiliar de consulado Arnaldo Guimarães, do consulado geral em Paris, para o consulado em Bremen;

O auxiliar de consulado Raul Ruy Barbosa Airoso, do consulado geral em Genova para o consulado no Havre.

Por outra da mesma data:

Foi concedida ao mensalista contratado Manuel Jacintho Coelho licença de tres mezes (3) de accordo com o art. 8º n. 1, do decreto n. 14.563, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimento despachado

Dia 17 de fevereiro de 1935

Aurora Ferreira da Silva Bibiani. — Sim.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1935

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 472 — Encaminha o requerimento em que o marinheiro de 1ª classe, numero 2.993, praticante especialista corneteiro José Hilario de Oliveira, pede certidão do tempo em que serviu no Exercito Nacional.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 473 — Desliga da Directoria de Navegação o navio hydrographico "Vital de Oliveira" para pô-lo á disposição da Directoria do Ensino Naval, para o fim de fazer, no proximo mez de março, uma viagem de instrução com os aspirantes do Curso Prévio da Escola Naval.

Identicos á Directoria do Ensino Naval e á Directoria de Navegação.

— Ao Sr. director geral de Fazenda:

N. 476 — De conformidade com o que dispõe o decreto n. 21.991, de 20 de outubro de 1932, delega poderes ao contra-almirante Amphilóquio Reis, director geral de Fazenda, para autorizar pagamentos de despesas do pessoal e material, de accordo com as leis e disposições em vigor, no limite maximo das respectivas dotações orçamentarias e distribuições feitas á Pagadoria da Marinha, inclusive as de creditos especiaes, supplementares e extraordinarios.

— Ao Sr. director de Obras do novo Arsenal de Marinha:

N. 477 — Encarrega essa directoria de contruir o novo caes em frente ao edificio do Ministerio da Marinha, recentemente edificado, de accordo com o projecto e planta approvados.

Sr. director geral do Pessoal:

Para os fins previstos no aviso numero 2.518, de 24 de julho de 1920, designa uma comissão composta do capitão de mar e guerra Tacito Reis de Moraes Rego e dos capitães de fragata Luiz de Barros Falcão e Alfredo de Miranda Rodrigues, para julgar se é ou não de utilidade para a Marinha o trabalho intitulado "A acção da Marinha Imperial na Guerra dos Farrapos", da autoria do capitão de fragata Lucas Alexandre Boiteaux.

N. 479 — A vista do documento habilitante que exhibiu, defere o requerimento em que o capitão de corveta Nelson Simões de Souza pede seja rectificada a data do seu nascimento, constante do Almanack da Marinha, para 29 de junho de 1885.

N. 480 — Designa o capitão de corveta Jorge da Silva Leite para servir como encarregado do Material a bordo do navio-escola "Almirante Saldanha", sendo dispensado do serviço da Directoria de Navegação.

N. 482 — Designa o capitão de fragata — QO — Luiz de Barros Falcão para servir na Directoria da Marinha Mercante.

N. 483 — Designa o capitão de corveta Victor da Silva Fontes para servir no Estado Maior da Armada emquanto fizer parte da Comissão de Technicos em Radioelectricidade, subordinada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 484 — Designa os capitães-tenentes Gastão Monteiro Moitinho e Jayme Guilherme Dutra da Fonseca para exercerem, respectivamente, as funções de immediato dos contra-torpedeiros "Matto Grosso" e "Sergipe".

N. 485 — De accordo com o art. 33 do regulamento para o Corpo de Marinheiros, aprovado pelo decreto numero 23.514, de 28 de novembro de 1933, e rectificado pelo decreto n. 23.986, de 15 de março de 1934, fixa em nove (9) annos o tempo por que deverão servir os aprendizes marinheiros, e em tres (3) annos para os voluntarios alistados desde 1 de janeiro do corrente anno em diante.

N. 486 — Promove a 3ª sargento o marinheiro n. 3.396 PE-CM cabo Apolonio dos Santos.

N. 487 — Promove á classe immediatamente superior o marinheiro n. 6.626 PE-CM, 1ª classe, Manoel Joaquim dos Santos.

N. 488 — Concede baixa do serviço da Armada ao marinheiro n. 9.874 PE-CM, 2ª classe, Adhemar Joaquim da Silva.

N. 489 — Concede baixa do serviço da Armada ao fuzileiro naval da companhia "A", n. 3.347, Renato Maia da Silva Torres.

N. 490 — De accordo com o art. 30, § 1º, alinea d, do regulamento, aprovado pelo decreto n. 23.514, de 28 de novembro de 1933, concede baixa do serviço da Armada ao marinheiro n. 2.715 PE-ES, 2ª classe, Smith Calvo Muller.

N. 491 — Attendendo a que o SO-CM José Ferreira da Silva alistou-se na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas em 22 de janeiro de 1912, com aquelle nome, e a que, a bordo do encouraçado "Minas Geraes", onde esteve embarcado, foi ao seu nome adicionada a expressão "Segundo", por existirem, além delle, com o mesmo nome, mais tres collegas seus, com as adjectivações de "Primeiro", "Terceiro" e "Quarto", isto para facilidade do ser-

viço a bordo, defere o requerimento em que o sub-official em apreço requer seja eliminado do seu nome aquelle acrescimo "Segundo".

N. 492 — Manda incluir no Asylo de Invalidos da Patria as praças abaixo mencionadas, visto terem sido julgadas invalidas para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia: Fuzileiro naval, cabo, 1ª cia., 1.719, Nicacio Ramos.

Fuzileiro naval, cabo, Cia. "A", 1.899, Jorge José Mendonça.

N. 493 — Manda incluir no Asylo de Invalidos da Patria os taifeiros abaixo mencionados, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, não podendo prover a subsistencia:

0094, D, 3ª classe, Cesario Victalino Marins.

0599, TA, 3ª classe, Fernando Silva.

0774, TA, 3ª classe, Luciano Francisco de Paula.

N. 494 — Manda incluir no Asylo de Invalidos da Patria o taifeiro Francisco Silva Moraes visto contar um (1) anno, oito (8) mezes e dois (2) dias de serviço e ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

N. 495 — Concede ao 3º sargento, asylo, Nataniel Pereira da Silva, as vantagens a que se refere o art. 101 do regulamento para o Corpo de Marinheiros, aprovado pelo decreto n. 23.514, de 28 de novembro de 1933, visto ter ficado provado, em inquerito sanitario de origem, que a sua invalidez foi consequente a molestia adquirida em campanha.

N. 496 — Concede ao marinheiro numero 0256, PE-TL, cabo, asylo, Francisco Ribeiro Palmeira as vantagens constantes do art. 101 do regulamento para o Corpo de Marinheiros, aprovado pelo decreto n. 23.514, de 28 de novembro de 1933, tendo em visto o resultado do inquerito sanitario a que se procedeu e pelo qual ficou provado ter sido adquirida em serviço a molestia que o invalidou.

Portarias:

Nomeia o escrevente do Corpo de Sub-officiaes da Armada Albano Dias Cardoso para exercer, interinamente, o cargo de escrivão da Primeira Auditoria da Marinha, sem prejuizo das suas actuaes funções.

Concede licença ao ex-terceiro sargento, asylo, Expedito Medeiros do Nascimento para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Ceará, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular numero 5 — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935.

De accordo com o resolvido no processo n. 61.054, de 1934, declaro aos senhores inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, attendendo á situação especial dos Consulados Geraes em Hamburgo e Nova York, nos quaes é materialmente impossivel aos respectivos consules assignarem, de proprio punho, as primeiras vias das facturas consulares conforme estabelece o paragrapho 4º do art. 13 do decreto

n. 22.717, de 16 de maio de 1933, resolvei permittir, por excepção, o uso da chancellia nos referidos consulados. — José Bellens de Almeida.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 16 de fevereiro de 1935

Do senhor contador geral:

Ao senhor chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Officios:

N. 314 — Comissão Central de Compras, sobre funcionarios desta Contadoria, louvados pelo senhor presidente da Comissão Central de Compras.

N. 315 — Ao senhor director da Despesa Publica, solicitando providencias sobre annullação do credito de 13.200\$.

N. 316 — Ao senhor director da Despesa Publica, remetendo guia de transferencia de funcionario.

Requerimento despachado:

Carmen Carrera Maese. — Deferido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO PROCURADOR GERAL

Dia 15 de fevereiro de 1935

Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 269 — Remettendo o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 1.640 de 1935.

N. 270 — Inscriptas as dividas a que se referem os processos que acompanharam o officio n. 64 de 4 de dezembro de 1934, e restituindo os alludidos processos.

N. 271 — Respondendo o officio numero 109 de 7 de janeiro findo, e devolvendo os inclusos processos que o acompanharam.

Informando que as dividas relativas aos de ns. 26 e 4.750 de 1934 foram inscriptas, e deixando de ser inscripta a relativa ao processo n. 7.727 de 1934, porque houve equivooco no calculo da validação devida pelo requerimento junto ao mesmo a fls. 9.

N. 272 — Inscriptas as dividas a que se referem os autos ns. 646 de 1930 e 1.393 de 1933, que acompanharam o officio n. 144 de 9 de janeiro findo, e devolvendo os alludidos autos.

N. 273 — Extrahidas as certidões, e restituindo os processos encaminhados á Procuradoria com o officio n. 156, de 10 de janeiro findo.

— Ao doutor terceiro procurador da Republica:

N. 275 — Solicitando cancellamento da certidão do exercicio de 1932, em nome de Adeline de I. Menezes, pelos predios ns. 76-I a VI, da rua Pereira Nunes, e outrosim, as certidões da mesma taxa e do referido exercicio, em substituição ao citado executivo, e restituindo o processo encaminhado á Procuradoria com o alludido officio.

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 276 — Remettendo o processo que acompanhou o officio n. 79 de 5 de janeiro findo, á Directoria das Rendas Internas.

N. 278 — Remettendo o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 5.054 de 1935.

N. 279 — Remettendo processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 5.942 de 1935.

N. 284 — Comunicando que do Ról de Devedores da taxa de pena dagua de 1931 não consta inscripta a certidão numero 94.571 pelo predio n. 619 da avenida Amaro Cavalcanti, cujo cancelamento foi solicitado.

N. 296 — Comunicando que dos Róes de Devedores de hydrometro de 1931 não consta inscripta a certidão referente à rua Moraes e Vale n. 1, cujo cancelamento foi solicitado.

N. 297 — Restituindo o processo ahi fichado sob n. 24.638 de 1932.

— Ao doutor terceiro procurador da Republica:

N. 274 — Solicitando cancelamento da divida de pena dagua de 1932, referente ao predio da rua Guarany n. 24.

N. 277 — Solicitando cancelamento da divida de concerto do ramal de 1932, do predio da rua Souza Cruz n. 23.

N. 280 — Solicitando cancelamento da divida de pena dagua de 1928, referente aos predios da rua A ns. 16 e 18.

N. 281 — Solicitando cancelamento da divida de pena dagua de 1930 e 1931, referente ao predio da rua C (Collegio) n. 201.

N. 282 — Solicitando cancelamento da divida de pena dagua de 1932, referente ao predio da rua Irapuá n. 72.

N. 283 — Solicitando cancelamento da divida de pena dagua de 1928, referente ao predio da rua Aura, n. 46.

N. 285 — Solicitando cancelamento da divida de pena dagua de 1930 e 1931, referente ao predio da rua L (Villa Santa Cecilia) n. 89.

N. 286 — Solicitando cancelamento da divida de pena dagua de 1930 e 1931, referente ao predio da rua Irany n. 6.

N. 287 — Solicitando cancelamento da divida de pena dagua de 1930 e 1931, referente ao predio da rua Segunda (Villa Souza), n. 205.

N. 288 — Solicitando cancelamento da divida de pena dagua de 1929, referente ao predio da avenida Democráticos n. 1.472.

N. 290 — Solicitando cancelamento da divida de pena dagua de 1931, referente ao predio da rua Valerio n. 38.

N. 291 — Solicitando cancelamento da divida de pena dagua de 1915, referente ao predio da rua de São Christovão n. 500.

N. 292 — Remettendo os autos de executivo fiscal que deixaram de acompanhar o officio n. 148, de 28 de janeiro findo.

N. 295 — Solicitando cancelamento da divida de pena dagua de 1931 e 1932, referente ao predio da rua Assis Carneiro n. 73.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 289 — Comunicando ter sido inscripta a divida de José de Oliveira e restituindo o processo.

N. 293 — Tendo sido inscripta a divida de Joaquim de Abreu Salgado, a que se refere o officio n. 140, de 15 de janeiro findo, e restituindo o processo que o acompanhou.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 294 — Remettendo o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 861, de 1935, de interesse de João José de Moraes.

Dia 16 de fevereiro de 1935

Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 298 — Devolvendo os autos de infracção que acompanharam o officio n. 317, de 21 de janeiro findo, e comunicando que as dividas em nome de José Rizzo e Petrina Francisca de Paula e Silva, a que se referem os autos numeros 986 e 1.806, de 1933, respectivamente, foram inscriptas, e que deixaram de ser inscriptas as dividas relativas aos autos ns. 908 e 1.692, bem assim, as dos autos ns. 1.723, 1.697, 1.668, 1.664 e 1.660.

N. 304 — Remettendo o processo constituido pelo requerimento em que Candido Franco Figueiredo solicita o cancelamento de uma divida.

N. 305 — Restituindo os processos encaminhados à Procuradoria com o officio n. 44, de 4 de janeiro findo.

N. 306 — Restituindo os processos encaminhados à Procuradoria com o officio n. 9.575, de 15 de dezembro findo.

N. 308 — Restituindo os processos encaminhados à Procuradoria com o officio n. 213, de 14 de janeiro findo.

N. 309 — Restituindo os processos que acompanharam o officio n. 83, de 5 de janeiro findo.

N. 310 — Restituindo os processos encaminhados à Procuradoria com o officio n. 316, de 21 de janeiro findo.

— Ao procurador dos Feitos do Ministerio da Educação e Saúde Publica:

N. 307 — Restituindo o processo encaminhado à Procuradoria com o officio n. 23, de 28 de janeiro findo.

— Ao Dr. 3º procurador da Republica:

N. 299 — Solicitando cancelamento da divida de pena dagua de 1931, referente ao predio da rua do Bispo n. 180.

N. 301 — Solicitando cancelamento da divida de pena dagua de 1930 e 1931, referente ao predio da rua Felicio numero 34.

N. 304 — Solicitando cancelamento da divida de taxa de saneamento do exercicio de 1930, correspondente aos predios ns. 188-II, 188-III e 188-IV da rua General Severiano.

N. 302 — Solicitando cancelamento da divida de taxa de saneamento do exercicio de 1932, referente ao predio n. 228 da rua Vaz de Toledo.

N. 303 — Solicitando cancelamento da divida de taxa de saneamento do exercicio de 1930, correspondentes aos predios ns. 88-I, 88-II e 88-III da rua Pinheiro Guimarães.

N. 311 — Remettendo as certidões de divida do imposto de industrias e profissões, exercicio de 1932, na importância de 64:463\$300.

Directoria da Despesa Publica

PROCESSOS DESPACHADOS

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Dia 12 de fevereiro de 1935

N. 32.635, de 1934 — D. Alice Medella de Almeida. — Habilita-se de accordo com o disposto no artigo 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Pelo Sr. director da Despesa Publica:

Dia 14

N. 8.348, de 1935 — Marcellino José da Costa. — Preliminarmente reconheça por notario publico a firma e letra do signatario da certidão de folhas 16.

Dia 15

N. 8.289, de 1935 — Maria de Jesus Lopes. — Satisfaza a exigencia do parecer.

N. 7.355, de 1935 — Severina da Silva Joppert. — Satisfaza a exigencia do parecer da Contadoria Seccional.

N. 9.849, de 1935 — Rhadamés Araujo Motta. — Satisfaza as exigencias.

Dia 16

N. 6.953, de 1935 — Manuel Luiz Ferreira. — Promova o recebimento da pensão pela Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 8.523, de 1935 — Antonio Joaquim Fernandes. — Não podendo o outorgado, funcionario publico municipal, exercer o mandato que lhe foi conferido, em face do decreto n. 24.112, de 11 de abril de 1934, indefiro o pedido constante da petição de fls.

N. 86.417, de 1934 — D. Julieta do Couto Souza. — A vista do parecer, indeferido.

N. 6.457, de 1935 — Jurema Costa Maia. — Satisfaza a exigencia.

N. 87.451, de 1934 — S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Chaleroi. — Satisfaza a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de fevereiro de 1935

Officinas:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 346. — Em referencia ao officio n. 6.253, de 19 de dezembro ultimo, remettendo por copia o parecer, mittido a respeito pela 3ª Sub-Directoria.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 347. — Em referencia ao officio n. 3.139, de 14 de setembro ultimo, declarando que já foi effectuado o pagamento a José de Oliveira e Silva, constante do processo fichado sob numero 4.966, de 1934.

— Ao Sr. director -secretario do Tribunal de Contas:

N. 105. — Remettendo o processo fichado sob n. 8.599, de 1935, em que é interessado Aridio Mario de Souza.

Dia 13

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 348. — Remettendo o processo fichado sob n. 60.672, de 1934, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 349. — Remettendo o processo fichado sob n. 5.850, de 1935, em que é interessada Antonia Aurora Velloso.

N. 350. — Em referencia ao officio n. 5.737, de 7 de dezembro ultimo, re-

lativo ao pedido de fixação de um dia para pagamento aos interessados e extranumerários do Hospital São Sebastião, comunicando que a instabilidade de data desse pagamento decorre da entrada, no Tesouro, em data irregular, das folhas respectivas, podendo entretanto, a Pagadoria, attender ao pagamento, tão depressa sejam taes folhas presentes a esta Directoria, no mesmo dia do recebimento ou ás primeiras horas do expediente do dia immediato.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 351 — Remettendo o processo fichado sob n. 81.239, de 1934, em que é interessado Albertino Gualberto dos Santos.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 353 — Tendo presente o processo fichado sob n. 7.164, de 1935, concernente ás tabellas de distribuição dos creditos orçamentarios desse Ministerio, para o corrente exercicio, remettendo por copia o texto do officio da Secretaria do Tribunal de Contas n. 10.044.S 35, de 19 de janeiro ultimo, dirigido á Contadoria Central da Republica.

N. 354 — Remettendo o processo fichado sob n. 11.234, de 1935, em que é interessado Aristeu Catão Mazza.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 109 — Solicitando seja devolvido a esta Directoria o processo fichado sob n. 51.607, de 1932.

N. 110 — Remettendo o processo fichado sob n. 86.146, de 1934, em que é interessado Luiz Antonio de Souza.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 275 — Remettendo o processo fichado sob n. 85.950, de 1934, em que é interessada a Estrada de Ferro Sorocabana.

Ordens:

Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 264 — Concedendo o credito de 177\$000, á conta da dotação III — Reposições e restituções.

N. 265 — Concedendo o credito de 175\$600, á conta da dotação III — Reposições e restituções.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 111 — Concedendo o credito de 2:200:000\$000, á conta da verba 15 — Construcções, do orçamento vigente do Ministerio da Viação.

Dia 14

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 355 — Remettendo o processo fichado sob n. 2.601, de 1935, em que é interessada D. Maria Augusta Monteiro de Faria.

N. 356 — Remettendo o processo fichado sob n. 39.744, de 1934, em que é interessada a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineira, do Ministerio da Agricultura:

N. 289 — Comunicando haver sido entregue ao Sr. Francisco de Paula Boa Nova a quantia de 19:982\$000, por adiantamento.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 360 — Remettendo o processo fichado sob n. 60.669, de 1934, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 116 — Remettendo relação em que figura nome de responsavel por adiantamento.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 266 — Remettendo o processo fichado sob n. 84.322, de 1934, relativo ao officio n. 1.964, de 11 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal em São Paulo.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 268 — Remettendo o processo fichado sob numero 3.147, de 1935, em que é interessada a firma Ribeiro dos Santos.

— Ao Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 278 — Remettendo a primeira via do empenho n. 20-A, de 2 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 111 — Remettendo o processo fichado sob n. 19.127, de 1934, em que é interessado Gracilio da Silva Raposo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 138 — Remettendo o processo fichado sob n. 16.281, de 1934, em que é interessada a Companhia Força e Luz de Camocim.

N. 139 — Remettendo o processo fichado sob n. 1.076, de 1934, em que é interessado Clovis Meton de Alencar.

N. 137 — Remettendo o processo fichado sob n. 71.910, de 1935, em que é interessado Anthero Dantas Pinheiro.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 57 — Remettendo o processo fichado sob n. 39.094, de 1934, em que é interessado José Alfredo de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 109 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.583, de 1934, em que é interessado Chrysolito Campos de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 131 — Remettendo o processo fichado sob n. 74.118, de 1934, em que é interessado Marcos Martins Trinta.

N. 132 — Remettendo o processo fichado sob n. 76.212/1934, em que é interessada Waldemira Aguiar de Mello.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 57 Remettendo o processo fichado sob n. 9.158/1935, relativo aos balancetes de receita e despesa da Caixa Economica annexa a essa Delegacia, relativos ao segundo semestre do anno de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 105 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.842/1935, em que é interessada

a Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 259 — Remettendo o processo fichado sob n. 81.226/1934, em que é interessada a São Paulo Railway Company.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 201 — Remettendo o processo fichado sob n. 1.824/1935, em que é interessado José Coelho Ramos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 63 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.911/1935, em que é interessada a Navegação Mineira do São Francisco.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 53 — Remettendo o processo fichado sob n. 83.508/1934, em que é interessada a Estrada de Ferro de Goyaz:

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no i Pauhy:

N. 39 — Concedendo o credito de réis 1:200\$, á conta da verba 3ª — Departamento Nacional da Produção Vegetal, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 40 — Concedendo o credito de réis 63:000\$, á conta da verba 15ª — Construcções, Porto e Navegação, do orçamento vigente do Ministerio da Viação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 47 — Concedendo o credito de réis 4:900\$, á conta da dotação I — Divida Publica — B — Divida Fluctuante.

N. 130 — Concedendo o credito de réis 4:439\$200, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 133 — Transmittindo titulo declaratorio de vencimentos de inactividade que competem a quem de direito: concedendo o credito de 12:000\$, á conta de dotação IV — Inactivos, do orçamento vigente da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 261 — Concedendo o credito de 525\$, á conta da dotação I — B — Divida Fluctuante.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 65 — Concedendo o credito de réis 411\$, á conta da dotação I — B — Divida Fluctuante.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 131 — Concedendo o credito de 216\$700, á conta da dotação I — B — Divida Fluctuante.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1935

N. 78.056/34 — Requerimento da Associação dos Funcionarios Civis e Militares, pedindo o restabelecimento de consignação. — A' 2ª Sub-directoria para informar.

N. 84.687/33 — Requerimento de Bernardo Gonçalves Vianna. — Archive-se.

N. 73.710/34 — Requerimento de Paulo Francisco de Oliveira Barroso. — Dê-se vista ao requerente para replicar.

N. 66.519/34 — Requerimento de D. Isaura N. Gomes Netto. — Nada ha que providenciar. Conforme se vê da

o/o junto, o debito da requerente ficará liquidado, com o desconto da consignação deste mez, devendo continuar o da mensalidade, enquanto permanecer no quadro social. Notifique-se.

N. 68.547/34 — Requerimento do Circulo dos Funcionarios, reiterando o pedido de aprovação de seus estatutos. — Satisfazam-se as exigencias da informação e parecer.

N. 33.129/34 — Requerimento da Associação Militar do Brasil, pedindo o restabelecimento de consignação. — Responda-se nos termos do parecer.

N. 71.815/34 — Requerimento da Associação Civil e Militar de Beneficencia. — Autorizo a averbação do contracto de fls. por cópia autentica pela fiscalização na folha de vencimentos do 3º sargento Mario Silveira Rodrigues de Miranda a favor da Associação Civil e Militar de Beneficencia, para tornar effectivo o desconto das consignações contractadas, até o completo pagamento do capital mutuado, juros de mora e das mensalidades, sendo estas, por tempo indeterminado e deixo ao criterio do director do Centro Militar de Educação Physica apurar a responsabilidade do 2º tenente Plinio Pereira de Abreu, pela falta de averbação do alludido contracto, apesar de certificado que possui. Notifique-se a reclamante e faça-se o necessario expediente.

Dia 9

N. 64.546/34 — Reclamação do director geral da Fazenda do Ministerio da Marinha contra a União dos Servidores do Estado. — Faça-se o expediente indicado no parecer.

N. 71.243/34 — Requerimento do Banco dos Funcionarios Publicos, sobre consignação. — Faça-se o expediente necessario.

N. 64.735/34 — Requerimento da Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado, pedindo restabelecimento de consignação. — Restabeleça-se a consignação mensal de 50\$, na folha de vencimentos do correio da Inspectoria de Profilaxia da Lepra e Moléstias Venereas, João Fernandes, a favor da S.B. Congresso dos Servidores do Estado, para pagamento da divida de 175\$500, verificada em marco de 1932, e mais a de 3\$ proveniente da contribuição de mensalidades, por tempo indeterminado. Faça-se o necessario expediente.

N. 72.286/34 — Officio do consultor da Delegacia Fiscal no Pará, encaminhando um requerimento da Associação Beneficente dos Operarios e Empregados Civis do Arsenal de Marinha do Pará. — Satisfazam-se as exigencias apontadas na informação e parecer precedentes. Notifique-se por intermédio da Procuradoria Fiscal junto á Delegacia Fiscal no Pará.

Dia 12

N. 49.569/34 — Requerimento da Associação Militar do Brasil, pedindo restabelecimento de consignação. — Restabeleça-se na folha de vencimentos do auditor de Guerra, Dr. Alvaro de Britto a consignação de 150\$, a favor da Associação Militar do Brasil, para pagamento do debito de 2:400\$, verificada em julho de 1932, e de 8\$ proveniente de mensalidades, em atraso e por tempo indeterminado, podendo essas consignações ser computadas nos dois terços dos vencimentos do referido auditor, por se tra-

tar de contracto ao decreto n. 21.576 de 27 de junho de 1932. Façam-se os necessarios expedientes.

N. 49.567/34 — Requerimento da Associação Militar do Brasil, pedindo restabelecimento de consignação. — Restabeleça-se na folha de vencimentos do aspirante contador Enéas Benedicto da Cruz a consignação de 98\$, a favor da Associação Militar do Brasil, sendo 90\$ para pagamento do debito verificado em marco de 1930, e 8\$ de mensalidades atrasadas e por tempo indeterminado, podendo estas consignações attingir os dois terços dos vencimentos do referido aspirante, por se tratar de contracto anterior ao decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. Façam-se os necessarios expedientes.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1935

José Pinto de Castro. — Apresente o requerente uma certidão das prestações pagas para amortização da divida contrahida com a União pela aquisição do terreno em causa, afim de que possa esta Administração encaminhar o processo devidamente informado ao Sr. director, a solução final. (Processo n. 8.839, de 1935).

José Joaquim Pires. — Satisfaza o requerente preliminarmente as exigencias da Secção Administrativa, além da apresentação de documentos comprovantes de suas allegações. (Processo n. 3.073, de 1935).

Dona Hercília da Camara. — Satisfaza a requerente a exigencia da Secção Administrativa, quanto ao pagamento de foros em atraso. (Processo n. 835, de 1935).

Radagazio Moniz Freire. — Satisfaza o requerente a exigencia da Secção Administrativa quanto ao pagamento de foros de accordo com a nova fixação. (Processo n. 1.985, de 1934).

Dona Zenaide Casaes Bezerra Cavalcanti. — Apresente a requerente uma certidão dos descontos que soffreu a adquirente na sua folha de pagamento, para a amortização da divida contrahida para com a União pela aquisição do immovel a Avenida Frontin. (Processo n. 6.231, de 1935).

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 18 de fevereiro de 1935

Despachos proferidos:

No processo n. 2.988-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Francisco Perlingueiro (Padua — Rio de Janeiro). — Regularize-se o processo na forma do parecer do chefe da Secção e de accordo com as instrucções da Camara.

No processo n. 2.979-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e a Companhia Assucareira de Goiana S. A. (Goiana — Pernambuco). — Instrua-se a presente habilitação nos termos da lei.

No processo n. 2.978-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Diniz Perylo de Albuquerque e Mello (Recife — Pernambuco). — De accordo.

No processo n. 2.976-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Leonidas Miranda (Poriuncula — Rio de Janeiro). — Notifique-se o credor para que junte ao processo a prova nos termos da lei de que o devedor exerceu em 1933 a actividade agricola e onde.

No processo n. 2.975-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Diniz Perylo de Albuquerque e Mello (Recife — Pernambuco). — Instrua-se o processo nos termos da lei. Notifique-se.

No processo n. 2.998-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Arthur Pinto (Districto Federal). — De accordo.

No processo n. 836-C, em que são declarantes Isaac Elbas e a Companhia Agricola Santa Thereza S. A. (São Paulo). — De accordo com o parecer supra remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo.

No processo n. 597-C, em que são declarantes Accacio Bussad e Paulo Pedro Ferreira e sua mulher (Promissão — São Paulo). — Volte o processo á Secretaria para que se completem os sellos, reconhecimentos de firmas e se esclareça a duvida constante da certidão de folhas 25.

No processo n. 942-C, em que são declarantes Elias Elbas e Maria Guilhermina de Oliveira Alves (São Paulo). — A Agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do artigo 34 do regulamento da Camara e cumprimento das exigencias contidas no final do parecer do secretario geral interino.

Nas petições de José Furlani, Olympio Barbosa de Mello, Sotaro Imamura e Shigueto Hirata, em que pedem juntada de documentos aos processos numeros 657, 377, 636 e 604. — Junte-se.

Nas petições de Antenor Ayres Rodrigues e José Barbosa Sobrinho, em que pedem juntada de documentos aos respectivos processos. — Junte-se.

No requerimento do Banco do Brasil em que pede o registro de documentos referentes a Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Pontual & Comp., e José Victor de Albuquerque. — Registre-se.

Na petição de José Arantes Junqueira (Bataias — São Paulo), em que pede juntada de documentos ao processo. — Junte-se.

No requerimento de Joaquim Marques Guimaro em que pede certidão do relatório do processo n. 42. — Certifique-se.

No requerimento de Isaac Elbas em que pede certidão da decisão do processo n. 847. — Certifique-se.

Nas petições do Banco do Brasil e Adriano Lopes Campos em que pedem juntada de documentos aos processos numeros 1.653 e 27. — Junte-se.

Na petição de José Albino Pimentel em que pede juntada de documentos ao processo n. 449 (Agencia de Recife). — Junte-se.

Secretaria:

Attingiu a 9.587 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 16 registrados e 23 cartas simples.

REUNIÃO DA CAMARA

Reuniu-se a Camara de Reajustamento Economico, sob a presidencia do Dr.

Bernardino José de Souza, presentes os juizes Drs. J. A. Meira Junior e J. G. Pereira Lima. Em ordem do dia foram apresentados a julgamento varios processos devidamente informados, havendo sido proferidas as seguintes decisões:

No processo n. 9.286[B], em que são declarantes Francisco de Souza Andrade e Josino dos Santos Mendonça — Espirito Santo (Estado de Sergipe) "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior."

No processo n. 9.084[B] — Patrocinio do Sapucahy, São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Adelino Nogueira e sua mulher e a correlata indemnização de 6:000\$000, em apolices, ao credor Affonso Andrade Nogueira, continuando a cargo dos devedores a fracção de 421\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 9.151[B], em que são declarantes Fritz Rosat e Leopoldo Frederico Schilling e sua mulher — Santana do Livramento — R. G. do Sul: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 9.279[B], em que são declarantes Julião Gomes e Benito Sanchez Revolto e Germano Sanchez Calbo e suas mulheres — Catanduva, São Paulo: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 9.281[B], em que são declarantes Oliveiros Fernandes Pinheiro e Luiz Gonçalves Junior e sua mulher — São José do Rio Pardo (Estado de São Paulo): "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 9.088[B] — São José dos Campos (Estado de São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Leonardo Pinto da Cunha e a correlata indemnização de 16:500\$000, em apolices, ao credor Antonio Jacintho Guimarães, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de réis 30\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 9.276[B] — Guaratinguetá (Estado de São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de

fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Francisco Antunes de Vasconcellos e a correlata indemnização de 2:500\$000, em apolices, a credora D. Maria José Marcondes dos Santos, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 200\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior."

No processo n. 770[C] — Rio Branco — Minas Geraes: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 18, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Rita Ferreira e a correlata indemnização de réis 2:000\$000, em apolices ao credor Antonio Mendes de Oliveira Sobrinho, continuando a cargo da devedora a fracção de 155\$750, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior."

No processo n. 9.119[B] — Atibaia — São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Abel Almendra e a correlata indemnização de 3:500\$000, em apolices, ao credor Paulino Aires de Aguilra, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 9.091[B] — Domingos Martins — Espirito Santo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Manoel Endlich e a correlata indemnização de 1:500\$000, em apolices, ao credor José Endlich, continuando a cargo do devedor a fracção de 102\$828, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 734[C] — Pirajuby — São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito do espolio de Belmiro de Paula Cruz, representado por D. Carolina Maria da Rocha e a correlata indemnização de 4:000\$000, em apolices, ao credor Feres Bechara, continuando a cargo da devedora a fracção não reajustavel de 234\$250, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 725[C] — Cantagallo — Estado do Rio: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Manoel Marcellino de Paula e sua mulher e a correlata indemnização de 13:500\$000, em apolices, ao credor Manoel Rocha, continuando a cargo dos devedores a fracção de 402\$400, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 2.533[A], em que são declarantes o Banco do Brasil e Domingos Alves da Costa — Conquista — Minas Geraes: "Decidiu adoptar a conclu-

são do relatorio de fls. II v., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 9.086[B] — São Paulo (capital): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de José Rodolfo Kitz e a correlata indemnização de 2:500\$000, em apolices ao credor Salis Lipovetzky, continuando a cargo do devedor a fracção de 167\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. A. Meira Junior."

No processo n. 9.120[B] — Mogy-Mirim — J. G. Pereira Lima."

São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Luiz Scandolara e sua mulher e a correlata indemnização de 5:000\$000, em apolices, ao credor João Manara, continuando a cargo dos devedores a fracção de réis 455\$700, de conformidade com o decreto n. 4.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 9.067[B], em que são declarantes Moreira, Sobrinho & Companhia e Nina e Mello — Rosario — Maranhão: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 9.283[B], em que são declarantes Utyama Shokei e Kitizi Kituzo e Iwasaki Heita e sua mulher — Permissão — São Paulo: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenado o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior."

No processo n. 9.083[B] — Sertãozinho (Estado de São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Arlindo Ortiz e sua mulher e a correlata indemnização de 15:000\$000, em apolices, ao credor Affonso de Andrade Nogueira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 153\$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 9.087[B] — São José dos Campos (Estado de São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de José Brondizio de Oliveira e sua mulher e a correlata indemnização de 28:000\$000, em apolices, ao credor Antonio Jacintho Guimarães, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 418\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 9.090-B — São José dos Campos — Estado de São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Francisco Pereira Filho e a correlata indemnização de 25:000\$000, em apolices ao credor Benedicto dos Santos Guimarães, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 10\$667, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 9.089-B — São Luiz do Parahytinga (São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Manoel Antonio Velloso de Andrade e sua mulher e a correlata indemnização de 5:000\$000, em apolices, ao credor José Bento Guimarães, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 485\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 9.146-B — Manhauas — Minas Geraes: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Nagib Antonio Feres e a correlata indemnização de 10:000\$, em apolices, ao credor Jorge Antonio Feres, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior."

No processo n. 2.992-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e a Companhia Usina São Fidélis — Campos e São Fidélis — Estado do Rio: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 5 v., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 2.991-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Guilherme Ribeiro de Miranda: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 8 v., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 2.987-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e João Baptista Alonso — Rio Preto — Campos — Estado do Rio: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 5 v., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 64-C — São Borja — Rio Grande do Sul: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Thomaz Lago e a correlata indemnização de 8:000\$000, em apolices, ao credor, continuando a cargo do devedor a fracção de 273\$350, de conformidade com o decreto n. 23.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima."

de Souza, presidente-relator. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 9.285-B — Capella — Sergipe, em que são declarantes Antonio Soares de Mello e Manoel Soares de Mello: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25 e 25 v., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — J. A. Meira Junior."

No processo n. 9.284-B — Rosario — Sergipe: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 2.964-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Manoel Ferreira Porto — São João da Barra (Estado do Rio de Janeiro): "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior."

No processo n. 2.965-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e José Ribeiro de Barros — Campos — São Paulo: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 9, e em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 8.994-B, em que são declarantes Saturnina e Julia Avelaz Carneiro (menores) e Constantino de Paula e Silya — Pindamonhangaba (Estado de São Paulo): "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 9.277-B, em que são declarantes Wgisto Gilberto e Arthur Rodrigues de Carvalho e sua mulher — Jeriquara — Franca — São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Arthur Rodrigues de Carvalho e sua mulher, e a correlata indemnização de 36:000\$000, em apolices, ao credor Egisto Gilberto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 137\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 2.962-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Mario Mello Barreto (Campos — Estado do Rio): "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior."

No processo n. 2.959-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Vicente de Paulo Ribeiro de Miranda — Campos — Estado do Rio: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10, em

virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — J. A. Meira Junior."

No processo n. 2.968-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e José Antonio Tinoco de Mattos — Campos — Estado do Rio: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 2.966-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Jose Gomes de Sá — São João da Barra (Estado do Rio): "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 9.079-B, em que são declarantes Reynaldo Roesch & Comp. Ltd. e Vicente Baptista Cardoso — Cachoeira — R. G. do Sul: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 235-C, em que são declarantes João Ribeiro de Souza Magalhães e Amadeu Saback de Oliveira e sua mulher — São Salvador — Estado da Bahia: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 71, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Amadeu Saback de Oliveira e sua mulher, e a correlata indemnização de 92:500\$, em apolices, ao credor João Ribeiro de Souza Magalhães, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 332\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 868-C — Limeira — São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Firmino Soares de Campos e sua mulher, e a correlata indemnização de 8:000\$, em apolices, aos credores J. Machado & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 242\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior."

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados:

N. 31.845-934 — S. Carvalho & Comp. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 32.130-934 — Fred Figner. — Idem.

N. 4.239-935 — João Carvalhal Franca. — Preliminarmente, pague com

revalidação o selo deste e do requerimento junto.

N. 14.833-934 — Leão Andrade & Comp. — De acordo com o parecer reduza-se, no corrente exercício, o valor locativo para 11:400\$ annuas.

N. 20.423-934 — Benedito Rodrigues dos Santos. — Anote-se a isenção a partir do exercício de 1934: Junte a 1ª Sub-directoria as certidões de dívida que forem canceladas.

N. 25.270-934 — Oscar Ferreira do Espírito Santo. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 600\$ annuas no corrente exercício.

N. 25.744-934 — Daniel Lourenço Caridade. — De acordo com o parecer, reduza-se, no corrente exercício, o valor locativo para 2:400\$ annuas.

N. 17.924-934 — Antonio Augusto. — De acordo com o parecer indeferido.

N. 25.252-934 — Ferreira & Paiva. — Idem.

N. 26.582-934 — Horacio Bernardes de Almeida. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 1:800\$ annuas no corrente exercício.

N. 990-935 — A. P. Cortez & Comp. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 13:800\$ annuas no corrente exercício.

N. 3.249-934 — Jacob Kosenski. — De acordo com o parecer, cobre-se com revalidação a diferença do selo.

N. 835-935 — Armino Carvalho & Irmão. — De acordo com o parecer, reduza-se, no corrente exercício, o valor locativo para 13:000\$ annuas.

N. 1.208-935 — Lopes Cardoso & Comp. Ltd. — Em face do art. 17, § 6º, combinado com o de n. 40 do decreto 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, a reclamação foi apresentada dentro do prazo legal e, assim, a vista da informação, altere-se, no corrente exercício, a classificação do negócios para "barbeiro não vendendo perfumaria".

Processos:
N. 7.662, de 1934 — Consulta — Consulta João Coelho qual o selo que recae sobre uma certidão passada pelo vigário e fabricante da igreja de Santa Thereza, em Therezopolis, e extrahida do seu livro de afraamentos.

Como certidão, propriamente, nenhum selo incide nesse documento, excepto se apresentada a qualquer autoridade federal; mesmo em caracter de consulta, como no caso presente, hypothese em que fica obrigado ao selo de 1\$ por folha, da tabella B, § 1º, n. 10, do respectivo regulamento, aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1925.

N. 24.954, de 1934 — Consulta — Consulta a Caixa Economica do Rio de Janeiro se estão sujeitas a selo os cheques emitidos por seus correptistas e bem assim os requerimentos, que lhe forem dirigidos.

O regulamento do imposto do selo isenta desse tributo somente os actos relativos á administração das caixas economicas, não alcançando, pois, os que constituam transacções pela emissão de cheques. Estes incidem no selo fixo de \$100, salvo os relativos a conta corrente no limite de 10:000\$ ou a deposito popular na mesma quantia, que estão isentos de selo, sejam ao portador ou a pessoa determinada.

Quanto aos requerimentos dirigidos á consulente, fogem ao imposto, por não ser ella repartição da União.

N. 28.393, de 1932 — Ueina Santa Luzia S. A. — Além de não se tratar

do caso previsto no art. 28, n. 34, do regulamento approved pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, por isso que a sociedade anonyma ora formada, não resultou da conversão de outra em commandita, mas sim de uma sociedade por quotas, verifica-se que, dentre seus elementos constitutivos, os principaes, como sejam os socios e o capital, não se mantiveram os mesmos, porque foram augmentados, e dessa forma não é de admitir que houvesse somente alteração de sociedade, assim comprehendida no art. 13, n. 10, para cobrança de selo, apenas, sobre o accrescimento de capital, mas, houve precisamente transformação de uma sociedade noutra, dada a distincta forma de organização de cada uma dellas.

Cogitando-se, pois, de uma nova sociedade, com o capital de 4.600:000\$, do qual já foi pago selo sobre 50:000\$, cobre-se tambem sobre os restantes 4.450:000\$, subscriptos pelos socios componentes da antiga firma, sem a revalidação devida, em vista da justificativa de fls. 12 v.

Recorro da ultima parte desta decisão para o 1º Conselho de Contribuintes, encaminhando-se-lhe o processo após o decorrer do prazo para recurso voluntario.

Intime-se.

Precatorios despachados:

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor do Dr. José Vasques Freitas. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor do Dr. José Vasques Freitas. — Idem.

Autos:

N. 636, de 1934, contra Ferreira Land & Comp. — Tratado-se de mercadoria não tributada, conforme se conclue do laudo de fls. 9, do Laboratorio Nacional de Analyses, julgo improcedente o auto de fls. 3 e determino o seu archiamento.

N. 1.375, de 1932, contra J. Vieira & Castro. — A infracção capitulada no auto de fls. 3 está materialmente provada com a apprehensão da mercadoria encontrada em contravenção, não colhendo os argumentos da defesa de J. Vieira & Castro, de fls. 6, por absoluta falta de fundamento.

Assim, pois, e tendo em consideração que a mercadoria encontrada sem selo no estabelecimento da atuada é de fabricação da firma A. Freitas & Comp. Ltda. que, intimada, não apresentou defesa, julgo procedente o alludido auto e imponho, á firma J. Vieira & Castro, a multa de 200\$ e á A. Freitas & Comp. Ltda. a de 400\$, minimo e maximo do art. 81, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, das quaes 50 % ficam, desde já, adjudicados ao atuante Roger Pereira Coelho.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, no forma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.079, de 1932, contra Ferreira Mattos & Comp. e Vieira Alberto Willo & Filho — A infracção capitulada no auto de fls. 5 está provada, carecendo de fundamento as allegações das defesas de fls. 10-11 e 18.

Em taes condições, julgo procedente o alludido auto e imponho, a cada uma

das firmas Ferreira Mattos & Comp., e Viuva Alberto Willo & Filho, a multa de 200\$, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, da qual 50 % ficam, desde já, adjudicados, em partes iguaes, aos atuantes Esther Pinho e Albina Maranhão.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 751, de 1932, contra José Elias Syuffi. — A firma José Elias Syuffi, com fabrica de tecidos e tinturaria á rua Thiers n. 67, na Capital de São Paulo, em 29 de março de 1932, enviou a H. P. Idem & Companhia, estabelecidos nesta cidade, — um pacote contendo 18 peças de voil de algodão com 577m,85 acompanhado de uma factura, sem numero, na importancia de 3:734\$000, custo da mercadoria e 260\$000 sob o titulo — "Despesas", num total de réis 3:994\$000, no final da qual appoz a seguinte nota: "Artigo estrangeiro preparado e devolvido para consumo", e de uma carta em que declara: "Ilmos. Srs. H. P. Idem & Companhia — Rio de Janeiro. Prezados Srs.. Pela Transportadora Limitada acabo de remetter a VV. SS. um embrulho contendo 18 peças de tecido, constante da minha factura annexa na importancia de réis 3:994\$000. Sem mais subscrevo-me com estima. De VV. SS. Atto. Amc. e Obrgo. — José Elias Syuffi".

Taes documentos, que se encontram a fls. 2 e 3 do presente processo, teem a data de 29 de março de 1932.

No cabeçalho da carta de fls. 2, consta que a fabrica e escriptorio da dita firma são situados á rua Thiers n. 67, ao passo que na factura de fls. 3 a situação do estabelecimento é á rua Hahnemann n. 39.

Esses documentos, bem como o pacote de tecidos, foram apprehendidos e lavrado o auto de fls. 5/6 por infracção dos artigos 84, paragrapho unico, 111, paragrapho 9º, letra a e e o 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Enviado o processo á Delegacia Fiscal em São Paulo, para ter lugar a intimação da atuada, em 11 de abril de 1932, essa repartição, em 6 de junho seguinte enviou á Segunda Collectoria Federal da Capital para os devidos fins. Na Segunda Collectoria permaneceu o processo sem a devida intimação até a data da instalação da Recebedoria Federal naquella Capital, sendo por essa repartição expedida a portaria de intimação de fls. 8, em 8 de agosto de 1934, quando mais não se achava estabelecida no local indicado, a firma atuada, conforme informação prestada pelo continuo designado, na dita portaria. Intimada por edital, a atuada não apresentou defesa, tendo sido lavrado o termo de revelia de fls. 9 e devolvido o processo a esta Recebedoria em 9 de outubro do anno p. findo.

Em 5 de outubro de 1932, quando o processo se achava na Segunda Collectoria de São Paulo, H. P. Idem & Companhia pediram a entrega da mercadoria, o que foi realizado no dia 25 immediato, mediante pagamento do imposto devido sobre tecido tinto de algodão, de produ-

ção nacional (da taxa de \$660 por metro ou fracção, nada tendo allegado a firma H. P. Idem & Companhia, com relação á remessa da mercadoria a José Elias Syuffi, para tingir.

Trata-se, evidentemente, de tecidos fabricados ou adquiridos clandestinamente, por José Elias Syuffi, e não de tecido por elle recebido de commerciante para tingir ou estampar, caso previsto no paragrapho unico do artigo 84, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Para se chegar a essa conclusão, basta que se divida o numero de metros constantes da factura de fls. 3 (578 metros) pela importancia de 3:994\$000, da mesma factura. Verifica-se, assim, que o preço de cada metro excede de 6\$900, preço exorbitante para o tingimento de um metro de voil de algodão, ainda mesmo que se trate de tecido de primeira qualidade.

Em taes condições, estando provado que a autuada que, conforme se verifica da factura de fls. 3, é fabricante de tecidos, julgo á revelia o auto de fls. 5/6 e imponho, á firma José Elias Syuffi, a multa de 1:200\$, maximo do artigo 111, paragrapho 9º, letra e, combinado com o artigo 222, do mesmo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, da qual 50 % ficam, desde já, adjudicados, em partes iguaes, aos autuantes Arthur Soares das Neves e Edgard Bocayuva.

Intime-se, por intermedio da Recebedoria Federal de São Paulo para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.406, de 1933, contra U. Rocha & Companhia. — Nos casos como o de que trata o auto de fls. 7, dá-se apenas a infracção do artigo 57, paragrapho 3º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, praticada por Vasconcellos Couto & Companhia que, vendendo o alcool a negociante não registrada para o seu commercio, não applicaram aos barris as cintas a elles referentes.

Esta directoria já demonstrou sobejamente, quer em portaria, quer em resoluções dadas a representações de funcionarios fiscaes, que era erronea a praxe que se vinha adoptando — da remessa dos sellos acompanhando productos vendidos a fabricantes para serem empregados como materia prima de suas industrias.

É impertinente a affirmação de que um fabricante de perfumarias devidamente registrado para esse fim, seja a mesma cousa que um commerciante registrado para o commercio de alcool ou outro qualquer producto que possa ser empregado como materia prima. Essa erronea opinião importa em consentir que um fabricante de perfumarias, assim registrado, negocie em alcool sem se registrar para o commercio desse ultimo producto.

O dispositivo do artigo 57, paragrapho 3º, letra a, é clarissimo. Diz elle:

"Nos barris communs, em qualquer lugar, quando vendidos a particular ou "a negociantes não registrados para o commercio do producto".

É bem de ver, que o producto a que se refere a letra a, acima reproduzida, é o contido nos barris cuja venda se effectua.

Adoptar-se uma praxe erronea e prejudicial aos interesses da União, para se desprezar o que a lei estabelece, é absurdo que não se justifica. Pela theoria dos que entendem que o fabricante de determinado producto, devidamente registrado, pode receber um outro producto acompanhado das estampilhas, para empregar-o como materia prima daquelle, devia-se tambem permitir que os commerciantes registrados para o commercio de fumo, phosphoros, sal, calçados e outros artigos que não alcool, cachaça, vinho natural e queijos tipo Minas, recebessem dos usineiros e dos fabricantes, esses ultimos productos com o imposto a pagar, porquanto o artigo 93, do decreto n. 17.464, estabelece essa faculdade para os usineiros e fabricantes — "quando a venda fór feita a negociante por grosso devidamente registrado, ou mesmo, em se tratando de queijo tipo Minas, aos varejistas. Entretanto, só era permittida a sahida das fabricas de alcool, cachaça ou vinho natural com o imposto a pagar quando a venda fosse feita a commerciantes registrados para o commercio por grosso de bebidas; e de queijos quando vendidos tambem a varejistas e grossistas, do mesmo modo registrados para o commercio do dito producto, nunca se tendo admittido a hypothese de, um commerciante registrado para o commercio de bebidas, receber queijos com o imposto a pagar, somente pelo facto de ser registrado como commerciante, embora para o commercio de outro producto. E tanto isso é verdade, que o artigo 41 do decreto n. 17.464, tratando da venda das estampilhas, assim determina:

b) para os productos nacionaes: mediante exhibição da patente de registro".

O proprio regulamento faz a distincção entre registro de fabrica e registro de commercio, quando diz no artigo 11, paragrapho 8º:

"O registro de fabrica dá direito somente á venda, por grosso ou a varejo, do producto da propria fabrica".

Assim sendo, só por absurdo se poderá considerar negociante registrado para o commercio de alcool, o fabricante de perfumarias, especialidades pharmaceuticas, ou outro qualquer producto em que entre o alcool como materia prima, para recebê-lo acompanhado das estampilhas, somente pelo facto de ser elle registrado como fabricante daquelles artigos.

Ha ainda a considerar que na obrigação de que trata o artigo 64 (inutilização no verso das estampilhas) só estão comprehendidos os que venderem productos a "varejistas", de modo que, a ser permittida a remessa das estampilhas quando o fabricante adquiere o producto para materia prima, as estampilhas que acompanhassem taes productos podiam transitar sem a inutilização no verso da "data da entrega ou remessa, numero da nota respectiva, firma ou marca da fabrica ou do commercio", por isso que essa formalidade, acatuteladora dos interesses da Fazenda, só é exigida,

ou só deve ser observada, nos termos do artigo 64, citado, quando a venda é feita a varejistas.

Tal obrigação não se estabelece para os casos em que as estampilhas acompanham productos vendidos para materia prima, e isso porque, nos termos do artigo 57, paragrapho 3º, letra a, taes estampilhas devem ser colladas aos barris ou volumes, quando a venda fór effectuada a particular ou a negociante não registrada para o commercio do producto, tendo-se, portanto, em vista que um fabricante de perfumarias ou de outro producto qualquer, registrado como tal, não é a mesma cousa que um negociante registrado para o commercio de alcool ou de outro producto adquirido para materia prima daquelles.

Se um negociante registrado como fabricante de perfumarias não pode commerciar por grosso ou a varejo, com alcool, por não se ter registrado para o commercio desse ultimo artigo, claro está que é elle considerado "negociante não registrado para o commercio do producto", a que se refere o artigo 57, paragrapho 3º, letra a, dispositivo este que guarda perfeita harmonia com os dos artigos 65 e 92, todos do decreto numero 17.464, acima alludido.

O aproveitamento das estampilhas que forem pregadas nos volumes e inutilizadas por meio de traço forte, de tinta ou lapis tinta e com a data do dia sobre a estampa, é, não ha duvida, muito mais difficil do que o das que acompanham productos que não vão ser vendidos nem estampilhados fóra das fabricas ou estabelecimentos commerciaes por grosso (artigos 111, paragrapho 4º, e 112, paragrapho 1º, a) sem a inutilização no verso a que se refere o artigo 64; aquellas, sendo empregadas novamente, deixarão vestígios vehementes de serventia anterior, ao passo que as ultimas poderão acompanhar productos tantas vezes quantas o entendem os fabricantes, ou commerciantes por grosso, sem que o fisco o perceba. Dahi a griteira que vinham adoptando a praxe erronea de enviar a mercadoria ao fabricante que a adquiria para materia prima, acompanhada das estampilhas, insurgindo-se contra a verdadeira interpretação dada por esta Directoria aos dispositivos que regem a especie.

No presente processo, portanto, só existe a infracção do artigo 57, paragrapho 3º, letra a, praticada pela firma Vasconcellos Couto & Companhia, por ter enviado estampilhas acompanhando alcool vendido a negociante não registrado para o commercio de tal producto.

Em taes condições, julgo procedente o auto de fls. 7/8, e imponho, á firma Vasconcellos Couto & Companhia, a multa de 50\$000, minimo do artigo 57, paragrapho 3º, letra a, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, da qual 50 % ficam, desde já adjudicados, em partes iguaes, aos autuantes Heitor M. Espinola e Jorge de Vasconcellos.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.671, de 1932, contra A. P. Oliveira & Companhia, Assumpção & Cae-

tano, Cervejaria Oriental Limitada e Joaquim Tavares Duarte. — No estabelecimento commercial de Joaquim Tavares Duarte, foram encontrados quatro barris sob os números 164, 165, 166 e 167, contendo 179 litros de alcool e um, de numero 257, com 40 litros de aguardente, não tendo sido apresentadas as notas ou facturas e os sellos correspondentes. Foram encontradas mais quatro garrafas de cerveja de alta fermentação dos fabricantes Assumpção & Caetano e seis ditas da Cervejaria Oriental Limitada, sem sello. Ainda foi encontrado um barril, com o rotulo de alcool, contendo aniz, mercadoria esta clandestinamente fabricada por um empregado da firma Joaquim Tavares Duarte, de nome Henrique Luiz, segundo declarações feitas pela dita firma e o seu referido empregado, constantes de folhas 2 deste processo.

Somente do barril de aniz, que, conforme o termo de deposito de folhas 3, continha 22 e meio litros, foi retirado um litro como *specimen*, ficando o restante, juntamente com as demais mercadorias apprehendidas, depositadas em poder de Joaquim Tavares Duarte.

É o que consta do auto de folhas 4-5, lavrado ás dezessete horas do dia 24 de novembro de 1932, no qual são dadas como infractoras — do artigo 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, as firmas A. P. Oliveira & Comp., Assumpção & Caetano e Cervejaria Oriental Limitada, e do artigo 78, a firma Joaquim Tavares Duarte.

No termo de folhas 2, Joaquim Tavares Duarte declara: que os barris de alcool e de aguardente se achavam desacompanhados da nota e dos sellos porque a firma vendedora A. P. de Oliveira & Comp. não os havia remetido, tendo a dita mercadoria entrado no seu estabelecimento no dia 23 de novembro; que o chauffeur do caminhão que a conduziu lhe havia dito que a firma fabricante enviaria os sellos e nota posteriormente, quando fossem entregues os barris restantes de uma partida de dez; que, quanto ao barril rotulado como se fosse alcool e contendo 22 e meio litros de aniz, nada pôde dizer a respeito, e sim o seu empregado Henrique Luiz que, inquirido declarou que preparara o aniz adicionando ao paraty agua e essencia de aniz, mas que não estava autorizado pelo seu patrão a preparar a bebida, podendo assegurar que o patrão ignorava; que assim procedeu unicamente por sua conta, não podendo o seu patrão responder pela falta.

Esse termo está assignado pelos autuantes, por Joaquim Tavares Duarte e pelo seu empregado Henrique Luiz.

Intimados, na forma regulamentar, as ditas firmas apresentaram defesa no prazo da lei.

Apreciadas as allegações das firmas A. P. Oliveira & Comp., Assumpção & Caetano e Cervejaria Oriental Limitada, chega-se á conclusão de que nenhuma dellas pôde ser responsabilizada pela infracção do artigo 81, que lhes é atribuída, porque — os barris de procedencia da firma A. P. Oliveira & Companhia sahiram do estabelecimento desta firma acompanhados da nota de venda n. 5.030, de 24 de novembro de 1932, e das estampilhas correspondentes aos productos a estampilhar, conforme se

verifica da informação de folhas 14 verso, prestada pelos fiscaes designados para examinar a escripta fiscal da alludida firma, exame solicitado por um dos autuantes, carecendo de provas a declaração de Joaquim Tavares Duarte, constante do termo de folhas 2, de ter recebido a mercadoria no dia 23 do dito mez. Também carece de provas a allegação dos autuantes, quando affirmam que o barril n. 257, continha 40 litros de aguardente, porquanto, da informação de folhas 14 verso consta terem sido vendidos tres barris sob os números 256 a 258, com 120 litros de "nectar" acompanhados de 180 cintas da taxa de \$300. Convém accentuar que nenhum *specimen* do barril n. 257 foi retirado pelos autuantes, faltando assim, a prova material de que o liquido nelle contido era *aguardente* e não "*nectar*".

Na informação de folhas 16 verso, um dos autuantes impugnando a nota de venda n. 5.030, assim se expressa:

"A precipitação foi tão grande que da dita nota fez a firma fornecedora constar a remessa de 180 cintas de \$300 para "nectar", como consta do mesmo laudo, quando é certo que Joaquim Tavares Duarte não comprara esse producto, aliás, para tres decimos desse producto, eram necessários 180 sellos, bastaria 120 cintas de \$300, porque o decimo de pipa tem a capacidade de 40 litros."

Esse argumento não colhe: Da nota n. 5.030, a que se refere o laudo de folhas 14 verso, consta a remessa de tres decimos de "nectar" acompanhados de 180 cintas de \$300 que correspondem exactamente a 180 garrafas da alludida bebida sujeita ao imposto de \$450 por litro; \$300 por garrafa, \$225 por meio litro e \$150 por meia garrafa, nos termos do artigo 4º, paragrapho 2º, alinea X, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Para 120 litros de "nectar" eram necessarias 120 cintas de \$450 ou 180 de \$300, aquellas applicaveis aos litros, se assim fosse o producto engarrafado; as ultimas destinadas as garrafas.

Com relação ás firmas Assumpção & Caetano e Cervejaria Oriental Limitada, ha a considerar que as garrafas de cerveja de sua fabricação, foram encontradas expostas á venda no estabelecimento varejista de Joaquim Tavares Duarte, não constando do processo a data em que foram ellas adquiridas. Além disso, nenhum *specimen* dessa mercadoria foi trazido a esta repartição pelos autuantes, não existindo assim, a prova material da infracção.

No que diz respeito á firma Joaquim Tavares Duarte, tendo ella confessado no termo de folhas 2 e na defesa de folhas 10 verso; que fabricara o aniz encontrado no seu estabelecimento dentro de um barril rotulado como se fosse de alcool, isto é, tendo o seu empregado Henrique Luiz declarado que adicionou agua e essencia de aniz ao paraty, não ha como se julgar improcedente o auto de folhas, por isso que, o paragrapho unico do artigo 78, do vigente regulamento do imposto de consumo, considera infracção, entre outras, a adulteração das bebidas nacionaes ou estrangeiras, do estado em que sahiram dos seus fabricantes.

Assim, pois, considerando isentos de qualquer responsabilidade as firmas A. P. Oliveira & Comp., Assumpção & Ca-

tano e Cervejaria Oriental Limitada, pela infracção do artigo 81, que lhes é imputada, julgo procedente o auto de folhas 4-5 e imponho, á firma Joaquim Tavares Duarte a multa de cinco contos de réis (5:000\$000), do artigo 78, paragrapho unico, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, da qual 50 por cento ficam, desde já, adjudicados aos autuantes Deodoro Luiz da Silva Pessôa, Arthur Soares das Neves e Sebastião Betim Paes Leme.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 18 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados:

N. 16.201 — Bassi & Capitoneo. — Faça-se a transferencia "*ex-officio*", proposta. Imponho a Bassi & Capitoneo a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 383 — Antonio Pereira Pinto Carvalho. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 11.989 — Alfredo Martins Henriques. — Inscрева-se a collecta de folhas 2, a partir de abril ultimo, dando-se, em consequencia, baixa, "*ex-officio*", no lançamento existente pelo mesmo local, em nome de Antonio Alves de Oliveira Neves, a quem imponho a multa de 100\$, minimo da lei. Reconsidero, assim, o despacho de 2 de fevereiro do anno passado, proferido a fls. 4, para tornar-o de nullo efeito e manda, outrossim, que se proceda de conformidade com a parte final da informação de 29 de janeiro ultimo.

N. 31.145 — E. Garcia & Silva. — Transfira-se. Não ha multa a impôr, em face da ordem n. 688, da Directoria da Receita, publicada no "Diario Officiel" de 20-11-1927. O documento de fls. 8 foi registrado no Registro de Titulos e Documentos, em 1 de dezembro ultimo e a petição inicial deu entrada no Protocollo Geral a 22 do mesmo mez.

N. 25.915 — Strecht & Comp. — A vista da informação, reconsidero o despacho de 14 de janeiro ultimo, para tornar-o de nullo efeito. Em consequencia, faça-se a transferencia "*ex-officio*", de Cunha & Irmãos para Cunha Strecht & Comp., e, em seguida, destes para Strecht & Comp. Imponho ás firmas Cunha Strecht & Comp. e Strecht & Comp. cada uma, a multa de 100\$, minimo da lei.

Certidões:

N. 4.965 — Jklio da Cunha Machado. — Indeferido, por envolver interesses de terceiros.

N. 4.231 — Jacy Lopes Rodrigues. — Certifique-se.

N. 4.200 — Manoel de Souza Magalhães. — Idem.

N. 4.199 — Mendes Carvalho & Comp. Ltd. — Idem.

N. 4.556 — Joaquim Vieira da Silva. — Idem.

N. 4.490 — Sylvio de Campos & Comp. — Idem.

N. 4.360 — Joaquim Souza Rodrigues. — Idem.

N. 4.262 — H. Von Alp. — Idem.

N. 4.484 — Rogerio A. Pirez. — Idem.

N. 4.595 — José Dias da Silva. — Indique o requerente a rua em que se acha estabelecido.

N. 4.365 — Sociedade Anonyma White Martins. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 4.361 — Benedicto Gonçalves Serra. — Prove que tem acção em juízo.

Notificações:

N. 506 — Francisco Moraes de Souto, estrada da Pavuna n. 104. — O principio de equidade, invocado pelo requerente, é da alçada da superior autoridade. Mantenho, pois, o despacho de 30 de agosto ultimo, proferido a fls. 3, por seus legaes fundamentos.

N. 465 — Domingos Siqueira, rua São Francisco Xavier n. 136 A. — O principio de equidade, invocado pelo requerente, é da alçada da superior autoridade. Mantenho, pois, o despacho de 31 de agosto ultimo, proferido a fls. 4, por seus legaes fundamentos.

N. 1.229 — Companhia Textil Bernardino Mascarenhas, rua General Camara n. 19. — O principio de equidade, invocado, é da alçada da superior autoridade. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3, proferido em 11 de janeiro ultimo, por seus fundamentos legaes.

N. 216 — Chan Nau Wu, rua S. José n. 122. — A vista dos claros termos do art. 14, do reg. que baixou com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, mantenho o despacho de 19 de julho ultimo proferido a fls. 3, por seus legaes fundamentos.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1935

N. 1.605-34 — Anna Hoffmann Wolner. — Em face do que se apurou e consta do processo, proceda-se como propõe o parecer retro. Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 5.685-34 — Fernando Teixeira de Abreu. — Prosiga-se na cobrança e scientifique-se o interessado de que o recurso não pôde ser encaminhado ao 1º Conselho de Contribuintes por não ter sido feito o deposito da importancia em litigi.

N. 9.917-34 — Vicente Giordano. — Do despacho desta directoria sobre a reclamação do interessado contra o lançamento cabia recurso para o 1º conselho de Contribuintes e não pedido de reconsideração. Aliás, na notificação que se lhe expediu ficou isso esclarecido. Deixo, por esse motivo, de conhecer da petição.

N. 10.579-34 — Alberto Augusto de Souza. — Em face do laudo de fls. 20 e do parecer supra, cancelle-se o lançamento. Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 11.739-34 — Francisco Cesario Alvim. — Das allegações do interessado e do recibo de fls. 11, que não está por elle assignado, se conclue que lhe não foi entregue opportunamente a notificação para prestação dos esclarecimentos que devem preceder ao lançamento "ex-officio" e de que trata o art. 114 do regulamento do imposto de renda. Assim,

considerando que na hypothese e em face do disposto no referido artigo 114, não era cabivel a intimação por edital, visto não ter ficado demonstrada a impraticabilidade da notificação pessoal ou por carta registrada; considerando que a intimação recommendada pelo citado preceito constitue formalidade substancial do processo de lançamento "ex-officio" e que, portanto, a sua falta ou irregularidade inquina o processo de vicio insanavel: resolvo, tendo em vista o que já decidii em caso analogo a autoridade superior, tornar sem effeito o lançamento, mandar se receba a declaração de renda de fls. 5 e 6 e se proceda de accordo com ella a novo lançamento, observadas as prescripções regulamentares. Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 13.256-34 — Alzira Andrade da Fonseca (viuva). — Faça-se novo calculo, como propõe o parecer retro e, verificado não haver imposto a exigir, cancelle-se o lançamento, submittendo-se depois o processo á consideração do 1º Conselho de Contribuintes, para o qual recorro deste despacho.

N. 14.613-34 — João Jacintho Vieira Junior. — Cancellem-se os lançamentos "ex-officio", em face do parecer de folhas 23 e do mais, que consta do processo. Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 15.009-34 — Luiz Bastos Guimarães. — Em face do documento de fls. 18 e á vista do parecer e do calculo de folhas 19 e 20, cancelle-se o lançamento. Recorro deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 15.288-34 — Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães. — Já tendo esta directoria resolvido sobre o pedido de relevação de multa, feito pelo requerente, e cabendo do seu acto recurso para o 1º Conselho de Contribuintes, como já se esclareceu ao interessado, nada mais ha a decidir. Prosiga-se na cobrança.

N. 15.371-34 — Ricardo Greenhalgh Barreto (contra-almirante). — Mantenho o lançamento por não ter sido feita a prova exigida e por já ter sido permitida deducção relativa a livros e jornaes technicos, no limite de 5% da renda bruta da cedula C.

N. 15.923-34 — Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara. — Em face das razões expostas no parecer de fls. 32 a 34 e deante dos esclarecimentos e da relação de fls. 36 a 71, resolvo mandar cancelar o lançamento. Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 15.967-33 — Carlos Pereira Leal. — A reclamação anterior contra o lançamento suplementar, além de apresentada fóra do prazo legal, não foi subscripta pelo interessado — mas por pessoa diversa que não provou estar para tanto habilitada. Della não se deveria tomar conhecimento, como não se tomou. Na segunda reclamação, tambem sem assignatura do contribuinte, não se pôde conhecer, pelas razões apontadas. Prosiga-se, pois, na cobrança, como suggere o parecer de fls.

N. 16.902-34 — A. F. Almeida. — Do despacho desta directoria sobre a reclamação contra o lançamento cabia recurso para o 1º Conselho de Contribuintes e não, pedido de reconsideração. Deixo por isso de conhecer do requerimento de fls. 9.

N. 17.575-34 — Alexandre J. da Costa. — Feitas as notas convenientes, archive-se.

N. 18.144-34 — Francisca Augusta Penalva Santos. — No caso não é possível admitir a fiança. Prosiga-se na cobrança do debito.

N. 18.754-34 — Leopoldino Ouriques de Almeida. — Nada ha a deferir.

N. 21.391-34 — Antonio Sepulveda. — Cancele-se o lançamento, como propõe o parecer, e façam-se as anotações necessarias quanto á declaração que se tornou sem effeito (9.393).

N. 19.289-34 — Alice Guedes Campos. — Indeferido. Prosiga-se na cobrança, como se propõe.

N. 20.531-34 — Fabio de Lacerda Martins Moscoso. — Indeferido, em face do parecer.

N. 21.300-34 — Zarzur Irmãos. — Certifique-se o que constar.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 1934

N. 1.221 — Alliança Commercial de Anilinas Ltd. — 35.977. — Despachou pela nota n. 50.264, deste anno, tinta semelhante ás preparadas a oleo com resina, taxa de \$500 por kilo tendo pago differença em tempo, para verniz não especificado, da taxa de 1\$ por kilo, artigo 175. O conferente Sr. Raposo Nina verificou tinta á base de nitrocellulose, producto esse já considerado como verniz não especificado. A Comissão da Tarifa, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional, laudos ns. 2.356 e 2.357, demonstrando ser a mercadoria analysada, representada por espesso liquido branco, de cheiro activo, de tinta á base de nitrocellulose, contendo pigmento mineral branco, constituido de lithoponio, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como verniz não especificado, do art. 175 da tarifa e taxa de 1\$ por kilo, de accordo com os accordãos do Conselho de Contribuintes numeros 4.040, 4.179 e 4.244, publicados no "Diario Official" de 16 de maio, 2 de junho e 3 de julho ultimos; e o Sr. conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria semelhante ás tintas preparadas com resina, da taxa de \$500 por kilo. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.222 — Alliança Commercial de Anilinas Ltd. — 35.845. — Despachou pela nota n. 52.923, deste anno, tinta semelhante ás preparadas a oleo, com resina, da taxa de \$500 por kilo, tendo pago differença em tempo, como verniz não especificado art. 175, taxa de 1\$000 por kilo. O conferente Sr. Raposo Nina verificou tinta á base de nitrocellulose producto esse já considerado como verniz. A Comissão da Tarifa, tendo em vista as analyses ns. 2.381 e 2.382, demonstrando tratar-se de tinta á base de nitrocellulose, contendo pigmento mineral vermelho, constituido por oxydo de ferro e de tinta á base de nitrocellulose contendo pigmento branco, mineral, constituido por lithoponio, por sua maioria, considera a mercadoria bem despachada como verniz não especificado, do artigo 175 da tarifa e taxa de 1\$ por kilo, de accordo com os accordãos do Conselho de Contribuintes ns. 4.040 e 4.179, publicados no "Diario Official" de 16 de maio e 2 de junho deste anno; e o se-

nhor conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria semelhante ás tintas preparadas a óleo com resina, da taxa de \$500 o kilo. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.223 — Ceibrasil Representações Ltda. — 50.124. — Despachou pela nota n. 57.673, deste anno, placas de madeira artificial, semelhante ao celotex, do art. 294 da Nova Tarifa, taxa de \$780 por kilo, sobre cuja classificação o conferente Sr. Silva Almeida teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 1.600, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por uma placa leve, parda, tendo collado um prospecto impresso, no qual se achavam, entre outras as palavras: "Uson-Insulating Board — The Upson Company — Lackport New York, U. S.", de uma preparação industrial, á base de fibras vegetaes, analoga, quanto á composição e usos, ao "Celotex Tretelex e semelhantes", por unanimidade de votos considerou a mercadoria em causa bem despachada como placas de madeira artificial semelhante ao Celotex, do art. 294 da tarifa vigente e taxa de \$780 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.224 — Comp. Chimica Merck Brasil, S. A. — 39.012. — Submetteu a despacho injeções medicinaes, opoterapicas, da taxa de 130% da nova tarifa, pretendendo, em conferencia interna, corrigir o despacho, por entender tratar-se de productos chimicos definidos, da taxa de 78% por kilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 1.575, demonstrando ser a mercadoria analysada, representada por 10 ampolas trazendo impresso as palavras: "Fibrolisina Dr. F. Mendel" — Essen Merck Darmstadt — e representada por um liquido ligeiramente amarelado, de thiosulfina ou allylsulfurá (derivado do sulfurado da uréa) e salicylato de sodio em solução aquosa, empregada sob a forma de injeção, e que pelo exposto, vê-se que se trata de injeções á base de productos chimicos organicos, definidos e não á base de productos opoterapicos, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no art. 1.393 da tarifa em vigor, como injeções medicinaes á base de productos chimicos organicos definidos, sujeitos á taxa de 78% por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.225 — Companhia John Jurgens — 42.502. — Despachou pela nota numero 61.656, deste anno, papel em róllos, branco, para desenho de mais de 35 até 180 grammas por metro quadrado, artigo 556 da tarifa vigente, taxa de \$560 por kilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto deixado de dar sahida, pôr se tratar de papel vegetal, como já está resolvido. A Comissão da Trifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Elias Souto, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria representada pela amostra junta tem classificação no art. 556 da tarifa em vigor como papel vegetal, da taxa de \$5120 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.226 — Representação do escripturario Sr. Raposo Nina, protocolada sob n. 38.765, relativa á mercadoria despachada pela firma Dr. Raul Leite & Comp., pela nota n. 54.769, deste

anno, como saes granulados, do art. 299 taxa de \$3200 por kilo, sobre cuja classificação o dmo escripturario teve duvida.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 1.560, que demonstrou que a mercadoria analysada, representada por fragmentos irregulares friaveis, ligeiramente amarelados, tem a composição dos pós medicinaes compostos, pois foi constatada a presença de cafeina, pyramido, phenacetina e amido; e que a mercadoria em causa não se enquadra, portanto, entre os "saes granulados, effervescentes ou não", por unanimidade de votos, classifica a mercadoria questionada como pós medicinaes compostos, do art. 293 da tarifa antiga e taxa de \$8 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.227 — Representação do escripturario Sr. Carneiro da Cunha, protocolada sob n. 39.843, relativa á mercadoria despachada pela firma Dr. Raul Leite & Comp., pela nota numero 53.940, deste anno, como "saes granulados" do art. 293 da Tarifa antiga e taxa de \$3200 por kilo, sobre cuja classificação o dito escripturario teve duvida.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 1.541, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um pó amorfo, ligeiramente amarelado — de um pó medicinal composto, pois que nelle foi constatada a presença de cafeina, puramido, phenacetina e amido; e que a mercadoria em causa não se enquadra, portanto, entre os "saes granulados, effervescentes ou não" — por unanimidade de votos considera a mercadoria classificada no art. 293 da Tarifa (antiga) como pós medicinaes compostos, da taxa de \$3000 por kilo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.228 — Spiller Junior, 39.927 — Despachou pela nota n. 57.229, deste anno, obras não classificadas de cobre, não classificadas, do art. 791 da actual Tarifa, taxa de 10\$400 por kilo, sobre cuja classificação o conferente Sr. Elias Souto teve duvida.

A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, conferente Sr. Elias Souto, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do conferente Dr. Amarello de Noronha:

"De accordo com as notas ns. 193 e 172 da nova Tarifa, as peças inacabadas de adereços, devem pagar os direitos respectivos como se fossem adereços, uma vez que se fosse reconhecer o objecto como quaesquer partes avulsas, acabadas ou não, ainda que não completem o objecto a que se destinarem. E' o que se dá no caso em apreço.

Nestas condições, classifico como adereços de cobre, da taxa de 2\$400 por kilo, do art. 739 da Tarifa."

O conferente Sr. Alfredo Seabra emittiu o seguinte voto:

"Considero a mercadoria representada pelas amostras que a este acompanham, no estado em que se encontram, completamente toscas, como obras não classificadas e não especificadas de cobre, simples, do art. 791 da Tarifa vigente, e taxa de 10\$400 o kilo.

Embora se destinem á confecção de objectos de adorno pessoal pelos caracteristicos que apresentam, não devem, a meu ver, ser classificados para pagar a taxa daquelles, isto é, dos objectos de

adorno pessoal, por isso que, como materia prima que são, terão de ser submettidas a varios processos industriaes, taes como o aparelhamento, nickelação ou douração, montagem e aperfeiçoamento.

Quer me parecer que applicação da Tarifa, tal qual prescreve o art. 739 combinado com a nota n. 172, só deverá recahir nos objectos já confeccionados que venham a ser importados desmontados e separadamente."

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.229 — E. Morgen, 40.370 — Não concordando com a classificação de — fechos de feror nickelado para bolsas, do art. 842 da nova Tarifa, taxa de 6\$240 e a sobre-lara de 30% da nota n. 228, igual a \$8112 — dada no armazem de encomendas postaes á mercadoria que entendeu ser "obras não especificadas de ferro batido nickelado" da taxa de \$160 por kilo, pediu nova classificação.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, declara estar de accordo com a classificação feita pelo armazem de encomendas postaes, considerando a mercadoria em causa como fechos de ferro para bolsas, nickelados, do art. 842 combinado com a nota n. 228 da Tarifa em vigor, e taxa de \$8112, isto, 6\$240 e mais 30% por kilo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.230 — Emilio Alta & Irmão, 35.554 — Despacharam pela nota numero 46.142, deste anno, legumes secos de qualquer qualidade, art. 90 da Tarifa antiga, tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães classificado como folhas não especificadas, em pó, art. 114, taxa de \$625 por kilo, e fructos de sumagre, fructos não especificados em pó, art. 105, taxa de \$625 o kilo.

A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, conferente Dr. Tavares Guimarães, apreciando a presente questão e tendo em vista os boletins de consulta prévia ns. 1.423, 1.425 e 1.426, declarando, respectivamente, ser a mercadoria representada por um pó pardo, grosseiro, de cheiro característico — de folhas de sumagre (reduzidas a pó grosseiro) para fins industriaes e a representada por um pó vermelho-escuro, de cheiro característico, de fructos de sumagre (reduzidos a pó grosseiro), para fins industriaes, e o officio n. 706, de 6 do corrente mez, do Laboratorio Nacional de Analyses — por unanimidade de votos subscreve o seguinte parecer do conferente Sr. Elias Souto:

"Em virtude do laudo do Laboratorio e da explicação dada no presente officio de que a mercadoria pode ter applicação differente do emprego em tinturaria, classifico como folhas não especificadas, em pó, art. 114, taxa de \$625, e como fructos de sumagre, fructos não especificados, do art. 105, taxa de \$625."

O Sr. inspector manda que se publique a seguir o referido officio n. 706.

O officio alludido é o seguinte:

"Restituindo-vos o processo originado pelo requerimento da firma Emilio Alta & Irmão, protocolado nessa alfandega sob n. 35.554, deste anno, devo dizer que o sumagre, segundo o professor Villavechia (Dizionario de Mercologia, 5ª edição, vol. IV, pag. 246), é uma materia

tanante formada principalmente das folhas de algumas espécies de plantas pertencentes ao genero "Rhus" e ao genero "Coriaria".

Essas folhas, uma vez reduzidas a pó, empregam-se na tinturaria e no cortume de pelles, em vista da percentagem de tannino que contem, percentagem que varia de 22 a 30% no sumagre de origem italiana (ilha da Sicilia).

Por ahi se vê o sumagre do art. 171 da antiga Tarifa constitue materia prima originaria das folhas de uma das espécies de sumagre, ricas em tannino e previamente reduzidas a pó.

Nestas condições, embora possam as folhas ter outra qualquer applicação, sou de parecer que se enquadram no citado art. 171 e que os fructos, por serem comestiveis, devem ter a classificação de fructos não especificados, em pó, a que se refere o art. 105 da antiga Tarifa, como bem esclarece o conferente Dr. Tavares Guimarães na informação constante do supracitado processo.

Ficam assim esclarecidos os boletins de consulta prévia ns. 3.770, 3.772 e 3.773, referentes á mercadoria questionada.

Saudações — O director, Dr. Alberto Pinto Brandão."

N. 1.231 — Georg Hirth Laubisch & Companhia — 41.818. — Submeteram a despacho obras não classificadas de cobre simples, não especificadas, artigo 291 da Tarifa vigente, pretendendo, em conferencia interna, desclassificar para barras estriadas de cobre laminado, do artigo 736/1 e nota 192, para pagamento da taxa de 10640 por kilo, com o que não concordou o Sr. Renato Possolo, que considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria representada pela amostra n. 1, como barra de cobre laminado, de mais de 0,25mm. de espessura, do artigo 736 da Tarifa vigente, e taxa de \$820 por kilo e a representada pela amostra n. 2 barra de cobre laminado com sulcos, da taxa de 18640 o kilo, isto é, o dobro de \$820 de accordo com a nota n. 192, da mesma Tarifa; e o senhor conferente Dr. Espirito Santo declara estar de accordo com a maioria quanto á amostra n. 1 e considera a de n. 2, como obras não especificadas de cobre, simples, do artigo 791, da Tarifa em vigor e taxa de réis 10\$400 por kilo.

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.232 — Hassenclever & Companhia — 37.138. — Despacharam pela nota n. 47.521, deste anno, obras não classificadas de frero batido nickelado, do artigo 757, \$520 por kilo, tendo o conferente senhor Tavares Guimarães classificado como obras de estanho, não especificadas, do artigo 701, 2\$500 por kilo, de accordo com o artigo 11 das preliminares.

A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente doutor Tavares Guimarães, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 1.593, declarando ser a mercadoria analysada — objecto de ferro nickelado, sendo a alça de zinco, — por unanimidade de votos em causa bem despachada como obras não classificadas de ferro batido, nickelado, do artigo 757

da antiga Tarifa, e taxa de \$520 por kilo, de accordo com a nota 100* da mesma Tarifa.

O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.233 — John Jurgens & Companhia — 42.154. — Não concordando com a classificação de — catologos de mais de uma cor, do artigo 554, sem direito ao abatimento da nota n. 146 da Tarifa nova, — dada no Armazem de Encomendas Postaes á mercadoria que receberam e allegam ser catalogos annuncios destinados á propaganda commercial, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Classifico como catalogo de mais de uma cor, da taxa de 31\$200 ou 38\$400 com o abatimento de 80%, por se tratar de catalogo destinado á propagnada de productos estrangeiro, de accordo com o artigo 554 e nota 146 da Tarifa".

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.234 — Klingler & Companhia — 34.256. — Despacharam pela nota numero 43.961, deste anno, saponeco não perfumado, da taxa de \$400 por kilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra exigido o pagamento do imposto de consumo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Alfredo Seabra, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.577, que declarou ser a mercadoria analysada, representada por um corpo solido, de cor parda e de reacção acida, — um producto organico sulfonado, de composição complexa, considerado como saponeco, não perfumado, com uso exclusivo na industria textil, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como saponeco não perfumado, do artigo 66 da Tarifa e taxa de \$400 por kilo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.235 — Meghe & Companhia — 42.436. — Despacharam pela nota numero 61.910, deste anno, tencido de algodão e borracha, em peles, cortes ou pedaços, taxa de 18\$200 por kilo, tendo o conferente senhor Espirito Santo classificado como obras de tecido de algodão e borracha, do mesmo artigo e taxa de 36\$400, com excepção do impugnante, senhor conferente Dr. Espirito Santo, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em questão como obras de borracha em tecido de qualquer textil menos seda, do artigo 1.866, da Tarifa vigente, taxa de 36\$400 o kilo, de accordo com a decisão n. 1.122, deste anno. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.236 — Meghe & Companhia — 42.437. — Despacharam pela nota numero 61.959, deste anno, tecido de algodão e borracha, em peças, cortes ou pedaços, do artigo 1.866 da nova Tarifa, taxa de 18\$200 por kilo, tendo o conferente senhor Espirito Santo classificado como obras de tecido de algodão e boracha do mesmo artigo, taxa de 26\$400 por kilo.

A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Dr. Espirito Santo, por unanimidade de votos, considerada a mercadoria em causa

tao como obras de borracha em tecido de qualquer textil menos seda, do artigo 1.866 da Tarifa vigente, taxa de réis 36\$400 o kilo, de accordo com a decisão n. 1.122, deste anno. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.237 — Mimosa-Photo, Stubbe. Stuebing & Companhia Limitada. — 40.677. — Não concordando com a classificação de — tiras de papel gommado para enfeites, artigo 566 taxa de réis 24\$900 por kilo, — dada no Armazem de Encomendas Postaes á mercadoria que receberam e alegam ser papel aspero, para usos não especificados, coloridos por qualquer processo, de mais de 35 grammas por metro quadrado, em tiras gommado, classificado no artigo 556, 4ª divisão, 2ª alinea e taxa de 4\$160 por kilo, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: — "Considero a mercadoria como papel para outros usos, de menos de 35 grammas por metro quadrado, de cor, em tiras gommadas, da taxa de 4\$992 por kilo, em face da parte final da nota n. 147. Não pode a mercadoria ser considerada para enfeites. Como tal só poderá ser classificado o papel que for plissado, rendado ou recortado, caracteristicos que faltam ás tiras em questão".

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.238 — N. Guimarães & Companhia — 41.910. — Submeteram a despacho adereços de adorno pessoal, de galalith, taxa de 62\$400 o kilo, artigo numero 1.887, da Tarifa vigente, pretendendo, em conferencia, desclassificar para obras não classificadas de galalith (argolas) do mesmo artigo e taxa de 26\$000 por kilo e tres quilos de amostras diversas pregadas em papelão, sem valor. O conferente interino Sr. Sebastião Menezes, verificou mercadoria com classificação no artigo 739, taxa de réis 62\$400 por kilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente doutor Tavares Guimarães: "Amostras 1 e 2: objectos de adorno pessoal, de galalith, artigo 1.887, 76\$800 ou 62\$400, conforme caiba a Tarifa geral ou minima. Amostra n. 3: a) fivelas de ferro nickeladas; artigo 844, 19\$200 ou 15\$600 o kilo; b) obras não classificadas de ferro nickelado para prender gravatas, artigo 860, 19\$200 ou 15\$600 e mais 30% da nota 228 e c) objectos de adorno pessoal, de ferro nickelado, artigo 805, réis 76\$800 ou 62\$400 e mais 30% na nota 228. Amostra n. 4: as argolas do artigo 1.887 inciso V, são para escriptorio ou uso domestico, emquanto as apresentadas são para adorno pessoal. Portanto: objectos de adorno pessoal, de galalith, 76\$800 ou 62\$400".

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.239 — Paulino Garcia, 41.936 — Despachou pela nota n. 61.387, deste anno, aparelhos de radio-telephonia, do art. 1.583 da Tarifa vigente, tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães verificado que os aparelhos vêm acondicionados em uma caixa de papelão, que é o seu envoltorio externo e que dentro da caixa ha pedaços de papelão,

que constituem envoltórios interiores e foram por si incluídos no peso da mercadoria, porque sendo de papelão e não constituindo forro do envoltório exterior, não estão compreendidos na excepção enumerada na letra b do artigo 37 das Preliminares. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães, por sua maioria, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarillo de Noronha: "O requerente despachou aparelho receptores de radio-telephonia, do art. 1.583 da Tarifa vigente. Tal mercadoria paga direitos a "peso legal" e vem acondicionada em uma caixa de papelão, que é o envoltório exterior. Dentro desta caixa ha pedaços de papelão em volta do aparelho. Entende-se por peso legal "o da mercadoria com todos os envoltórios interiores, excluídos as caixas de madeiras tosca, palha, palhões, raspas e serragem, bem como o forro interno de zinco ou de outra materia do envoltório exterior" (art. 37, letra b, das Preliminares). E entende-se "por envoltório, chamando-se externo o que está á vista, fechando o volume, e interiores a todos os demais que o primeira encerra" (paragrapho unico do art. 37). Nestas condições, os envoltórios questionados (pedaços de papelão) devem ser incluídos no peso da mercadoria, porque sendo de papelão e não constituindo forro do envoltório exterior, não estão compreendidos na excepção enumerada na letra b citada"; e o Sr. conferente Dr. Espirito Santo emittiu o seguinte voto: "No caso em estudo não se trata de simples calços, como entende os interessados, mas de peças de papelão, que envolvem completamente o aparelho, constituindo assim o seu envoltório interno. Não devem, pois, ser excluídos do peso da mercadoria". O Sr. inspector decidiu de accordo com a Comissão.

N. 1.240 — S. A. Philips do Brasil, 42.546 — Despachou pela nota numero 64.160, deste anno, aparelhos receptores de radio de mais de 10 até 50 kilos, art. 1.583/2 da Tarifa vigente, taxa de 13\$600 por kilo, tendo o conferente senhor Pacheco Junior verificado que no peso proposto não foram incluídos os envoltórios internos, que acondicionam os aparelhos, constituídos de calços de papelão. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente doutor Tavares Guimarães: "A requerente despachou aparelhos receptores de radio-telephonia, pesando de 10 até 50 kilos, cada um, do art. 1.583, 13\$600 o kilo. Tal mercadoria paga direitos a "peso legal e vem acondicionada em uma caixa de papelão, que é o envoltório exterior. Dentro desta caixa ha pedaços de papelão, em volta do aparelho. Entende-se por peso legal "o da mercadoria com todos os envoltórios interiores, excluídos as caixas de madeira tosca, palha, palhões, raspas e serragem, bem como o forro interno de zinco ou de outra materia do envoltório exterior" (artigo 37, letra b, das Preliminares). E entende-se "por envoltório o continente terno o que está á vista, fechando o volume, e interiores a todos os demais que o primeiro encerra" (paragrapho unico do art. 37). A requerente invoca em seu favor o art. 42 das Preliminares. Não tem a menor razão. Diz o referido dispositivo: "Os envoltórios das mer-

cadorias não estão sujeitos a direitos independentes dos das proprias mercadorias, qualquer que seja o regimen da taxaão das mesmas, salvo: I) Disposição especial da Tarifa. Ora, a Tarifa, em disposição especial, manda que a mercadoria questionada pague a "peso legal" (art. 1.583) e ensina o que se entende por peso legal (art. 37, letra b e seu paragrapho, citados). Nestas condições, os envoltórios questionados (pedaços de papelão) devem ser incluídos no peso da mercadoria, porque sendo de papelão e não constituindo forro do envoltório exterior, não estão compreendidos na excepção enumerada na letra b citada". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.241 — S. Carvalho & Comp. — 42.504 — Despacharam pela nota numero 62.537, deste anno, roupa feita não especificada de ponto de malha de lã, simples, do artigo 172, da tarifa vigente, taxa de 67\$600, por kilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra considerado como roupa feita não especificada, de ponto de malha, de lã, enfeitada, do artigo 172, da tarifa em vigor, parte final, taxa de 67\$600 e mais 30 por cento, isto é, 97\$880, por kilo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Alfredo Seabra, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — vestuario para banho de mar — como roupa feita não especificada de ponto de malha de lã, enfeitada, do artigo 172 da tarifa vigente e taxa de 97\$880, isto é, 67\$600, e mais 30 % da parte final do referido artigo, por ser a peça em apreço incontestavelmente enfeitada. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.242 — Sepsel Finkelstein — 42.632 — Despachou pela nota numero 64.074, deste anno, obras não classificadas de ferro batido nickelado, do artigo 861, da tarifa nova, taxa de réis 4\$160, por kilo, tendo o conferente senhor Espirito Santo verificado fechos de ferro nickelado, para bolsa, do artigo 842, da mesma tarifa e taxa de réis 6\$240 e sobre-taxa de 30 % da nota 228 — a 8\$112. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente doutor Espirito Santo, por unanimidade de votos, declara estar de accordo com o senhor conferente do despacho e classifica a mercadoria em causa como fechos de ferro nickelado, para bolsas, do artigo 842, combinado com a nota 228 da tarifa em vigor e taxa de 8\$112; isto é 6\$240 e mais 30 %, por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.243 — Seraphim Ferreira & Comp. — 42.737 — Submeteram a despacho pneumáticos para automoveis, do artigo 1.783, da nova tarifa, tendo o conferente interno senhor Raul de Freitas classificado os flaps para pagamento de direitos em separado. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente doutor Tavares Guimarães: "Os requerentes pretendem que os "flaps", que são pertencentes de pneumáticos, paguem conjuntamente com os mesmos pneumáticos ou, mais claramente que o imposto seja cobrado em função do peso dos dois objectos reunidos como se fossem um só. O artigo 1.783 taxa os "pneumáticos ou camaras de ar e suas partes ou pertencen-

cto. Assim o pneumático está tributado em função do proprio peso, do mesmo modo a camara de ar, como a "parte", como o "pertence". E' como penso e como está decidido por esta alfandega (decisão n. 1.168 de 2 de outubro corrente); e o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte voto com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarillo de Noronha: "Consta da tarifa vigente, no artigo 1.783: Pneumatocos ou camaras de ar e suas partes ou pertencentes pelo que sou de parecer que os flaps devem ser incluídos na taxa dos pneumáticos ou camaras de ar, conforme o peso de cada unidade. Que é o flap, senão parte ou pertence do pneumático?" for entendido de outro modo quaes possam ser as partes e pertencentes dos pneumáticos constantes do citado artigo 1.783? Por essas razões, não tenho vida em reformar o parecer anterior para considerar a mercadoria bem despachada". O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.244 — Representação do escripturario Sr. Jugurtha Couto, protocolada sob numero 33.796, relativa á mercadoria despachada pela nota numero 45.961 deste anno, pela The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltda., como oleo mineral não especificada, da taxa de \$800 o kilo, tarifa antiga, sobre, cuja classificação o dito escripturario teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 1.595 que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um liquido oleoso, ligeiramente amarelado, fluorescente, com as seguintes características: ponto de inflammabilidade (vaso aberto), 152° C; ponto de combustibilidade (vaso aberto), 165° C; densidade a mais 20° C 0,871; viscosidade em graus Engler a mais 25° C, 4,09; reacções chimicas, satisfactorias, de um oleo mineral, refinado, podendo ter emprego em transformadores eaves, ininterruptores e outros apparatus electricos, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como oleo mineral não especificado, do artigo 161, da tarifa antiga e taxa de \$800, por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.245 — Weskott & Comp. (A Chimica Bayer) — 39.388 — Não concordando com a classificação de — anestésicos não classificados, do art. 1.512 da nova Tarifa, taxa de \$640 a gramm — dada no armazem de encomendas postaes á mercadoria que receberam e entendem tratar-se de solução medicinal de Neo-Tutocaina, producto já classificado pela decisão n. 754, deste anno, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.599, que demonstrou ser a mercadoria analysada, contida em um pequeno frasco de vidro e este num envoltorio de papelão, trazendo, em ambos, em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "A Chimica Bayer — Weskott & Comp — Solução a 2 % Neo-Tutocaina — Para anestesia superficial", representada por um liquido de coloração azul, de uma solução de um sal organico complexo, dotado de

propriedades anestésicas e empregado em medicina como succedaneo da cocaína; que se trata, sem duvida, de uma solução medicinal e que constitue especialidade pharmaceutica devidamente approvada e licenciada pelo Departamento Nacional de Saude Publica, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Pela decisão numero 754, de 1934, foi resolvido classificar a Neo-Tutocaina como "solução medicinal, da taxa de 3\$200 por kilo, do artigo 227 da Tarifa antiga. De accordo com a nota Tarifa e com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, classifico tambem a "Neo-Tutocaina" como solução medicinal, da taxa de 18\$200 por kilo, do art. 1.481". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.246 — Carta do American Chamber of Commerce For Brazil, solicitando esclarecimentos sobre a classificação que deve ser dada, pela nova Tarifa alfandegaria, ás mercadorias constantes das tres amostras enviadas. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente consulta, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "Amostra n. 1 — Provada a applicação exclusiva em freios de automoveis, partes de freios de automoveis, artigo 1.782, 3\$260 ou 2\$730 o kilo, conforme caiba a applicação da Tarifa geral ou minima. Amostras 2 e 3 — fitas de amiantho, artigo 569, 8\$060 ou 6\$550 o kilo, conforme caiba a Tarifa geral ou minima". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.247 — Representação do conferente Sr. Amarilio de Noronha, protocolada sob n. 40.117, deste anno, relativa á mercadoria despachada pela Casa Mayrink Veiga S. A., pela nota numero 50.587, deste anno, como accessorios para avião, do art. 1.778 da Tarifa nova, taxa de \$680 por kilo, tendo o dito conferente verificado velas para avião e, em face dos arts. 1.778 e 1.856 da mesma Tarifa, consultou onde devem as mesmas ser classificadas. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: — "O Departamento de Aeronautica Civil informa que se trata de "uma vela especial para motores de avião do tipo B. G. 4B2". Está, portanto, bem despachada no art. 1.778."

O Sr. inspector assim decidiu, classificando a mercadoria em causa como accessorios para avião, do art. 1.778 da Tarifa vigente e taxa de \$680 por kilo.

N. 1.248 — Ferreira, Araujo & Comp. — 42.624 — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — cartaz de madeira, — como omissa á Tarifa nos termos do art. 44 das Disposições Preliminares da Tarifa, "ad-valorem" R. 33%, caso seja applicavel a Tarifa minima. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.249 — Arp & Comp. — 39.940 — Despacharam pela nota n. 58.370, deste anno, cabides de arame de ferro, do art. 843 da nova Tarifa, taxa de 7\$800 por kilo, pretendendo, em confe-

rencia, desclassificar para obras não classificadas e não especificadas de ferro batido envernizado", do art. 861, inciso 12, da nova Tarifa, taxa de 3\$120 por kilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer proferido pela Casa da Moeda, declarando tratar-se de artefacto não obtido por meio de fieira e sim estampado sob pressão, tendo em vista que a secção recta da mesma peça apresenta convexidades ora para um lado, ora para outro, em que foi transformada a secção circular primitiva, — assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha emittiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Euclides de Carvalho:

Mantenho o meu voto, classificando a mercadoria de que se trata no art. 861, da Tarifa nova, como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido galvanizado, da taxa de 3\$120 por kilo o que, aliás, está presentemente firmado no laudo da Casa da Moeda, que declara que o artefacto em questão não foi obtido por meio de fieira e sim estampado sob pressão".

O Sr. conferente Dr. Sá e Souza, tambem mantém seu parecer no mesmo sentido — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido galvanizado, kilo 3\$120, art. 861, da actual Tarifa, sendo do seguinte teor o parecer proferido anteriormente: "Não me parece, pelo modo por que se apresenta a mercadoria, que se trate de cabides de fio de ferro, dos classificados no art. 843, da nova Tarifa. São, não ha duvida, cabides, mas que devem ser classificados no art. 861, da mesma Tarifa, para pagarem direitos como "obras não classificadas e não especificadas de ferro, batido e galvanizado, da taxa de 3\$120 por kilo. E' como entendo."; os Srs. conferentes Elias Sauto, Drs. Espirito Santo e Luiz Trindade mantêm o parecer anterior, considerando a mercadoria como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido galvanizado; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães declara estar de accordo classificando a mercadoria no art. 861, da Tarifa em vigor, como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido galvanizado, da taxa de 3\$120 por kilo.

O Sr. inspector decidiu de accordo com a comissão.

N. 1.250 — Representação do escriptuario Sr. Luiz Simões, protocolada sob n. 27.297, relativo á mercadoria despachada pela Atlantic Refining Company, na taxa de \$040 por kilo. (Tarifa velha). A Comissão da Tarifa, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos ns. 1.482/85, e o que informa a respeito o Sr. Dr. director do mesmo laboratorio, no officio n. 694, de 1 do corrente mez — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como oleo mineral lubrificante, do art. 161 da Tarifa antiga e taxa de \$040 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido officio n. 694.

O officio alludido, é o seguinte:

"Transmittindo-vos os laudos de analyses ns. 1.482/1.485, relativos ás amostras de mercadorias que acompanham a representação do 1º escriptuario Sr. Luiz Simões, protocolada nessa alfandega sob n. 27.297, deste anno,

devo esclarecer que as referidas amostras são de oleo mineral lubrificante e não de oleo para transformadores electricos, de que cogitam os accordos numeros 3.350 e 3.351, do Conselho de Contribuintes.

Trata-se, effectivamente, de oleo refinado, mas não despojado por completo do seu elemento residual betuminoso. A sua applicação é como lubrificante de machinas e não como isolante de aparelhos electricos, como sejam: transformadores, chaves e interruptores.

Do ponto de vista particularissimo firmado pelo Conselho de Contribuintes, para considerar como empyreumaticos os oleos minerais lubrificantes, não posso dizer pois aquelle douto conselho, assim deliberando, fel-o por conta propria, sem audiencia desta repartição.

Tratando-se de uma questão eminentemente technica, impunha-se a audiencia deste laboratorio, que poderia fornecer os esclarecimentos necessarios e as caracteristicas dos oleos minerais especificados no art. 161 da Tarifa, que vigorou até 31 de agosto ultimo, o que teria feito, por certo, sem emprestar influencia decisiva do qualificativo "empyreumaticos" na distincção dos referidos oleos.

Saudações. — O director, Dr. Alberto Pinto Brandão."

N. 1.251 — Castro & Velloso, 24.433 — Despacharam pela nota n. 63.782, deste anno, carrinhos de madeira, acolchoados, da taxa de 56\$160 cada um, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado obras de ferro batido pintado, taxa de 3\$120 e obras de ferro batido nickelado, taxa de 4\$160, art. 861, da Tarifa vigente, formando carrinho para criança. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, declara estar de inteiro accordo com a classificação do Sr. conferente impugnante pelos seus fundamentos, considerando a mercadoria em causa como obras de ferro, classificadas no art. 861 da Tarifa em vigor; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Elias Sauto consideram a mercadoria em questão — carrinho de ferro acolchoado — assemelhado aos de madeira, tambem acolchoados, da taxa de 56\$160 cada um. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.252 — Glossop & Comp., 42.333 — Despacharam pela nota n. 59.772, deste anno, utensilios não classificados de machinas, art. 1.859 da Tarifa nova, taxa de 2\$080 por kilo, tendo o conferente Sr. Amarilio de Noronha verificado obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado, do art. 861, taxa de \$120 por kilo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Espirito Santo: "O objecto de que se trata, importado como foi, isoladamente, não pôde ser considerado como utensilio para machina, uma vez que tem classificação no artigo 3\$120 o kilo, obras não classificadas de ferro, batido, pintado". O senhor inspector assim decidiu.

Hyman Rinder & Comp.

N. 1.253 — Representação do conferente Sr. Sá e Souza, protocolada sob n. 42.829, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 63.501, deste anno, como obras não classificadas, não

especificadas, de alumínio, art. 675 da actual Tarifa, taxa de 15\$600 por kilo, e pinceis de pellos finos com cabos de rachis de penna, art. 30 da mesma Tarifa e taxa, de 10\$000 por kilo, tendo o dito conferente verificado pinceis de pellos finos com cabos semelhantes a rachis, taxa de 10\$000 o kilo e roilhas de ebonite, da taxa de 13\$520, art. 1.866 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Dr. Sá e Souza, por sua maioria, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Espirito Santo: "De accordo com o conferente do despacho, pinceis finos com cabos de rachis de penna, taxa de 12\$000 ou 10\$000 peso legal, artigo 30 da nova Tarifa e roilhas de ebonite, taxa de 16\$640 ou 13\$520, do artigo 1.866"; e os Srs. conferentes Elias Souto e Alfredo Seabra opinam que seja ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, para dizer si realmente é ebonite. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.254 — Kodak Brasileira Ltda, 41.651 — Despachou pela nota numero 61.845, deste anno, despertadores communs, de metal ordinario, art. 1.575 da Tarifa vigente, tendo o conferente senhor Espirito Santo considerado como relógio não especificado, para pagamento de direitos *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Dr. Espirito Santo, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente doutor Amarilio de Noronha: "De accordo com as decisões ns. 405, de 1933, e 579, de 1934, foi resolvido pela Inspectoria, considerando mercadoria identica como relógios não especificados, sujeitos a direitos *ad-valorem* na razão de 50 % do art. 801 da Tarifa antiga. Pela nova Tarifa os relógios não especificados estão classificados no art. 1.576, sujeitos a direitos *ad-valorem* na razão de 33 %. Nestas condições estou de accordo com o Sr. conferente do despacho"; e os senhores conferentes Drs. Tavares Guimarães e Sá e Souza, e Alfredo Seabra consideram a mercadoria questionada — Eastmen interval timer model B, — como objectos mathematicos não classificados, de ferro, artigo 1.657, 5\$700 o kilo. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.255 — Representação do escripturario Sr. Evaristo da Veiga, protocolada sob numero 42.264, relativa á mercadoria submettida a despacho pela Kodak Brasileira Ltda., como folha de Flandres em obras, pintada, do art. 840 da Tarifa vigente, taxa de 9\$360 por kilo, sobre cuja classificação o dito escripturario teve duvida. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente doutor Tavares Guimarães: "Trata-se de uma lanterna para laboratorio photographico. Assim, lanternas, art. 1.874, 9\$560 o kilo". O Sr. inspector assim decidiu, classificando a mercadoria denominada — Eastman Safelight Lamp — como lanternas, do art. 1.874, taxa de 9\$560 por kilo.

N. 1.256 — Luis Sans-Quintana, 40.597 — Não concordando com a classificação de adereços de galalith de adorno pessoal e botões de galalith com furos, dada no Armazem de Encomendas Postaes á mercadoria que recebeu e allega ser amostras de botões, um de cada cor e de cada qualidade, pregados

em papelão, pediu nova classificação. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Alfredo Sebra, doutores Sá e Souza, Amarilio de Noronha e Luiz Trindade consideram a mercadoria em questão como mostruario sem valor mercantil, attendendo á diminuta quantidade importada e ás referencias que trazem de cada especie; e os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Elias Souto, Drs. Tavares Guimarães e Espirito Santo classificam as tres amostras que lhes foram apresentadas como botões de galalith com furos, do art. 1.887 da Tarifa vigente e taxa de 10\$000 por kilogrammo, taxa minima. O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 1.257 — N. Guimarães & Comp. — 41.911 — Despacharam pela nota n. 60.423, deste anno, botões com pé, de galalith, do art. 1.887 da Tarifa vigente, taxa de 20\$800 por kilo, tendo o conferente Sr. Genulpho Freire verificado botões sujeitos á taxa de 41\$600 por kilo, por força do disposto na nota n. 24, do art. 125 da Tarifa em vigor.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Dr. Amarilio de Noronha consideram a mercadoria em causa bem despachada, como botões com pé, de galalith, do artigo 1.887 da Tarifa vigente, taxa de 20\$800 o kilo; os Srs. conferentes Drs. Sá e Souza e Tavares Guimarães consideram botões de galalith, com furos (constituídos estes pela pequena adherencia do metal em forma circular para passar a linha), do art. 1.887 da Tarifa actual, taxa de 10\$400 por kilo; e os Srs. conferentes Elias Souto, Euclides de Carvalho, Drs. Espirito Santo e Luiz Trindade declaram estar de accordo com o Sr. conferente do despacho e consideram a mercadoria, em causa como botões de galalith, com guarnições da mesma materia, da taxa de 41\$600 por kilo, em face da nota n. 24 da Tarifa em vigor. O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 1.258 — Representação do escripturario Sr. Barros Junior, protocolada sob n. 22.403, relativa á mercadoria despachada pela Standard Oil Company.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista os laudos do Laboratorio Nacional — laudos ns. 1.488, 1.489, 1.491, 1.492 e 1.493, que declaram ser a mercadoria da amostra n. 1, com as seguintes constantes physicas: ponto de inflammabilidade (vaso aberto), 160°C.; ponto de combustibilidade (vaso aberto), 180°C.; densidade a mais 25°C., 0,844; viscosidade em grãos Engler a mais 25°C., 2,2, representada por um liquido oleoso, amarelado, fluorescente, com impurezas sensíveis á acção do acido sulfurico, um oleo mineral lubrificante; a da amostra n. 2, representada por um liquido denso, pardo e de reacção alcalina, um lubrificante emulsivo, tambem conhecido por oleo mineral soluvel; a da amostra n. 3, com as seguintes constantes physicas: ponto de inflammabilidade (vaso aberto), 177°C.; ponto de combustibilidade (vaso aberto), 203°C.; densidade a mais de 25°C., 0,866; viscosidade em grãos Engler a mais 25°C.,

5,15, representada por um liquido oleoso, amarelado, fluorescente e com impurezas sensíveis á acção do acido sulfurico, um oleo mineral lubrificante; a da amostra n. 4, representada por um liquido amarello-claro, limpido, fluorescente, oleoso, de cheiro especial, constituido de uma mistura de oleo mineral, na proporção de 53,44 %, em peso, do primeiro, para 46,56 %, em peso do segundo, sendo o oleo composto geralmente usado como lubrificante; a da amostra n. 5, representada por um liquido incolor, limpido, fluorescente, oleoso, de cheiro levemente bituminoso, recordando o do petroleo, apresentado, entre outros os seguintes caracteristicos physicos: ponto de inflammabilidade (vaso aberto), 115°C.; ponto de combustibilidade (vaso aberto) 138°C.; densidade a mais 25°C., 0,8280; viscosidade em grãos Engler a mais 20°C., 1,56; reacção pelo acido sulfurico (a frio), fortemente corada, consulsão: um oleo mineral, isento da materia graxa saponivel, podendo ser usado como oleo para illuminação de carros e equipamentos ferroviarios e maritimos, constituindo, pois, um oleo mineral para combustão em lamparinas de mecha (signal-oil) e a da amostra n. 6, representada por uma massa amarella — vaselina para usos industriaes — por sua maioria, considera a mercadoria em causa, assim classificada: amostras de ns. 1 a 3, como oleo mineral lubrificante para machinas, art. 161 da Tarifa antiga, taxa de \$040 o kilo; amostra numero 4, como oleo mineral não especificado, do mesmo art. 161, taxa de \$800 o kilo; amostra n. 5, como oleo mineral para combustão em lamparina de mechas (signal-Oil), da taxa de \$015 o kilo, e amostra de n. 6, vaselina amarella, do art. 161, taxa de \$300 o kilo; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto: "Laudos ns. 1.488, 1.489, 1.490 e 1.491: oleo mineral lubrificante, art. 161, \$040 o kilo. Laudo n. 1.492, oleo mineral para combustão em lamparina de mecha, artigo 161, \$015 o kilo, e laudo 1.493, vaselina amarella, artigo 161, \$300 o kilo." O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.259 — Representação do escripturario Sr. Clovis Santiago, protocolada sob n. 27.128, relativa á mercadoria despachada pela Standard Oil Company, pelas notas ns. 34.872 a 34.874, deste anno.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista os laudos do Laboratorio Nacional — analyses ns. 1.494, 1.495, 1.496 e 1.497, que declaram ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por um liquido amarello claro, limpido, fluorescente, oleoso, de cheiro especial — um oleo composto, constituido de uma mistura de oleos mineral e oleo graxo animal, na proporção de 51,67% em peso, do primeiro, para 48,33% em peso, do segundo, sendo o oleo composto em apreço usado como lubrificante; a da amostra n. 2, representada por um liquido limpido, levemente amarelado, fluorescente, oleoso, de cheiro levemente betuminoso, apresentando, entre outras, as seguintes constantes physicas: ponto de inflammabilidade (vaso aberto), 124°C., ponto de

combustibilidade (vaso aberto) 138° C., densidade a mais 20° C. 0,8277, viscosidade em grãos Engler a mais 20° C. 1,7, conclusão: um óleo mineral isento de matéria graxa saponificativa, podendo ser usado como óleo para iluminação de carros e equipamentos ferroviários e marítimos, constituindo, pois, um óleo mineral para combustão em lamparinas de mecha (signal-oil); a amostra n. 3, representada por um líquido amarello-claro, límpido, fluorescente, oleoso, de cheiro especial, constituída de uma mistura de óleo mineral e óleo graxo animal, na proporção de 86,9% em peso do primeiro para 13,1% em peso do segundo, constituindo a mercadoria em causa, já pela composição, já pelas características physicas que apresenta, um óleo composto destinado à lubrificação; e a amostra n. 4, representada por um líquido espesso, vermelho-pardo, límpido, oleoso, um óleo graxo de origem vegetal, para fins industriais — por sua maioria, classifica a mercadoria constante das amostras ns. 1 e 3 (análises ns. 1.494 a 1.496) como óleo mineral não especificado, da taxa de \$800 por kilo, do artigo 161 da Tarifa antiga; a de n. 2 (análise n. 1.495) como óleo mineral para combustão em lamparina de mecha (signal-oil), da taxa de \$015 por kilo, do art. 161 da Tarifa antiga e a de n. 4 (análise n. 1.497) como óleo vegetal não especificado, da taxa de \$300 por kilo, do art. 123 da mesma Tarifa; e o conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto:

“Laudo 1.494, óleo mineral lubrificante, art. 161, \$040 o kilo; laudo 1.495, óleo mineral para combustão em lamparina de mecha, art. 161, \$015 o kilo; laudo 1.496, óleo mineral lubrificante, artigo 161, \$040 o kilo, e laudo 1.497, óleo vegetal não especificado, art. 132, \$300 o kilo.”

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1934. — *Luiz Simões*, 2º escripturário, secretario.

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 1934

N. 1.260 — A. Teixeira Bastos — 42.943 — Despachou pela nota numero 62.008, deste anno, relógios de metal ordinario montados em chapas de qualquer feitio até 0m,10 na maior dimensão, taxa de \$3900 por unidade, artigo 1.576, nota 265 e relógios de parede com caixa de metal ordinario até 0m,65, taxa de 36\$400 por unidade, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha classificado os primeiros como relógios para cima de mesa, com caixa de madeira ou metal ordinario, art. 1.576/4, taxa 31\$200 cada um, porque não são despertadores nem estão montados em chapas de metal e os relógios de parede no art. 1.576/8, como relógios de parede com caixa de louça até 0m,65 na maior dimensão, taxa 41\$600.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subsecrev o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarillo de Noronha:

“Considero bem despachados os relógios constantes das amostras ns. 1 e 2. A de n. 2 está nominalmente classificada no art. 1.576 e a de n. 1 paga a metade da taxa dos despertadores, do art. 1.575, em obediência á nota numero 265, que diz “que os relógios de

metal ordinario adaptados ou montados sobre chapa de qualquer feitio até 10 centímetros na maior dimensão, collocaveis sobre moveis, pagarão a metade das taxas dos despertadores”; e o Sr. conferente Dr. Espirito Santo emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Euclides de Carvalho:

“O objecto representado pela amostra n. 1 tem classificação nominal no artigo 1.576, taxa de 38\$400 ou 31\$200: relógio de cima de mesa, metal ordinario, até 40 centímetros na maior dimensão; considerando o de n. 2 bem despachado.”

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.261 — Alexandre Pick & Comp., Ltda. — 41.915 — Despacharam pela nota n. 60.157, deste anno, obras não especificadas de ferro, fundido, simples, art. 861 da Tarifa vigente, taxa de 1\$560 por kilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto verificado mercadoria nominalmente classificada no art. 860 da mesma Tarifa, como prendedor de chaves, de ferro nickelado, taxa de 15\$600 por kilo.

A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Elias Souto, por unanimidade de votos considera a mercadoria em questão bem classificada pelo Sr. conferente do despacho, como prendedores para chaves, de ferro batido, nickelado, do art. 860 da Tarifa vigente e taxa de 15\$600 o kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.262 — Representação do escriptuario Sr. Clovis Santiago, protocolada sob numero 23.846, relativa á mercadoria despachada pela Anglo Mexican Petroleum Company, Ltd., pela nota numero 29.976, deste anno.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.327, que demonstrou ser a mercadoria analysada, com as seguintes constantes physicas: ponto de inflammabilidade (vaso aberto), 168° C.; ponto de combustibilidade (vaso aberto), 199° C.; densidade a mais 26° C., 0,865; viscosidade em grãos Engler a mais 25° C., 4,4, representada por um liquido oleoso, amarelado, fluorescente e com impurezas sensiveis á acção do acido sulfurico, — de um óleo mineral lubrificante, e o officio n. 709, de 5 do corrente mez, do mesmo laboratorio, — por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa bem despachada como óleo mineral para lubrificação de machinas, do art. 161 da antiga Tarifa e taxa de \$040 por kilo.

O Sr. inspector assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido officio n. 709.

O officio alludido é o seguinte:

“Transmittindo-vos o laudo de analyse n. 1.327, relativo á amostra de mercadoria que acompanhou a representação do 1º escriptuario Dr. Clovis Bastos Santiago, protocolada nessa alfandega sob o n. 23.846, deste anno, devo esclarecer que a referida amostra é de óleo mineral lubrificante e não de óleo para transformadores electricos, de que cogitam os accordos ns. 3.350 e 3.351 do Conselho de Contribuintes. Trata-se effectivamente de óleo refinado, mas não despojado por completo do seu elemento residual betuminoso. A sua applicação é como lubrificante de machinas e não como isolante de aparelhos electricos, como sejam: transformadores, chaves e interruptores.

Do ponto de vista particularissimo firmado pelo Conselho de Contribuintes para considerar como empyreumaticos os oleos minerais lubrificantes nada posso dizer, pois aquelle douto Conselho, assim deliberando, fel-o por conta propria, sem audiencia desta repartição.

Tratando-se de uma questão eminentemente technica, impunha-se a audiencia deste laboratorio que poderia fornecer os esclarecimentos necessarios e as caracteristicas dos oleos minerais especificados no art. 161 da Tarifa, que vigorou até 31 de agosto ultimo, o que teria feito, por certo, sem emprestar influencia decisiva do qualificativo “empyreumaticos” na distincção dos referidos oleos.

Saudações. — O director, Dr. Alberto Pinto Brandão.”

N. 1.263 — Representação do conferente Sr. Palvino Rocha, protocolada sob n. 40.774, relativa á mercadoria despachada por Borghoff Schmidt pela nota n. 50.546, deste anno, como obras de ferro simples, da taxa de \$400 por ser batido, no art. 757 da Tarifa antiga, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.618, que demonstrou ser a mercadoria analysada constituída por pequenas peças metallicas, semi-helicoideais, de obras de ferro (aço), revestidas por um induto protector negro, — por sua maioria considera a mercadoria em causa bem despachada como obras de ferro simples, do art. 757 da antiga Tarifa e taxa de \$400 por kilo; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães considera como obras não classificadas de ferro batido pintado, do mesmo artigo e taxa de \$600 o kilo. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.264 — Coval & Comp. — 42.612 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.138, do corrente anno. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos mantém o parecer anterior, considerando a mercadoria da amostra n. 1 — “Stand Type Pencil”, — como obras não especificadas de estanho, para escriptorio, do art. 714 da Tarifa em vigor e taxa de 13\$ por kilo, e a da amostra n. 2 — “Owl Pencil Sharpe” — como obras de gutta percha vulcanizada, para escriptorio, do artigo 1.866 da mesma Tarifa e taxa de 15\$600 o kilo e como obras não classificadas de vidro, de cor, para outros usos, n. 1 do art. 647 da Tarifa vigente e taxa de 6\$240 por kilo com a sobretaxa de 50 %, conforme a nota n. 171.

O Sr. inspector assim decidiu, ficando deste modo mantida a decisão numero 1.138, de 25 do mez findo.

N. 1.265 — Representação do escriptuario Joaquim Brasil, protocolada sob n. 35.338, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 42.386, deste anno, por D. Aquino, como óleo mineral para lubrificação de machinas, da taxa de \$040 por kilo, sobre cuja classificação teve duvida.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 1.603, que declara ser a mercadoria analysada, representada por um liquido oleoso, incolor, com ligeira fluorescencia, com as seguintes caracteristicas: ponto de inflammabilidade (vaso aberto), 175° C.; ponto de combustibilidade (vaso aberto), 200° C.;

viscosidade em grãos Engler a mais 23° C., 4,42; reacções químicas, satisfactorias, — um óleo mineral, refinado, podendo ter emprego em transformadores, chaves, interruptores e outros aparelhos electricos, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como óleo mineral não especificado, do art. 161 da antiga Tarifa e taxa de \$800 por kilo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.265 — Dias Garcia & Comp. Ltda., 43.113. — Despacharam pela nota n. 65.029, deste anno, mangueiras de borracha, com ou sem bocal de metal, com ou sem tecido interior ou exterior, taxa de \$5200 por kilo, art. 1.866 da Tarifa vigente, tendo o conferente Palvino Rocha verificado mangueiras de canhamo especificadamente classificadas, como eram na Tarifa antiga, no art. 513 da Tarifa vigente, taxa de \$9360 por kilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como mangueiras de canhamo, do art. 513 da Tarifa vigente, de \$9360 o kilo, tendo o conferente Dr. Tavares Guimarães feito a seguinte declaração de voto, com a qual concordaram os conferentes Drs. Sá e Souza e Amarillo de Noronha:

"A meu ver trata-se de mangueiras de borracha completamente revestidas de canhamo. As mangueiras de canhamo estão nominalmente classificadas no art. 513 e o art. 22 das Preliminares manda que as mercadorias fabricadas ou compostas de materias diferentes, sobre as quass não houver taxa na Tarifa ou disposição particular, fiquem sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas, fabricadas ou compostas unicamente de materia que naquellas predominar. Depois, no seu paragraho unico, esclarecendo o que se entende por materia predominante, diz, na letra b:

"Aquella que, embora não concorrendo em maior peso ou vulto, revista, entretanto, as mercadorias no todo ou em grande parte, tornado-se a mais evidente."

Ora, a mangueira de borracha questionada, é completamente revestida de canhamo. Logo, mangueiras de canhamo, art. 513, \$9360 o kilo."

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.267 — O'Neill, Hernandez & Comp. Limitada, 41.012. — Não concordando com a classificação de — dentes artificiaes sobre papelão, do art. 1.675 da Tarifa vigente, taxa de 170\$980 beram b'J., o cmpfy mpy mb babav por kilo, — dada no armazem de encomendas postaes á mercadoria que receberam e allegam ser dentes em escalas para modelos, pediram nova classificação.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem classificada pelo armazem de Encomendas Postaes, como dentes artificiaes sobre cera ou outra materia, do art. 1.675 da Tarifa em vigor, taxas de 210\$430 ou 170\$980 por kilo, conforme caiba á Tarifa geral ou minima.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.268 — Paramount Films S. A., 50.679. — Não concordando com a classificação de obras impressas dactylographadas de uma só cor, art. 554 da Tarifa vigente, taxa de 18\$200 por kilo, — dada no armazem de encomendas

postaes á mercadoria que recebeu e allega ser livros dactylographados, do art. 545, 3ª alinea da mesma Tarifa, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem classificada pelo Armazem de Encomendas Postaes, como obras dactylographadas em uma só cor, do art. 554 da Tarifa em vigor, taxa de 18\$200 por kilogrammo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.269 — S/A. Phillips do Brasil, 43.521. — Despachou pela nota numero 64.161, deste anno, 200 aparelhos de radio-telephonia, de mais de 10 até 50 kilos, data taxa de 13\$600 por kilo, art. 1.583 da Tarifa vigente com o peso legal de 3.235 kilos, tendo o conferente Sá e Souza verificado para cada aparelho o peso legal de 19.500 grammas ou sejam para os aparelhos o peso legal de 3.900 kilos.

A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, conferente dr. Sá e Souza, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do conferente Dr. Tavares Guimarães:

"A requerente despachou aparelhos receptores de radio-telephonia, pesando de 10 até 50 kilos, cada um, do art. 1.583, 13\$600 o kilo. Tal mercadoria paga direitos a peso legal e vem acondicionada em uma caixa de papelão, que é o envoltorio exterior. Dentro desta caixa ha pedaços de papelão, que envolvem o aparelho. Entende-se por peso legal "o da mercadoria com todos os envoltorios interiores, excluidas as caixas de madeira tosca, palha, palhões, rasas e serragem, bem como o fôrro interno de zinco ou de outra materia do envoltorio exterior" (art. 37, letra b das Preliminares). E entende-se "por envoltorio o continente de uma mercadoria, chamando-se externo o que está á vista, fechando o volume, e interiores a todos os demais que o primeiro encerra" (paragraho unico do art. 37). A requerente invoca a seu favor o final do art. 37 letra b, já transcripto e que manda excluir o fôrro interno de zinco ou de outra materia do envoltorio exterior. Não tem a menor razão. Os pedaços de papelão questionados envolvem a mercadoria, constituem "o continente da mercadoria". São portanto, envoltorios, na definição da lei. E por isso devem entrar no peso da mercadoria. E' como penso e como tem decidido repetidamente esta Alfandega (Decisões 1.239 e 1.240 deste anno)."

E o conferente Dr. Espirito Santo tende que os envoltorios internos de papelão, que cobrem o aparelho não devem ser excluidos do peso legal.

O Sr. inspector decidiu de accordo com a Comissão.

N. 1.270 — Representação do escriptuario Alfredo Bastos, protocolado sob numero 27.730, relativa á mercadoria despachada como naphtha de petroleo, art. 161 e taxa de \$070 por kilo, sobre cuja classificação o dito escriptuario teve duvida.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.547, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um liquido incolor, de cheiro especial, inflammavel, constituída por benzina do commercio (naphtha), por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa bem despachada, como naphtha de petroleo, do art. 161 da antiga tarifa, taxa

de \$070 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.271 — The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America, 43.771. — submetten a despacho pneumaticos de borracha, do art. 1.783 da tarifa vigente e pertences de pneumaticos (flaps), pretendendo, em conferencia, tratar-se de pneumaticos e seus pertences, encaixados em papel, com o que não concorreu o conferente Sr. Raul de Freitas, que considerou a mercadoria bem despachada como pneumaticos e pertences dos mesmos. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães:

"A requerente pretende que os "flaps", que são pertences de pneumaticos, paguem conjuntamente com os mesmos pneumaticos ou, mais claramente, que c imposto seja cobrado em função do peso dos dois objectos reunidos, como se fossem um só. O art. 1.783 taxa os "pneumaticos ou camaras de ar e suas partes ou pertences", em função do peso de cada objecto. Assim, o pneumatico está tributado em função do proprio peso, do mesmo modo, a camara de ar, a "parte" e o "pertence". São allegações substanciaes da requerente: I) que os pertences (flaps) vem "acondicionados dentro de cada pneumatico". Tal modo de acondicionamento em nada altera a questão já repetidamente resolvida por esta alfandega. A camara de ar também pôde vir "acondicionada dentro do pneumatico" e nem por isso deixaria de pagar em separado, pelo seu proprio peso. Do mesmo modo se procederá com o "pertence". II) que "separar os pertences dos pneumaticos para effeitos de taxaço, seria o mesmo que separar partes de machinas".

A comparação parece-me profundamente infeliz. Em primeiro lugar, partes são as peças que dão formato ao objecto e o pneumatico está perfeito e completo sem o "flap", que delle não é portanto, parte integrante, mas, apenas, mero pertence. Depois o pneumatico pôde perfeitamente, ser usado sem o "flap", o que não pôde, é ser usado sem a camara de ar. Portanto, quem pensa que o "pertence" (flap) deve pagar conjuntamente com o pneumatico, com mais forte razão entenderá que a camara de ar e o pneumatico, paguem em conjunto. Entretanto, tal cousa não é possível, em face do direito constituido. Como já foi dito, o pneumatico paga em função do seu proprio peso, do mesmo modo a camara de ar, a "parte" ou o "pertence". E' como penso e como está repetidamente resolvido por esta alfandega (Decisões ns. 1.168 e 1.243, de 1934); e o senhor conferente Alfredo Seabra emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarillo de Noronha:

"Em face do art. 1.783 da tarifa vigente, que diz: Pneumaticos ou camaras de ar e suas partes ou pertences, são de parecer que os flaps" que não são senão pertences de pneumaticos, devem seguir o regime destes e, portanto, incluído no peso dos mesmos." O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.272 — Waldemar C. Pinto & Irmão, 41.758. — Despacharam pela nota n. 61.052, deste anno, botões de cobre nickelados ou chromados, art. 749 da tarifa em vigor, taxa 31\$200 por kilo,

tendo o conferente Sr. Adriano Ferreira verificado botões de cobre dourado.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Elias Souto:

"No laudo de fls. declara o Laboratório: Botões de cobre dourado. A mercadoria está nominalmente classificada no art. 749, ultima parte, como botões dourados, prateados ou esmaltados, da taxa de 62\$400 por kilo, peso legal. Assim classifico". O Sr. inspector decidiu de acordo com o voto unanime.

N. 1.273 — William Xavier & Comp. Ltda., 42.584. — Despacharam pela nota n. 63.915, deste anno, registros e valvulas de cobre, art. 789 da tarifa vigente, taxa de 7\$280 por kilo, tendo o conferente Sr. Sá e Souza verificado a mercadoria despachada, porém, nickelada, sujeita a sobre taxa de 30 %, de acordo com a nota n. 206 da mesma tarifa, e havendo uma diferença de qualidade entre o despachado e o verificado de 997\$600, pretendem os interessados pagar sem multa de direitos dobrados e sem multa de expediente.

A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Dr. Sá e Souza, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Espírito Santo:

"A mercadoria em questão pela antiga tarifa não estava sujeita a sobre-taxa, referida na nota n. 206 da pauta em vigor. Houve, assim, modificação quanto a taxa e classificação, e, portanto, não sujeita a penalidade de direitos em dobro. E' como entendo"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte parecer:

"Os requerentes despacharam registros e valvulas de cobre, do art. 789 7\$280 o kilo e o conferente verificou a mercadoria despachada, porém nickelada e, por isso, sujeita a sobre-taxa de 30 %, conforme a nota n. 206. Dahi uma diferença de qualidade na importância de 997\$600. Os impetrantes não contestam a classificação adoptada pelo conferente, mas pretendem recolher a diferença devida sem qualquer aggravação, enquanto o conferente entende que a diferença de direitos deve ser acrescida de multa em igual importância. O simples enunciado destes factos nos mostra a infracção prevista e punida no art. 5º do decreto n. 24.343, de 1934 com "a multa igual aos direitos".

E' certo que o art. 9º do referido decreto n. 24.343 dispensa a multa decorrente de diferença de qualidade verificada nos despachos processados de accordo com a nova tarifa, até 90 dias depois da vigência definitiva da mesma. Tal dispensa está, porém, condicionada á doutrina da Ordem do Ministerio da Fazenda, n. 380, de 1874. A ordem n. 380 prescreve que não se deve applicar a multa nos casos de duvidas que se offerecem no começo da execução de uma nova tarifa. Ora, no caso, nenhuma duvida póde, razoavelmente, ser allegada porque se trata de uma classificação puramente objectiva. Nenhuma duvida póde apparecer quando temos de distinguir entre um registro de cobre simples e um registro de cobre nickelado. Demais, a propria factura consular declara que os objectos são nickelados. Demonstrado, deste modo, não haver motivo para duvidas, demonstrado fica que não é de ser applicado o beneficio in-

scripto no art. 9º. Por estes motivos entendo que a multa é devida". O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria, cobrando-se, porém, a multa de 5 % de expediente.

N. 1.274 — Representação do escripturario senhor Pacheco Junior, protocolada sob numero 42.266, relativa á mercadoria despachada pela Companhia Proganda Administração Commercio (Propac), pela nota numero 56.389, deste anno, como machina operatriz não classificada, de mais de 100 até 250 kilos, art. 1.831 da Tarifa vigente, tendo o dito escripturario exigido os direitos como bomba para gazolina de qualquer modo accionada, artigo 1.794, taxa de 4\$160 por kilo, e entendido que a mercadoria está sujeita á multa igual aos direitos da diferença. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, por sua maioria, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente doutor Tavares Guimarães: "O art. 9º do decreto n. 24.343, de 1934 dispensa a multa decorrente de diferença de qualidade verificada nos despachos processados de accordo com a nova Tarifa, até 90 dias depois da vigência definitiva da mesma. Tal dispensa está, porém, condicionada á doutrina da ordem do Ministerio da Fazenda, numero 380 de 1874. Esta Ordem prescreve que não se deve applicar a multa nos casos de duvidas que se offerecem no começo da execução de uma nova Tarifa. Ora, no caso, nenhuma duvida póde, razoavelmente, ser allegada porque a mercadoria está expressa e nominalmente classificada: bombas para gazolina ou para alcool motor, simples ou com motorador, de qualquer modo accionadas, armadas ou desarmadas e qualquer de suas partes não classificadas, (artigo 1.794). Por taes razões, entendo que é devida a multa."; e o senhor conferente Alfredo Seabra emittiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes doutor Espírito Santo e Euclides de Carvalho: "Trata-se de mercadoria cuja classificação foi modificada pela Tarifa vigente. Por isso, sou de parecer, que, no caso, não cabe a applicação de penalidade que não seja a de expediente de 5 por cento." O senhor inspector proferiu a seguinte decisão: "Não excedendo a diferença de direitos de 520\$000 e não tendo sido constatado uma diferença de 10 por cento entre o verificado e a factura, prosiga o despacho cobrando somente a multa de 5 por cento de expediente".

N. 1.275 — Affonso, Homero & Companhia Limitada — 42.594. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.170, do corrente anno. A Comissão da Tarifa, com excepção do senhor conferente Alfredo Seabra a quem foi distribuido o despacho, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os senhores conferentes doutores Espírito Santo, Amarilio de Noronha, Sá e Souza e Luiz Trindade e Elias Souto, mantem seu voto anterior considerando a mercadoria em causa como fechaduras de ferro commum, abrindo por meio de chaves, de uma volta, do artigo 841 da Tarifa vigente e taxa de 3\$120 por kilo; e os senhores conferentes doutor Tavares Guimarães e Euclides de Carvalho também mantem seu parecer anterior, que é do seguinte teor: "Collocada a fe-

chadura, as partes de cobre que lhe estão ligadas ficam visiveis. Esta é, segundo a nota 217, a condição exigida para que paguem como se de cobre fosse. Portanto bem despachada." O senhor inspector emittiu a seguinte decisão: "Examinando mais attentamente a amostra estou de accordo com a maioria da Comissão da Tarifa. A vista, entretanto, do disposto na ordem n. 214 de 15 do corrente, da Directoria das Renditas Aduaneiras, deixo de attender ao pedido de reconsideração."

N. 1.276 — Dias Garcia & Companhia Limitada — 43.115. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.174, do corrente anno. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, mantem seu voto anterior considerando a mercadoria em causa como eixo, do artigo 1.790 da Tarifa em vigor; o senhor conferente doutor Tavares Guimarães mantem também, seus votos de 7 de agosto e 18 de setembro do corrente anno, considerando a mercadoria como barras de aço, do artigo 707, taxa de \$120 o kilo; e o senhor conferente doutor Sá e Souza emittiu o seguinte parecer: "Mantenho meu primitivo voto, considerando a mercadoria em questão aço em barras. Como eixo entendo que só se póde considerar o objecto completo e com as devidas adaptações ao fim a que se destina. Quanto á audiencia á Casa da Moeda a Inspectoria resolverá." O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.174, de 2 de outubro corrente.

N. 1.277 — Francisco P. Barbosa — 43.481. — Não concordando com a classificação de — adereços de galalith, de adorno pessoal, do artigo 1.887, taxa de 62\$400 por kilo, — dada no armazem de encomendas postaes á mercadoria que recebeu e allega ser botões de qualquer feitio, com furos em qualquer sentido, de materias plasticas, do mesmo artigo e taxa de 10\$400 por kilo, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa — objectos de forma espherica com furos em sentido de uma seccante —, como botões de materias plasticas, com furos, do artigo 1.887 da Tarifa e taxa de 10\$400 por kilo, por se tratar effectivamente de botões, que, quando pregados ao vestuario, podem ser abotoados. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.278 — General Electric S. A. — 40.937. — Despachou pela nota numero 59.692, deste anno, tungars-machiras para carregar baterias, recebendo corrente de 120 volts, operando para 4 e 6 volts e reley para aquecimento de motores" sujeitos a direitos "ad-valorem" 33 por cento. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o certificado tecnico do senhor engenheiro Henrique Vieira de Rezende, por unanimidade de votos, considera a mercadoria das duas amostras como peças avulsas de aparelho physico, de vidro e de ferro, do artigo 1.657 da Tarifa vigente e taxas de 6\$840 e 5\$700, respectivamente, por kilo, peso legal. O senhor inspector assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido certificado.

O certificado alludido é o seguinte:

"Em cumprimento ao despacho de folhas, e tendo em vista as duas amostras

que me foram presentes, — uma lampada e uma pequena peça de metal —, cumpre-me esclarecer:

Quanto á primeira. Trata-se de um "bulbo", lampada applicavel aos "tun-gars", como parte integrante dos mesmos, sendo estes ultimos aparelhos destinados ao carregamento de baterias.

Dita lampada tem uma voltagem de 120 volts, operando para 4 e 6 volts.

Quanto á segunda. Trata-se de um "reley", cuja applicabilidade se encontra, de um modo geral, nas chaves magneticas dos motores, controlando o aquecimento destes, como orgão, por assim dizer, de segurança dos mesmos, em face da corrente.

Nota — Não me tendo sido apresentado o "tungan", a que tambem se reporta o presente processo, abstenho-me de considerá-lo, na persuasão de não ser o mesmo objecto de exame, no caso sujeito.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1934.
— Henrique Vieira de Rezende, engenheiro civil."

N. 1.279 — Jorge Chame — 42.983. — Despachou pela nota n. 64.816, deste anno, brinquedos accionados por corda, da taxa de 18\$200 da Tarifa vigente, á vista do que foi resolvido pela Decisão n. 1.156, do corrente anno. Pretendendo recorrer da alludida Decisão, pediu o pronunciamento da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, com excepção do senhor conferente Elias Souto a quem foi distribuido o despacho, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa foi bem despachada como brinquedos accionados por molas, do art. 1.867 da Tarifa vigente e taxa de 18\$200 por kilo, conforme a decisão n. 1.156, deste anno. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.280 — Kodak Brasileira Ltda. 41.650 — Despachou pela nota numero 62.136, deste anno, aparelhos photographicos e respectivas caixas de papelão, pagando direitos separadamente, tendo o conferente Sr. Espirito Santo entendido que as ditas caixas devem entrar no peso da mercadoria, art. 37 das Preliminares da Tarifa. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Dr. Espirito Santo, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Sá e Souza: — "Estou de accordo com o Sr. conferente do despacho. De conformidade com o art. 37, letra "a" das Disposições Preliminares da Tarifa, por peso legal se entende "o da mercadoria com todos os seus envoltorios internos, excluidas as caixas de madeira tósca, palhas, palhões, raspas e serragem, bem como o fórrro interno de zinco ou de outra materia do envoltorio exterior. Pagando a mercadoria a peso legal neste estão incluídas as caixinhas de papelão — envoltorios immediatos dos aparelhos photographicos. A disposição da nota 282, a que allude a reclamante, se deve compreender sem prejuizo do disposto no citado art. 37, das Disposições Preliminares da Tarifa. Este o meu modo de ver". O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.281 — Representação do conferente Sr. Tavares Guimarães, protocolada sob numero 43.660, relativa á mercadoria despachada por Méghe & Comp., pela nota n. 63.480, deste anno, como

tecido de linho e algodão, não especificado, liso, tinto, bordado a algodão, até 12 fios em 5 m/m2, art. 526, 10\$920 por kilo, tendo o dito conferente verificado tecido de linho e algodão, lavrado, tinto, bordado a algodão, para pagar segundo o peso do m2., no artigo 526, com a sobre-taxa de 40 % da nota 129. A Comissão da Tarifa, com excepção do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães que representou a respeito, apreciando a presente representação, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra emittiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Drs. Amarilio de Noronha e Luiz Trindade: "Considero como tecido não especificado de linho e algodão, lavrado, tinto, bordado a algodão, art. 526 da Tarifa vigente, da taxa que lhe competir conforme o peso por m2. e sobre-taxa de 40 % da nota 129, da mesma Tarifa; e os senhores conferentes Dr. Sá e Souza e Elias Souto consideram a mercadoria em causa como tecido de linho, liso, bordado, com a sobre-taxa de 40 % da respectiva nota; o senhor conferente Dr. Espirito Santo proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Euclides de Carvalho: "Considero o tecido em apreço — liso — de accordo com varias decisões existentes nesta Alfandega, com a sobre-taxa de 40 % da nota 129 da Tarifa em vigor". O senhor inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 1.282 — Representação do escripturario Sr. A. Menezes, protocolada sob numero 38.432, relativa á mercadoria despachada pela firma Pires & Comp., pela nota n. 56.879, deste anno, — saccos contendo enxofre em pedra, tendo o dito escripturario entendido que devem ser cobrados os direitos dos saccos, excluindo-se os que se acharem em máo estado e calcula em 70 %. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 1.416, por sua maioria, considera os saccos em questão sem valor mercantil e por isso, não sujeitos ao pagamento de direitos; e o senhor conferente Dr. Luiz Trindade emittiu o seguinte parecer: — "A' vista do que foi verificado em relação ao estado da mercadoria, considerado sem valor mercantil, reconsidero o meu voto anterior, para isentar de direito os saccos questionados". O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.283 — Productos Chimicos Evans Ltd., 22.666 — Despachou pela nota numero 26.696, deste anno, solução medicinal, do art. 227 da Tarifa, taxa de 3\$200 por kilo, sobre cuja classificação o conferente Sr. Luiz Josetti teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.320, que demonstrou ser a mercadoria analysada, contida em um pequeno frasco de vidro, trazendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Solução de Trinitrina A 1 % — Evans Sons Lescher & Webb — Liverpool — London e New York U. S. A.", representada por um liquido limpido, — de trinitrina ou nitroglycerina, producto chimico definido, por isso que é o ether nitrico da glicerina, representado pela firma C3H5(NO3)3; que apesar de ser explosivo dos mais violentos é usado em pharmacia sob a forma de um soluto al-

coolico a 1/100, em vista das propriedades vaso-dilatadoras que possui, sendo empregada sob a forma de drageas, comprimidos, gottas dissolvidas em agua, ou ainda por via hypodermica; que Lebeau et Courtois (pag. 668) escreve: "La trinitrine est un vaso-dilatateur puissant, dont l'action physiologique est comparable á celle de l'azotite d'amyle. On la prescrit dans les memes cas (angine de poitrine, anemie cérébrale) a des doses faibles (III a IV gouttes par 24 heures), soit par voie buccale, sous forme de solution dans l'eau distillée (XXX gouttes du soluté a 1/100 dans 300 centimetres cubes d'eau, á la dose de 2 a 3 cuilleres á soupe par jour) soit par voie hypodermique (XXX gouttes du soluté a 1/100 dans 10 centimetres cubes d'eau distillée, 2 ou 3 injections de 0cc3,25 par jour)"; e que se verifica, assim, que a trinitrina é um medicamento chimico, cuja solução a 1/100 representa a materia prima destinada ao preparo de varias formas e especialidades pharmaceuticas, e tendo em vista o officio do mesmo Laboratorio n. 725, de 15 do mês corrente, — assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães mantem integralmente seu voto de 4 de setembro ultimo, agora corroborado pelas razões do Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses e concebido nos seguintes termos: "O laudo junto affirma que se trata de um producto chimico definido, C3H5(NO3)3 — trinitrina ou nitro glicerina. Tal producto não está classificado nominalmente na Tarifa. Está, portanto, incluído genericamente no artigo 328: productos chimicos não classificados, 50 % "ad-valorem". E' como penso"; e os demais senhores conferentes subscreevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha:

"A' vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses e das razões apresentadas pelo director respectivo, classificado de accordo com o Sr. conferente T. Guimarães, como producto chimico não classificado, sujeito a direitos ad-valorem, na razão de 50 %, do art. 328 da Tarifa antiga." O senhor inspector decidiu de accordo com a comissão e manda que se publique a seguir o referido officio n. 725.

O officio acima referido é o seguinte: "Restituindo-vos a petição da firma Productos Chimicos Evans Limitada, protocolada nessa Alfandega, sob numero 22.666, deste anno, cumpre-me dizer que o laudo de analyse n. 1.320, expedido por este laboratorio, em 14 de agosto ultimo, está redigido em termos claros e precisos, contendo os necessarios esclarecimentos para a exacta classificação tariffaria da mercadoria em causa.

Trata-se de trinitrina ou nitro-glicerina, producto chimico definido, em soluto alcoolico a 1 por 100, para fins therapeuticos.

Para melhor esclarecer o assumpto, convem ponderar que por trinitrina ou nitroglicerina "para uso medicinal", de que trata o art. 1.932 da Tarifa em vigor, entende-se precisamente o soluto a 1 por 100, que é, sem duvida, a materia prima para o preparo de solutões, gotas, comprimidos, drageas, injectões e outras formas ou especialidades pharmaceuticas.

Nestas condições, penso que a trinitrina sob a forma de soluto a 1 por 100, destinada á medicina, não se enquadra entre as soluções medicinaes e sim entre os medicamentos chimicos, não classificados, a que se refere o art. 328 da antiga Tarifa.

Fica, assim, satisfeita a solicitação constante do vosso despacho, exarado na supracitada petição.

Saudações. — O director, Dr. Alberto Pinto Brandão."

N. 1.283 — A. J. Estes — 40.436. — Despachou pela nota n. 56.410, deste anno, estufa de ferro simples com partes inseparaveis de cobre, do art. 845 da nova Tarifa, taxa de 3\$120 por kilo, pretendendo, em conferencia, tratar-se de machina para fazer café, funcionando a gaz, classificada no art. 1.831, da mesma Tarifa, como machina operatriz não classificada, de mais de 10 até 50 kilos, da taxa de 1\$550, tendo o conferente, Sr. Luiz Trindade, verificado fogão funcionando por meio de gaz, para fazer café, do art. 791, como obras de cobre, uma vez que é em quasi sua totalidade constituído dessa materia. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente doutor Luiz Trindade, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente, Dr. Sá e Souza:

"Trata-se de uma machina para fazer café, pelo que a considero classificada no art. 1.831 da Tarifa vigente, como "machina operatriz não classificada", de mais de 10 até 50 kilos, da taxa de réis 1\$550 por kilo."

O senhor inspector assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa Alfandega do Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1934. — Luiz Simões, 2º escriptuario, secretario.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1935 (aditamento):

Paulo Proença & Comp., Ltd., recorrendo da decisão que concedeu registro á marca "Laboratorio Biochimico Brasileiro", depositada por Canabarro & Comp. Ltd. (D. G. E. 3.046-935). — Uma vez que foi concedido o registro da marca "Laboratorio Biochimico", sendo esta designação seu elemento característico, não me parece legal que se permita a terceiros registro de denominação identica ou semelhante, dando lugar a confusão prejudicial ao interesse do fabricante e dos consumidores. Desde que seja concedido o registro de uma marca, torna-se elle irrefratavel, só podendo ser invalidado pelos meios legais. Assim, reformo a decisão do conselho para dar provimento ao recurso.

Société des Usines Chimiques Rhône Poulenc, recorrendo da decisão que concedeu registro á marca internacional "Actarsan", n. 82.076, depositada por I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (D. G. E. 3.047-935). A "Société des Usines Chimiques Rhône Poulenc" recorreu do despacho do director geral do departamento Nacional da Propriedade Industrial que concede protecção parcial á marca internacional n. 82.076, Actarsan, de que é titular I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, destinada a medicamentos veterinarios, tecidos para curativos, insecticidas fungicidas, desinfectantes, productos chimicos para a medicina e a hygiene productos para a conservação de alimentos, drogas, preparados pharmaceuticos e empestos. O recurso interposto, foi-o na suposição de ter sido o archivamento da marca n. 82.076 concedido para todos os productos relativos ao seu registro em Berna, inclusive drogas, preparados pharmaceuticos e empestos, bem assim, por entender a recorrente que a denominação da alludida marca numero 82.076, Actarsan, imita á denominação da sua marca, também internacional, n. 31.741, Acetylarsan, para productos pharmaceuticos, e similares. O accordo do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, numero 106, de 31 de dezembro de 1934, publicado a 19 de janeiro corrente, deu provimento a esse recurso, não por taes fundamentos, pois nem a denominação Actarsan é confundivel com Acetylarsan nem a marca da recorrida (Actarsan) foi archivada no Brasil para drogas, preparados pharmaceuticos e empestos, dependendo o archivamento em relação a esses productos do seu licenciamento pelo Departamento Nacional da Saude Publica (decreto 20.377, de 1931, art. 119). Deu-se provimento ao recurso de accordo com o art. 80 n. 6 do dec. 16.264, de 1923, para excluir da protecção concedida á marca n. 82.076 drogas, productos pharmaceuticos, desinfectantes e empestos, por haver no seu nome (Actarsan) reprodução da marca Arsan, n. 73.624, também internacional, anteriormente archivada, para productos da mesma especie que a marca Actarsan. Sendo, porém, ambas essas marcas da mesma titular, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, a recorrida, não tem logar aquella restricção feita pelo accordo do Conselho de Recursos, fundado, certamente, no que informou o archivo fls. 10, dando a a referida marca como pertencente á Compagnie Parisienne des Couleurs d'Anilines, o que não é exacto. Arsan e Actarsan pertencem ambas á recorrida. Pelo que resolvo, com fundamento no art. 3º, paragrapho unico, do decreto n. 24.670, de 1934 modificar o citado accordo do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, negando provimento ao recurso, para o effeito de restabelecer o despacho recorrido, o qual concedeu archivamento á marca de Berna n. 82.076 somente para medicamentos veterinarios, productos chimicos para a medicina e hygiene, tecidos para curativos, insecticidas fungicidas, dependendo a protecção,

quanto aos demais artigos (preparados pharmaceuticos, drogas, empestos e desinfectantes) do respectivo licenciamento pela Saude Publica.

Dia 8 de fevereiro de 1935 (aditamento):

Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que determinou a reintegração do seu empregado Josino Vieira (D. G. E. 1.172-934).

— Nego provimento para manter a decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes, suggerindo a conveniencia de só ser permitido o transporte de retirantes nortistas depois do "visto" das autoridades locais nos respectivos passes (D. G. E. 1.310-935, com informação do Departamento Nacional do Povoamento). — Responda-se de accordo com a informação.

Serviço Technico Actuarial do Departamento Nacional do Trabalho, suggerindo a conveniencia da impressão das tabellas de indemnização por accidentes do trabalho, já elaboradas, bem como das regras, exemplos e atlas anatomicos que ensinam e facilitam o processo de calcular as indemnizações (D. G. E. 3.077-935) — Autorizo.

Dia 11

Cotonificio Guilherme Giorgi S. A., pedindo permissão para importar dois "rings" e duas cardas, destinando-se aquelles á substituição de outros identicos (D. G. E. 3.156-935, com o parecer do Departamento Nacional da Industria e Commercio, segundo o qual, designado o inspector regional em São Paulo para as providencias legais, pôde ser permitida a importação). — Deferido, de accordo com o parecer.

Udovico Lazzati, pedindo licença para importar uma machina de tingir fios de algodão, destinada á Companhia Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira (D. G. E. 3.155-935). — Deferido.

Cotonificio Othon Bezerra de Mello S. A., pedindo permissão para importar dez machinas retorceadeiras (D. G. E. 3.154). — Deferido.

Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos "Labor", pedindo autorização para importar quatro machinas de melhorar o acabamento de pannos atalhados (D. G. E. 3.153-935). Deferido.

Fares Irmãos & Comp. Ltda., pedindo licença para a importação de duas espoladeiras para trama (D. G. E. 3.152-935). — Deferido.

Henry Rogers Sons & Co. of Brazil Ltd., pedindo autorização para importar uma machina de egualar rolos (D. G. E. 3.151-935). — Deferido.

Aziz Aoras, pedindo licença para importar um tear rectilineo de malhas, destinado á substituição de outro (D. G. E. 1.341-935). — Deferido, de accordo com o parecer. (Este é o seguinte: "O presente pedido encontra apolo no disposto nas letras a e b do art. 3º do dec. n. 23.486, podendo ser designado o respectivo inspector Regional para as providencias legais.")

Irmãos Sence, pedindo autorização para importar o material constante da relação que junta, destinado a substituir peças das máquinas da usina (D. G. E. 948-935). — Deferido.

Camara de Commercio do Rio Grande do Sul, pedindo providencias contra a navegação estrangeira na lagôa dos Patos (D. G. E. 17.810-934, com parecer do Departamento Nacional da Industria e Commercio). — Responda-se nos termos do parecer.

Syndicato Anglo Brasileiro S. A., pedindo permissão para importar as máquinas descritas na relação que apresenta (D. G. E. 17.166-934). — Deferido.

Dia 12

Ruy Vicente de Mello, pedindo permissão para effectuar o pagamento das taxas finais relativas á expedição da patente correspondente ao termo numero 13.338 (D. G. E. 3.048-935). — De accordo. (O despacho prende-se ao seguinte: "Tratando-se de taxas relativas á expedição da patente e desde que a propria lei admite o atraso, até tres annidades consecutivas, quando se tratar das cinco primeiras (art. 70 do dec. n. 16.264), não vejo inconveniente em que, por equidade, seja deferido o pedido de pagamento ora impetrado").

Armando Bandini, pedindo, por intermedio de seu representante Francisco Portella, lhe seja facultado effectuar o pagamento das taxas finais para expedição da patente que corresponde ao termo n. 13.604 (D. G. E. 3.049-935). — De accordo. (Este despacho se prende ao seguinte: "Não vejo inconveniente em que, por equidade, seja permitido o pagamento requerido, mormente verificando ter sido o prazo excedido de um dia").

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, pedindo informações acerca do seu procedimento com relação aos processos de registro de marcas em que é interessada a Sociedade Anonyma Uruguaya Iauimorg, accusada de actividades subversivas (D. G. E. 3.050-935). — Officiê-se ao Ministerio do Exterior, pedindo informações.

Dia 14

J. J. Parkinson, suggerindo um entendimento commercial entre o Brasil e a sua firma, estabelecida na Irlanda (D. G. E. 1.577-935, com parecer do Departamento Nacional da Industria e Commercio). — De accordo com o parecer.

Hachiya, Irmãos & Comp., pedindo autorização para importar uma máquina e um jogo para o fabrico de botões de madreperola (D. G. E. 3.295-935). — Deferido.

Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim, pedindo permissão para importar duas máquinas laminadeiras para o preparo do rolo de algodão (D. G. E. 1.557-935). — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1935

Requerimento despachado:

(*) N. 4.187/34 — Miguel Antonio Heredia de Sá, solicitando pagamento de

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

prorogações de horas de trabalho. — Indeferido, de accordo com o parecer. (O acto do delegado fiscal enquadra-se perfeitamente nos dispositivos em vigor, sendo, assim, legal, de vez que não poderá o funcionario prorogar mais que 24 e 25 dias, respectivamente, nos mezes de junho e julho).

Dia 16

Avisos:

N. C-229 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, comunicando que a comprovação do adiantamento, na importância de 10:000\$000, pelo qual é responsável Edgard de Mello, director geral, interino, da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, foi apresentada em 28 de novembro ultimo, dentro, portanto, do prazo legal.

N. 1 C-230 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando seja entregue, no Thesouro Nacional, ao consultor tecnico do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Dr. José Candido de Lima Ferreira, como adiantamento, de que opportunamente prestará contas, na forma da lei, a importância de 6:000\$000, para occorrer ás despesas decorrentes da aquisição de publicações technicas, scientificas e outras necessarias á bibliotheca do mesmo Departamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de fevereiro de 1935

N. 2C-319 — Ao Sr. inspector da 18ª Inspectoria Regional — Bello Horizonte, confirmando telegramma n. 48, nos seguintes termos: "Resposta vossa I. R. 41, communico Sr. ministro resolveu conceder autorização solicitada Francisco Sotto Mayor visitar municipios Brazopolis, Maria da Fé, Pedra Branca".

N. 2C-320 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo o inventario que, realizado em 1934, se refere aos bens existentes a cargo da 3ª Inspectoria Regional, deste ministerio, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão.

N. 2C-321 — Ao Sr. director da Directoria do Dominio da União, remetendo o inventario que, realizado em 1934, se refere aos bens existentes a cargo da 3ª Inspectoria Regional deste ministerio, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão.

N. 2C-322 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, communicando que, por portaria de 2 do corrente mez, foi contractado José Maria de Alencar para exercer as funções de chefe de serviço do Serviço de Identificação Profissional daquelle Departamento.

N. 1C-323 — Ao Sr. director da Despeza Publica, restituindo processo numero 69.296, de 1934, com a informação prestada pela 13ª Inspectoria Regional a respeito do assumpto de que trata o officio n. 70, de 15 de janeiro proximo passado.

N. 2C-324 — Ao Sr. director da Directoria do Dominio da União, remetendo o inventario relativo aos bens a cargo da Inspectoria de Imigração em Santos, subordinada a 14ª Inspectoria Regional deste ministerio, com sede em São Paulo.

N. 2C-325 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo o inventario relativo aos bens a cargo da Inspectoria de Imigração, em Santos, subordinada

á 14ª Inspectoria Regional deste ministerio, com sede em São Paulo.

N. 2C-326 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo dois inventarios referentes aos bens immoveis e moveis a cargo da 16ª Inspectoria Regional deste ministerio, com sede em Florianopolis.

N. 2C-327 — Ao Sr. director da Directoria do Dominio da União, remetendo dois inventarios referentes aos bens moveis e immoveis a cargo da 16ª Inspectoria Regional deste ministerio, com sede em Florianopolis.

N. 1C-328 — Ao Sr. inspector da 11ª Inspectoria Regional — Bahia, communicando que, com referencia ao pagamento de serviços extraordinarios prestados pelos funcionarios daquelle inspectorio, João de Deus da Rocha Alves e Bráulio Gomes, durante o mez de fevereiro do mesmo anno, os interessados devem requerer, em separado, por exercicios findos.

N. 2C-329 — Ao Sr. director da Directoria do Dominio da União, remetendo inventario que, realizado em 1934, se refere aos bens existentes na Inspectoria Regional deste ministerio, no Estado de Alagoas.

N. 2C-330 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo inventario que, realizado em 1934, se refere aos bens existentes na Inspectoria Regional deste ministerio, no Estado de Alagoas.

N. 1C-331 — Circular — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que, em officio n. 113, de 14 de janeiro ultimo, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro communicou a esta Directoria Geral ter ficado resolvido entre o Governo Federal e o Syndicato dos Armadores, a majoração de 50 % no preço das passagens da mesma companhia, sobre a tabella actual, continuando, na base dese augmento, a ser feita o desconto de 30 % de que gosa o Governo.

N. 2C-332 — Ao Sr. director do Departamento de Estatística e Publicidade, communicando, em additamento ao officio de 4 do corrente, sob n. 1C-258, que foi rectificado para Luiz Joaquim da Costa Leite o nome do assistente-tecnico constante da papeleta que acompanhou o alludido officio.

N. 2C-333 — Ao Sr. inspector da 17ª Inspectoria Regional — Porto Alegre, concedendo, de ordem do Sr. ministro, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, duas passagens de volta, em 1ª classe, daquelle porto ao desta Capital, ao inspector regional, interino, da 2ª Inspectoria Regional, com sede em Belém, Estado do Pará, bacharel José Pinheiro das e esposa.

Dia 16

Officios:

N. 2C-334 — Ao Sr. inspector da 10ª Inspectoria Regional — Aracaju, confirmando telegramma nos seguintes termos: "Atim registrar terminação licença concedida auxiliar Cildo Meirelles, deveis informar data inicio, bem como motivo".

N. 1C-335 — Ao Sr. inspector da 11ª Inspectoria Regional — Santa Catharina, remetendo conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 119\$000, de transportes fornecido pela requisição dessa Inspectoria Regional a qual, pela sua natureza, não pôde ser processada por conta deste ministerio.

N. 1C-336 — Ao Sr. procurador da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, comunicando, com referência á conta n. 320, de 1934, na importância de 119\$000, que acompanhou o seu requerimento de 17 de dezembro último, ter sido a mesma remetida á Inspectoria Regional desta ministerio, em Florianópolis, á qual cabe providenciar sobre o respectivo pagamento.

N. 1C-337 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento, remetendo o processo n. 52.410/32, em que é interessada a Estrada de Ferro Santa Catharina, solicita providencias no sentido de ser tomado na devida consideração o parecer da 1ª Sub-directoria da Directoria da Despesa Publica, constante do mesmo processo.

N. 1C-338 — Ao Sr. director-gerente da Companhia Telephonica Brasileira, remetendo conhecimento de empenho n. 5/13, na importância de 10:000\$000, para attender, no corrente exercicio, ás despesas com osapparelhos telephonicos desta Secretaria de Estado.

N. 1C-339 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas, remetendo as segundas vias dos conhecimentos de empenho ns. 5/13 e 6/14, nas importancias de 10:000\$000 e 9:000\$000, respectivamente.

N. 1C-34 — Ao Sr. gerente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, remetendo conhecimento de empenho n. 6/14, na importância de 9:000\$000, destinado a attender, no corrente exercicio, ás despesas provenientes do consumo de gaz e luz electrica desta Secretaria de Estado.

N. 1C-341 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo uma relação das despesas empenhadas e não pagas no exercicio de 1934, por conta das verbas 1ª e 9ª (á disposição do Thesouro Nacional), do orçamento deste ministerio. A parte relativa ás demais verbas será remetida, logo que os diversos departamentos deste ministerio enviem a esta Directoria Geral os respectivos quadros demonstrativos.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 13 de fevereiro de 1935

Offícios:

Ao director da Recebedoria Federal — Nesta:

Solicitando informações sobre a firma S. Silva & Comp. 1/195:

— Ao presidente do Syndicato Patronal dos Industriais de Cerveja — Nesta:

N. 1/196 — Convidando-o a comparecer nesta Secção, das 15 1/2 ás 17 horas.

— Ao presidente do Syndicato dos Comerciantes em Papeis Pintados — Nesta:

N. 1/197 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Syndicato dos Industriais Moageiros de Trigo — Nesta:

N. 1/198 — Idem, idem, idem.

Dia 14 de fevereiro de 1935

Ao presidente da União dos Operarios e Empregados em Fabricas de Biscoitos e Massas Alimenticias — Nesta:

N. 1/199 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente da Federação do Trabalho — Nesta:

N. 1/200 — Comunicando-lhe que ha necessidade da remessa da relação dos componentes da anterior directoria, para o confronto com a actual.

— Ao presidente do Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Força e Luz da Cidade do Salvador. — São Salvador — Estado da Bahia:

N. 1/201 — Respondendo a um officio datado de 22 de novembro, sobre carteiras profissionais.

— Ao presidente do Syndicato dos Proprietarios de Açougues — Nesta:

N. 1/202 — Comunicando-lhe dever providenciar sobre a adaptação á nova lei, visto não o ter feito até a presente data.

— Ao director do Lloyd Brasileiro — Nesta:

N. 1/203 — Havendo o Syndicato dos conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, solicitado deste ministerio sua interferencia junto aquella directoria sobre a preferencia que poderia ser dada aos seus associados, fazendo a solicitação.

— Ao director do Syndicato do Alçoc e da Aguardente Sul-Riograndense — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 1/204 — Em resposta á comunicação da posse da directoria, comunicando-lhe que o termo "syndicato" é privilegio das associações officializadas, enviando, para esclarecimentos, caso quizer requerer, modelo de documentos e decreto que regula a materia.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Curitiba — Paraná:

N. 1/205 — Remetendo, para os devidos fins, o processo D. N. T. 494-32.

Dia 15 de fevereiro de 1935

Ao presidente do Syndicato Patronal Maritimo — Nesta:

N. 1/206 — Solicitando sua presença nesta Secção, das 15 1/2 ás 17 horas.

Dia 16 de fevereiro de 1935

Ao Sr. Antonio Oliveira Aguiar — Nesta:

N. 1/207 — Idem, idem, idem.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 16 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados

Processos:

N. 1.712, de 1935 — Reclamação contra a Fabrica Santa Heloisa. (Anonymo). — Archive-se.

N. 31.921, de 1934 — João Alfredo, contra a Companhia Industrial Minas Geraes — Cinema Rex. — Junte a carteira profissional.

N. 2.025, de 1935 — João Eduardo da Costa, contra a firma Albino Valente da Costa. — Archive-se.

N. 1.419, de 1935 — Jurema Alves Rodrigues, contra a firma Elias Francisco & Comp. — Archive-se.

N. 27.471, de 1934 — Gonçalo Alves dos Santos, contra a firma Gomes & Ribeiro. — Archive-se.

N. 24.542, de 1934 — Antonio Lopes, contra a firma Fainel Turkenitch. — Archive-se.

N. 30.025, de 1934 — Avelino Lourenço Martins, contra a firma Raul Campos & Comp. — Archive-se.

N. 10.890, de 1934 — Manoel Alves da Cruz, contra a firma J. Lopes Junior. — Archive-se.

N. 3.303, de 1935 — Relação dos empregados do Banco Italo Belga, que sahiram e foram admittidos no periodo de 1933 a 1934. — Archive-se.

Dia 18 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados

Processos:

N. 1.438, de 1935 — Oswaldo José Gomes, contra a firma Abel A. Gouvêa. — Archive-se.

N. 28.401, de 1934 — Antonio José Fernandes, contra a firma Alberto Cruz Baptista. — Archive-se.

N. 3.420, de 1935 — Glosop & Comp., (comunicação sobre concessão de férias a seus empregados. — Archive-se.

TERMOS DE VERIFICAÇÃO

Dia 15 de fevereiro de 1935

N. 1.961-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuada, Carbonifera Rio Grandense. — Tendo a Companhia autuada deixado de apresentar defesa, e mais, recusado receber a 2ª via do termo de verificação, o que prova não querer a mesma submeter-se á lei, torna-se desnecessaria a diligencia pedida pelo inspector informante. Julgo procedente o termo de fls. 2, para impor a multa de 500\$, prevista no art. 13 do dec. 24.561 de 3-7-34, por infracção dos arts. 4º e 12 do referido dec.

N. 3.061-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, José Chlo Uing. — Não procede o allegado na defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do dec. 22.033 de 29-10-32, por infracção do art. 32 letra A do referido dec.

N. 430-F-35 — Autuante, João Francisco Monteiro; autuados, Carvalho & Viçoso. — Pela nova verificação procedida pelo fiscal autuante, verifica-se que as allegações da defesa, em parte não são procedentes. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 26 do dec. 23.104 de 19-8-33, por infracção dos arts. 1º e 32, letra A do referido dec.

N. 240-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Adão Gaspar & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Pela 2ª verificação feita pelo fiscal autuante, vê-se que a firma mantém em suas officinas onze menores, sem os documentos exigidos por lei. Assim, julgo, procedente o termo de fls. 2, para impor a multa de 220\$, minimo do art. 19 do dec. 22.042, de 3-11-32, por infracção do art. 2 letras A, B, C e D do referido dec.

N. 242-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Casemiro de Mello & Comp. — Não procedem as alegações da defesa, uma vez que a convenção citada foi nula por esta Inspectoria, do que teve sciencia a firma autuada. Julgo procedente o termo de fls. 2, para impor a multa de 200\$, mínimo do art. 13 do dec. 21.364, de 4-5-32, por infracção dos arts. 1º e 3º do referido dec.

N. 470-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Calos Gallo de Oliveira. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do dec. 22.033 de 29-10-32, por infracção dos arts. 1º e 32, letras A e B. do referido dec.

N. 474-F-35 — Autuante, E. Wanderley; autuado, Agripino Costa Pinto. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 19 do dec. 22.979 de 24-7-33, por infracção do art. 17 do referido dec.

N. 289-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuados, Ambrosio Ramos & Companhia. — A defesa confessa que não possuía livros de registro de seus empregados na filial. Assim sendo, julgo procedente o termo de fls. 2, para impor a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29-10-32, por infracção do art. 32, letra B do referido decreto.

N. 241-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, F. Godoy. — Pela informação prestada pelo fiscal autuante, verifica-se a improcedencia da defesa. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 9º do decreto n. 23.084 de 18-8-1933, por infracção dos arts. 1 e 7 do referido decreto.

N. 507-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Oscar Henning. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364 de 4-5-32, por infracção do art. 10 do referido decreto.

N. 128-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Francisco Joaquim Madruga. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 41 do decreto n. 24.696 de 12-7-1934, por infracção do art. 10 do referido decreto.

N. 319-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Figueiredo & Abel. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033 de 29-10-1932, por infracção dos arts. 1, 8 e 32, letras A e B do referido decreto.

N. 127-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Francisco Joaquim Madruga. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29-10-1932, por infracção do art. 32, letra B do referido decreto.

N. 414-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Lemos & Silva. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-1932, por infracção do art. 32, letra B, do referido decreto.

N. 323-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Grillo, Brilhante & Comp. Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15 do decreto numero 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16 letra C do referido decreto.

N. 117-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Eduardo P. Carvalho. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29-10-32, por infracção do art. 32, letra B do referido decreto.

N. 193-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, José da Silva Almeida. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 10, paragrapho unico, do referido decreto.

N. 289-F-35 — Autuante, Raul Obino; autuado, Edmundo Gomes. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção do art. 10 do referido decreto.

N. 288-F-35 — Autuante, Raul Obino; autuado, Lanzotti Camargo & Filhos. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 321-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, J. Mattos. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 287-F-35 — Autuante, Raul Obino; autuado, Lino Sobreiro. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de um conto de réis (1.000\$), de acordo com o art. 20 e prevista no artigo 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infracção dos arts. 7º, 16 e 17 do referido decreto.

Autuante, Raul Obino; autuado, Sylvio Ramano. — Archive-se.

N. 4.238-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Abilio Pinto da Cunha & Comp. — Archive-se.

N. 256-F-35 — Autuante, M. V. Alencar Filho; autuados, Paulo Camargo Almeida & Irmão. — Archive-se.

N. 4.134-F-34 — Autuante, José Accioly de Sá; autuada, a Veneravel Ordem 3º do Carmo. — Registre-se.

N. 488-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, J. Bogassian. — Archive-se.

N. 140-F-35 — Autuantes, José Accioly de Sá; autuados, Benito & Martins. — Archive-se.

Dia 16

N. 283-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, Marcus Voloch & Comp. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção do art. 10 do referido decreto.

N. 435-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Azevedo Botelho & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do artigo 9º do decreto de 16 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1º e 7º do referido decreto.

N. 447-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, A. F. Almeida. — A defesa confessa a infracção. Imponho a

multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 442-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, N. Pinhão. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 322-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Pinto & Tavares. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$) prevista no art. 31 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1 e 32, letra b, do referido decreto.

N. 293-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, S. Ferreira & Leite. — Não procedem as alegações da defesa. Pela convenção junta ao processo e pelo livro verifica-se que de facto houve diminuição do salario. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 44 do referido decreto.

N. 452-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, José da Rocha Freitas. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção dos arts. 1º e 10 do referido decreto.

N. 281-F-35 — Autuante, Antonio Carlos de Moraes Rego; autuados, Marcello Roberto & Santos. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção do artigo 10 do referido decreto.

N. 261-F-35 — Autuante, M. V. Alencar Filho; autuados, J. A. Costa & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 21 de maio de 1932, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 279-F-35 — Autuante, Antonio Bento; autuados, Pedrosa Monteiro & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 19 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 280-F-35 — Autuante, Antonio Carlos de Moraes Rego; autuados, Mario Chagas & Doria. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção do art. 10 do referido decreto.

N. 134-F-35 — Autuante, Antonio Carlos de Moraes Rego; autuados, Vicente Mendes & Comp. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letra a, do referido decreto.

N. 275-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, A. Conde & Irmão. — A firma autuada não se defendeu. Sendo a mesma reincidente, imponho a

multa de oitocentos mil réis (800\$), prevista no art. 19 do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, por infracção do art. 2º, letras a, b, c e d do referido decreto.

N. 476-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Eduardo Gonçalves da Silva. — Archive-se.

N. 443-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Francisco Antonio Pinto. — Archive-se.

N. 265-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, I. Lebelson. — Archive-se.

N. 3.696-F-34 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Germano Geltsman. — Archive-se.

N. 165-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Maria Axemberg. — Archive-se.

N. 164-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Maria Axemberg. — Archive-se.

N. 260-F-35 — Autuante, M. V. Alencar Filho; autuados, E. Kemnitz & Companhia. — Archive-se.

N. 166-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Maria Axemberg. — Archive-se.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de fevereiro de 1935

Offícios:

N. 138 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando segunda via de um empenho.

N. 139 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, enviando 3ª via de um empenho.

Ns. 140 e 141 — Aos Srs. ministro-presidente do Tribunal de Contas e director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, enviando 2ª e 3ª vias de empenhos.

N. 142 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, suggerindo a necessidade de um estudo dos meios e condições apropriados á execução do convenio firmado entre o Brasil e a Republica Argentina, sobre exposições de amostras e vendas de productos nacionais.

Dia 9

N. 143 — Ao Sr. director da Companhia Brasileira de Sedas "Rhodiaseta" (São Paulo), communicando o deferimento, condicionalmente de um pedido de importação de machinas.

Dia 11

N. 144 — Ao Sr. despachante Elefante, (Napolis — Italia), enviando uma caixa contendo amostras de madeiras.

N. 145 — Aos Srs. Féres e Ruperto (São Paulo), accusando o recebimento de amostras de castanhas de cajú.

N. 146 — Ao Sr. presidente da "Société Commerciale Carvalho & Comp., Antuerpia (Belgica), informando sobre o mercado regular para a castanha de cajú.

N. 147 — Ao Sr. presidente da Associação Commercial do Amazonas (Mannão), enviando copia de um officio do consul brasileiro em Helsingfors.

N. 148 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando o desembaraço de volumes contendo herve matte.

Dia 12

N. 149 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando um pagamento.

N. 150 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, enviando 2ª via de uma conta.

N. 151 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando o pagamento de uma conta.

N. 152 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, enviando 2ª via de uma conta.

N. 153 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, solicitando a analyse de amostras de areias.

N. 154 — Ao Sr. consul geral do Brasil em Kohe, Japão, enviando o conhecimento de duas caixas contendo amostras de manganez e mostruários destinados á Exposição Latino-Americana do Museu Commercial de Osaka.

Ns. 155 e 156 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, solicitando permissão para prorogar o expediente de funcionarios deste departamento.

N. 154 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando o desembaraço de uma encomenda postal.

Dia 13

N. 158 — Circular — Aos Srs. presidente das Associações Commerciaes do Rio de Janeiro, Bello Horizonte, Belem, (Pará), João Pessoa (Parahyba), Curitiba (Paraná), Recife (Pernambuco), Natal (Rio Grande do Norte), Porto Alegre (Rio Grande do Sul), Florianopolis (Santa Catharina), São Paulo e Aracajú (Sergipe), enviando copia de um officio do consul do Brasil em Helsingfors (Finlandia), sobre intercambio commercial.

N. 159 — Ao Sr. presidente da Associação Bageense, de Agricultura, Bagé (Rio Grande do Sul), agradecendo communicação.

N. 160 — Ao Sr. consul do Brasil em Helsingfors (Finlandia), enviando publicações.

N. 161 — Aos Srs. Allalof & Comp., Lonicia (Grecia), accusando a recebimento de uma carta e enviando collecções de publicações.

N. 162 — Ao Sr. director do Lloyd Brasileiro, solicitando a collaboração tecnico do engenheiro Americo Brasil Donnicci neste departamento.

N. 163 — Ao Sr. director do Lloyd Brasileiro, informando estar terminada a comrissão do engenheiro Americo Brasil Donnicci, como delegado official do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio á V. Feira do Levante em Bari (Italia), e solicitando conste dos seus assentamentos um elogio da Directoria Geral deste departamento, pela forma altamente patriótica e intelligentemente pratica porque desempenhou a sua tarefa.

Requerimentos despachados

Companhia Antartica, Paulista, São Paulo, D. I. C. 45-C. 1913. — Satisfaca as exigencias legais.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, D. G. e C. 263-S. 1931. — Submettendo á approvação do governo as modificações feitas nos seus estatutos. — Satisfaca as exigencias legais.

Dia 14

Deutsche Lufthansa Aktiengesellschaft (Berlim) — D. N. I. C. 2.160-1934, autorização para funcionar na Republica. — Satisfaca as exigencias legais.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Installado a 5 de junho de 1934, o Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, compreendendo o Districto Federal e os Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, expediu 783 carteiras profissionais de diplomados, 75 de licenciados e mais 86 cartões de autorização a funcionarios publicos e empregados não diplomados, mas que se acham exercendo cargos technicos.

Durante aquelle periodo, deram entrada na secretaria do conselho 3.078 processos, que foram submittidos a exame e julgamento por parte dos conselheiros, expedindo-se 2.088 circulares a varias repartições publicas e associações de classe, referentes ao cumprimento da regulamentação da profissão, 36 editaes, 561 guias de remessa para registro de diplomas na Universidade do Rio de Janeiro e na Directoria Nacional de Educação, 328 telegrammas, 46 certidões e 329 officios.

Até a presente data, já foram preparadas 1.236 carteiras de profissionais diplomados, 239 de licenciados e 173 cartões de autorização a funcionarios e empregados, tendo convocado o conselho regional os interessados, cujos nomes já foram publicados, a comparecer á respectiva secretaria, para retirar suas carteiras, com a maior brevidade possivel.

Instituto Nacional de Previdência
DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 13 de fevereiro de 1935

Carteira hypothecária:
Processos despachados:

N. 358 "D" 24 — Hypotheca 8/173 —
Requerente, Diogenes Lopes Pinto.

N. 2.297 "A" 34 — Hypotheca 164 —
Requerente, Alberto Manuel de Souza.

N. 1.104 "A" 34 — Hypotheca 9/181 —
Requerente, Lucas Alexandre Bortaux.

N. 2.298 "A" 34 — Hypotheca 165 —
Requerente, Antonio Alves de Noronha.

N. 2.058 "J" 34 — Hypotheca 8/157 —
Requerente, José Duarte Gonçalves da Rocha.

N. 488 "A" 34 — Hypotheca 9/183 —
Requerente, Aurelio Tavares de Mello Cavalcanti.

N. 8.177 "J" 34 — Hypotheca 8/65 —
Requerente, Gilberto Ferreira de Souza.

N. 399 "G" 34 — Hypotheca 9/188 —
Requerente, Germano Gonçalves Jardim.
— A Procuradoria, para os devidos fins.

Processos hypothecarios despachados:

N. 1.850 "J" 34 — Hypotheca 9/204 —
Requerente, Jerônimo de B. Cavalcanti.

N. 1.080 "M" 34 — Hypotheca 129 —
Requerente, Mario Fróes de Abreu.

N. 373 "H" 34 — Hypotheca 148 —
Requerente, Homero de Miranda Barbosa.

Processos:

N. 2.168-35, requerente, Constantino Ramos; 1.383-35, requerente, Felinto Esteves; 2.375-35, requerente, Jeremias Flaubert de Oliveira e 2.007-35, requerente, João da Silva Vasconcellos. — Concedo as férias, na forma da lei e autorizo o pagamento das diárias a que tiver direito o peticionário.

Processo n. 2.913-35, requerente, José Costa Braga; n. 2.911-35, requerente, Aristides Pimentel; n. 2.918-35, requerente, Oscar Gonçalves; 2.916-35, requerente, Francisco Vasques; n. 2.914-35, requerente, Manuel Quintella; 2.909-35, requerente, Belmiro Motta; n. 2.917-35, requerente, Firmino Rodrigues; numero 2.915-35, requerente, Feliciano Silva; n. 2.841-35, requerente, Ernani Maia Leal; n. 2.976-35, requerente, Dario de Souza Pereira e 2.374-35, requerente Firmino Rodrigues. — Autorizo o pagamento na forma do parecer supra.

N. 1.236, requerente, Alberto Luiz Rabazoli. — Aguarde oportunidade.

Processo n. 1.239, requernete, Manuel Bento da Silva; n. 1.278, requerente, Agenor Barcellos; n. 1.877, requerente, Paulino Joaquim dos Santos; 2.365, requerente, Antonio José Soares e n. 1.385, requerente, Floriano José Alves. — Concedo as férias, na forma da lei e autorizo o pagamento das diárias a que tiver direito o peticionário.

Habilitações a peculios:

N. 2.521 — Contribuinte, Roberto Rodrigues. — Satisfaca a requerente as exigencias da Auditoria.

N. 2.408-F-112 — Contribuinte, José de Medeiros Tavares Sobrinho. — Rectifique-se.

N. 2.495 — Contribuinte, Duarte Francisco Nery. — Rectifique-se.

Empréstimo:

N. 7/4.289 — Contribuinte, José d'Avila Junior. — Sendo o requerente maior de 60 annos, não pode ser atendida a rua pretensão.

Funeral e luto:

N. 327 — Francisco de Palva Macedo. — Em face das informações e parecer, autorizo o adeantamento na importância de 500\$000 (quinhentos mil réis).

Factura:

Salgado & Silva. — Autorizo o pagamento da importância de 8.806\$000 (oito contos e oitocentos e seis mil réis).

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

"Natal — Dr. Getulio Vargas, Petropolis. — Em face da exploração que estão fazendo em torno do caso de Acary, cumpre-me informar a V. Ex. que o Governo immediatamente tomou as providencias necessarias, fazendo seguir para Acary o tenente do Exército José Fernandes, commissionado em capitão da Policia, com ordem de prender os indigitados criminosos, sendo a prisão executada no dia seguinte em Caicó.

O interventor interino solicitou, em seguida, á Corte de Appellação que realizasse uma sessão extraordinaria para indicar um juiz de direito para presidir o inquerito, tendo a Corte recusado, por maioria de votos. Foi nomeado o Dr. Ezequias Pagado, procurador fiscal do Thesouro, ex-director do Departamento de Fazenda, e que já occupou interinamente a interventaria, para, como delegado especial, instaurar o inquerito. Uma praça da Policia e um civil confessaram a autoria do delicto, declarando terem atirado na victima, em face de julgarem ferido o tenente Rangel, commandante da força em diligencia.

O exame cadaverico verificou somente dois ferimentos, sendo um superficial, no braço, e outro, mortal, no pescoço, e não 12 ferimentos, como foi propalado.

O inquerito prosegue em Acary e Caicó, já havendo o juiz da comarca decretado a prisão preventiva. Respeitosas saudações. — *Mario Camara.*

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 16 de fevereiro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado de tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	758.0	-2.1	26	-1	C	0	9e	Chão	B	30	25	1	lo	At	Ag
Campos.....	59.3	-1.0	27	2	NE	2	2e	—	B	32	23	5	lo	Ag	Ag
Friburgo.....	58.5	-1.5	23	2	NE	2	9e	—	—	28	18	6	lo	lo	lo
Petropolis.....	58.6	-1.6	20	0	SW	2	5a	—	—	17	17	7	B	lo	lo
Rezende.....	57.4	-1.8	23	0	C	0	9b	—	—	28	21	5	Ag	lo	Ag
Therezopolis.....	57.9	-1.8	22	2	NE	2	9b	—	—	23	19	10	Ag	Ag	Ag
Cabo Frio.....	58.2	-1.3	26	-1	NE	5	9a	Chão	B	—	24	2	—	—	lo
Angra dos Reis.....	57.6	-0.8	25	0	C	0	9b	Tranq.	—	28	22	4	—	lo	lo
São Paulo.....	57.2	-2.4	23	1	C	2	9b	—	—	26	19	22	lo	Ag	Ag
Santos.....	56.8	-1.6	25	-1	C	0	9e	Tranq.	—	27	23	18	lo	Ag	Ag
Ribeirão Preto.....	59.9	—	24	—	W	2	9e	—	—	27	20	25	Ag	Ag	Ag
S. C. do Pinhal (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina.....	56.6	—	20	—	C	0	9b	—	Mo	26	19	26	lo	lo	Ag
Campinas.....	59.1	-1.7	22	0	N	2	9b	—	—	25	16	16	lo	lo	Ag
Campos do Jordão(X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	55.6	-3.5	22	1	NW	2	9b	—	—	27	19	0	lo	lo	B
Granaçu.....	55.0	-4.9	20	1	C	0	5a	Tranq.	B	29	22	0	lo	lo	lo
Guarapuava.....	53.9	-2.7	20	0	N	2	2b	—	B	25	14	5	lo	lo	lo
Palmas.....	56.4	-1.7	17	3	SE	2	9b	—	—	26	15	20	B	lo	lo
Florianopolis.....	53.3	-5.6	26	1	N	2	9a	—	B	29	24	0	lo	B	B
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Francisco.....	54.8	-5.0	24	1	C	0	5a	Tranq.	B	29	23	1	B	B	Ag
Xanxerê.....	54.1	-5.0	19	1	C	0	9b	—	M	32	16	13	lo	lo	lo
Porto Alegre.....	55.3	-2.0	22	5	C	0	9e	—	—	33	21	10	lo	lo	Ag
Uruguayana.....	57.7	-2.5	20	0	SE	2	9b	—	—	28	18	0	Ag	Ag	lo
S. Luiz Gonzaga (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	59.0	-3.0	18	0	SSE	0	9b	—	E	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Aquidauana com 38° C.

A temperatura minima verificou-se em Guarapuava com 14° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; ☉, nevoa secca ; ☼, nevoeiro ; ▲, granizo ; K, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ||||, ventania ; ☄, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; ks, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0° c, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 14 ás 9 horas do dia 15

Zona Norte — Não é feita a synopse devido a deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas, em geral, fortes em alguns pontos de Minas Geraes. A's 9 horas, hoje, era incerto. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de norte a leste, com rajadas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi ameaçador om chuvas, fortes em S. Paulo. A's 9 horas, hoje, era incerto com chuvas esparsas em S. Paulo. A temperatura foi estavel, salvo no Rio Grande do Sul, onde declinou ligeiramente. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico
Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 15:			Rio São Francisco—Dia 16.			Rio Itajahy-Assu — Dia 16		
Esperança	—	—	Pirapóra.....	2.06	0.10	Barracão.....	0.08	0.00
S. P. Olivença (X).....	—	—	S. Francisco.....	6.22	0.12	Taló	0.80	0.45
Fonte Boa (X).....	—	—	Januária.....	6.58	0.10	Rio do Sul	1.02	0.02
Tefé	14.71	0.00	Carlinhanha	6.24	0.07	Itansa.....	0.58	0.02
Manáos	23.42	0.03	Rio Branco	5.61	0.05	Subida	0.08	-0.04
Porto Velho.....	96.87	0.05	Barra do Rio Grande.....	6.11	0.05	Aquidaban.....	0.50	-0.02
Itacoatiara	—	—	Remanso.....	4.76	0.06	Indayal.....	1.10	0.20
Parintins	5.36	—	Joazeiro (X).....	—	—	Passo Manso.....	0.58	0.02
Obidos	4.60	0.02	Cabrobó.....	3.55	—	Blumenau.....	—	—
Santarém	3.57	0.02	Paulo Afonso (X).....	—	—	Gaspar.....	1.60	0.06
P. Nacional (X).....	—	—	Piranhas (X).....	3.40	0.04	Ilhota	2.00	-0.15
Carolina.....	—	—	Propriá.....	—	—	Rio Belmonte Pardo — Dia 16:		
Bôa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 16:			Arassuahy.....	1.86	-0.24
Imperatriz (X).....	—	—	Guararema	4.42	1.00	Barra Pontal.....	3.70	-0.10
Conceição do Araguaia.....	5.79	0.07	Jacarehy.....	2.80	1.02	Itinga.....	4.00	-0.25
Cruzeiro do Sul.....	7.43	-0.16	Caçapava	2.88	-0.08	Itaobim.....	3.80	-0.20
S. Felipe (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	3.82	0.08	São Pedro.....	3.62	-0.38
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	4.34	0.07	Bacia Paraná Paraguay — Dia 15:		
Labrea (X).....	—	—	Rezende.....	1.84	-0.30	Três Lagoas	7.20	0.40
S. Gabriel	3.27	-0.15	Barra Mansa.....	3.78	-0.32	Presid. Epitacio	6.16	0.08
Humaytá (X).....	—	—	Barra do Pirahy.....	3.47	-0.43	Guayra (X).....	—	—
Maués (X).....	—	—	Parahyba do Sul.....	3.16	0.14	Porto Mendes (X).....	—	—
Major Amarante (X).....	—	—	Anta.....	4.48	0.01	Fóz Iguassú (X).....	—	—
Itaituba (X).....	—	—	Porto Novo.....	3.80	-0.10	Cuyabá.....	4.35	-0.25
Arumanduba	4.18	0.18	São Fidelis.....	5.90	0.70	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
Alta Mira (X).....	—	—	Campos	10.30	0.81	Corumbá (X).....	—	—
						Bermejo.....	3.09	0.14

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 15 — Estacionário em Tefé. Em declínio em C. do Sul e S. Gabriel. Em ascensão em Manáos. Porto Velho, Obidos, Santarém, Arumanduba e C. do Araguaia.
 Rio São Francisco — Dia 16 — Continuara em ascensão em todo o curso.
 Rio Parahyba do Sul — Dia 16 — Entrará em declínio em Guararema e entre Rezende e P. Novo e continuará em lenta ascensão no resto do curso.
 Rio Itajahy-Assu — Dia 16 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
 Rios Belmonte Pardo — Dia 16 — Continuará em declínio em todo o curso.
 Bacia Paraná Paraguay — Dia 15 — Em ascensão em Bermejo, Três Lagoas, P. Epitacio e Corrientes. Em declínio em Cuyabá, Rosario, Concordia, S. Javier e Qualeguachu.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha.....	10.00	SE 6	SE 8	ESE 8	E 7	ENE 7	—	—	—	2.200 ms.	
Quixeramobim (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Natal (X).....	9.30	ESE 6	ESE 5	ESE 4	SE 4	ENE 5	E 6	ENE 6	ENE 6	5.700 ms.	
Olinda.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Maceió (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Salvador (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Cuyabá.....	7.30	N 2	NNE 5	N 6	SW 9	SW 8	SW 9	SW 6	—	4.850 ms.	
Caravellas (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	NE 4	NE 4	NNW 8	NNW 8	—	—	3.000 ms.	
Victoria.....	9.30	N 5	N 7	N 9	N 11	N 8	—	—	—	2.400 ms.	
Campos (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio de Janeiro	9.30	NNW 3	NNW 10	NNW 12	NNW 11	NW 10	N 7	—	—	3.400 ms.	
Rio de Janeiro	13.00	NNW 4	N 8	NNW 8	NW 11	NNW 12	NW 7	—	—	3.450 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santos.....	9.30	NE 4	NNW 9	NW 16	NW 20	NW 26	—	—	—	2.550 ms.	
Curitiba.....	9.30	NW 6	NNW 8	NW 6	NNW 9	WNW 8	—	—	—	2.250 ms.	
Florianopolis	9.30	N 5	NW 5	NW 10	NW 9	—	—	—	—	2.550 ms.	
Porto Alegre.....	9.30	WNW 3	W 6	W 6	W 9	—	—	—	—	1.500 ms.	

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 17 de fevereiro de 1935

Previsões para o período de 18 horas do dia 17 às 18 horas do dia 18

Districto Federal e Niteroy — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variaveis e sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada.

Estados do Sul — Tempo: Instavel; chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variaveis, predominando ss de norte a leste, com rajadas, de frescas a muito frescas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 16 às 14 horas do dia 17

O tempo decorreu instavel, isto é, com alternativas de incerto e bom e relampagos hontem á noite. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 35.0 e minima 24.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 32.8 e minima 26.0, respectivamente, até 14 horas e às 5 horas e 10 minutos. Os ventos presominaram de norte e oeste.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 17 de fevereiro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu.	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manãos (X).....	759.6	—	28	—	C	0	5a	—	I	32	23	5 I	lo	lo	
Belem.....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....	59.6	—	26	—	C	0	9b	—	I	31	25	3 B	lo	b	
Therezina.....															
Montaleza (Porangaba).....	59.5	—	27	—	SE	2	5b	—	I	31	21	8 B	B	lo	
Quixeramobim.....	60.8	—	26	—	E	2	5b	—	I	30	21	1 I	I	lo	
Sobral.....	59.3	0.2	28	1	C	0	0	—	B	32	22	0 B	B	B	
Iguatú.....	60.3	—	25	—	C	0	5b	—	B	31	22	0 B	B	I	
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Oitinda).....	61.3	-0.4	28	-1	S	2	5b	Tranq.	I	30	23	0 B	B		
Pesqueira (X).....	58.4	—	20	—	C	0	ya	—	B	29	18	0 B	B	b	
Goyana.....	60.7	0.2	28	0	SE	2	5b	—	I	31	19	0 B	B	B	
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	58.5	-1.2	26	-2	S	8	9a	Vagas	I	30	24	36 I	Ao	B	≡
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	61.3	—	28	—	C	0	5a	—	B	30	22	0 I	B	B	
Propriá (X).....															
S. Salvador (X).....															
B. Rio Grande X.....															
Caetité.....	62.7	1.7	23	1	NE	2	5b	—	I	28	18	0 B	B	I	
Ilhéos.....	61.4	0.8	28	0	N	2	5b	P. vgs.	B	30	22	2 I	I	lo	
Caravellas (X).....															
Bello Horizonte.....	60.7	1.3	24	—	NE	2	9a	—	B	30	20	0 B	I	B	
Januaria.....	58.5	—	26	—	E	2	0	—	B	31	20	0 B	B	B	
Theophilo Ottoni.....	61.0	3.1	27	1	E	2	2b	—	B	33	22	0 B	B	B	
São Lourenço (X).....															
Cambuquira (X).....															
Poços de Caldas.....	60.5	-0.6	22	4	NE	2	9b	—	I	24	17	21 Ao2	Ao2	I	
Passa Quatro (X).....															
Juiz de Fôra.....	60.3	0.3	26	2	N	2	5a	—	B	31	19	0 B	I	B	
Goyaz.....	61.6	1.1	23	-1	SE	2	9b	—	I	32	19	2 I	lo		
Catalão.....	59.6	—	22	—	NE	2	9a	—	B	29	19	8 I	Aot	Ao	
Cuyabá.....	58.3	—	25	—	N	2	4a	—	B	31	22	5 lo	lo	lo	
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	55.7	-1.9	25	1	N	2	5b	—	I	32	23	0 I	I	I	
Bella Vista.....	55.2	-0.7	23	0	W	2	9a	—	B	30	16	0 B	B	B	
Gl. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	60.7	0.3	29	0	N	2	2b	Tranq.	B	32	24	0 B	B	B	
C. Itapemirim.....	60.3	-0.5	29	—	C	0	0	—	B	35	21	0 B	B	B	

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 17 de fevereiro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	58.7	0.7	28	2	N	2	9a	Chão	B	33	26	0	B	B	A
Campos	59.3	0.0	31	4	N	2	0	—	B	32	23	0	B	B	B
Friburgo	59.6	-1.1	24	1	NE	2	9b	—	I	28	18	0	B	B	B
Petropolis (X).....															
Rezende.....	58.6	1.2	25	2	C	0	9a	—	B	27	20	1	Ao°	A	I
Therezopolis	58.7	0.8	24	2	N	2	9b	—	I	29	21	0	I	I	I
Cabo Frio.....	58.4	0.2	30	4	NE	2	2a	Chão	B	—	24	0	B	I	B
Angra dos Reis.....	58.5	0.9	28	3	S	2	9b	Tranq.	I	28	23	0	I	I	I
S. Paulo.....	58.4	1.2	24	1	S	2	9b	—	I	28	20	7	lo	I	Ao°
Santos.....	57.5	0.7	28	3	C	0	9e	Tranq.	I	30	25	4	I	B	lo
Ribeirão Preto.....	59.6	1.7	23	-1	C	0	5b	—	I	30	23	3	I	Ao	lo
S. C. do Pinhal (X).															
Faxina	58.5	1.9	22	2	NW	2	9b	—	I	28	20	2	I	I	I
Campinas.....	60.5	1.4	23	1	N	2	9a	—	B	26	20	9	Ao°	Ao°	Ao°
Campes do Jordão(X)															
Curitiba	57.8	2.2	22	0	W	2	9b	—	I	29	19	4	I	Aot	Ao°
Paranaguá	58.0	3.0	28	8	C	0	5a	Tranq.	B	35	24	0	B	I	I
Guarapuava (X)....															
Palmas (X).....															
Florianopolis	56.4	3.1	26	0	C	0	5b	Tranq.	B	30	23	0	B	B	lo
Lages (X).....															
Herval Novo.....	58.7	—	20	—	C	0	2a	—	B	25	16	21	lo	lo	I
S. Francisco	57.6	2.8	25	1	C	0	2a	Tradq.	B	30	23	6	B	Aot	B
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	57.4	2.1	22	0	N	2	5a	—	B	28	21	0	I	A	B
Uruguayana	57.9	0.2	22	2	C	0	0	—	B	29	19	0	I	B	B
S. Luiz Gonzaga....	58.3	—	24	—	NW	2	2a	—	B	25	17	0	B	I	I
Santa Victoria (X)...															
Montevideo.....	57.5	—	21	—	NW	1									
Buenos Aires.....	56.0	-3.0	18	0	WSW	1	9b	—	E						

A temperatura máxima verificou-se em Remanso com 37° C.

A temperatura mínima verificou-se em Bagé e outras com 16° C.

Observações — Estado do céu: Em decimos de céu encoberto: De 0, totalmente limpo; — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: O, chuva; T, trovoadas; ☼, chuviscos; ☼☼, nevoa secca; ☼☼☼, nevoeiro; ▲, granizo; ☼☼☼☼, trovoadas com relampagos; ☼☼☼☼☼, ventania; ☼☼☼☼☼☼, orvalho; ag, aguacelro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. (X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 16 ás 9 horas do dia 17

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje, ás 9 horas era entre instável e bom. A temperatura foi elevada. Os ventos foram variaveis, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas esparsas e trovoadas. Hoje, ás 9 horas, era bom no Rio Grande do Sul e S. Catharina e instável com chuvas nos demais Estados. A temperatura soffreu ascensão. Predominaram os ventos do quadrante norte, com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descrição das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico
Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estação	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 16:			Rio São Francisco—Dia 17:			Rio Itajaby-Assu — Dia 17:		
Esperança	—	—	Pirapóra.....	1.79	0.27	Barracão (X).....	—	—
S. P. Olivença	14.01	-0.09	S. Francisco.....	6.24	0.02	Taió (X).....	—	—
Fonte Boa (X).....	—	—	Januária	6.60	—	Rio do Sul (X).....	—	—
Tefé.....	14.72	0.01	Carinhanha	6.29	0.02	Hansa (X).....	—	—
Manãos	23.43	0.05	Rio Branco (X).....	—	—	Subida (X).....	—	—
Porto Velho (X).....	—	—	Barra do Rio Grande(X).....	4.80	0.04	Aquidaban (X).....	—	—
Itacotiara.....	—	—	Remanso.....	—	—	Indayal (X).....	—	—
Parintins (X).....	—	—	Joazeiro (X).....	—	—	Passo Manso (X).....	—	—
Obidos.....	4.64	0.04	Cabrobó (X).....	—	—	Blumenau.....	—	—
Santarém.....	3.60	0.03	Paulo Afonso (X).....	7.78	0.08	Gaspar (X).....	—	—
P. Nacional (X).....	—	—	Piranhas.....	3.45	0.05	Ilhota (X).....	—	—
Carolina.....	—	—	Propriá.....	—	—	Rio Belmonte Pardo —	—	—
Boa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul —			Dia 17:		
Imperatriz (X).....	—	—	Dia 17:			Arassuay	1.90	0.04
Conceição do Araguaia	5.82	0.03	Guararema.....	3.90	-0.52	Barra Pontal (X).....	—	—
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Jacarehy.....	2.85	0.05	Itinga (X).....	—	—
S. Felipe (X).....	—	—	Caçapava.....	2.86	-0.02	Itaobim.....	3.60	-0.20
Rio Branco (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	3.82	0.00	São Pedro (X).....	—	—
Labrea (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	4.43	0.09	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gabriel (X).....	—	—	Rezende.....	1.82	-0.02	Dia 16:		
Humaytá (X).....	—	—	Barra Mansa.....	3.40	-0.38	Tres Lagoas	7.40	0.20
Maués (X).....	—	—	Barra do Pirahy.....	3.02	-0.25	Presid. Epitacio	—	—
Major Amarante (X).....	—	—	Parahyba do Sul.....	2.56	-0.60	Guayara (X).....	—	—
Itaituba (X).....	—	—	Anta.....	3.80	-0.68	Porto Mendes (X).....	—	—
Arumanduba (X).....	—	—	Porto Novo(X).....	—	—	Fóz Iguassú (X).....	—	—
Alta Mira.....	3.68	0.02	São Fidelis	5.69	-0.30	Cuyabá.....	4.85	0.45
			Campos.....	10.44	0.14	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
						Corumbá (X).....	—	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 16 — Em declínio em S. P. Olivença. Em ascensão em Tefé, Manãos, Obidos, Santarém, Alta-Mir e C. do Araguaia.

Rio São Francisco — Dia 17 — Continuará em ascensão em todo o curso.

Rio Parahyba do Sul — Dia 17 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Itajaby-Assu — Dia 17 — Não é feita a synopse, devido a falta de informações.

Rios Belmonte Pardo — Dia 17 — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguay — Dia 17 — Subindo em Cuyabá e Tres Lagoas.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	SSE 13	SE 12	ESE 8	E 6	E 6	E 4	NNE 2	ESE 5	6.700 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda (XX).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá	7.30	N 5	N 10	NNW 11	NNW 11	NNW 7	NW 10	NNW 8	NNW 10	5 750 ms.
Caravellas (X).....	9.30									
Bello Horizonte.....	9.30	—	N 3	NNW 5	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Victoria.....	9.30	N 10	NNW 8	NNW 12	NNW 13	NW 4	SSW 4	WNW 1	—	4.350 ms.
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 6	NNW 9	NW 13	WNW 13	WNW 13	W 5	—	—	3 750 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NW 6	NW 8	WNW 5	WSW 5	WNW 4	WNW 6	—	—	3 150 ms.
Rio de Janeiro (O)(X)...	21.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curityba (XX).....	9.30									
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre (XX).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusiva depósitos
Arrecadada de 1 a 18 de fevereiro de 1935.....	12.419:739\$900	12.313:605\$300
Em 18 de fevereiro de 1935	742:360\$400	737:678\$100
Total	13.162:100\$300	13.051:283\$400
Em igual período de 1934.	10.210:357\$400	9.814:367\$700
Diferença para mais em 1935	2.951:742\$900	3.236:915\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de fevereiro de 1935.....		37.472:990\$500
Em igual período de 1934.....		30.002:781\$500
Diferença para mais em 1935		7.470:209\$000

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:	Importancias Em papel
16 de fevereiro de 1935.....	593:419\$500
16 de fevereiro de 1934.....	1.051:329\$700
Receita mensal:	
De 1 de fevereiro a 16 de fevereiro de 1935..	17.490:020\$400
De 1 de fevereiro a 16 de fevereiro de 1934..	9.650:463\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	7.839:556\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 16 de fevereiro de 1935..	50.256:252\$000
De 2 de janeiro a 16 de fevereiro de 1934..	41.975:106\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	8.281:145\$900

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pracas:

	A vista	
	Official	Livre
Londres	57\$847	73\$388
Sobre Paris	—	\$996
Sobre Italia	—	1\$286
Sobre Allemanha:		
Reichsmark	—	4\$755
Registermark	—	3\$900
Sobre Portugal	—	\$675
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	3\$530
Sobre Hespanha	—	2\$069
Sobre Suissa	3\$755	4\$880
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$635
Sobre Nova York	11\$834	15\$061
Sobre Montevideo	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	3\$870

Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—
Sobre Hollanda	10\$150
Sobre Japão	\$398
Sobre Rumania	—
Sobre Canadá	—
Sobre Austria	—
Sobre Chile	—

Moedas

Libras esterlina (papel).....	72\$813
Franco (papel)	\$989
Peso-Argentino (papel)	3\$886
Lira (papel)	1\$274
Escudo (prata)	\$675
Franco-Belga (papel)	\$686
Yen (papel)	4\$445
Dollar (papel)	14\$901
Escudo (papel)	\$679
Reichsmark (papel)	5\$547
Peseta (papel)	2\$100
Reichsmark (prata)	5\$414
Zloty (papel)	2\$850

Cotações de cambio e moeda em especie em 16 de fevereiro de 1935.

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 5 %, miudas.....	807\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	815\$000
Emprest. no Nacional de 1903, port.....	810\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	815\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	824\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$000, 7 % (1930)	995\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (segunda emissão)	1:002\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (terceira emissão)	1:005\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	172\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	171\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.....	188\$500
Prefeitura de Porto Alegre de 500\$, 8 %, port. (decreto n. 246)	443\$000
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000\$, 7 %, port. Minas Geraes de 200\$000, 5 %, port. (1934).....	800\$000
Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto numero 10.246)	167\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 %...	838\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 %...	200\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %...	505\$000
Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.....	1:012\$000
Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	480\$000
	103\$000

Ações de Bancos:

Portuguez do Brasil, nom.	120\$000
Brasil	388\$000

Ações de Companhias:

Manufactora Fluminense	180\$000
Docas de Santos, port.....	235\$000

Debentures:

Companhia Manufactora Fluminense.....	211\$000
---------------------------------------	----------

Vendas por alvará:

13 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.....	814\$000
--	----------

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 16

Café

Entradas	Saccas
Sahidas	7\$552
Consumo local	1.897
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	500
Existencia	492.538
Mercado calmo.	

Preços por 10 kilos:

Tipo 3	15\$200
Tipo 4	14\$700
Tipo 5	14\$200
Tipo 6	13\$700
Tipo 7	13\$200
Tipo 8	12\$700

Assucar

Entradas	Saccos
Saídas	9.672
Existencia	3.073
	74.475

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	50\$500 a 51\$000
C. Amarello	47\$000 a 48\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	41\$000 a 43\$000

Algodão

Entradas	Fardo
Saídas	125
Existencia	215
	5.053

Mercado, estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibras longas:

Tipo Seridó:

Tipo 3	52\$000 a 53\$000
Tipo 4	51\$000 a 52\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	51\$000 a 52\$000
Tipo 5	47\$500 a 48\$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	47\$500 a 48\$000

Fibra curta:

Mattas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	44\$000 a 45\$000

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 18 de fevereiro de 1935

COTAÇÕES DE CAFE

Mercado a termo

(Base tipo 7)

Por 10 kilos

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

	Vende- dor	Compra dor	Vende- dor	Compra dor	Total de vendas
Fevereiro	12\$900	12\$750	13\$000	12\$775	—
Março	12\$525	12\$475	12\$675	12\$600	—
Abril	12\$350	12\$275	12\$550	12\$400	—
Maió	12\$250	12\$150	12\$450	12\$350	—
Junho	12\$025	11\$050	12\$250	12\$100	—
Julho	11\$850	11\$600	11\$900	11\$700	—
Vendas	2.500 saccas	2.000 saccas		4.500	

Mercado: Pregão de abertura, fraco — Pregão de fechamento, firme.

Mercado disponivel

Preço do tipo 7, 13\$100 por 10 quilos.

Mercado calmo.

Vendas, 3.295 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRICTO — JAGARÉ-PAGUÁ

Estrada da Freguezia n. 36

O presidente desta Junta, abaixo assignado, faz saber aos que o presente lèrem ou delle tiverem conhecimento que, foram alistados durante a semana de 10 a 16 do corrente os seguintes cidadãos abaixo relacionados.

Numero de ordem — Nomes — Filiação

Classe de 1917

1. Antonio, filho de Seraphim Mendes Loureiro Amaral e Antonia da C. Teixeira.
2. Climerio, filho de Romualdo Alves de Oliveira e Florinda M. de Oliveira.
3. Eduardo Corrêa Penna, filho de Eduardo Corrêa e Lindalva V. Corrêa.
4. Henrique Oswaldo de Silva Loureiro, filho de Pompeu da Silva Loureiro e Abigail F. Loureiro.
5. João, filho de Estevão Alves da Silva e Ernestina dos S. Silva.
6. José, filho de Agenor Gonçalves Portugal e Maria A. Gonçalves.
7. José, filho de Jacob Abrahão e Armanda Abrahão.
8. José, filho de Saul da Silva Iguassu e Maria A. Iguassu.
9. Onestilio, filho de Julia Maria Caetana.
10. Romualdo, filho de Carolina Maria Rodrigues.

Classe de 1913

1. Joaquim, filho de Bernardino Antonio de Mattos e Anna de J. Ferreira.
2. Sebastião Wangton Brickson, filho de Antonio Wangton Brickson e Theodora W. Brickson.

Classe de 1912

1. Aristides Aguiar, filho de Antonio Aguiar Diegues e Brasilina O. Aguiar.

Classe de 1911

1. Antonio Aguiar, filho de Antonio Aguiar Diegues e Brasilina O. Aguiar.

Classe de 1910

1. Enandino, filho de Orminda da Silva.
2. Nestor Ribeiro da Silva, filho de João Ribeiro da Silva e Joaquina da S. Terra.

Classe de 1908

1. Wandyr, filho de Orminda da Silva.

Classe de 1907

1. Benito Aguiar, filho de Antonio Aguiar Diégues e Brasilina O. Aguiar.

Classe de 1906

1. Orlando Boaventura da Fonseca, filho de Boaventura Cardoso da Fonseca e Florinda E. da Conceição.

2ª Linha

Classe de 1900

1. Laudemino, filho de Valantina Pereira de Souza Velho.

Classe de 1900

1. Albino de Souza Pimenta, filho de Januario de Souza Pimenta e Helena A. de Souza.
2. Nelson José Jorge, filho de Leonel José Jorge e Ignez D. Jorge.

Classe de 1895

1. Lindorf, filho de Alberto Olympio Bandão e Zulmira Cabral.
2. Telemaco da Costa Pereira, filho de Valantina Pereira de Souza Velho.

Junta de Alistamento do 21º Districto, 16 de fevereiro de 1935. — Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente.

Primeira Circumscrição de Recrutamento Militar

J. A. M. DO 8º DISTRICTO

Sede: General Polydoro n. 69

O Dr. Aristarcho Muniz de Brito, presidente desta J. A. M., faz saber aos que o presente lerem, que foram alistados de 3 a 7 de janeiro do corrente anno os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1915

Adelmar, filho de João Reinders.
 Adolpho, filho de Gumercindo Ximenes.
 Adrião, filho de Arthur Soares.
 Affonso, filho de Affonso Ortiz Fernandes.
 Alberto, filho de Alberto Albino de Almeida.
 Alberto, filho de Renato Barbosa Rodrigues Pereira.
 Alberto, filho de Antonio Nunes Sampaio.
 Alberto, filho de Ricardo Pinheiro.
 Alceu, filho de Alfredo Napoleão de Azevedo.
 Aldemar, filho de Arnaldo de Mattos Correia.
 Alfredo, filho de Antonio Sande.
 Alfredo, filho de Gabriel Martins.
 Almir, filho de Thereza Maria dos Anjos.
 Aloysio, filho de José do Amaral Castello Branco.
 Aloysio, filho de Joaquim Lucas Monteiro.
 Aloysio, filho de Candido de Mello Leitão.
 Aloysio, filho de José Lacerda.
 Altayr, filho de Antonio de Souza.
 Altino, filho de João Eugenio.
 Alvanido, filho de João Baptista da Silva.
 Alvaro, filho de José Rodrigues Paes.
 Americo, filho de Manoel Bastos da Silva.
 Angelo, filho de Angelo Pedro Stanzione.
 Antonio, filho de Celso Americo da Silva.
 Antonio, filho de Antonio Valle.
 Antonio, filho de Antonio do Nascimento da Silva.

Antonio, filho de José Lopes.
 Antonio, filho de Bernardino Antonio Pires Ribeiro.
 Antonio, filho de Antonio Barbosa da Silva.
 Antonio, filho de Manoel Joaquim da Costa.
 Antonio, filho de Manoel Iglezias.
 Antonio, filho de Pedro Marques.
 Aray, filho de Luiz Pereira.
 Argentino, filho de Maria Enerolina.
 Arlindo, filho de Ernesto Barbosa.
 Arlindo, filho de José da Silva.
 Armando, filho de Nagiosenia Maria Gonçalves.
 Armindo, filho de Carlos Martinho Vilasas.
 Ary, filho de João José Rodrigues.
 Augusto, filho de Antonio Joaquim Fernandes.
 Augusto, filho de Antonio Carvalho de Abrantes.
 Augusto, filho de Manoel de Souza.
 Benedicto, filho de Severino Ney Santiago.
 Bianor, filho de Arminda Teixeira da Silva.
 Braulio, filho de José Nunes de Miranda Netto.
 Carlos, filho de Emilio Rodrigues Rosa.
 Carlos, filho de Carlos Biechieri.
 Carlos, filho de José da Silva.
 Carlos, filho de Djalma Hasselmam.
 Carlos, filho de Joaquim Lopes.
 Carlos, filho de Jorge Deal Portella.
 Carlos, filho de Balthazar Soares.
 Celso, filho de Manoel Dias Júnior.
 Cilio, filho de Piedade da Conceição.
 Claudio, filho de Francisco Fernandes Lima.
 Claudionor, filho de Corina Silva.
 Danquerque, filho de José de Souza Guimarães.
 Dario, filho de Armando Duque Estrada de Barros.
 Dimas, filho de Antonio Lopes.
 Djalma, filho de Maria Baptista de Sá.
 Domingos, filho de João José Julio.
 Edgard, filho de Edgard de Souza Pereira.
 Eduardo, filho de Edgard Brando Maldonado.
 Eduardo, filho de Joaquim José Bernardes.
 Elyséo, filho de Maria dos Santos.
 Elmano, filho de Henrique de Azevedo.
 Ernesto, filho de Ernesto Corrêa da Silva.
 Esmeraldino, filho de Ignacio Mendes da Costa.
 Euclides, filho de Antonio Ayres Rodrigues.
 Eurico, filho de João Manoel Santos.
 Everaldino, filho de Ernesto Caetano de Amarante.
 Ewaldo, filho de Rosenwaldo Nelson de Assumpção.
 Fabio, filho de Antonio da Silva Reis.
 Fernando, filho de Hugo do Nascimento.
 Flavio, filho de Francisco de Miranda Mascarenhas.
 Floriano, filho de Honorio Luiz Vasconcellos.
 Francisco, filho de Emygdio Pinto Xavier.
 Francisco, filho de Domingos Petrucci.
 Franklin, filho de José Paulo Padrão.
 Frederico, filho de Dr. Gilberto Amado.
 Gastão, filho de Antonio Paulo Ribeiro.
 Gilberto, filho de Giovani Lesco.
 Graciano, filho de Firmino Francisco.
 Guilherme, filho de Pedro Delduque Macedo.
 Guilherme, filho de Antonio de Oliveira.
 Guilherme, filho de José Roberto Leite Penteado Filho.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MATRICULA DE MEDICOS
E PHARMACEUTICOS NA ESCOLA DE
SAUDE DO EXERCITO

Rectificação

O concurso para medicos e pharmaceuticos candidatos á matricula na Escola de Saude do Exército a que se refere o edital publicado no "Diário Official" dos dias 7, 8 e 9 do corrente, subordinar-se-á ainda ás instruções publicadas no Boletim do Exército numero 20, de 10-IV-934. — Directoria de Saude da Guerra, Capital Federal, 14-II-935. — Dr. Alberto Guimarães, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Justiça

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES
TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. Dr. José de Araujo Coutinho Junior, director geral da Directoria da Justiça e presidente do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados no dia 19 do corrente mez, ás 12 horas, no edificio do Externato do Collegio Pedro II, á rua Marechal Floriano, ás provas oraes de portuguez, francez e inglez e redacção official, os seguintes candidatos:

Luiz Guilherme de Araujo.
 Marina Lima.
 Cicero Francisco da Rocha.
 Edmundo Gouvêa Cardillo.

Cyrol Nunes Ferreira.
 José Augusto da Rocha Filho.
 Dario da Rocha Miranda.
 Carlos Marie Cantão.
 Francisco Pereira de Bulhões Carvalho.

Oswaldo Mendes Dias.

Turma suplementar:
 Jardel Souza da Cruz.
 Aloysio Pedreira Machado.
 Murillo da Silva Barros.
 Chrysantho Sebastião de Faria.
 Luiz Caruso.
 Wilson Santos David.
 Carlos Pimentel de Barros Franco.
 Suzanne Jeanne Elisabeth Brigole.
 Attenção — O comparecimento da turma suplementar é obrigatorio.
 Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935.
 — José Rodrigues Barbosa Filho, secretario do concurso.

Instituto de Identificação**DECLARAÇÃO**

Faço publico, para conhecimento dos interessados, haverem perdido o seu valor probatorio de identidade as carteiras concedidas por este instituto a Victorino Moreira Rocha, em 1913, 1918 e 1925.

Instituto de Identificação, 15 de fevereiro de 1935. — *Claudio de Mendonça*, director interino.

Polícia do Distrito Federal**INSPECTORIA DO TRAFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames effectuados no dia 18 do corrente:

1ª Turma:

Approvados — Maria Angelica Ranchero Fernandes, Romeu Paschoalino, José Machillo, Antonio Ferreira dos Santos, Manoel Gomes Moraes, Tor Ragnar Janor, Cesar Alves dos Santos e José Alves Macedo.

Inspectoria do Trafego, em 18 de fevereiro de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

INSPECTORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificadas a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas inditinetas do artigo 366: Djalma P. Tavares, auto omnibus, ns.: 148 — 158 — 493 — 494 — 495 — 514 — 515 — 516 — 517 — 568 — 573 — 574 — 663 — 705 e 774, infracção dos artigos 248 C — 248 C e L — 248 L — 82-81 — 248 L — 96 — 248 C — 248 L — 248 L — 248 L — 248 L — 248 L — 248 L — 248 L — 248 C — 248 L — 248 L — 248 C e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem 213 — 556 — 569 — 598 — 599 — 606 e 775, infracção dos artigos 248 L — 248 C — 248 C — 248 C e L — 248 G e L — 96 — 248 C — 82 — 252 e 248 L, respectivamente.

Empresa Internacional de Omnibus de Luxo Limitada, idem 542 — 543 — 548 — 549 — 643 — 644 — 645 — 647, infracção dos artigos 248 C — 248 C e L — 82 — 248 E — 248 C 252 — 82 — 82 — 248 L e 248 C-L, respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem 620 — 621 — 682 — 780 e 781, infracção dos artigos 248 L — 252-82 — 248 E — 248 L 248 C e 248 C, respectivamente.

Light and Power, idem 30 — 53 — 60 — 86 — 90 — 99 — 128 e 524, infracção dos artigos 248 L — 96 — 248 L — 248 L — 248 C — 248 L — 248 L-C 248 L e 248 L, respectivamente.

Olga Viggiani, idem 312 — 313 — 482 — 537 e 659, infracção dos artigos 248 E-C — 248 G — 248 L — 248 C — 248 L — 81 — 248 C, respectivamente.

Christiano Siessen, idem 275 — 276 — 360 — 603, infracção dos artigos 248 L — 248 L — 248 L e 248 L, despectivamente.

Empresa de Omnibus de Luxo Limitada, idem 130 — 394 — 398 e 441, infracção dos artigos 248 C — 248 C — 248 L — 248 L, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, 1 idem 234 352 — 462 e 363, infracção dos artigos 252 — 248 L — 248 C — 96, respectivamente.

Mario Bianchi, idem 318 — 321 — 412 — 417 e 767, infracção dos artigos 248 C — 248 L E — 248 C — 252 e 248 Y, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencadas, idem 581 — 587 e 678, infracção dos artigos 248 C — 248 L 248 E, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem 206 — 462 e 704, infracção dos artigos 248 L — 248 L e 248 C, respectivamente.

João Ferreira Martins, idem 268 — 594 — 668 e 669, infracção dos artigos 248 C — 248 L — 248 L e 248 C, respectivamente.

J. G. Feldhaus, idem 604 — 709 e 710, infracção dos artigos 248 L — 248 L — 248 L, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., idem 312 — 377 e 380, infracção dos artigos 82 — 248 L e 248 C, respectivamente.

R. Schimit & Comp., idem 718 — 717 e 319, infracção dos artigos 248 L — 248 E e 248 L, respectivamente.

Ataualpa Pereira Silva, idem 149, infracção do artigo 248 L.

Grillo Brilhante & Comp. Limitada, idem 425, infracção do artigo 248 E.

Luiz Vieira Souto, idem 596, infracção do artigo 248 L.

V. Continental Limitada, idem 720, infracção do artigo 248 L.

Neves & Brauer, idem 730, infracção do artigo 248 E.

Andrada Carvalho & Comp. duato carga n. 227, infracção do artigo 144.

José Bernardino, idem 477, infracção do artigo 144.

Companhia Souza Cruz, idem 4.487, infracção do artigo 144.

Fiat Brasileira, S. A., auto experiencia n.19, infracção do artigo 248 L.

Lombardo Emilio, auto carga n. 233, artigo 102, em 18-1-935.

Alvaro Santos Gaspar, idem 443, artigo 248 L, em 20-1-935.

Waldemar Correa, idem 754, artigo 79, em 19-1-935.

Sylvio da Silva Pires, idem 790, artigo 144, em 19-1-935.

José B. Moreira, idem 2.081, artigo 84, em 19-1-935.

Sylvio Joaquim Oliveira, idem 2.938, artigo 79, em 19-1-935.

Justino P. Vasconcellos idem 4.475, artigo 102-248 L, em 18-1-935.

Joaquim Ferreira, idem 4.813, artigo 81-82, em 18-1-935.

Miguel A. da Costa, idem 4.242, artigo 248 L 102, em 18-1-935.

Antonio Dias e outro, idem 6.603, artigo 248 E, em 14-1-935.

Joaquim M. Fernandes, idem 6.397, artigo 144, em 19-1-935.

José Pereira Oliveira, idem 7.811, artigo 143, em 19-1-935.

Antonio José Pereira, idem 7.838, artigo 79, em 19-1-935.

Manoel Valente Pires, idem 7.832, artigo 102-248 L, em 18-1-935.

Nicola Capucci, idem 7.385, artigo 248 L, em 18-1-935.

Henrique Macedo, auto passeio numero 37, artigo 79, em 20-1-935.

Thadeu de Lima Netto, idem 88, artigo 102, em 19-1-935.

Dr. Lins Moreira, idem 147, artigo 248 L, em 19-1-935.

José Pedro Junior, idem 362, artigo 102, em 18-1-935.

Armando Alves Borges, idem 369, artigo 102, em 18-1-935.

Sebastião J. Barbosa, idem 373, artigo 102, em 20-1-935.

Jayme de F. Machado, idem 700, artigo 79, em 19-1-935.

Manoel Pereira Polonio, idem 1.115, artigo 86, em 18-1-935.

Roberto Rodrigues Carvalho, idem 2.127, artigo 102, em 18-1-935.

Francisco Andrade Campos, idem 2.482, artigo 102, em 17-1-935.

Anastacio F. Magalhães, idem 2.705, artigo 248 L, em 19-1-935.

Sergio Silva Dias, idem 2.741, artigo 102, em 19-1-935.

Fortunato Azulag, idem 3.030, artigo 102, em 18-1-935.

Alvaro Rodrigues Oliveira, idem 3.198, artigo 102, em 18-1-935.

Juan Lazzone, idem 3.695, artigo 248 L, em 19-1-935.

Eduardo do Sacramento idem 3.745, artigo 248 E, em 14-1-935.

Adelino Costa, idem 3.751, artigo 79, em 19-1-935.

Carlos Alberto dos Reis, idem 102, em 18-1-935.

Eduardo Moreira, idem 3.892, artigo 102, em 18-1-935.

Joaquim Meirelles, idem 3.897, artigo 102, em 18-1-935.

Mario N. Bittencourt, idem 4.753, artigo 102, em 18-1-935.

Mario A. C. de Araujo, idem 4.948, artigo 102, em 18-1-935.

Fernando A. Espinola, idem 4.795, artigo 79, em 19-1-935.

Evaristo Ramos Lopes, idem 5.080, artigo 102, em 19-1-935.

Jonofre R. Ramos, idem 5.379, artigo 102, em 19-1-935.

José da Cunha, idem 5.494, artigo 79, 102, em 19-1-935.

Manoel Affonso, idem 5.788, artigo 79, em 20-1-935.

Cornelio G. Ourique, idem 5.871, artigo 102, em 19-1-935.

Ivo de Azevedo, idem 7.042, artigo 102, em 18-1-935.

Marcello S. Leite, idem 7.705, artigo 248 L, em 18-1-935.

Alberto Amoroso, idem 7.840, artigo 86, em 18-1-935.

Amilcar Marchinsine, idem 8.463, artigo 102, em 20-1-935.

Juvenal G. da Costa, idem 8.674, artigo 102, em 19-1-935.

Sylvio da Silva Pessoa, idem 8.877, artigo 79, em 20-1-935.

Eduardo G. Goulart, idem 8.959, artigo 102, em 19-1-935.

Raul G. Regadas, idem 9.141, artigo 248 L, em 20-1-935.

José A. Gouvêla, idem 9.195, artigo 102, em 21-1-935.

Alfredo Ravieiro, idem 9.462, artigo 248 E, em 19-1-935.

Chindler & Adler, idem 9.588, artigo 248 E, em 19-1-935.

Moysés Mendes, idem 9.675, artigo 248 L, em 19-1-935.

Agostinho Fortes Junior, idem 10.196, artigo 248 L, em 19-1-935.

Paulo de Magalhães, idem 10.402, artigo 102, em 19-1-935.

Fernando Leite, idem 10.959, artigo 102, em 18-1-935.

Antonio dos Santos, idem 11.021, artigo 248 L, em 20-1-935.

Seraphim Gargaglieri, idem 11.238, artigo 102, em 19-1-935.

Joaquim Rocha Barbosa, idem 11.262, artigo 102, em 18-1-935.

Luiz Santos Reis, idem 11.418, artigo 248 L, em 19-1-935.

Eugenio G. Vellozo, idem 11.516, artigo 102, em 18-1-935.

João Fernandes, idem 11.737, artigo 81, em 20-1-935.

Manoel Antonio R. Ortigão, idem 12.154, artigo 248 L, em 20-1-935.

Pedro Candido Silva, idem 13.023, artigo 248 L, em 19-1-935.

Arthur A. L. Monteiro, idem 13.094, artigo 248 E, em 20-1-935.

Juventino de Almeida, idem 13.597, artigo 248 L, em 18-1-935.

Joaquim de Oliveira, idem 13.833, artigo 102, em 18-1-935.

Delio Maia, idem 14.002, artigo 248 L, em 20-1-935.

Afonso Teixeira, idem 14.808, artigo 252, em 19-1-935.

Otto Barton Fleg, idem 15.019, artigo 248 L, em 19-1-935.

Mario Bellio, idem 15.250, artigo 102, em 18-1-935.

Odette J. Monteiro, idem 15.251, artigo 248 L, em 18-1-935.

Frederico Silva Ferreira, idem 15.316, artigo 79, em 20-1-935.

Manoel Oliveira Pinto, idem 15.349, artigo 248 L, em 19-1-935.

Carlos M. da Rocha, idem 15.622, artigo 102, em 18-1-935.

Elydio Pereira Lima, idem 16.306, artigo 79, em 20-1-935.

Joaquim Luiz, idem 16.936, artigo 248 L, em 19-1-935.

Luiz Pinto Ferreira, idem 16.390, artigo 86, em 19-1-935.

Celestino J. Pereira, idem 16.475, artigo 102, em 18-1-935.

Alcides T. de Araujo, idem 17.027, artigo 102, em 19-1-935.

Adalardo Fialho, idem 17.191, artigo 102, em 18-1-935.

Arnaldo Estrella, idem 17.435, artigo 102, em 18-1-935.

Ignacio C. Daker, idem 17.532, artigo 248 L, em 19-1-935.

Renato Willmann, idem 17.537, artigo 102, em 19-1-935.

Carlos C. M. Correa, idem 17.799, artigo 248 L, em 18-1-935.

Hans Preloff, idem 17.826, artigo 102, em 18-1-935.

Manoel Alves Teixeira, idem 17.971, artigo 248 L, em 19-1-935.

Elpidio da Rocha Porto, idem 18.492, artigo 102, em 18-1-935.

José R. D. Castanheira, idem 18.561, artigo 102, em 19-1-935.

Bernardino F. de Almeida, idem 18.750, artigo 102, em 18-1-935.

Alberto Costa Couto, idem 18.827, artigo 102, em 18-1-935.

Joaquim M. de Souza, idem 18.922, artigo 248 L, em 19-1-935.

Godofredo Vidal, idem 18.930, artigo 248 L, em 20-1-935.

José Augusto Godinho, idem 18.955, artigo 102, em 18-1-935.

Richard Bamberger, idem 19.068, artigo 248 L, em 20-1-935.

Henry Petter Lage, idem 19.314, artigo 79-144, artigo 20-1-935.

José G. Nunes, idem 19.428, artigo 102, em 18-1-935.

Edgard Amaral, idem 19.438, artigo 79, em 20-1-935.

Waldeck Pinto, idem 18.912, artigo 252, em 18-1-935.

Georgina Castello Branco, idem 19.458, artigo 102, em 19-1-935.

Luiz Paulo Gomes, idem 19.534, artigo 81, em 19-1-935.

João Carlos N. Penido, idem 19.715, artigo 92, em 19-1-935.

Lucio G. de Lamare, idem 19.716, artigo 102, em 18-1-935.

Obendler & Adler, idem 19.898, artigo 248 L-143, em 19-1-935.

Irineu A. C. da Silva, idem 19.990, artigo 102, em 19-1-935.

Heraldo S. da Gama, idem 19.917, artigo 103, em 19-1-935.

Manoel Caetano Rodrigues Filho, idem 20.130, artigo 144, em 19-1-935.

Othero José Antunes, idem 20.240, artigo 100, em 19-1-935.

Fritz Wilhelm Wilberg, idem 20.325, artigo 102, em 18-1-935.

Dr. Hugo Auler, idem 20.700, artigo 248 E, em 19-1-935.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor de acordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1935. — Pelo inspector, *Didier*

Pelo presente edital ficam notificadas a comparecer nesta inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas do art. 366:

Djalma P. Tavares, auto omnibus, números 167, — 493 — 494 — 495 — 517 — 567 — 638 — 663 e 705, infração dos artigos 252 — 248 L — 248 L — 248 L — 248 C — 248 C — 248 L — 248 C — 248 L — 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem 215 — 599 — 605 — 622 — 649 — 661 — 749 e 775 — 248 C — 82 — 248 L — 248 L — 248 L e E 248 E e C — 248 C e 248 L, respectivamente.

João Ferreira & Martins, idem 3 — 268 — 301 — 593 — 595 — 667 — 669 e 707, infração dos artigos 176 — 248 C — 248 L — 248 E — 248 L — 248 L — 82 — 248 L — 252 — 248 L, respectivamente.

Ligth and Power, idem 40 — 65 — 72 — 77 — 81 — 89 — 99 — 334 e 524 infração do artigo 248 C e L, — 248 L 248 C — 82 — 248 C — 81 — 248 L — 248 L — 248 C e 248 L, respectivamente.

Empresa de Omnibus de Luxo Limitada, idem 395 — 397 — 399 — 440 e 445, infração dos artigos 248 E e C — 248 L — 248 — 248 E e 82, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem 283 — 390 e 436, infração dos artigos 248 E — 96 — 248 C, respectivamente.

Christiano Siessen, idem 288 — 341 e 365, infração do artigo 248 C — 248 L e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, idem 318 — 415 — 528 — 679 e 786, infração dos artigos 248 L, 248 C — 248 C — 176 e 248 E, respectivamente.

Caldeira & Silva, idem 626 e 627, infração dos artigos 248 L e 248 E.

Moreira Polonio & Sencadas, idem 528 — 582 — 587 e 765, infração dos artigos 248 L — 248 C — 248 L e 248 L, respectivamente.

R. Schimit & Comp., idem 319 e 718, infração do artigo 248 L.

J. G. Feldhaus, idem 504 e 709, infração do artigo 248 L e A.

Americo Duarte da Cruz, idem 652 e 741, infração dos artigos 144 e 248 L.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem 624 e 682, infração do artigo 248 C e E.

Martins Jordão & Comp. Limitada, idem 368, infração do artigo 248 C.

Octavio Valdetario Coimbra, idem 385, infração do artigo 248 L.

Olga Viggiani, idem 481, infração do artigo 248 C.

Empresa Internacional de Omnibus de Luxo Limitada, idem 545, infração do artigo 248 L.

Viação Continental Limitada, idem 651, infração do artigo 248 L.

Alexandre Ferreira & Irmão, idem 688, infração do artigo 248 L.

Dionel Vieira de Souza, idem 762, infração do artigo 143.

Ligth and Power, auto carga numero 897, infração do artigo 248 L.

Mestre & Blatgé, idem 2.288, infração do artigo 102.

Oliveira Irmão Limitada, auto passeio n. 510, infração do artigo 248 L.

Moinho Fluminense, idem 11.004, infração do artigo 102.

Eduardo Duarte da Cruz, idem 16.154, infração do artigo 248 L.

Viação Estrella do Norte, idem 17.677, infração do artigo 159.

Antonio Rodrigues, auto carga numero 125, artigo 248 L, em 23-1-935.

Orlando Fernandes, idem 491, artigo 248 L, em 23-1-935.

Hydio Souza Freitas, idem 633, artigo 248 L, em 23-1-935.

João A. S. Malheiros, idem 2.314, idem 248, em 23-1-935.

João Bacal, idem 2.619, artigo 248 L, em 22-1-935.

Antonio da Silva, idem 2.944, artigo 144, em 23-1-935.

Avelino Amaral, idem 3.309, artigo 159, em 23-1-935.

João Lopes, idem 3.433, artigo 248 L, em 22-1-935.

artigo 248 L, em 23-1-935.

Bernardino Amor Divino, idem 4.071, 248 L, em 23-1-935.

Eduardo Lopes, idem 4.222, artigo 248 L, em 23-1-935.

Alfredo Coelho, idem 4.880, artigo 248 L, em 23-1-935.

Anthero Quintão, idem 4.896, artigo 248 L, em 23-1-935.

João Cardoso Gaspar, idem 5.054, artigo 79, em 23-1-935.

Romeu Oliveira Botelho, idem 6.218, artigo 102, em 22-1-935.

Odilon Alves Braga, idem 6.395, artigo 248 L, em 23-1-935.

José Alves, idem 7.006, artigo 100, em 23-1-935.

Costa Irmãos & Comp., idem 7.185, artigo 81, em 22-1-935.

José L. Queiroz, idem 7.253, artigo 252, em 23-1-935.

Francoise Luiz Araujo, idem 7.261, artigo 248 L, em 22-1-935.

Chindler & Adler, idem 7.503, artigo 248 L, em 23-1-935.

Moyses Paulino Oliveira, idem 7.624, artigo 81, em 23-1-935.

José J. de Oliveira, idem 7.880, artigo 248 L, em 22-1-935.

Alvaro Santos E. Bianchi, idem 7.943, artigo 143, em 23-1-935.

Alvaro Lopes Pereira, idem 7.973, artigo 81, em 23-1-935.

Armando R. Figueiredo, auto passeio n. 108, artigo 248 L, em 23-1-935.

Alvano Pinto, idem 109, artigo, 81 em 23-1-935.

Orlando Coutinho, idem 205, artigo 81, em 23-1-935.

Armando Alves Borges, idem 368, artigo 79, em 23-1-935.

Armando F. Marques, idem 842, artigo 248 L, em 22-1-935.

Manoel U. da Silva, idem 1.051, artigo 102, em 22-1-935.

Achilles M. Alves, idem 1.368, artigo 248 L, em 23-1-935.

Domingos Ferreira, idem 1.895, artigo 86, em 22-1-935.

Armando A. Pinheiro, idem 2.497, artigo 81, em 23-1-935.

Honorio SanfAnna, idem 2.643, artigo 143, em 22-1-935.

Pedro A. F. Silva, idem 2.941, artigo 102, em 22-1-935.

José M. D. Lopes, auto experiencia, n. 8, artigo 102, em 22-1-935.

José P. Santos, auto passeio n. 3.539 artigo 102, em 23-1-935.

Alvaro M. Lemos, idem 3.608, artigo 102, em 23-1-935.

Nelson Gomes Leal, idem 3.780, artigo 151, em 23-1-935.

Armando S. Fernandes, idem 4.334, artigo 102, em 23-1-935.

Luciano M. Torres, idem 4.353, artigo 102, em 22-1-935.

Sid B. de Gusmão, idem 4.588, artigo 102, em 22-1-935.

Mário A. C. Araujo, idem 4.948, artigo 102, em 22-1-935.

Luciano F. Leite Junior, idem 5.683 artigo 102, em 22-1-935.

Waldemar Gonçalves, idem 6.055, artigo 248 L, em 23-1-935.

Antonio G. Rodrigues, idem 6.875, artigo 86, em 22-1-935.

Antonio Henrique Silva, idem 7.311, artigo 102, em 22-1-935.

Guilherme V. dos Santos, idem 8.058, artigo 248 L, em 23-1-935.

Jayme C. Menezes, idem 8.202, artigo 102, em 22-1-935.

Armando D. Meirelles, idem 8.259, artigo 102, em 22-1-935.

José Luiz P. Martins, idem 8.685, artigo 102, em 22-1-935.

Antonio Pereira, idem 9.732, artigo 96, em 29-1-935.

Cress Braga, idem 8.838, artigo 102, em 22-1-935.

Armando A. Braga, idem 10.372, artigo 102, em 22-1-935.

José M. Moreira, idem 10.459, artigo 102, em 22-1-935.

Antonio Ochaba, idem 10.888, artigo 102, em 23-1-935.

Ricardo de A. Pernambuco, idem 10.898, artigo 79, em 23-1-935.

Paul Schame, idem 11.190, artigo 102, em 23-1-935.

Rachel Demarchi, idem 11.159, artigo 102, em 22-1-935.

Domingos P. Pinto, idem 11.320, artigo 248 L-82, em 23-1-935.

Armando F. da Rocha, idem 12.152, artigo 102, em 23-1-935.

Manoel M. Pereira, idem 12.263, artigo 248 L, em 22-1-935.

João Baptista de Pinho, idem 13.068, artigo 248 L, em 22-1-935.

Hermilio G. Ferreira, idem 14.020, artigo 102, em 22-1-935.

José de Souza, idem 14.287, artigo 257-85, em 23-1-935.

Leão Jayme Obadia, idem 14.414, artigo 102, em 23-1-935.

Antonio G. Carvalho, idem 15.137, artigo 102, em 22-1-935.

Joaquim Marques, idem 15.641, artigo 248 L, em 23-1-935.

Joaquim O. Costa, idem 16.529, artigo 248 L, em 23-1-935.

Mario Mendonça, idem 16.645, artigo 102, em 23-1-935.

Adolpho Basbaum, idem 17.423, artigo 248 L, em 23-1-935.

Julio de Carvalho, idem 17.487, artigo 102, em 23-1-935.

Joaquim J. Proença, idem 17.557, artigo 81, em 23-1-935.

E. Mello de Souza, idem 17.633, artigo 1944, em 23-1-935.

Ricardo Namizafet, idem 17.882, artigo 102, em 23-1-935.

Roberto C. Suplicy, idem 18.025, artigo 102, em 23-1-935.

Orlando F. Gurgel, idem 18.061, artigo 248 L, em 23-1-935.

Orlando F. Gurgel, idem 18.061, artigo 248 L, em 23-1-935.

José Garcia de Souza, idem 18.081, artigo 102, em 23-1-935.

Milton S. Souza, idem 18.245, artigo 248 L, em 23-1-935.

Germano Aguirre, idem 18.361, artigo 102, em 23-1-935.

Rubens Rego S. Monteiro, idem 18.411, artigo 145, em 23-1-935.

Theodoro Jesse, idem 18.554, artigo 248 L, em 23-1-935.

Antonio F. Jacobina Filho, idem 19.046, artigo 102, em 23-1-935.

Beatriz C. S. Ozorio, idem 19.138, artigo 248 L, em 22-1-935.

Heider S. Gomes, idem 19.156, artigo 102, em 22-1-935.

Antonio R. Vasconcellos, idem 19.330 artigo 102, em 23-1-935.

Flaviano A. Couto, idem 19.258, artigo 102, em 22-1-935.

Alfredo V. da Silva, idem 19.530, artigo 102, em 22-1-935.

Oswaldo P. Oliveira, idem 19.601, artigo 248 L, em 23-1-935.

Clito B. Bokel, idem 19.604, artigo 102, em 22-1-935.

Honorio Dias Tavares, idem 19.714, artigo 102, em 23-1-935.

João Taboia Filho, idem 19.719, artigo 102, em 22-1-935.

Afonso Feurle, idem 19.867, artigo 102, em 22-1-935.

José M. Santos, idem 20.126, artigo 102, em 23-1-935.

Diogo B. Fernandes, idem 20.277, artigo 82, em 22-1-935.

Homero B. C. Viegas, idem 20.214, artigo 102, em 23-1-935.

Joaquim R. Pombo, idem 20.327, artigo 100, em 23-1-935.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor de acordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1935. — O inspector, E. P. Estrella.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os ex-collectores das rendas federaes em Jaguary, Monte Alto e Tres Lagoas, nos Estados do Rio Grande do Sul, Bahia e Matto Grosso, José Ferreira de Oliveira,

Benedicto Rodrigues da Silva e Antonio Alves de Siqueira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, recolherem aos cofres publicos, os alcances de 888\$686, 1:444\$891 e 576\$985, respectivamente, apurados nos processos de tomadas das contas dos citados responsaveis, dos periodos de 1 de janeiro de 1915 a 31 de dezembro de 1920, de 7 de maio de 1923, exercicios de 1921 e 1922, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros de mora que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 10 de novembro de 1926, 27 de abril de 1927 e 18 de abril de 1928, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos mesmos responsaveis.

A presente notificação é extensiva ao coronel Ildelfonso Paes de Moraes Castro, fiador do ex-collector em Jaguary, no Estado do Rio Grande do Sul, José Ferreira de Oliveira.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente postal em José Pedro, no Estado de Minas Geraes, D. Maria Antonina de Jesus, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 32\$235, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, do periodo de 1 de maio de 1920 a 9 de novembro de 1926, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foi condemnada por accórdão de 30 de outubro de 1934, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de janeiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente postal em Guaranesia, no Estado de Minas Geraes, Ludovico Taliberti, por si ou por seus herdeiros e successores, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegar o que for a bem do seu direito sobre a importancia de 1:634\$866, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, em gráo de revisão, do periodo de 1 de novembro de 1923 a 30 de abril de 1926, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicilio, para o efeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

200\$100, de saldo, a menos, recolhido em 1925;

200\$162, de saldo, a menos, recolhido em 1926;

13\$500, de sello de nomeação, a menos, pago;

1:221\$104, de responsabilidades impostas por diversas portarias, por extravios de registrados.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de janeiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o escrivão da Collectoria das Rendas em "Alcantara", no Estado do Maranhão, Manoel Ignacio da Costa Moraes e o fiador da ex-agente postal em "Lamounier", no Estado de Minas Geraes, D. Maria da Annuniação de Oliveira, Dr. Antonio Antonio Affonso Lamounier Godofredo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 131\$790 e 152\$064, respectivamente, alcances apurados nas tomadas de contas dos mencionados responsáveis; dos periodos de 7 de maio de 1914 a 25 de agosto de 1925 e de 1 de maio de 1911 a 9 de março de 1921, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram os referidos responsáveis condemnados pelos accórdãos de 10 de novembro de 1926 e 6 de novembro de 1934, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do primeiro e a cobrança judicial executiva do segundo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-agente postal em "Rio das Piabas", do Districto Federal, Alvaro Ribeiro Alves, e os ex-escrivães das Collectorias das Rendas Federaes em "São Bento e Sumidouro, nos Estados de Santa Catharina e do Rio de Janeiro, Jorge Zipperer e Octaviano Baptista da Costa Pereira, para, por si ou por seus herdeiros e successores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 28\$800, 969\$103 e 169\$116, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas dos periodos de 1 de janeiro a 8 de novembro de 1923, de 15 de julho de 1913 a 30 de junho de 1920 e de 1 de outubro de 1921 a 21 de maio de 1923, exercicios de 1921 e 1922, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 9 de fevereiro e 19 de outubro de 1927 e 15 de dezembro de 1926, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos responsáveis e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Dominio da União

De ordem do Sr. director, é convidada a comparecer a esta repartição, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, a firma Continental Publicidade Limitada, afim de completar a somma do deposito correspondente á locação do terreno constituido por uma pedreira entre a Urca e o Pão de Assucar, destinado á collocação de annuncios luminosos, sob pena de perder o direito á caução, de accordo com o edital publicado neste "Diario Official", em 20 de outubro de 1934.

Directoria do Dominio da União, 1ª Sub-Director, em 15 de fevereiro de 1935. — *Eusebio Naylor*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

Pelo presente edital, fica intimado Carlos Mangia, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apresentar defesa no auto n. 109-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na fórmula da lei.

Secção do Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital, fica intimado Attilio Leoncio, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apresentar defesa no auto n. 110-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na fórmula da lei.

Secção do Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital, fica intimado Leonardo Pedesco, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apresentar defesa no auto n. 111-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na fórmula da lei.

Secção do Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital, fica intimado João Sacramento, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apresentar defesa no auto n. 113-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na fórmula da lei.

Secção do Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital, fica intimado Carlos Mangia, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apresentar defesa no auto n. 114-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na fórmula da lei.

Secção do Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital, fica intimado André Gonçalves, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apresentar defesa no auto n. 115-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na fórmula da lei.

Secção do Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado Paschoal Liporaci, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apresentar defesa no auto n. 116-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na fórmula da lei.

Secção do Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado Joaquim Aurelio de Sá, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apresentar defesa no auto n. 117-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na fórmula da lei.

Secção do Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado Raphael Marques, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 118-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na fórmula da lei.

Secção do Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado Aaron Gamal, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apresentar defesa no auto n. 119-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na fórmula da lei.

Secção do Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado Carlos Mangia, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apresentar defesa no auto n. 120-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na fórmula da lei.

Secção do Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado Braz Spingola, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 121-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na fórmula da lei.

Secção do Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado Felipe Francisco, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apresentar defesa no auto n. 122-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na fórmula da lei.

Secção do Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado Emilio Candido, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apresentar defesa no auto n. 123-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30

fesa no auto n. 137 T, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção do Expediente, 15 de fevereiro de 1935. — **Leonel José Soares**, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado, André Gonçalves, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa no auto n. 138 L, de 1984, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção do Expediente, 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado Mario Caruzo, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa no auto n. 139 L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção do Expediente, 15 de fevereiro de 1935. — Leonel José Soares, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado Francisco Rosa Mauro, vendedor ambulante de bilhees de loterias a apresentar defesa no auto n. 141 L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção do Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — Leonel José Soares, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado Antonio José Jorge, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apresentar defesa no auto n. 142 L, de 1933, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção de Expediente, 15 de fevereiro de 1935. — Leonel José Soares, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado José Blanco, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 143 L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção do Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — Leonel José Soares, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado Casemiro Augusto, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apresentar defesa no auto n. 144 L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção do Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — Leonel José Soares, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado Gabriel Marques, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar de-

Pelo presente edital fica intimado Gabriel Marques, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apresentar defesa no auto n. 145 L, de 1934, conforme o despacho de hoje, na prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção do Expediente, 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado Luiz Montebello, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 146 L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção do Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 474

Auto de infração n. 18, de 1933

Collectoria Federal de Ubá (Minas Geraes)

Pelo presente edital fica intimada a firma Fraeb & Comp., á rua Acre numero 27, sobrado nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo sanhor collector federal, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito previo da dita importância, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, em 18 de fevereiro de 1935. — *Jovino Martins*, pelo sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do senhor doutor inspector, convido o interessado ou dono de duas dúzias de baralhos da marca Crowne — De La Rue", apprehendidos no dia 12 de fevereiro corrente, no Posto Aduaneiro 1/2 do Caes do Porto, a vir allegar, dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação deste, o que entender a bem de seu direito, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 24).

Alfandega, 16 de fevereiro de 1935. — *Jacundino José*, 3º escripturario.

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do senhor doutor inspector, convido o interessado ou dono de dez latas de cigarros da marca "Pall Mall", apprehendidos no dia 11 do corrente mez no Posto Aduaneiro 3/4 do Caes do Porto, a vir allegar, dentro do

prazo de trinta dias, a contar da data da publicidade deste, o que entender a bem de seu direito, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 25).

Alfandega, 16 de fevereiro de 1935. — *Jacundino José*, 3º escripturario.

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do senhor doutor inspector, convido o interessado ou dono de uma caixa de papelão contendo duas latas fechadas e lacradas pesando bruto 7.070 grammas, de conteúdo ignorado, apprehendida no dia doze deste mez no Posto Aduaneiro 1/2 do Caes do Porto, a vir allegar, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste, o que julgar conveniente a bem de seu direito, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 26).

Alfandega, 16 de fevereiro de 1935. — *Jacundino José*, 3º escripturario.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Universidade Technica Federal

ESCOLA NACIONAL DE CHIMICA

De ordem do Sr. director da Escola Nacional de Chimica, da Universidade Technica Federal, esta secretaria faz sciente que, no proximo dia 19, terça-feira, será realizada a prova parcial do alumno José Ribeira Campos.

Secretaria da Escola Nacional de Chimica, da Universidade Technica Federal, 16 de fevereiro de 1935. — O secretario-bibliothecario, *Athos S. Ramos*.

Collegio Pedro II — Internato

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, do dia 15 até 25 do corrente mez, se acha aberta nesta Secretaria a inscrição para os exames de segunda época.

De conformidade com o artigo 3º da lei n. 9-A, de 12 de dezembro de 1934, poderão submeter-se a exame os alumnos que não obtiveram promoção ou aprovação em uma ou duas disciplinas.

O exame constará de uma prova escripta e uma prova oral ou pratico-oral, salvo em desenho que constará de uma prova graphica.

Será considerado aprovado na disciplina o alumno que alcançar media igual ou superior a trinta.

A media de cada disciplina será obtida somando-se a nota da prova escripta á nota da prova oral e dividindo-se o resultado por dois.

Será aprovado ou promovido á série seguinte o alumno que obtiver, como media de conjunto em todas as disciplinas da serie, nota igual ou superior a quarenta.

A media final, da aprovação ou promoção de serie, será obtida somando-se as notas das disciplinas em que o

candidato tiver sido considerado aprovado em primeira época ás médias obtidas nos exames prestados em segunda época.

As taxas para esses exames são as seguintes:

Exame escripto ou graphico...	5\$000
Exame oral.....	5\$000
Exame pratico-oral.....	10\$000

Secretaria do Collegio Pedro II — Internato, 14 de fevereiro de 1935. — O secretario, *João Tones*.

Concurrencia administrativa de inscrição para o serviço de lavagem, engommado e concerto de roupas

De ordem do Sr. director deste estabelecimento e na conformidade do artigo 52 do Codigo de Contabilidade da União, faço publico que esta secretaria receberá até as 13 horas do dia 20 do corrente, pedidos de inscrição das lavanderias que desejarem concorrer ao serviço de lavagem, engommado e concerto de roupas, constante da relação que se encontra á disposição dos interessados, de accordo com os arts. 757 e 760 do referido codigo, obedecendo ás seguintes condições:

1ª — A inscrição far-se-ha mediante requerimento dirigido ao director, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada no serviço, no qual deverá declarar sua qualidade, nacionalidade e provar quitação de todos os impostos federaes e municipaes.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, sendo a primeira devidamente selada, mencionando as peças de roupas com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datadas e assignadas e recebidas até as 14 horas do dia 22 do corrente, quando serão abertas em presença dos interessados e rubricadas reciprocamente pelos mesmos.

3ª — O serviço constará de lavagem e engommado de roupas de cama, mesa, corpo, copa e de cozinha, coser rasgos ou costuras, pregar botões e remendar, tudo com asseio e perfeição.

4ª — Os preços serão comprehendidos com a entrega no economado, correndo por conta do fornecedor as despesas com o transporte.

5ª — A directoria reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, quando entender contraria aos interesses do collegio, sem que aos concorrentes assista o direito de reclamação de qualquer especie.

6ª — Cada proponente depositará previamente na Caixa Economica a quantia de seiscentos mil réis (600\$000) para garantia de sua proposta e assignatura do respectivo contracto, sendo esse deposito feito após a devida inscrição e issa até a vespéra do dia da concurrencia.

7ª — As contas serão apresentadas na secretaria deste internato, até o dia 10 do mez seguinte ao do serviço, incorrendo na multa de 50\$000 si não o fizer.

8ª — As despesas resultantes do serviço da presente concurrencia serão pagas neste estabelecimento, á vista das contas devidamente processadas.

9ª — O julgamento da presente concurrencia se fará pelo preço global, calculado sobre a base do maior rol mensal do 2º semestre de 1934.

10ª — Nas propostas, os concorrentes deverão declarar que se submettem a todas as exigências do Código de Contabilidade e do presente edital.

Para outras informações, os pretendentes poderão dirigir-se à secretaria, onde também se encontram a relação e condições do serviço.

Secretaria do Collegio Pedro II (Internato), 11 de fevereiro de 1935. — O secretário, João Torres.

Escola Normal de Artes e Offícios Wencesláu Braz

De ordem do Sr. director desta escola, em exercício, dou conhecimento aos alumnos da mesma do officio recebido, do Sr. superintendente do Ensino Industrial, do seguinte teor:

"Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935.

Sr. director da Escola Normal de Artes e Offícios Wencesláu Braz.

Em referencia ao vosso officio n. 34, de 4 do corrente mez, cumpre-me declarar-vos o seguinte:

1ª, não devem ser matriculados os alumnos de qualquer série que, em dois annos consecutivos, não obtiverem promoção á seguinte;

2ª, em face do disposto no art. 3º da lei n. 9-A, de 12 de dezembro ultimo, os alumnos reprovados em mais de duas disciplinas não poderão fazer exame de 2ª época;

3ª, os alumnos dependentes de uma disciplina, na qual tenham sido reprovados na 1ª época, poderão prestar exame na segunda;

4ª, os alumnos dependentes de uma materia de qualquer série, e inhabilitados em 1ª época, e approvados em segunda, poderão também, nesta, fazer os exames da série seguinte.

Saude e fraternidade.

Francisco Montojos, superintendente, interino.
Secretaria da Escola Normal de Artes e Offícios Wencesláu Braz, em 18 de fevereiro de 1935. — Esther Corrêa Fernandes, na falta de escripturario.

De ordem do Sr. director desta Escola em exercício, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 15 a 28 do corrente mez, os alumnos approvados, repetentes e dependentes de duas materias, deverão requerer suas matriculas e inscripção para exame de segunda época.

O papel será fornecido pela Secretaria.

Os exames de segunda época terão inicio da segunda quinzena de março futuro.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Offícios Wencesláu Braz, em 14 de fevereiro de 1935. — Esther Corrêa Fernandes, na falta do escripturario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector convido o Sr. Luiz Augusto de Almeida Ramos a comparecer dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste, na Seção de Expediente desta Inspectoria á rua do Riachuelo n. 287, entre as 11 e 17 horas de qualquer dia util afim de prestar esclarecimentos relativos ao requerimento n. 16.676-1931.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Janeiro de 1935

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as leis em vigor, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 5.633 — Requerido pelo autor Adão Myszak — "Pensamentos" — 1 volume, impresso em Porto Alegre, em 1934.

N. 5.634 — Requerido pelo autor Tristão de Alencar Araripe — "O Livro do Soldado" — 1º fasciculo, 1 volume, impresso nesta capital, em 1934. O registro é unicamente do texto.

N. 5.635 — Requerido pelo autor Tristão de Alencar Araripe — "O Livro do Soldado", fasciculo II, 1 volume, impresso nesta capital, em 1934.

N. 5.636 — Requerido pelo autor Delmiro Pereira de Andrade — "A seção do commando no batalhão", um volume, impresso nesta capital, em 1934.

N. 5.637 — Requerido pelo autor Tristão de Alencar Araripe — "Combate e serviço em campanha" — Quinta edição, um volume, impresso nesta capital, em 1934.

N. 5.638 — Requerido pelo autor Odylio Denys — "A Instrução na Infanteria", um volume, impresso nesta capital, em 1934.

N. 5.639 — Requerido pelo autor João Pereira — "Armas automaticas", um volume, impresso nesta capital, em 1933.

N. 5.640 — Requerido pelo autor Felício Fioravante Lucas — "Codigo de Educação Pratica", um volume, impresso nesta capital, em 1934.

N. 5.641 — Requerido pelo cessionario Arturo Vecchi — "O Ultimo Tzar" ou "Amor de Principe", novella da autoria do escriptor Ivan Kossorowky, pseudonymo de Nino Della Casa, de nacionalidade italiana. Tradução de Camillo Dias. Tres volumes, impressos nesta capital, em 1929 e 1930. O registro é unicamente do texto.

N. 5.642 — Requerido pelo cessionario Arturo Vecchi — "A Filha do Povo", novella do escriptor hespanhol Antonio Fossati Calvi. Tradução portugueza de Armando Riedel. Tres volumes, impressos nesta capital, nos annos de 1931 a 1934. Contém innumerables gravuras e indice. O registro é unicamente do texto.

N. 5.643 — Requerido pelo cessionario Arturo Vecchi — "Fra Diavolo", romance historico do escriptor Guido Bassi, pseudonymo de Ernest A. Czerwonka, de nacionalidade allemã. Tradução portugueza de João Pedroso, tres volumes, impressos nesta capital, em 1932 e 1933. Contém innumerables gravuras e indice. O registro é unicamente do texto.

N. 5.644 — Requerido pelo cessionario Arturo Vecchi — "Claudino, o Justiciero", da autoria do escriptor Afonso de Florencia, pseudonymo de Adolpho Garbayo, de nacionalidade hespanhola. Tradução portugueza de Afonso Cavalcanti Livramento, dois volumes, impressos nesta capital, em 1927 e 1928. Contém innumerables gravuras e indice. O registro é unicamente do texto.

N. 5.645 — Requerido pela autora, professora Aurora Figueiras — "Manual do ensino de corte", um volume, impresso nesta capital, em 1935.

N. 5.646 — Requerido pelo autor major Danto Teixeira — "Historia Militar do Brasil", um volume, impresso nesta capital, em 1934. O registro é unicamente do texto.

N. 5.647 — Requerido pelo autor Carlos Sanmartin — "Nomenclatura de Grupos" — Contas e sub-contas da Contabilidade da Caixa Economica do Rio de Janeiro, um volume, impresso nesta capital, sem data.

N. 5.648 — Requerido pelo autor Paulo Barbosa — "Letters Game" — Jogo de letras, numeros, bandeiras e figuras de animaes. Um folheto, impresso em São Paulo, sem data. O registro é unicamente do texto.

N. 5.649 — Requerido pela proprietaria Odette Correia — "Luz" — Culto á vida sã — Publicação mensal, anno II — 1935 — um volume, impresso nesta capital, em 1935. O registro é unicamente do texto.

N. 5.650 — Requerido pelo autor Eduardo Alves Quintella — "Colour-Play" (jogo colorido de technica e habilidade, segunda parte da obra "Color-Play". Um folheto, mimiographado em São Paulo, em 1934. O registro é unicamente do texto.

N. 5.651 — Requerido pelo autor Cesar Carlos Maciel — "Seguro do Capital", um folheto, mimiographado nesta capital, em 1935.

N. 5.652 — Requerido pelo autor Georges Gafner, com o pseudonymo litterario de Gesger — "Etenogymnastica ou tachygymnastica Gesger", uma folha avulsa, mimiographada nesta capital, no corrente anno.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 18 de fevereiro de 1935. — José Bartholo da Silva, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

OBRAS DO NOVO ARSENAL

ILHA DAS COBRAS

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de venda de barricas vacias, publicado na integra no *Diario Official* de 12 do corrente, á pagina 3.184.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

EDITAL DE TRANSFERENCIA DE CAUÇÃO

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, previno aos interessados que fica transferido para o dia 20 do mez corrente, até as 13 horas, o prazo para o recolhimento das cauções de que trata o item 5 do edital publicado no "*Diario Official*" de 6, também do mez corrente, relativo á concorrência publica para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 7 — Combustivel — Carvão, óleo combustivel, gasolina e lenha, durante o anno de 1935.

Commissão de Concorrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 18 de fevereiro de 1935. — Haroldo Methodo da Costa, 2º tenente, contador naval, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

INSPECÇÃO DE SAUDE DOS CANDIDATOS INSCRIPTOS NO CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MARINHEIROS DE 2ª CLASSE

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral deste Arsenal, communico aos Srs. interessados inscriptos no concurso acima, que deverão comparecer na Divisão de Saude deste Arsenal, a contar de 15 do corrente, ás 13 horas, afim de serem devidamente inspecionados de saude.

Em 14 de fevereiro de 1935. — *Alfredo Ribeiro de Abreu*, 1º official, no impedimento do secretario.

Directoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA CONTADORES NAVAES

O vice-almirante Tancredo de Gomensoro, director geral do Ensino Naval, faz publico que, por despacho do Sr. ministro da Marinha, serão observadas, nas provas do concurso para admissão ao quadro de contadores navaes, as seguintes disposições:

a) Será feita, em primeiro lugar, a prova escripta de portuguez, sendo considerados inhabilitados os candidatos que obtiverem nota inferior a quatro e, em consequencia, eliminados do concurso.

b) Terço lugar, em seguida, a prova oral de portuguez, as escriptas e oral de arithmetica, todas eliminatorias para os candidatos que obtiverem nota inferior a quatro em qualquer prova.

c) Seguir-se-ão as provas escripta e oral dos quatro grupos de materias, isto é:

1º grupo — Algebra até equações do 2º grau, inclusive, e geometria pratica.
2º grupo — Francez e inglez.
3º grupo — Geographia e Historia do Brasil.

4º grupo — Noções de Direito Publico e Administrativo e conhecimentos de Escripção Mercantil e Contabilidade Publica.

Para esses quatro grupos de materias não haverá notas eliminatorias.

d) A media final, para classificação, será obtida sommando as notas das provas escripta e oral de portuguez, arithmetica e dos quatro grupos, e dividindo o total pelo numero de provas, isto é, doze.

Directoria do Ensino Naval (D. Ens. 1), em 11 de fevereiro de 1935. — *Tancredo de Gomensoro*, director geral

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIROS

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DE INSCRIÇÃO

Ver edital publicado na integra no *Diario Official* de 14 de janeiro, pagina 3.342.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Concurso para preenchimento dos cargos vagos de sub-assistente do Instituto de Biologia Vegetal.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do senhor ministro fica prorogado por mais noventa (90) dias, a contar desta lata, o prazo da inscrição do concurso para preenchimento dos cargos vagos de sub-assistente do Instituto de Biologia Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1935. — *Humberto Bruno*, director geral.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE EDIFICIO CENTRAL DO INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL, NO JARDIM BOTANICO DESTA CAPITAL.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concurrencia publicado no *Diario Official* de 30 de janeiro deste anno, ás paginas 2.245 e 2.246 e de alteração das clausulas I e XII do mesmo edital publicado á pagina 2.413 do *Diario Official* de 1 de fevereiro corrente.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 2 de fevereiro de 1934. — *Humberto Bruno*, director geral.

Serviço Technico do Café

CONCURSO

De conformidade com os dizeres do edital publicado no *Diario Official* da União para o preenchimento dos cargos iniciais vagos de ajudantes e sub-assistentes do Serviço Technico do Café, o Sr. ministro da Agricultura designou o dia 20 do corrente para o inicio desse concurso que constará de provas, escripta, pratica e oral, podendo esta ultima constar de preleção sobre um dos problemas do café no Brasil e sua solução technica tendo em vista a racionalização cultural e produção de cafés finos.

Pelos termos do edital, só poderão tomar parte nesse concurso os candidatos inscriptos, agronomos diplomados por escola reconhecida e que tenham seus diplomas registrados na Directoria do Ensino Agrícola do D. N. P. V.

As provas serão realizadas a partir das 13 horas do dia 20 do corrente, na Escola Nacional de Agronomia, cita á Praia Vermelha, nesta capital.

Serviço Technico do Café, em 2 de fevereiro de 1935. — *Rogério de Camargo*, director.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis

LEILÃO DE 94 FARDOS DE AMOSTRAS DE ALGODÃO

Chamo a atenção dos interessados, de ordem do Sr. director, para o "edital" relativo á venda de 94 fardos de amostras de algodão, publicado no "*Diario Official*" de 15 do corrente mez.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis, 18 de fevereiro de 1935. — *Luiz Madeira Poppe*, 2º escripturario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE CHEFE DE SERVIÇO, DACTYLOSCOPISTA E IDENTIFICADOR DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE IMMIGRANTES

Despachos do Sr. director geral nos seguintes requerimentos:

Moacyr Martins Oliveira, pedindo inscrição no concurso de dactyloscopista e identificador. — Inscreva-se.

Carlos Odilon de Faria Martins, pedindo inscrição no concurso de dactyloscopista e identificador. — Em vista da informação, nada ha a attender.

João Cavalcanti David Madeira, pedindo inscrição no concurso de identificador. — Não tendo apresentado a quitação do serviço militar, nada ha a attender.

José Rocha, pedindo inscrição no concurso de dactyloscopista. — Não tendo attendido ao edital, nada mais ha a deliberar.

Roberto Barthel Rosa, pedindo inscrição no concurso de dactyloscopista e identificador. — Não tendo satisfeito o edital, nada ha a attender.

Oswaldo Bevilacqua Festa, pedindo inscrição no concurso de dactyloscopista e identificador. — Tendo terminado o prazo concedido, nada ha a attender.

Joaquim Palhares Malafaia, pedindo inscrição no concurso de identificador. — Não tendo sido apresentado o documento dentro do prazo estabelecido, não ha o que attender.

Jurandir Albuquerque Cavalcanti, pedindo inscrição no concurso de dactyloscopista e identificador. — A vista da informação, nada ha a attender.

Geraldo Cavalcanti, pedindo inscrição no concurso de identificador. — A vista do edital, nada ha a attender.

Alfredo Clementino de Lucena, pedindo inscrição no concurso de identificador. — Nos termos do edital, nada ha que deferir.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 16 de fevereiro de 1935.

Ruben Gonçalves Barata, director da secção.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE CHEFE DE SERVIÇO, DACTYLOSCOPISTA E IDENTIFICADOR DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE IMMIGRANTES

Despachos do Sr. director geral nos seguintes requerimentos:

Daniel de Mendonça Uchôa, pedindo inscrição no concurso de identificador. — Inscreva-se.

Antonio José de Medeiros, pedindo inscrição no concurso para chefe de serviço, dactyloscopista e identificador. — Inscreva-se.

Reynaldo Toledo Lopes, pedindo inscrição no concurso de dactyloscopista e identificador. — Inscreva-se.

Alfredo Clementino de Lucena, pedindo inscrição no concurso de identificador.

dor. — Nos termos do edital, nada ha que deferir.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 15 de fevereiro de 1935. — *Ruben Gonçalves Barata*, director de secção.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

RENOVAÇÃO DO TERÇO

De ordem do Sr. presidente, levo ao conhecimento dos interessados que o Conselho Federal de Engenharia e Architectura, em sua reunião de 7 do corrente, approvou a seguinte resolução, regulamentando o processo de renovação do terço de seus membros, previsto no paragrapho unico do art. 21 do decreto n. 23.569.

Resolução n. 7

O Conselho Federal de Engenharia e Architectura, regulamentando os dispositivos constantes dos arts. 20º e 21º e 50º, do decreto n. 23.569 e art. 29º do seu regimento interno, approved pela sua resolução n. 1, de 23 de abril de 1934, resolve:

Art. 1º — As sociedades das classes a que se referem os arts. 1º e 3º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que provarem já estar legalmente constituídas ha seis ou mais mezes, elegação nas respectivas sedes, até o dia 10 de março de cada anno, os seus representantes, a que incumbirá a missão especial de elegerem, na Capital da Republica, os dois membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, de que tratam a alinea c do art. 20, e paragrapho unico do art. 21 do mencionado decreto.

Art. 2º — Em cada sociedade a eleição do representante, que será um unico, se realizará em assembléa geral, dentro das normas ordinarias, de accordo com o disposto nos respectivos estatutos, quanto á eleição de sua directoria ou de outro órgão dirigente.

Paragrapho unico — Nas sociedades mixtas, só terão direito a voto os profissionais nas condições dos art. 1º e 3º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Art. 3º — Os representantes das sociedades de classe, eleitos na forma dos artigos anteriores, deverão apresentar ao Conselho Federal de Engenharia e Architectura, até o dia 15 de março de cada anno, todos os documentos que possam elucidar o exame de seus poderes de representante, inclusive copia da acta da assembléa geral a que allude o art. 2º e um exemplar dos estatutos da respectiva sociedade, tudo devidamente authenticado pelas directorias e com as firmas reconhecidas.

Art. 4º — O Conselho Federal de Engenharia e Architectura designará uma comissão de dois de seus membros, que, sob a presidencia do presidente do C. F. E. A., examinará a legalidade dos poderes dos representantes, a que se refere o artigo anterior e opinará a respeito.

Paragrapho unico — Não poderão fazer parte da comissão a que se refere

o presente artigo os conselheiros, cujos mandatos estejam expirando.

Art. 5º — Havendo duplicata de eleitos e tornando-se difficil reconhecer qual seja o devida e legalmente escolhido a comissão a que se refere o artigo anterior, poderá declarar nulla a eleição, e si possível, a juizo do Conselho Federal, mandar que se proceda a nova.

Paragrapho unico. — A providencia estabelecida neste artigo será adoptada tambem no caso de se verificar que o representante eleito não está nas condições legais para o exercicio do mandato.

Art. 6º — A relação dos representantes, cujos poderes tenham sido reconhecidos na forma dessa resolução, será affixada na sede do C. F. E. A. e publicada no *Diario Official*, ou jornal de grande circulação, pelo menos, tres dias antes da data fixada no art. 7º.

Art. 7º — A eleição dos dois membros do C. F. E. A., de que tratam a alinea c do art. 20 e paragrapho unico do art. 21, será feita no ultimo sabbado do mez de março de cada anno, e iniciada ás 14 horas, sob a presidencia do presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura e na sede desse Conselho.

§ 1º — O presidente será substituido pelos seus substitutos legais de accordo com os arts. 9º e 10º do regimento interno do C. F. E. A.

§ 2º — Servirão de secretarios dois dos representantes a que se refere o artigo anterior, convidados pelo presidente, os quaes conservarão o direito de voto.

Art. 8º — Aos secretarios da mesa eleitoral, constituída conforme o artigo anterior, caberá, de accordo com a determinação do respectivo presidente, proceder á chamada dos representantes, segundo a lista organizada pelo C. F. E. A., acompanhar a votação, abrir, ler e apurar as cédulas e lavrar a acta dos trabalhos, que será tambem assignada pelo presidente.

Art. 9º — Compete ao presidente da mesa declarar o resultado da eleição, indicar o numero de votos obtidos pelos diversos candidatos e proclamar os eleitos.

Art. 10º — Só poderão ser eleitos membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura os brasileiros habilitados, de accordo com o art. 1º e suas alíneas do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Art. 11º — O processo da eleição será o do escrutinio secreto.

§ 1º — As cédulas de votação deverão conter dois nomes diferentes.

§ 2º — Serão considerados eleitos os que obtiverem a maioria absoluta de suffragos, ou seja a metade, mais um, da totalidade dos votos validos manifestados.

§ 3º — Si todos, algum ou alguns dos votados não obtiverem maioria absoluta, realizar-se-ha segundo escrutinio, pelo mesmo processo, no qual só poderão ser suffragados os nomes dos mais votados, dentro do total que corresponda ao duplo dos lugares a preencher.

§ 4º — Em segundo escrutinio, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria relativa de votos. Em caso de

empate, o presidente, collocando dentro de uma urna cédulas com os nomes dos candidatos que tiverem a mesma votação, convidará um representante, que não fizer parte da mesa, a retirar da urna uma delas, e proclamará eleito o candidato, cujo nome figurar na cédula retirada.

§ 5º — Em qualquer dos casos previstos nos §§ 2º e 4º deste artigo será sempre resalvado o que dispõe o paragrapho unico do art. 20 do decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Art. 12º — Na sessão de eleição dos membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura não se admitirão debates, sendo, porém, licito a qualquer representante usar da palavra, pela ordem, para prestar ou solicitar esclarecimentos, ou fazer communicações ou declarações, desde que a sua permanencia na tribuna não exceda de cinco minutos.

Art. 13º — Todas as questões de ordem competem ao presidente resolver, sendo-lhe, porém, reservado o direito de submeter os casos occorrentes á deliberação da assembléa.

Art. 14º — Da sessão em que se realizar a eleição dos representantes, o secretario designado pelo presidente lavrará acta minuciosa, a qual, assignada pela mesa, será remettida ao Conselho Federal de Engenharia e Architectura.

Art. 15º — A eleição de um membro do C. F. E. A., a que alludem a alinea b do art. 20 e paragrapho unico do art. 21, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, será realizada durante o mez de março de cada anno na escola que competir designar novo representante.

§ 1º — Os representantes da Escola deverão satisfazer as condições impostas pelo § 1º do art. 15º, do decreto numero 23.569, de 11 de janeiro de 1934.

§ 2º — As eleições de que trata este artigo obedecerão, no que se lhes puder applicar, a todas as disposições constantes dos arts. 11 e 14 do presente decreto.

SOCIEDADES CIVIS

CASA DE PORTUGAL

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada sob os auspícios da colonia portugueza do Rio de Janeiro, nesta Capital, sua sede e fóro juridico, por tempo indeterminado, tem por fins: prestar assistencia aos portuguezes necessitados, concorrer moral, social e economicamente para proporcionar condições mais favoraveis da sua actividade aos immigrados portuguezes, diffundir instrucção e tomar iniciativa ou cooperar em quaesquer empreendimentos de caracter civico ou philanthropico. Será administrada por um conselho director, composto de nove membros, que terá como presidente honorario o embaixador de Portugal no Brasil e como vice-presidente honorario o consul geral de Portugal no Rio de Janeiro, elegendo entre seus membros um presidente (que é o

seu representante em juízo activa e passivamente), vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º thesoureiros, procurador, director de instrução e director de assistência. O seu patrimonio é constituído de receitas: ordinarias e extraordinarias, como preceitua o art. 60 de seus estatutos. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas expressa ou intencionalmente em nome da sociedade. Os estatutos serão reformados, quando necessario, pela assembléa deliberativa. Só será dissolvida por deliberação da assembléa geral constituído de 2/3 dos socios, resolvendo-se então o destino a dar ao patrimonio existente. O conselho director actual consta dos estatutos. — O conselho director.

(C-884-18-2-935-27\$500.)

SOCIEDADE CIVIL DE CLASSE

Caixa do Funcionario Publico

ACTA DE CONSTITUIÇÃO

..Aos trinta dias do mez de novembro de 1934, nesta cidade do Rio de Janeiro, á Avenida Rio Branco n. 22, terreo, reuniram-se em assembléa sob a presidencia do senhor Thiers Grunewald, os senhores Antonio Freire Britto Sanches Junior, Alvaro do Amaral Britto Sanches, Jeronymo Pacheco Britto Sanches, Octavio Prado Damião de Siqueira, Arthur de Albuquerque Reis e Silva, Dr. Oswaldo Przewodowski e outros funcionarios publicos. Iniciando os trabalhos declarou o senhor presidente que o objectivo da reunião, como do conhecimento dos presentes, era a constituição de uma sociedade civil de classe de caracter beneficente, isto é, destinada a cooperar na defesa dos interesses dos associados de accordo com as disposições em vigor. Finalmente o senhor presidente mandou proceder a leitura do projecto dos estatutos, contendo os mesmos 22 artigos, que, discutidos, foram approvados por unanimidade. E, nada mais havendo a tratar, o seu presidente deu por finda a reunião, mandando que o senhor secretario Damião Sequeira lavrasse a presente acta que lida e achada conforme vai pelos presentes assignada. — Thiers Grunewald. — Antonio Freire Britto Sanches Junior. — Alvaro do Amaral Britto Sanches. — Jeronymo Pacheco Britto Sanches. — Octavio Prado Damião de Siqueira. — Arthur de Albuquerque Reis e Silva. — Oswaldo Przewodowski.

(C. — 882-18-2-935-27\$500;

SOCIEDADES ANONYMAS

CARTEIRA DE CREDITO GARANTIDO S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Aos sete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás três horas da tarde, á praça Olavo Bilac numero

vinte e oito, segundo andar, reuniram-se os senhores major Galileu Belfort de Arantes, brasileiro, casado, industrial e capitalista, residente á rua Bolivar n. 74; Aquilino Maria Pinto Leite, Leite, portuguez, casado, capitalista, residente á rua Julio de Castilho numero cincoenta e sete; Lafayette Belfort Garcia, brasileiro, solteiro, perito-contador e bacharel em sciencias economicas, residente á rua Bolivar numero setenta e quatro; coronel Antonio Olyntho Ribeiro, brasileiro, casado, capitalista e industrial, residente á rua Copacabana numero mil e sessenta e seis; coronel Cassilandro de Oliveira Varnes, brasileiro, casado, engenheiro militar, residente á rua Belfort Roxo numero cincoenta e sete; Olyntho Belfort Ribeiro, brasileiro, solteiro, agricultor, residente á rua Copacabana numero mil e sessenta e seis; Dr. Victor Belfort Garcia, cirurgião dentista, brasileiro, solteiro e residente nesta cidade do Rio de Janeiro.

Em virtude de aclamação, assumiu a presidencia o senhor Lafayette Belfort Garcia, que, após agradecer a honrosa delegação, convidou para secretariar os trabalhos o senhor Aquilino Pinto Leite. A seguir, declarou o senhor presidente que, nos termos do edital publicado no "Diário Oficial" de seis do corrente, a presente assembléa tinha por fim a constituição da sociedade anonyma "Carteira de Credito Garantido S. A.", destinada á pratica do commercio bancario, excepção feita das operações de cambio e, opportunamente, a operar com o funcionalismo publico mediante a garantia da consignação em folha de pagamento. Para esse effeito, declarou, na qualidade de incorporador, havia depositado no Banco do Brasil a importancia de dois contos de réis, correspondente a dez por cento do capital social, de vinte contos de réis, integralizado pela fórmula seguinte: — Galileu Belfort de Arantes, quarenta acções, quatro contos de réis; Aquilino Pinto Leite, quarenta acções, quatro contos de réis; Lafayette Belfort Garcia, quarenta acções, quatro contos de réis; Antonio Olyntho Ribeiro, trinta acções, três contos de réis; Olyntho Belfort Ribeiro, seis acções, seiscentos mil réis; Cassilandro de Oliveira Varnes, quatro acções, quatrocentos mil réis; doutor Victor Belfort Garcia, quarenta acções, quatro contos de réis. Além disso, concluiu, a convocação da presente assembléa havia sido feita depois de assignados os estatutos pelos subscriptores do capital, tendo, dest'arte, sido observadas todas as prescripções do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um, relativas á constituição de sociedades anonymas. Acto continuo, ao annunciar o senhor presidente a leitura dos estatutos organizados para a sociedade, para effeito de discussão e approvação, pediu a palavra o senhor Galileu Belfort de Arantes para declarar não se tornar necessaria essa providencia, de vez que os ditos estatutos já estavam approvados por todos os subscriptores, que nelles lançaram suas assignaturas. Confirmado pela assembléa o parecer do Sr. Galileu Belfort de Arantes, disse o senhor presidente que, em virtude de

terem sido satisfeitas todas as formalidades legais, declarava legal, juridica e definitivamente constituída a sociedade anonyma "Carteira de Credito Garantido, S. A.", mandando, a seguir, que fossem transcriptos na acta os estatutos sociaes e o certificado do deposito de dez por cento do capital, realiado no Banco do Brasil.

Estatutos da "Carteira de Credito Garantido S. A.":

Capitulo primeiro: (Denominação — Séde — Fóro — Duração) — Artigo 1º — A Carteira de Credito Garantido S. A. é uma sociedade anonyma, organizada nos moldes do decreto federal numero 434, de 1891, com séde e fóro no Districto Federal. Paragrapho unico — O prazo de sua duração é de vinte annos, podendo ser prorogado. — Capitulo segundo: (Capital) Artigo 2º — O capital da sociedade é inicialmente de vinte contos de réis (20:000\$000), representado por duzentas, acções de cem mil réis, cada uma, integralizadas. — Artigo 3º — As acções são nominativas e transferiveis nos registros da sociedade.

Artigo 4º — Cada acção dará direito a um voto nas assembléas geraes. Artigo 5º — As acções responderão pelas obrigações contrahidas pelos accionistas. — Capitulo terceiro (Objecto da Sociedade) Artigo 6º — A sociedade praticará as operações indicadas no artigo terceiro do decreto n. 14.728, de 1921, com excepção das operações de cambio, depois de expedida pelo Ministerio da Fazenda a necessaria "carta-patente". Artigo 7º — A directoria, quando julgar opportuno, tambem habilitará a sociedade perante o Ministerio da Fazenda para operar com o funcionalismo publico, mediante a garantia da consignação em folha, nos termos do decreto federal n. 21.576, de 27 de junho de 1932. Artigo 8º — A operação de que trata o artigo setimo deverá ser feita de accordo com as regras seguintes: a) a taxa de juros será de doze por cento ao anno, no prazo maximo de vinte e quatro mezes, sobre a quantia realmente devida (tabella Price), e de quinze e dezoito por cento ao anno, quando os prazos forem, respectivamente, de trinta e seis e quarenta e oito mezes; b) a reforma do emprestimo só será permitida depois de decorrido um quarto do prazo estipulado no contracto; c) a importancia a ser consignada não deverá exceder de quarenta por cento dos vencimentos ou estipendios do consignante; e) a operação será feita mediante contracto organizado de accordo com as prescripções do decreto federal numero 21.576, de 1932; f) além dos juros legais, nenhuma taxa, commissão ou gratificação será exigida do consignante; g) será respeitada a livre opção do consignante quanto ao prazo de emprestimo, dentro das possibilidades sociaes. Artigo 9º — A directoria poderá organizar outras carteiras, quando julgar conveniente, inclusive a de administração de bens. — Capitulo quarto (Da administração) — Artigo 10 — A sociedade será administrada pela assembléa geral, pela directoria e pelo conselho fiscal. Artigo 11 — Anualmente, no mez de janeiro, haverá uma assembléa geral ordinaria para tomar

conhecimento das contas e dos actos da directoria, eleição desta, quando for o caso, e do conselho fiscal. Artigo 12 — A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela directoria, pelo conselho fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social. Artigo 13 — As assembleias deliberarão validamente em primeira convocação, sempre que estejam presentes accionistas representando mais de metade do capital social e com qualquer numero na segunda convocação. Artigo 14 — As assembleias serão convocadas pelo "Diario Official". Artigo 15 — Ficam fazendo parte integrante dos presentes estatutos as disposições do decreto n. 434, de 1891, referentes ás assembleias geraes. Artigo 16 — A directoria será de três membros, com as seguintes denominações: director-presidente, director-gerente e director-thesoureiro. Artigo 17 — Os directores, uma vez eleitos, distribuirão entre si os cargos e as funções, cabendo, porém, ao presidente, representar a sociedade em juizo ou fora d'elle e em todas as suas relações com terceiros. Artigo 18 — As attribuições da directoria e de cada um dos directores serão definidas no Regimento Interno, que será elaborado pela directoria e pelo conselho fiscal. Parágrafo unico. — O Regimento Interno porém, deverá consignar: a) que a directoria compete agir em nome da sociedade e determinar a norma das operações sociaes e fixar o numero e vantagens dos auxiliares; b) que as deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos; c) que todos os actos de responsabilidade serão assignados, pelos menos, por dois directores. Art. 19 — O mandato da directoria será de seis (6) annos, podendo ser renovado. Art. 20 — Os honorarios dos directores serão fixados annualmente pela assembleia geral ordinaria. Artigo 21 — O conselho fiscal, composto de três membros effectivos e três supplentes, accionistas ou não, será eleito pela assembleia geral ordinaria. Artigo 22 — O mandato do conselho fiscal durará um anno, podendo ser renovado. Artigo 23 — Além de participação nos lucros líquidos, estabelecida nestes estatutos, os membros effectivos do conselho fiscal terão, quando a situação da sociedade o permittir, uma gratificação que será fixada annualmente pela assembleia geral ordinaria. Artigo 24 — As attribuições do conselho fiscal serão as definidas no decreto n. 434, de 1891. — Capitulo quinto: (Dos lucros) Artigo 25 — Em 31 de dezembro de cada anno será levantado o balanço do activo e passivo da sociedade e os lucros líquidos apurados terão a seguinte distribuição: a) 10 % (dez por cento) para o fundo de reserva; b) 15 % (quinze por cento) para a directoria; c) 70 % (setenta por cento) para dividendos; d) 5 % (cinco por cento) para o conselho fiscal (membros effectivos). — Capitulo sexto (Disposições transitórias) — Art. 26 — A primeira directoria fica assim constituída: director-presidente, major Galileu Belfort de Arantes; director-gerente, Dr. Lafayette Belfort Garcia; director-thesoureiro, Sr. Aquilino Pinto Leite. Artigo 27 — O primeiro conselho fiscal fica assim constituído: a) membros effectivos: coronel Cassilandro de Oliveira Vernes; doutor Eugenio de Vasconcellos Calmon e senhor Olyntho Belfort Ribeiro; b) membros supplentes: coronel Antonio Olyntho Ribeiro, Sr. Ubaldino da Silva Garcia e Dr. Victor Belfort Garcia. Os estatutos acima transcriptos estavam assignados, pelos seguintes senhores subscriptores da totalidade do capital social e presentes á assembleia de constituição: major Galileu Belfort de Arantes, Aquilino Pinto Leite, doutor Lafayette Belfort Garcia, coronel Cassilandro de Oliveira Vernes, coronel Antonio Olyntho Ribeiro, senhor Olyntho Belfort Ribeiro e Dr. Victor Belfort Garcia. Certificado do deposito de dez por cento do capital social, realizado no Banco do Brasil: — "Rs. 2:000\$000 — Recebemos do senhor Lafayette Belfort Garcia, no caracter de incorporador da "Carteira de Credito Garantido S. A.", a importancia de dois contos de réis, valor que diz ser referente a dez por cento do capital em dinheiro com que se constitue a referida sociedade, e que deposita nos termos do decreto federal n. 434, de 1891. — Firmamos o presente em duas vias, para um só effeito. Rio de Janeiro, seis de fevereiro de 1935. — Pelo Banco do Brasil, (assignatura illegivel)." Este certificado foi examinado por todos os accionistas, que o acharam na devida ordem. E, como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a assembleia e pediu aos senhores accionistas que aguardassem a lavratura da acta para ser devidamente assignada por todos os presentes. E eu, Aquilino Pinto Leite, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai tambem por mim subscripta. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1935. — Aquilino Pinto Leite. — Lafayette Belfort Garcia. — Galileu Belfort de Arantes. — Coronel Cassilandro de Oliveira Vernes. — Coronel Antonio Olyntho Ribeiro. — Victor Belfort Garcia. — Olyntho Belfort Ribeiro. (C-999-18-2-35-193\$800.)

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Estabelecido em 1880

Casa matriz. — Yokohama, Japão

Capital Yen 100.000.000,00
Capital realizado " 100.000.000,00
Fundo de reservas. " 124.250.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JANEIRO DE 1935.

Activo

Letras descontadas. 2.000:000\$000
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior 283:801\$400
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior. 7.340:838\$200

Letras e effeitos a receber em cobrança do interior. 506:212\$600
Emprestimos em contas correntes 380:126\$300
Valores caucionados 8.149:312\$600
Caixa matriz 4:240\$000
Agencias e filiaes no exterior. 4.418:779\$063
Correspondentes do interior. 3.082\$000
Hypothecas 1.132:422\$602
Caixa: em moeda corrente no banco 570:970\$350
Caixa: em outras especies no banco 14:476\$500
Caixa: no Banco do Brasil 2.915:460\$800
Caixa: em outros bancos 1.424:676\$280
Diversas contas 170:047\$497
Moveis e utensilios 13:450\$000

Total do activo 29.327:896\$192

Passivo

Capital 1.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros. 1.148:711\$270
Depositos em conta corrente sem juros. 193:238\$150
Depositos a prazo fixo. 613:904\$700
Depositos em conta de cobrança do exterior. 7.340:838\$200
Depositos em conta de cobrança do interior. 506:212\$600
Titulos em caução e em deposito 8.149:312\$600
Caixa matriz 656:486\$890
Agencias e filiaes no exterior. 4.083:564\$867
Letras a pagar 2.338:307\$693
Diversas contas 1.997:171\$302
Deposito para letras a liquidar 4.300:147\$930

Total do passivo 29.327:896\$192

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935. — M. Nawata, gerente. — Y. Harada, contador.

(C — 985 — 18-2-1935 — 73\$400).

SOCIEDADE ANONYMA "A MUTUANTE"

RELATORIO DA DIRECTORIA, A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 22 DE FEVEREIRO DE 1935

Srs. accionistas — Conforme o que dispõem os estatutos sociaes, vimos submeter á vossa approvação, as contas e actos praticados durante o exercicio de 1934. No primeiro semestre, as operações correram normalmente, de accordo com as condições precarias da situação geral, porém ainda amparadas pelas medidas que tomamos e das quaes já tendes conhecimento pelo nosso relatório anterior. No segundo semestre fomos surpreendidos com o novo regulamento das Caixas Economicas, contendo um artigo extinguindo o commercio de penhores e dando o prazo de tres annos, para liquidarem as casas existentes e obrigando, daquella data em diante, as mesmas a operarem á taxa de 1 % igual á da propria Caixa Economica. Diante de tal absurdo e na impossibilidade absoluta de negociar naquellas condições, num movimento de solidariedade com os nossos collegas de classe, suspende-

mos durante uma semana as operações da secção de penhores, enquanto faziamos ver aos poderes publicos a impraticabilidade de tais medidas. Pelo decreto n. 24.690, de 12 de julho de 1934 foi mantido o prazo de tres annos para liquidação das casas de penhores, podendo entretanto, durante este prazo, funcionarem nas condições normaes. Muito teriamos que dizer á respeito, sob diversos aspectos, mas nos abstemos de fazel-o, não só porque não é opportuno, como tambem por caber ao syndicato dos proprietarios das casas de penhores, tomar as necessarias providencias, o que de certo fará. Outros factos se passaram, de ordem interna da administração e que foram plenamente resolvidos, de accôrdo com os Srs. membros do conselho fiscal, permitindo-nos manter para o segundo semestre de 1934 os mesmos dividendos dos semestres anteriores. Tereis de proceder a eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes para funcionarem no exercicio de 1935. A directoria agradece aos Srs. membros do conselho fiscal a valiosa collaboração que prestaram e permanece ao inteiro dispor dos Srs. accionistas para quaesquer esclarecimentos que por ventura venham a precisar.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1935.
— J. de Figueiredo Rocha. — S. F. Farrulla. — C. Monteiro de Queiroz.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1934

Activo

Mutuarios.	4.918:059\$500
Penhor mercantil.	125:180\$000
Letras descontadas.	551:236\$430
Devedores diversos.	79:347\$100
Hypothecas.	85:000\$000
Juros a receber.	251:202\$800
Imoveis.	261:029\$000
Movels e utensilios.	43:232\$000
Adjudicações.	94:066\$000
Titulos publicos — c/ propria.	33:305\$200
Valores depositados.	290:100\$000
Deposito legal.	50:000\$000
Caixa — em moeda corrente.	336:538\$430
Caixa — no Banco do Brasil.	348:662\$300
Caixa — em outros bancos.	71:376\$700
Diversas contas.	30:763\$280
	7.569:098\$740

Passivo

Capital:	
Secção bancaria.	500:000\$000
Secção penhores.	500:000\$000
Fundo de reserva.	675:822\$500
Fundo de amortização.	67:245\$200
Lucros suspensos.	159:850\$790
Titulos em garantia e deposito.	340:100\$000
Comissão da directoria.	94:065\$600
Quota de fundador.	15:677\$600
Dividendo não reclamados.	1:600\$000
25° dividendos a distribuir.	100:000\$000
Contas correntes:	
A prazo fixo.	4.765:870\$000
A ordem.	338:287\$850
Diversas contas.	10:559\$700
	7.569:098\$740

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1934

Debito

Juros e comms. no semestre.	242:478\$400
Despesas geraes.	202:859\$000
Prejuizos em varias contas.	16:168\$000
Fundo de reserva.	31:355\$200
Comms. da directoria.	94:065\$600
Quota de fundador.	15:677\$600
25° dividendos.	100:000\$000
Lucros suspensos.	72:453\$100
	775:056\$000

Credito

Juros e comms. no semestre.	770:853\$700
Menos: retorno de juros balanceados em 31 de dezembro de 1933.	241:699\$600
	529:154\$100
Juros a receber no 2° semestre de 1934.	245:902\$900
	775:056\$900

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Mutuarios.	5.050:674\$100
Penhor mercantil.	100:640\$000
Letras descontadas.	450:542\$200
Devedores diversos.	46:073\$200
Hypothecas.	85:000\$000
Juros a receber.	259:834\$000
Immoveis.	254:503\$000
Movels e utensilios.	41:070\$000
Adjudicações.	110:261\$000
Titulos publicos — c/ propria.	43:520\$000
Valores depositados.	241:100\$000
Deposito legal.	50:000\$000
Caixa — em moeda corrente.	130:549\$530
Caixa — no Banco do Brasil.	363:246\$700
Caixa — em outros bancos.	72:419\$300
Diversas contas.	7:951\$400
	7.307:381\$430

Passivo

Capital:	
Secção bancaria.	500:000\$000
Secção penhores.	500:000\$000
Fundo de reserva.	704:575\$200
Fundo de amortização.	67:245\$200
Lucros suspensos.	130:138\$980
Titulos em garantia e deposito.	291:100\$000
Comms. da directoria.	94:065\$600
Quota de fundador.	14:371\$300
Dividendos não reclamados.	1:200\$000
26° dividendo a distribuir.	100:000\$000
Contas correntes:	
Prazo fixo.	4.731:530\$000
A ordem.	166:868\$550
Diversas contas.	14:124\$400
	7.307:381\$430

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Debito

Juros e comms. no semestre.	240:807\$600
Despesas geraes.	222:558\$600
Prejuizos em varias contas.	17:619\$900
Fundo de reserva.	26:742\$600
Comms. da directoria.	94:227\$800
Quota de fundador.	14:371\$300
26° dividendo.	100:000\$000
Lucros suspensos.	58:084\$670
	768:012\$470

Credito

Juros e comms. no semestre.	761:381\$270
Menos: retorno de juros balanceado em 30 de junho de 1934.	245:902\$800
	515:478\$470
Juros a receber no 1° semestre de 1935.	252:534\$000
	768:012\$470

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — J. de Figueiredo Rocha, director-gerente. — A. de Luna Freire, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma "A Mutuante", tendo examinado minuciosamente os livros de escripturação e documentos comprovantes referentes ao exercicio de 1934, e tendo concluido que aquelles foram escripturados com toda exactidão e estes se acham em perfeita ordem, são de parecer que sejam approvados os balanços, contas e actos praticados pela directoria durante o referido exercicio.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1935.
— Albino de Moura Mesquita. — Julio de Souza. — João Francisco da Silva.
(C. 995 — 18-2-935 — 219\$300)

COMPANHIA ANTARCTICA CARIOCA

ACTA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 25 de janeiro de 1935, no predio da rua do Riachuelo n. 92, sede da Companhia Antarctica Carioca, ás 15 horas, reuniram-se, em assembleia geral extraordinaria (1ª convocação), os accionistas da Companhia, pois a lista de presença constante do livro respectivo, accusava oito accionistas representando quatorze mil quinhentas e trinta e duas accções e mil quatrocentos e cincoenta e tres votos. Por proposta do Sr. R. von Hardt foi acclamado presidente da assembleia o Dr. Luiz B. da Gama Cerqueira, o qual, assumindo as funções de presidente, convidou para secretario o accionista Sr. Targino Ribeiro e mandou ler o annuncio de convocação, informando, após a leitura, que havia sobre a mesa uma proposta de dissolução amigavel da Companhia, subscrita por seus directores, a qual opportunamente seria lida. Notando o presidente que o accionista Oscar Augusto do Nascimento estava representado por seu procurador Oscar Pereira da Costa, perguntou

si este era accionista, e, sendo negativa a resposta, declarou que, conforme o disposto no art. 133 do dec. 434 de 4 de julho de 1891, não podia o procurador exercer o direito de voto sendo-lhe permitido somente assistir à reunião. O Sr. R. von Hardt lê a proposta de dissolução amigável da Companhia, a qual entra em debate. O presidente falla sobre a proposta, explicando-a, e lê os artigos do citado decreto 434 referentes à dissolução amigável, para instruir a assembléa. Ninguém pediu a palavra para discussão da proposta e encerrada a discussão, foi votada, sendo unanimemente aprovada. Em seguida o presidente declarou que era preciso nomear dois liquidantes para procederem à liquidação e consultou a assembléa sobre essa materia. Pediu a palavra o Dr. Bento Vidal e propoz para liquidantes os Srs. R. von Hardt e M. Thedim Lobo, para funcionarem em conjunto, com os poderes da proposta aprovada. Posta successivamente em discussão e votação a proposta do Dr. Bento Vidal, foi approvada unanimemente, abstando-se de votar os Srs. R. von Hardt e M. Thedim Lobo. Ainda com a palavra o Dr. Bento Vidal, propoz que a assembléa fixasse prazo para a liquidação, parecendo-lhe bastante o de 60 dias, que, si os liquidantes reconhecerem não ser sufficiente, poderá ser dilatado pela assembléa, por elles convocada no curso da liquidação para esse effeito. Depois de fallar sobre a proposta do Dr. Bento Vidal, o Dr. Gama Cerqueira concorda com ella, e, sendo submettida a votos, é approvada por unanimidade de votos. Pediu de novo a palavra o Dr. Bento Vidal e declarou propôr que a fabrica não parasse, nem a sociedade cessasse negocios, isto é, que não se suspendesse a actividade compativel com o estado de liquidação. Posta successivamente em discussão e votação foi essa proposta unanimemente approvada. De novo com a palavra o Dr. Bento Vidal propoz que os liquidantes ficassem investidos de poderes para fazer dação em pagamento do acervo ou parte do acervo da Companhia. O Dr. Gama Cerqueira observou que esses poderes estão incluídos na proposta da Directoria e no art. 159 do dec. n. 434 citado, com o que concorda o Dr. Bento Vidal, retirando sua proposta. Falla ainda o Dr. Bento Vidal propondo que a assembléa fixe a remuneração dos liquidantes. Sobre esse ponto declara o Dr. Gama Cerqueira que o cargo realmente não é gratuito e que a assembléa, em sua proxima reunião, estaria mais apta para arbitrar a remuneração com o conhecimento de causa mais perfeito. Deliberou a assembléa acceitando as observações do Dr. Gama Cerqueira. O Sr. M. Thedim Lobo pediu a palavra e propoz um voto de louvor á mesa directora dos trabalhos da assembléa, proposta que foi approvada, abstando-se de votar os Srs. Drs. Gama Cerqueira e Targino Ribeiro. O presidente declarou que daria a palavra a qualquer dos accionistas presentes para tratar de materia relativa a interesse da sociedade, e, como ninguém pedisse a palavra e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença dos senhores accionistas e a distincção que lhe conferiram. Em seguida foi suspensa a sessão por meia hora para ser lavrada esta acta e, reaberta,

foi lida a acta e approvada unanimemente. Eu, Targino Ribeiro, secretario, a escrevi e assigno com todos os accionistas presentes. — Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, presidente. — Targino Ribeiro. Por procuração, Comp. Antarctica Paulista, Dr. Walter Belian. — R. von Hardt. — Antonio Bento Vidal. Por procuração, Oscar Augusto Nascimento, Oscar Pereira da Costa. — M. Thedim Lobo. — Dr. Walter Belian. Está conforme o original. Rio, 25 de janeiro de 1935. — Targino Ribeiro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 1 de fevereiro do corrente anno, archivou-se nesta repartição, sob numero 11.651, o seguinte documento, referente á Companhia Antarctica Carioca, a saber: acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 25 de janeiro do corrente anno, que approvou a proposta de liquidação e nomeou liquidantes. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official da 1ª Secção deste Departamento, passeia a presente certidão. (Sobre 10\$000 de estampilha federal e 200 réis de sello de Educação). Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1935. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto. Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção de Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C-981-18-2-935--97\$900)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTRADAS MODERNAS

Rua General Camara n. 19, 7º andar, salas 10, 11 e 12

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1931

Aos vinte de maio de mil novecentos e trinta e um, ás 14 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Estradas Modernas, á rua General Camara numero dezanove, setimo andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes todos os accionistas representando a totalidade do capital social, a saber: Dr. Eusebio Barbosa de Queiroz Mattoso (236 acções), Augusto Lopes da Silveira (50 acções), Dr. Octavio de Paula Pessoa Rodrigues (50 acções), Dr. Themistocles de Freitas (2 acções), Victorio Fiori (2 acções), Joaquim da Costa Vieira Mendes (2 acções), Hernani da Motta Mendes (2 acções), Alvaro de Carvalho (50 acções), Aurelio Cardoso (2 acções), Geraldo Martins Ourivio (2 acções) e Benjamin Nogueira (2 acções), foi aclamado presidente o Sr. Augusto Lopes da Silveira, que convidou para secretario, o Sr. Alvaro de Carvalho e declarou que, de accordo com a convocação verbal feita a todos os accionistas no dia quatro de abril findo, ratificada por carta registrada a cada um dos accionistas, estava aberta a sessão, que tinha por fim deliberar sobre a proposta para reforma dos estatutos da companhia. Lida a referida proposta, foi aberta a discussão, tendo se manifestado a respeito a maioria dos presentes e, finalmente, encerrada a discussão, e, posta em votação, foi unanimemente approvada com ligeiras modificações, de onde resultou a seguinte

redacção final dos estatutos e que vigorará desta data em diante: "Estatutos da Companhia Brasileira de Estradas Modernas. — Capitulo I — Descriminação, sede, fins e duração — Art. 1º. A sociedade anonyma denominada Companhia Brasileira de Estradas Modernas, com sede e fundação na cidade do Rio de Janeiro, tem como objecto explorar a construcção de obras publicas e civis, compra e venda de terrenos e de materias, sendo de trinta annos o prazo de sua duração, a partir de 21 de maio de 1926. Capitulo II — Do capital e das acções — Art. 2º. O capital social é de quatrocentos contos de réis (400:000\$), dividido em quatrocentas acções de um conto de réis (1:000\$000), cada uma, as quaes podem ser nominativas ou ao portador, á vontade do accionista. Capitulo III — Da administração — Art. 3º. A administração será exercida por tres (3) directores, eleitos de tres em tres annos e reelegiveis, sendo um presidente, um director-technico e um director-secretario. Paragrapho unico. Os membros da directoria prestarão a caução de dez acções cada um e serão substituídos nos seus impedimentos ou vagas definitivas por um dos membros do conselho fiscal, a convite dos outros directores. Art. 4º. São attribuições e deveres da directoria a pratica de todos os actos de gestão, compra e venda de bens moveis, immoveis e semoventes; a facultade assumir obrigações, transigir, assignar contractos, bem como todos e quaesquer documentos que envolvam responsabilidade da companhia, desde que se incluam nas obrigações que fazem objecto da sociedade. Art. 5º. Além das attribuições communs aos directores, compete, a) ao presidente: a representação legal da companhia em todas as suas relações e em juizo, podendo demandar ou ser demandado por mandatarios devidamente constituídos; b) ao director-technico, a superintendencia de todos os serviços technicos; c) ao director-secretario, a parte commercial em todas as suas modalidades, organização dos escriptorios, escripturação, etc.; e) os directores se substituirão nas ausencias e impedimentos de qualquer um e poderão agir em conjunto ou separadamente. Capitulo IV — Art. 6º. O conselho fiscal constará de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente. Capitulo V — Art. 7º. As assembléas serão constituídas pelos accionistas inscriptos nos livros de registro dez dias antes da reunião, e serão presididas por pessoa, accionista ou não, indicada pela assembléa, sendo que, si as acções forem ao portador, serão depositadas com antecedencia de tres dias. Paragrapho unico. Cada acção dará direito a um voto. Artigo 8º. As convocações das assembléas serão sempre feitas e motivadas com antecedencia de quinze dias, si ordinarias, e tres dias, si extraordinarias, sendo que a reunião da assembléa ordinaria terá lugar no mez de Abril. Capitulo VI — Dos lucros e dividendos. Art. 9º. Os lucros liquidos verificados annualmente em balanço serão, por deliberação da assembléa geral, distribuídos do modo seguinte: a) 10 % para fundo de reserva, o qual se considerará completo, logo que atinja á metade do capital social; b) 10 % para depreciação do material; c) o restante para dividendo aos accionistas, depois de deduzidos 10 % destinados aos

directores. Capitulo VII — Art. 10°. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor." Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente acta em duplicata. Reaberta a sessão, foi lida esta acta e a sua duplicata, achadas conforme, approvadas e assignadas por todos os presentes. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1931. — *Augusto Lopes da Silveira*. — *Alvaro de Souza Carvalho*. — *Euzébio Barbosa de Queiroz Mattoso*. — *Octavio de Paula Pessoa Rodrigues*. — *Themistocles de Freitas*. — *Victorio Fiori*. — *Joaquim da Costa Vieira Mendes*. — *Aurelio Cardoso*. — *Geraldo Martins Ourivio*. — *Benjamin Nogueira*. — *Hernani da Motta Mendes*.

(Transcripto do *Diario Official* de 27 de junho de 1931).

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 25 de junho de 1931, archivou-se nesta repartição, sob o numero 9.957, o seguinte documento referente á Companhia Brasileira de Estradas Modernas, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 20 de maio ultimo, que approvou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official, secretario desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1931. (Sobre estampilha federal de 10\$000). — *Mario Chaves Pinto*, 2° official no impedimento do 1° official J. H. Araujo. Visto. — J. C. Em 26 de junho de 1931. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

(Transcripto do *Diario Official* de 27 de junho de 1931).

(C — 991 — 18-2-935 — 107\$100).

SOCIEDADE ANONYMA PEDROZA JOPPERT

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo	
Moveis e utensilios....	10:000\$000
Titulos de propriedade....	18:266\$100
Algodão e café:	
Saldo existente.....	654:346\$100
Caixa:	
Dinheiro em cofre...	23:328\$720
Bancos:	
Idem á nossa disposição	308:091\$580
Obrigações a receber..	3.545:183\$070
Contas correntes:	
Saldo devedores.....	2.209:811\$480
Ações caucionadas.....	40:000\$000
	6.809:027\$050

Passivo	
Capital.....	1.500:000\$000
Fundo de reserva.....	277:027\$400
Obrigações a pagar.....	790:751\$400
Obrigações descontadas	1.785:215\$600
Impostos a pagar.....	7:200\$000
Contas a liquidar.....	240:223\$300
Contas correntes:	
Saldo credores.....	2.048:609\$350
Dividendos:	
Pelo 4° a distribuir....	120:000\$000
Caução da directoria...	40:000\$000
	6.809:027\$050

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Gustavo Joppert*, presidente. — *Pedro Mendes da Costa*, gerente. — *Manuel Medeiros Junior*, contador.

(C 994—18-2-35—50\$000)

CAIXA DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1935

Activo	
Letras descontadas	431:792\$000
Empréstimos em contas correntes	46:403\$900
Empréstimos sob hypothecas	93:000\$000
Moveis e utensilios	9:313\$000
Despesas de instalação	1:748\$200
Ações caucionadas	6:000\$000
Hypotheas	126:000\$000
Contas em liquidação	550\$000
Caixa (em moeda corrente e em diversos bancos)	96:011\$800
Diversas contas	4:490\$000
	815:308\$900

Passivo	
Capital	275:000\$000
Fundo de reserva	5:000\$000
Depositos a prazo fixo	128:959\$100
Conta corrente, movimento	48:283\$400
Conta corrente, sem juros	20:999\$300
Conta corrente especial..	184:637\$500
C. Caução	1:003\$900
Caução da directoria	6:000\$000
Garantias hypothecarias	126:000\$000
1° dividendo	223\$500
2° dividendo	8:250\$000
Fundo de liquidação	550\$000
Lucros e perdas	103\$300
Diversas contas	10:298\$900
	815:308\$900

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935. — *Nilo C. Arcos*, director-tesoureiro. — *D. M. da Silva*, contador. (C 881—18-2-935—42\$800.)

BANCO PORTUGUEZ DO BRASIL

Séde: Rio de Janeiro

Filiaes em São Paulo e Santos

Capital 20.000:000\$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAES EM 31 DE JANEIRO DE 1935

Activo	
Edifícios do Banco (matriz e filiaes)....	5.214:723\$732
Letras descontadas.	10.432:293\$315
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior.	1.989:843\$300
Letras do interior.	16.069:895\$823
	18.059:729\$123
Empréstimos em conta corrente.	43.498:098\$366
Hypotheas.	19.829:641\$500
Titulos e fundos pertencentes ao Banco..	5.573:830\$000
Valores caucionados.	12.549:694\$216
Valores em administração.	89.586:754\$524
Ações em caução.	120:000\$000
Agencias e filiaes.	2.937:332\$655
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.	9.772:066\$245
Contas diversas.	27.839:924\$625
Caixa: Em moeda corrente, no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos.	11.320:150\$860
	256.734:249\$141

Passivo	
Capital.	20.000:000\$000
Fundo de reserva.	200:080\$750
Fundo de previdencia.	335:034\$450
Depositos em conta corrente com juros:	
Conta corrente de movimento.	26.796:093\$888
Contas correntes garantidas, saldos credores.	328:040\$200
Contas correntes limitadas.	9.996:351\$086
	37.120:485\$174
Depositos em conta corrente sem juros...	1.804:636\$598
Depositos a prazo fixo e letras a premio..	4.727:756\$290
Credores por valores em caução e administração.	102.136:448\$740
Valores hypothecarios.	19.829:641\$500
Agencias e filiaes.	3.222:314\$345
Caução da directoria.	120:000\$000
Credores por letras e effeitos a receber..	18.059:729\$123
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.	11.607:004\$826
Dividendos a pagar.	745:075\$700
Contas diversas.	37.326:041\$645
	256.734:249\$141

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935. — O chefe de Contabilidade, *P. da Costa Teixeira*. Os directores. — *Visconde de Moraes*. — *Carlos Frederico da Costa*.

(C 987 — 18-2-1935 — 79\$600)

INSTITUTO HYPOTHECARIO E FINANCEIRO S. A.

Banco de Crédito Real

Sede: Rua Sete de Setembro n. 1.170 — Porto Alegre

Capital realizado 1.500:000\$000

Fundo de reserva 13:000\$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JANEIRO DE 1935

Activo

Propriedades 778:633\$880
 Titulos descontados 386:887\$020
 Letras e efeitos a receber do interior 141:376\$080

Empréstimos hypothecarios:

Empréstimos hypothecarios 357:956\$800
 Garantidores de letras hypoth. 305:058\$080 663:014\$880

Devedores de immoveis 75:813\$440

Cauções e depositos:

Hypotheças 1.264:390\$000
 Valores caucionados 123:540\$000
 Valores depositados 25:000\$000
 Immoveis hypothecados 524:100\$000 1.937:030\$000

Filiaes e agencias 291:864\$900
 Administrações 10.458:000\$000

Letras hypothecarias — Series autorizadas:

Em circulação 489:600\$000
 Em carteira 3.510:400\$000 4.000:000\$000

Letras hypothecarias a sortear 1:415\$120

Caixa:

Em dinheiro e depositado em outros bancos 369:878\$710
 Diversas contas 745:826\$990

Departamento de Amparo Reciproco

Contractantes 53.306:850\$000
 Empréstimos em financiamento sem juros 440:649\$000
 Empréstimos em financiamento com juros 208:180\$000
 Devedores hypothecarios sem juros 2.787:836\$000
 Devedores hypothecarios com juros 73:088\$000
 Devedores diversos 109:040\$620
 Filiaes e agencias 49:725\$000

Cauções e depositos:

Hypotheças 5.010:534\$000
 Valores caucionados 54:500\$000
 Valores depositados 54:500\$000 5.119:534\$000

Correspondentes no paiz 38:590\$900
 Saldos de devedores com juros 69:776\$000

Caixa:

Em dinheiro e depositado no Banco do Brasil e em outros bancos 970:725\$800
 Diversas contas 3.973:696\$600

86.997:432\$940

Passivo

Capital 1.500:000\$000
 Fundo de reserva 13:000\$000

Depositos em conta corrente:

A prazo fixo 372:862\$370
 Com aviso 236:572\$330
 A disposição 317:711\$890 927:146\$590

Valores em caução e deposito:

Valores hypothecarios... 1.264:390\$000
 Tit. em caução e deposito 123:540\$000
 Depositos de c/terceiros 25:000\$000
 Garantias diversas 524:100\$000 1.937:030\$000

Valores em administração 10.458:000\$000
 Credores por efeitos em cobrança 141:376\$080

Dividendos:

Saldos não reclamados 1:844\$000
 Filiaes e agencias 50:000\$000
 Portadores de letras hypothecarias 489:600\$000
 Portadores de letras hypothecarias sorteadas 3:500\$000
 Emissão de letras hypothecarias 4.000:000\$000
 Fundo para sorteio 1:415\$120
 Diversas contas 326:829\$230

Departamento de Amparo Reciproco

Contractos 53.306:850\$000

Depositos sem juros:

De contractantes 3.881:719\$720
 De depositantes 23:833\$300 3.905:553\$020

Financiamentos sem juros 610:960\$000
 Financiamentos com juros 266:000\$000
 Filiaes e agencias 80:757\$500
 Credores diversos 5:452\$500
 Reserva tecnica legal 692\$400

Valores em caução e deposito:

Valores hypothecarios... 5.010:534\$000
 Cauções 54:500\$000
 Depositos de c/terceiros 54:500\$000 5.119:534\$000

Diversas contas 3.851:892\$500

86.997:432\$940

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 1935. — J. C. Candiota

O. Guaranhã, directores. — O. Leindecker, contador.

(C-986-18-2-935-153\$000)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMP. LTDA.

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1935

Activo

Letras a receber 983:567\$200
 Titulos e fundos pertencentes a firma 555:978\$636
 Valores depositados 36.173:201\$330
 Hypotheças 1.168:507\$400
 Caixa: em cofre e em Bancos 1.170:048\$036
 Valores em liquidiação 138:218\$300
 Immoveis 12.881:432\$500
 Diversas contas 863:394\$275

53.934:347\$677

Passivo

Capital 9.500:000\$000
 Secção bancaria 500:000\$000 10.000:000\$000

Fundo de reserva 1.061:803\$151
 Depositos em c/corrente com juros 636:599\$967
 Depositos em c/corrente sem juros 4.975:142\$708
 Titulos em caução e em deposito 36.173:201\$330
 Lucros e Perdas 329:398\$921
 Diversas contas 758:201\$600

53.934:347\$677

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935. — Dr. Renato Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.

(C-880-18-2-1935-40\$800)

BANCO DE CREDITO COMMERCIAL E CONSTRUCTOR
(Successor da Casa Bancaria Economizadora do Lar, de A. M. La Porta & Comp.)
Rio de Janeiro

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE JANEIRO DE 1935

Activo

Capital a realizar.....			450:000\$000
Titulos descontados.....			121:997\$673
Immoveis			471:276\$590
Caixa:			
Em moeda corrente e Bancos.....	241:337\$850		
Em outras especies.....	72\$600		241:410\$450
Correspondentes.....			47:612\$980
Movels e utensilios.....			24:309\$200
Devedores diversos.....			12:973\$370
Letras a receber do paiz.....			21:682\$000
Caução da directoria.....			20:000\$000
Contas diversas.....			123:459\$654
			1.534:723\$917

CARTEIRA PREVISORA DO LAR:

Series A e B — Rio de Janeiro:

Caixa:			
Em moeda corrente.....	2:238\$600		
Em banco c/ prestações.....	65:711\$800		
Em banco c/ amortizações.....	449\$300		
Em banco c/ distribuição.....	398:755\$317	464:916\$417	467:155\$017
Empréstimos — Série A.....	139:880\$000		
Empréstimos — Série B.....	44:880\$000		184:760\$000
Hypotheças			230:320\$000
Contractantes — Série A.....	4.965:000\$000		
Contractantes — Série B.....	4.608:100\$000		9.573:100\$000
Contas diversas.....		14:555\$260	10.469:890\$277
Total do activo.....			12.004:614\$194

Passivo

Capital:			
Para operações bancarias.....		500:000\$000	
Para operações da Carteira Previsora do Lar.....		500:000\$000	1.000:000\$000
Depositos em contas correntes:			
A' vista.....		26:526\$700	
Com aviso.....		942\$100	
Sem juros.....		464:916\$417	492:385\$217
Letras a pagar.....			123\$000
Valores caucionados.....			20:000\$000
Credores por titulos em cobrança.....			21:682\$000
Contas diversas.....			528\$700
			1.534:723\$917

CARTEIRA PREVISORA DO LAR:

Séries A e B — Rio de Janeiro:

Fundo colectivo — Série A — Saldo p/a proxima distribuição.....	61:226\$800		
Fundo colectivo — Série B.....	6:066\$963	67:293\$763	
Fundo colectivo attribuido — Série A....	200:120\$000		
Fundo colectivo attribuido — Série B....	160:120\$000	360:240\$000	
Fundo colectivo attribuido por antecipa-ção — Série A.....	32:510\$300		
Fundo colectivo attribuido por antecipa-ção — Série B.....	4:872\$354	37:382\$654	464:916\$417
Fundo colectivo distribuido — Série A.....	139:880\$000		
Fundo colectivo distribuido — Série B.....	44:880\$000		184:760\$000
Valores hypothecarios.....			230:320\$000
Contractos de emprestimo — Série A....	4.625:000\$000		
Contractos contemplados — Série A.....	340:000\$000	4.965:000\$000	
Contractos de emprestimos — Série B....	4.408:100\$000		
Contractos contemplados — Série B.....	200:000\$000	4.608:100\$000	9.573:100\$000
Banco c/ simples.....		10:084\$960	
Contas diversas.....		6:708\$900	10.469:890\$277
Total do passivo.....			12.004:614\$194

J. PHILOMENO GOMES & COMP

Departamento Bancario

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA ANNEXA AO ESTABELECIMENTO COMMERCIAL DE J. PHILOMENO GOMES & COMP., RELATIVO AO MEZ DE JANEIRO DE 1935

Activo

Matriz c/de capital.....	50:000\$000
Titulos descontados	1.235:207\$200
Titulos em caução	22:031\$500
Titulos em cobrança ...	16:719\$800
Contas devedoras diversas	15:031\$700
	1.338:990\$200

Passivo

Capital da Secção Bancaria	50:000\$000
Caixa Matriz c/corrente.	1.162:885\$870
Credores por titulos em caução	22:031\$500
Credores por titulos em cobrança	16:719\$800
Contas credoras diversas	87:353\$030
	1.338:990\$200

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935.
— J. Philomeno Gomes & Comp. —
J. Newton de Carvalho, contador.
(C 984—18-2-35—30\$600)

SAMUEL SCHECHTER

Casa Bancaria

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935

Activo

Contas correntes	28:041\$700
Letras descontadas	251:829\$800
Redescontos	3:000\$000
Caixa	72:554\$400
Samuel Schechter c/resultados	9:564\$400
Movéis e utensilios	4:820\$300
	369:810\$600

Passivo

Contas correntes	55:080\$000
Samuel Schechter c/suprimentos	260:000\$000
Endossos	3:000\$000
Capital	50:000\$000
Lucros e perdas	1:730\$600
	369:810\$600

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1935. — Samuel Schechter.
(C 996—18-2-35—25\$500)

ANNUNCIOS**Banco do Commercio**

Aham-se á disposição dos Srs. accionistas, no edificio do Banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1935.
— M. T. de Carvalho Britto, presidente.
(C 454—22-1-35—61\$200—10 vezes)

Banco de Credito Pessoa

S. C. R. L.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com o art. 37 dos estatutos, ficam convidados os senhores accionistas para no dia 1 de março proximo futuro, ás 18 horas, na sede social, ouvirem e julgarem o relatório da directoria, referente ao exercicio findo, bem como o parecer do conselho fiscal e ainda elegerem novos administradores, os membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935.
— A directoria.

(C 870—15-2-35—30\$600—3 vezes)

Companhia Finlandeza S. A.

Aham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, na praça Mauá n. 7, 13º andar, os papeis e documentos referentes á proxima assembléa geral ordinaria, que se realizará na segunda terça-feira do mez de março vindouro.

— A directoria.

(C 878—16-2-35—18\$400—3 vezes)

Companhia Territorial da Ilha do Governador**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, ás 15 horas, no edificio da companhia, á avenida Nilo Peçanha n. 151, sala 805, afim de deliberarem a respeito da situação em que se acha a companhia, em face do que dispõe o art. 148, n. 5, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — Alfredo Mata Junior, director-thesoureiro.

(C 975—18-2-35—40\$800—4 vezes)

Companhia Industrial Santo Amaro

São convidados os Srs. accionistas, na forma do art. 24 dos estatutos desta companhia, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de março proximo futuro, á rua 1º de Março n. 101, sede social, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio encerrado em 31 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1935.
— A directoria.

(C 874—16-2-35—22\$400—2 vezes)

S. A. Imobiliaria "Globo"

Aham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede da sociedade, á rua do Rosario n. 160, 2º andar, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935.
— A directoria.

(C 980—18-2-35—7\$100)

"Sul America"**COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA**

No escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 86, ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Outrossim, de accôrdo com o art. 11 dos estatutos, ficam suspensas por 30 dias as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935.
— A directoria.

(C 979—18-2-35—30\$600—3 vezes)

Companhia Força e Luz Ayuruoca

De accôrdo com o art. 22 dos estatutos, fica convocada para o dia 2 de março proximo, ás duas horas da tarde, no escriptorio da companhia, a reunião da assembléa geral extraordinaria, para tratar da reforma de alguns artigos dos estatutos.

Ayuruoca, 16 de fevereiro de 1935.
— A directoria.

(C 976—18-2-35—8\$200)

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

Aham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, á rua São Pedro n. 61, loja, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935.
— A directoria.

(C 978—18-2-35—7\$100)

Sociedade dos Diaristas Postaes**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. presidente, convindo os Srs. associados que a se reunirem na sua sede social, á rua Republica do Perú n. 19, sobrado, em assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 22 do corrente, ás 15 horas, afim de se eleger a nova directoria, conselho fiscal e suplentes e bem assim discussão do balanço do anno de 1934.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935.
— Modesto José Rodrigues, 1º secretario.

(C 885—18-2-35—9\$200)

Companhia America Fabril

SEDE — RUA CANDELARIA N. 67

No escriptorio desta companhia, á rua Candelaria n. 67, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos no art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1935.
— Pela Companhia America Fabril, o director-presidente, Antonio Ribeiro Seabra.

(C 843—11-2-35—27\$500—3 vezes)

Sociedade Anonyma Pedrosa Joppert

RUA 1° DE MARÇO N. 100 — 1° ANDAR

AVISO

Acham-se á disposição dos accionistas, no escriptorio social, todos os livros e documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativo ás transacções do anno de 1934.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935.
— A directoria.

(C 993—18-2-35—27\$500—3 vezes)

Companhia de Propaganda, Administração e Commercio

(PROPAC)

RUA GENERAL CAMARA N. 32-1°

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da séde social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (decreto n. 164, de 1890, art. 16).

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1935.
— A directoria.

(C 983—18-2-35—27\$500—3 vezes)

Casa Leandro Martins S. A.

ASSEMBLÉA DE INSTALAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Os incorporadores convidam os senhores susbscriptores de acções para a assembléa de instalação e constituição dessa sociedade, a realizar-se no dia 27 do corrente, ás 15 horas, á rua do Ouvidor ns. 93/95, 1° andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o laudo de avaliação dos bens, cousas e direitos, apresentado pelos peritos nomeados na assembléa anterior, bem como sobre os estatutos, formação do capital, eleição da primeira directoria, do conselho fiscal e seus supplentes e demais materias que foram levadas ao conhecimento da assembléa.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935.
— Os incorporadores: *Oscar da Costa*.
— *Albino da Silva Bandeira*.

(C 887—18-2-35—45\$900—3 vezes)

Companhia das Aguas Mineraes Salutaris, S. A.

SETIMA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia das Aguas Mineraes Salutaris, S. A., para a setima assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 2 (dois) de março vindouro, ás quatorze horas, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 103, 1° andar, afim de tratar da prestação de contas e approvação do balanço encerrado em 31 de dezembro do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935.
— Companhia das Aguas Mineraes Salutaris, S. A., *Milton Jassen Ferreira*, director-thesoureiro.

(C 968—15-2-35—36\$700—3 vezes)

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha

ELIMINAÇÃO

De accôrdo com o art. 28, foram eliminados do quadro social os Srs.: *Laurindo dos Santos*, *Laudelino Antonio das Virgens* e *Mario Navarro*. Acta n. 8, de 13 de fevereiro de 1935. — *João Baptista de Albuquerque*, 1° secretario.

(C 982—18-2-35—8\$200)

Saci do Brasil

(Consortio profissional cooperativo)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Convido todos os compõnheiros no goso dos seus direitos sociaes para a assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 21 do corrente, ás 20 horas, na séde social, á rua Buenos Aires n. 152, 3°, afim de se proceder á eleição dos cargos vagos no conselho de inspecção.

De conformidade com o estatuto, a assembléa geral funcionará com qualquer numero que comparecer. — *Manoel Orlando Ferreira*, secretario.

(C 992—18-2-35—12\$200)

Empresa Pugilistica Brasileira S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com o art. 21, § 1°, dos estatutos sociaes, convido os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 12 de março do corrente anno, ás 20 horas, nos escriptorios da empresa, situados no Estadio Brasil, no recinto da Feira de Amostras, afim de deliberarem sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal e eleição da nova administração.

Os senhores accionistas deverão depositar no escriptorio da empresa, as suas acções, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1935.
— Pela Empresa Pugilistica Brasileira S. A., *José Rezende*, presidente.

(C 886—18-2-35—14\$300)

A' Praça

João Damasceno da Silva Araujo declara a esta praça e a quem interessar possa, que, conforme despacho desta data, em pedido de justificação feita ao Dr. juiz da Quarta Pretoria Cível, desta Capital, passará a assignar, para fins commerciaes, *João Damasceno da Silva Marques Araujo*.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1935.
— *João Damasceno da Silva Marques Araujo*.

Reconheço a firma de *João Damasceno da Silva Araujo*.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes*, tabellião.

(C 977—18-2-35—33\$700—3 vezes)

Convite

Convido a todos funcionarios publicos a se reunirem em assembléa, á rua Buenos Aires n. 17, 3° andar, sala 37, ás 20 horas, do dia 20 do corrente, afim de tratar da fundação de uma associação civil de classe, de caracter beneficente, approvação de estatutos e eleição para os cargos da directoria e um conselho director.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935.
— *Odilon Vieira dos Santos*.

(C 883—18-2-35—7\$100)

Prefeitura Municipal de Thezopolis

RESGATE DE APOLICES

São convidados os Srs. portadores de apolices dos empréstimo de 1921 e 1922, desta prefeitura, cujos numeros se acham abaixo relacionados, sorteados em 31 de dezembro ultimo, a comparecerem á séde do Banco Português do Brasil, nos dias 19, 20 e 21 do corrente, afim de receberem o respectivo capital e bem assim os juros até a vespera do sorteo.

Depois dos dias acima designados, esse resgate sómente se fará ás quintas-feiras.

Empréstimo de 1921

Numeros:

196	198	199	206	209
225	231	278	282	296
300	307	309	315	346
532	551	611	734	741
766	783	804	816	863
922	935	950	1.016	1.035
1.078	1.123	1.150	1.172	1.175
1.198	1.208	1.227	1.303	1.379
1.386	1.400	1.407	1.426	1.443
1.459	1.502	1.522	1.523	1.540
1.585 e 1.664				

Empréstimo de 1922

Numeros:

4	5	11	15	26
30	49	69	97	158
159	169	208	212	219
230	290	309	330	436
440	448	451	461	505
516	521	531	546	662
693	709	719	724	825
841	846	856	904	926
948	954	965	970	971
979	984	990	997	1.002
1.005	1.009	1.019	1.024	1.025
1.075	1.081	1.095	1.122	1.126
1.212 e 1.222				

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935.
(C 989—18-2-35—29\$600)

Companhia Impressão e Propaganda S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 25 do corrente, ás 16 horas, na séde social, á rua Treze de Maio ns. 33-35, 1° andar, para a eleição de cargos vagos na directoria e outros assumptos do interesse da companhia.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1935.
— O presidente.

(C 1.024—19-2-35—24\$500—2 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 42

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Fevereiro de 1935

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 16 de fevereiro de 1935

Privilegios de invenção

Imperial Chemical Industries Limited — Processo e aparelho aperfeiçoados, para cortar papel e outros materiais — (termo 13.977). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo de obtenção de um preparado por meio do qual são evitadas ou tratadas as affecções dos dentes e dos maxillares — (termo 12.035). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Hanseatische Apparatebau-Gesellschaft Vorm: L. Bremen & Co. M. B. H., — Processo e aparelho para proteger as plantas contra a geada e para combater parasitas animaes e vegetaes por meio de neblina artificial — (termo 10.285). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

João do Amaral Castro — Aperfeiçoamentos em torrador de café — (termo 14.414). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Ananias Gomes da Silva — Caixas de retorno (termo 14.405). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Sinesio Darnell Iturmendi — Um rolo duplo para a demonstração de graphics de rodovias — (termo 14.462). — Indeferido, por falta do requisito essencial da novidade.

Garantia de prioridade

Jair Vasconcellos — Uma escova para dentes denominada Tourist (termo 14.556). — Deferido.

Melhoramento

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo de obtenção de soluções estaveis de substancias de acção anestica — que faz objecto do pedido n. 13.649 (termo 14.314). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Modelo de utilidade

Fortunato Cargani — Um aparelho para transporte de marmitas ou recipientes proprios para condução de comestiveis, destinados á conservação longa do calor — (termo 14.341). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

João Girardelli — Um dispositivo aperfeiçoadado para acionar remos a secco, denominado Rema-Rema (termo 13.435). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Registro de marcas

F. Lopez — LOÇAO DE VENUS — classe 48 (termo 34.029). — Renove-se o registro.

Haynes Stellite Company — STELLITE — classe 5 (termo 33.452). — Renove-se o registro.

Jayme de Vilhena Leite — TUYUYNÁ — classe 2 (termo 32.263). — Registre-se.

Tijuca Tennis Club — CAJUTI — classe 49 (termo 32.910). — Registre-se.

The General Tire & Rubber Company — PNEUMATICO (fig. de) — classe 39 (termo 32.744). — Registre-se.

União Mercantil Brasileira Soc. An. — TRES-TORRES — classe 41 (termo 33.004). — Registre-se.

Eucarlina Souza — LOÇAO TINGUI — classe 48 (termo 8 do Paraná). — Registre-se.

Companhia Souza Cruz — MIAMY — classes 44 e 46 (termo 23.488). — Registre-se.

Companhia Paulista de Papéis e Artes Graphicas — ALGODÃO — classe 38 (termo 32.995). — Registre-se.

Carolina A. de Vorge Maldonado — O EXCURSIONISTA — classe 60 (termo 32.871). — Registre-se.

Mappin Stores Brasil Limitada — CUIR DE RUSSIE — classe 48 (termo 32.646). — Registre-se.

Paulo Barbosa — COMBINAÇÃO DE LETRAS — classe 49 (termo 33.146). — Registre-se.

Tito Livio Ribeiro — XAROPE SANTA RUZ — classe 3 (termo 33.121). — Registre-se.

Jayme Torres — ANACIDOL — classe 3 (termo 32.828). — Registre-se

Productos Rogé Ltda. — CEMPORCENTO-ROGE — classe 1 (termo 33.162). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma de representação da marca e excluida qualquer reivindicação relativa a titulo de estabelecimento.

J. M. Fernandes & Comp. — RECORDE — classe 6 (termo 32.904). — Registre-se na classe 8.

Companhia de Charutos Pooch, Suc. de Pooch & Comp. — PROBIIDADE — classe 44 (termo 32.609). — Registre-se, exclusivamente para distinguir charutos.

Luiz Antunes & Comp. — BAGACEIRA IMPERIAL — classe 42 (termo 32.943). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma de representação da marca.

J. Lebre Filho — BOS-TON — classe 44 (termo 33.161). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 15.175.

José Luiz da Gama Fernandes — A TARDE — classe 60 (termo 20.973). — Indeferido, de accordo com art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Silva Araujo & Comp., Ltda. — PANALERGINA — classe 3 (termo 33.141). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

José Teixeira da Silva — CAFE' LEAO — classe 41 (termo 23.690). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

José Julio Mueller & Comp. — TRES ESTRELLAS — 11 (termo 32.218). — Indeferido por collidir com a marca nacional n. 35.607.

Francisco Cruz — SECURITAS — classe 17 (termo 32.947). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 20.699.

Neoterapico Nacional Ltda. — NEO — classe 3 (termo 32.474). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Gabriel Quezada — MANTEIGA MINEIRA AVIAO — classe 41 (termo n. 31.271). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Peixoto & Castro — ZEPPELIN — classe 42 (termo numero 32.938). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 58.009.

Gustavo Ziegltz — EMPREZA CINEMATOGRAFICA PATHE' — classes 8 e 12 (termo n. 23.301). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Gordinho Braune S. A. — LOURO — classe 38 (termo n. 32.953). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Seabra & Comp. — SOLDADO A CAVALLO — classe 23 (termo n. 33.041). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Floriano de Vasconcellos Alvarenga — MALEIQUINO — classe 3 (termo n. 32.621). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Lopes Gomes & Comp. — BAILARINA TIRA FOGO — classe 12 (termo n. 32.280). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

L. Faber & Comp., Ltd. — L. FABER & C. LTD. — classe 17 (termo n. 32.161). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Redelvim Andrade — DENTALINA — classe 3 (termo numero 33.163). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

José Alberto de Luca — NEO-PULMIN — classe 3 (termo n. 33.170). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

A. Martinez — JOIA — classe 48 (termo n. 33.146). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto numero 16.264, de 1923.

Galenus Chemische Industrie — ASTMOL — classe 3 (termo n. 33.109). — Indeferido, de accordo com o artigo 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Silva Araujo & Comp., Ltda. — ACALMINA — classe 3 (termo n. 33.140). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

L. Faber & Comp., Ltda. — CEGONHA — classe 17 (termo n. 33.153). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 50.186.

Companhia Chimica Merck Brasil S. A. — SOZOSEPTOL — classe 3 (termo n. 33.129). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 35.004.

Perfumaria Myrta S. A. — MEUSAVON — classe 48 (termo n. 33.145). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 52.281.

Perfumaria Myrta S. A. — NENA — classe n. 48 (termo n. 33.130). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Transferencia de marcas

Companhia Cervejaria Adriatica S. A. (n. 6.647, de 1934 — transferencia para o seu nome da marca "Paranista", registrada sob o n. 34.006), Instituto Maragliano (n. 17.209, de 1934 — transferencia para o seu nome da marca "Sofos", registrada sob o n. 7.126), F. Xavier & Comp., Ltda. (numero 6.515, de 1934 — transferencia para o seu nome da marca "Glycodermine", registrada sob o n. 33.353), Teixeira Barbosa & Comp. Limitada (n. 1.394, de 1935 — transferencia para o seu nome da marca "Bandeira", registrada sob o n. 38.340), York Street Flax Spinning Company Limited (n. 1.520, de 1935 — transferencia para o seu nome da marca "S 129", registrada sob o n. 24.828) e Sociedade Anonyma "Fabrica Votorantim" (n. 1.572, de 1935 — transferencia para o seu nome da marca "Primus", registrada sob o n. 25.406). — Annotem-se as transferencias.

Caducidade de marca

A. G. Martins Abelheira (n. 8.393, de 1933, requer a caducidade das marcas ns. 15.156, 15.157, 15.158 e 15.159, registradas por Hasenclever & Comp.). — Examinando o processo e apreciados os multiplos documentos e provas delle constantes, verifica-se o seguinte:

a) a firma Hasenclever & Comp. registrou as marcas ns. 15.156, 15.157, 15.158 e 15.159, para distinguir materias corantes, tintas, anilinas, ultramarinas, tintas de toda especie, para a tinturaria e pintura, constituidas de varias caracteristicas, mas sempre predominando a combinação das letras RU;

b) comquanto possuidora de taes marcas, a alludida firma vinha utilizando a de n. 9.542, pertencente á Vereinigte Ultramarinfabriker Aktiengesellschaft Vormols Laverkus Geltner & Consortem;

e) acontece, porém, que essa marca n. 9.542 e a de numero 9.543, pertencentes á mesma titular allemã Vereinigte, foram cancelladas por accórdão da Junta Commercial do Rio de Janeiro, de 7 de janeiro de 1924 (documentos ns. 6, 8 e 57);

d) por essa decisão reconheceu a junta que o registro de taes marcas não poderia ser admittido mesmo como renovação de outras anteriormente registradas, visto dellas constarem as letras RU e RM e não reivindicadas antes e essa inclusão nos novos clichés importava em contrafacção parcial das marcas ns. 25.055, 19.797 e 19.800, já então registradas por A. G. Martins Abelheira e actualmente pertencentes á firma J. Caldas & Comp. Ltda. (documentos de fls. 22, 23 e 26);

e) é verdade que a firma Hasenclever tentou judicialmente o cancellamento dessas ultimas marcas, allegando o direito de prioridade das suas, mas a Corte de Appellação julgou a acção prescripta (documentos de fls. 11v./12);

f) nenhuma duvida subsiste que a firma Hasenclever & Comp. vinha utilizando a marca cancellada, deante dos documentos, vistorias em varias casas do ramo de negocio, inclusive na sua (fls. 34/41, 141/146, 148/152, 110 e photographia a fls. 113);

g) a propria interessada isso confirma em publicação feita no *Jornal do Commercio* de 8 de abril de 1932 (documento de fls. 17);

h) pretende a firma Hasenclever & Comp., que apenas se utiliza de uma marca, ainda em vigor, a de n. 6.678, cujo exemplar está junto a fls. 170, com a simples apposição das letras RU que figuram nas suas marcas, constituindo assim uma marca complexa (petição de fls. 190);

i) dessa forma original de constituir marca resulta justamente o uso indevido de marca cancellada n. 9.542 e o pretexto invocado não encontra apoio na nossa lei vigente, nem a doutrina admite tambem essa modalidade de marcas, formadas de elementos reivindicados por titulares diferentes, mesmo porque, em vez de distinguir os productos determinariam a inevitavel confusão quanto á procedencia dos mesmos, sendo que, na hypothese a junção dos caracteristicos em questão restabelece uma marca já definitivamente cancellada;

j) para o fim de provar o uso de suas marcas declara a firma Hasenclever & Comp. haver vendido as mesmas á Vereinigte Ultramarinfabriken A. G., por escriptura publica lavrada em 25 de agosto de 1933, mas é justo convir que a caducidade já havia então sido requerida, isto é, a 23 de junho do mesmo anno;

k) allega tambem que, em varias apprehensões na Alfandega desta capital appareceram em volumes de mercadorias importadas, além da marca estrangeira da Vereinigte cancellada, outras de sua propriedade, mas todas essas diligencias foram realizadas em junho e julho de 1934, um anno após instaurado o processo de caducidade (documentos numeros 273/277);

l) essas vistorias, bem como as declarações de fls. 270 e 272, além de relativas a actos praticados posteriormente ao pe-

dido de caducidade, só servem para confirmar que a firma Hasenclever & Comp. com autorização ou não da titular allemã, sempre fez uso da marca cancellada n. 9.542, desprezando as proprias, e só após o inicio do processo de caducidade voltou a servir-se de alguns dos seus signaes distinctivos. Por sua vez as cartas e documentos juntos a folhas 220/261 demonstrem claramente que o producto de procedencia allemã é mencionado pela expressão — Azul Ultramarino RU — não em consequencia do emprego das marcas registradas em nome de Hasenclever & Comp., mas devido á circumstancia do uso seguido da marca cancellada n. 9.542 que essa firma classifica de *complexa*, e isto como meio mais facil de designação, uma vez que o rotulo está escripto em lingua allemã.

Por todas essas razões e uma vez provado que as marcas de ns. 15.156, 15.157, 15.158 e 15.159, não foram effectivamente usadas na forma estabelecida no art. 105, do decreto n. 16.264, de 1923, resolve mandar anotar a caducidade das mesmas nos termos do art. 115, do citado decreto.

Notificação de firma

Vicente Maltempo (n. 809, de 1935, junto ao n. 3.447, de 1932). — Anote-se.

Desistencia de marca

Brasileiro & Meirelles (n. 2.010, de 1935, declararam a desistencia da marca "Imperatriz", depositada sob o numero 31.700). — Anote-se a desistencia e archive-se o processo.

Exigencias

Empresa Graphica "O Cruzeiro" (termo 34.089). — Preliminarmente prove o depositante a sua qualidade para requerer o registro da marca em nome da empresa.

Cinzano S. A. (termo 32.658). — Preste esolarescimentos.

Suerdieck & Comp. (termo 32.118). — Preliminarmente prove que o producto provem da localidade indicada no cliché.

Assumpção & Caetano (termo 32.148). — Preliminarmente, apresentem novo cliché excluindo o emblema do Cruzeiro.

Firmino Pinto Pereira (9.113/32). — Apresente novas vias descriptivas discriminando e classificando devidamente os artigos a serem protegidos.

Manoel Penteado (termo 30.647). — Preliminarmente, prove o requerente que póde usar no cliché o nome commercial delle constante.

João Alfredo Caetano da Silva (termo 33.168). — Preliminarmente declare qual o genero de industria ou commercio explorado.

J. Guimarães & Filho (5.701/32). — Satisfacçam a exigencia na forma regulamentar.

José Custodio de Oliveira (Je/2/32). — Apresente novas vias descriptivas, de accordo com a informação do Archivo.

Diversos

Leopoldo Geyer & Comp. (2.018/35 — junto ao termo 30.405). — Nada ha que doferir. Archive-se o processo de accordo com o art. 6.º do decreto n. 22.990 de 1933.

A. Vasco Girão (termo 31.809). — Mantenho o despacho anterior por não versar o pedido sobre marca destinada a distinguir productos.

Hime & Comp. (termo 32.273). — Mantenho o despacho.

Underwriter's Laboratories (termo 29.701). — Mantenho o despacho, de accordo com os pareceres.

Leda Bomsucesso Ribeiro (3.257/35). — Deferido.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 16 de fevereiro de 1935

Exigencias

Mario dos Santos d'Annuniação (3.022/35 — junto ao 432/24). — Registre-se no Cartorio de Titulos e Documentos o documento de cessão apresentado.

José Visconti (termo 14.328). — Satisfaza a exigencia do assistente technico.

James L. Kobler e Carlos Pereira Guimarães (8.196 de 1932). — Apresentem novos relatorios com as reivindicações de conformidade com as exigencias do consultor technico.

João Luzi (termo 14.387). — Apresente novos relatorios, retirando do titulo a palavra de fantasia "Supremo" e modificando as reivindicações de accordo com a exigencia do examinador.

Masanori Sato e Yeskitoyo Ishida (2.619/32). — Apresentem novos relateries com as modificações propostas pelo examinador.

A. Arthur Mattiy (5.986/34). — Apresente novos relatorios com as mbdificações propostas pelo examinador.

Diversos

Alvaro de Oliveira Machado (2.626/35). — Preliminarmente junte-se e ouça-se o assistente technico.

Isteg-Steel Corporation (2.621/35). — Junte-se e volte ao consultor technico.

Perfumaria Myrta S/A (2.622/35). e I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (2.623/35). — Juntem-se e ouça-se o consultor technico.

Guido Blauth (3.085/35). — Junte-se e ouça-se o assistente e o consultor technico.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 16 de fevereiro de 1935

Exigencias

Irmãos Lutfalla & Comp. (termo 33.142). — Prestem esolarecimentos.

La Forestal Argentina, Sociedad Anonime de Tierras, Maderas Y Explotaciones Comerciales e Industriales (termo 31.761). — Apresente descrições na fórmula regulamentar, tendo em vista a informação.

Dr. Gabriel Covelli (termo 33.261). — Satisfaza as exigencias constantes da informação.

Oswaldo Monteiro da Silva (termo 33.263). — Apresente novas vias descriptivas da marca tendo em vista a informação, e satisfaza a exigencia do art. 119 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.377 de 1931.

NOTICIARIO**ANNOTACÃO DE TRANSFERENCIA DE PATENTE**

Foi mandada anotar a transferencia da patente numero 21.340 de Francisco Gimenes para Fernando Alesso.

OPPOSIÇÕES

Mario Rangel (2.677 de 8/2/35) apresentou opposição ao pedido depositado por Latuf Assaf sob o n. 14.812.

Mario Rangel (2.675 de 8/2/35) e João Pompilio Dias (2.994 de 12/2/35) apresentaram opposição ao pedido depositado por Aristides Rocha sob o n. 14.548.

Antônio Gaudencio Sobrinho (2.691 de 8/2/35) apresentou opposição ao pedido depositado por H. Victor & Comp., sob o n. 14.635.

Companhia de Perfumaria Beija Flor apresentou opposição á marca "Narcisse Vert" de S. A. Les Parfumes Chimene (33.758).

Horácio Faria apresentou opposição á marca "Cruzeiro" (34.121).

Rodriguez Pazo & Comp. apresentaram opposição á marca "Legitimo" (34.144).

S. A. I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft "Tonarsan" do Lab. Geyer Ltd. (34.184).

Companhia Perfumaria Beija Flor apresentou opposição á marca "Lady Esther" de Lady Esther Co. (34.246).

Gillette Safety Razor of Cuba apresentou opposição á marca "Apl-blue Steel Aço Azul", de Louis, J. Wise (34.254).

Gebr. Weyersberg apresentou opposição á marca "Soberano", de Palmeira Niekele & Comp. (34.263).

Gebr. Weyersberg apresentou opposição á marca "Soberano", de Palmeira Niekele & Comp. (34.264).

Octacilio Fialho apresentou opposição á marca "Tabaris" de Arnaldo Moreira & Comp. (34.373).

REPLICAS AS OPPOSIÇÕES

Herminio Gomes Moreira apresentou replica a opposição da Escola Remington S. A. a sua marca depositada sob termo 34.592.

João Altenenfelder Silva apresentou replica a opposição de Ferreira Braga & Comp. á sua marca constante do termo 33.747.

RECURSO

Dante Pozzo apresentou em data de 15 do corrente recurso contra o despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Via", depositada sob numero 32.089.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.261, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 14.879, de 16-2-35.

Lapis Johnn Faber Limitada — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo modelo de fixador de pennas em canetas". (Modelo de utilidade).

Um novo modelo de fixador de pennas em canetas, executado em metal adequado e de tamanho variado, caracterizado por ser constituído de uma lamina enrolada em forma de espiral, apropriada para poder collocar numa só caneta, pennas de diferentes feitios e tamanhos, tudo conforme descripto e representado no desenho annexo.

Termo n. 14.880, de 16-2-35.

Olympio Alves Ribeiro — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "palmilhas flexíveis e impermeáveis de folheado de madeira para calçados". (Modelo de utilidade).

1 — "Palmilhas flexíveis e impermeáveis de folheado de madeira para calçados", consistindo em uma ou mais folhas finas de madeira colladas entre si e recortadas com a configuração da planta do pé, tendo a parte superior forrada com pellica ou com um tecido fino de flanela e a orla debruada com cadarço e costurada com fio forte, palmilhas estas que serão fabricadas em qualquer feitio e tamanho; tudo como já ficou substancialmente descripto no memorial e de accordo com os desenhos annexos.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 14.792 de 24-1-35.

Frederico Reiche — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em fechos para lança-perfume, empolas ou recipientes analogos, de vidro, metal ou outro material, destinados a liquidos volateis, taes como choreto de ethyla perfumado ou não, ou outros liquidos volateis para fins therapeuticos ou não".

1 — Aperfeiçoamento em fechos para lança-perfume, empolas ou recipientes analogos, de vidro, metal ou outro material, destinados a liquidos volateis, taes como chloreto de ethyla, perfumado ou não, ou outros liquidos volateis para fins therapeuticos ou não, caracterizado pelo facto da virola ou embase A. a ser fixada em redor da haste de vidro portadora da perfuração capillar constituir um unico corpo com o aro ou peça do fecho usual na qual estão montadas a mola (B) e a alavanca (C) que servem para abrir e fechar o orificio da perfuração capillar do recipiente.

2 — Aperfeiçoamento em fechos para lança-perfume, empolas ou recipientes analogos, de vidro, metal ou outro material, destinados a liquidos volateis, taes como chloreto de ethyla perfumado ou não, ou outros liquidos volateis para fins therapeuticos ou não como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da mola, aliás de forma usual, ser vergada para o lado no extremo que atravessa a perfuração na extensão lateral saliente (b) da virola (A) em que é montada, afim de evitar o seu desprendimento como acontecia até então.

3 — Aperfeiçoamento em fechos para lança-perfume, empolas ou recipientes analogos, de vidro, metal ou outro material, destinados a liquidos volateis, taes com chloreto de ethyla perfumado ou não, ou outros liquidos volateis para fins therapeuticos ou não como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de alavanca (C) poder ser presa giratoriamente na perfuração da extensão lateral saliente (b) da virola (A) por meio de uma pequena cavilha (d) em rosco e porca (e), em vez de o ser por um pino com os extremos arrebitados, afim de facilitar, segundo o caso o enchimento do recipiente (X) sem perda do liquido volatil.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923) parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 30 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquellas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Termo n. 35.184, de 16-2-35

Carlos H. Oderich & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Conservas de toda especie alimenticias

Termo n. 35.185, de 16-2-35

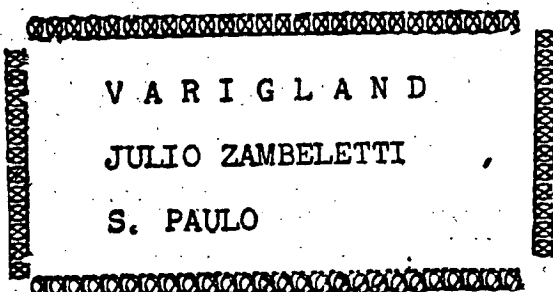
Atlas Supply Company — Estados Unidos da America

ATLAS

Classe 8 — Baterias electricas de acumuladores

Termo n. 35.186, de 16-2-35

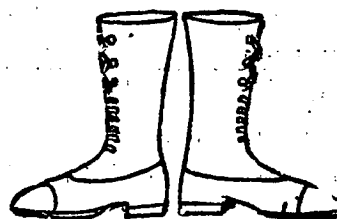
Juli Zambelletti — São Paulo



Classe 3 — Productos pharmaceutico

Termo n. 35.187, de 16-2-35

Alfredo Simões-Duarte — Capital Federal



ASD

Classe 12 — Ferramentas como foices, machados, penados, enxós, enxada, enxadões e picadeiras

Termo n. 35.189, de 16-2-35

S/A. Moinho Santista — São Paulo



Classe 41 — Azeite comestivel

Termo n. 35.191, de 16-2-35

F. F. Fontana & Comp. — Curyba — Estado do Paraná

Tibaçy

Classe 41 — Herva matte (renovação)

Termo n. 35.192, de 16-2-35

Armando Teixeira Leite e D. Ernestina Maya de Vasconcellos — Capital Federal

ALVIPEL

Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumada, preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos, escovas para os mesmos fins, pentes e outros artigos de tocador não especificados

Termo n. 35.193, de 16-2-35

A. Stefanini & Castellar Limitada — Capital Federal

ALVIPEL

A. STEFANINI & CASTELLAR LTDA

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto pharmaceutico

Termo n. 35.194, de 16-2-35

Amoroso, Costa & Comp. — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão, especialmente brim kaki

Termo n. 35.195, de 16-2-35

Amoroso, Costa & Comp. — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão, especialmente kaki

Termo n. 35.196, de 16-2-35

Abel França Gomes & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Matte queimado

Termo n. 35.200, de 16-2-35

Dr. Alberto Magalhães — Capital Federal

VALISÉ

Classe 37 — Roupas brancas para uso pessoal e de cama e mesa, especialmente roupas brancas e lingerie para senhoras

Termo n. 35.201, de 16-2-35

Rodolpho C. Pinrental — São Salvador — Estado da Bahia



Classe 2 — Preparado veterinario

Termo n. 35.202, de 16-2-35

Nympio Alves Ribeiro — Capital Federal

MARCA REGISTRADA



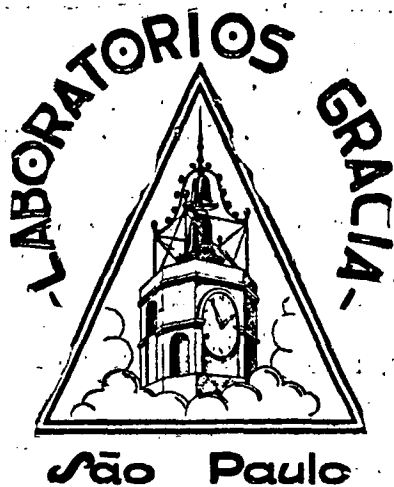
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36 — Palmilhas para calçados de congêneres

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 35.182, de 15-2-35

José Vives Ciurana — São Paulo



Classe 3 — Título de estabelecimento

Termo n. 35.188, de 16-2-35

Fachada & Comp. — São Paulo



Classes 1, 2, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 39 e 48 — Título de estabelecimento

Termo n. 35.190, de 16-2-35

Cunéo & Companhia Limitada — Capital Federal

HOTEL RESTAURANTE

SAVOIA

Classes 41, 42 e 43 — Título de estabelecimento

Termo n. 35.197, de 16-2-35

Curso Freycinet — Capital Federal

CURSO FREYCINET

Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 3.198, de 16-2-35

Rio Palace Hotel — Capital Federal



Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 35.199, de 16-2-35

Almeida Land & Comp. — São Paulo

CASA ALMEIDA LAND

SÃO PAULO — ESTADO DE SÃO PAULO

© BRASIL ©

Classes 1, 5, 6, 7, 12, 47 e 56 — Título de estabelecimento